

2º CICLO  
MESTRADO EM ESTUDOS MEDIEVAIS

**“A mais roym gente do mundo”:  
O anti-judaísmo na Dinastia de Avis (1383-1495)**

ANA MARIA CARVALHO MARQUES

**M**

2023



Ana Maria Carvalho Marques

**“A mais Roym gente do mundo”:  
O anti-judaísmo na Dinastia de Avis (1383-  
1495)**

Dissertação realizada no âmbito do Mestrado em Estudos Medievais, orientada pelo  
Professor Doutor Luís Miguel Ribeiro de Oliveira Duarte  
e pelo Professor Doutor Saúl António Gomes Coelho da Silva

Faculdade de Letras da Universidade do Porto

2023

Porque tu me disseste quem me dera em Lisboa  
Quem me dera em Maio depois morreste  
Com Lisboa tão longe ó meu irmão tão breve  
Que nunca mais acenderás no meu o teu cigarro  
- Adriano Correia de Oliveira

*Aos meus avós*

*A todas as vítimas do antisemitismo*

# Sumário

Declaração de honra .....	6
Agradecimentos .....	7
Resumo.....	8
Abstract .....	9
Índice de Figuras .....	10
Índice de Tabelas (ou Quadros) .....	11
Índice de Gráficos.....	12
Introdução.....	13
1.Bibliografia Crítica .....	25
2.Fontes.....	42
2.1. Fontes Judaicas.....	42
2.1.1. Consolação às Tribulações de Israel .....	50
2.1.2 Seder Eliyahu Zutá .....	52
2.1.3 ‘Emeq Ha-Bakha.....	54
2.1.4 Sefer Sebet Yehudah.....	56
2.2 Fontes Cristãs .....	57
2.1.2. 2.2.1 A Crónica de D. João I .....	58
2.2.2 As Crónicas de D. João II .....	62
2.2.3 Itinerário de Jerónimo Münzer: Viagem por Espanha e Portugal nos anos 1494 e 1495 64	
2.2.4 As Chancelarias Régias.....	66
2.1.3. 2.2.5 Os Capítulos de Cortes.....	68
2.2.5 A Legislação.....	69
2.2.6 Atas de Vereação da Câmara do Porto.....	73
3.Antissemitismo ou Anti-Judaísmo? .....	75
4.A diabolização do Judeu na Idade Média.....	88
4.1. O Medo do Judeu .....	100
4.2. A Profanação de Objetos Sagrados .....	104
4.3. 4.3 Crimes de Sangue .....	107
5.A importância dos Conversos na Disseminação do Anti-judaísmo .....	119

6. Estatuto Jurídico dos Judeus na Dinastia de Borgonha .....	132
6.1. D. Afonso Henriques .....	132
6.2. 6.2 D. Afonso II .....	136
6.3. 6.3 D. Sancho II .....	139
6.4. 6.4 D. Afonso III .....	141
6.5. 6.5 D. Dinis .....	144
6.6. 6.6. D. Afonso IV .....	151
6.7. 6.7. D. Pedro .....	155
6.8. 6.8 D. Fernando .....	158
7. Estatuto Jurídico dos Judeus na Dinastia de Avis.....	159
7.1. D. João I .....	159
7.2. D. Duarte .....	166
7.3. D. Afonso V .....	170
7.4. D. João II .....	175
8. Os Confrontos entre judeus e cristãos.....	177
8.1. Conflitos Coletivos .....	178
8.2. Conflitos Particulares.....	195
9. Impacto da Chegada dos Judeus de Castela .....	220
10. Envio das Crianças Judias para S. Tomé e Príncipe .....	240
Considerações Finais .....	249
Fontes.....	253
Fontes Manuscritas .....	253
Fontes Impressas.....	253
Referências Bibliográficas .....	257
Anexos .....	267
Apêndices .....	268
Criminalidade .....	268

## **Declaração de honra**

Declaro que a presente dissertação é de minha autoria e não foi utilizado previamente noutro curso ou unidade curricular, desta ou de outra instituição. As referências a outros autores (afirmações, ideias, pensamentos) respeitam escrupulosamente as regras da atribuição, e encontram-se devidamente indicadas no texto e nas referências bibliográficas, de acordo com as normas de referência. Tenho consciência de que a prática de plágio e auto-plágio constitui um ilícito académico.

Porto, 16 de Setembro de 2023

Ana Maria Carvalho Marques

## Agradecimentos

Depois de cerca de 9 meses rodeada de livros e documentos, com um pé no Porto e outro em Madrid, chega a altura de pousar a pena e agradecer a quem de direito.

Desejo iniciar as minhas palavras de agradecimento pela minha família: aos meus queridos pais e irmão. Desde os primeiros raios da minha jornada incentivaram-me a perseverar incansavelmente nos estudos e a batalhar com determinação pelos meus mais profundos sonhos.

Do fundo do meu coração, desdejo estender a minha gratidão ao Diogo Campos e à Beatriz Leite, amigos inseparáveis ao longo dos anos, âncoras de segurança, almas juntas desde o começo. Ao Diogo, expresso o meu reconhecimento por ser o meu braço direito desde os meus 15 anos, por nunca hesitar em dedicar o seu tempo após um exaustivo dia de trabalho para estar ao meu lado, ouvir as minhas palavras e compartilhar os meus pensamentos. Acreditou e confiou em mim desde o começo, algo que valorizo imensamente. À Beatriz, primeira amiga dentro destes corredores confusos que são a Faculdade de Letras, amiga de longas conversas, de tardes ao sol no jardim desta casa, amiga que ouviu, que aconselhou, que sonhou do meu lado. Estivemos lado a lado e assim permaneceremos.

Umberto Eco dizia que não devemos agradecer aos orientadores, uma vez que este é o seu ofício. No meu caso, não podia discordar mais. Agradeço ao Professor Doutor Luís Miguel Duarte pelos ensinamentos e, acima de tudo, pela grande amizade. Pelos livros, pelas conversas, pelas dicas, pelas orientações preciosas, pelas correções, por me incentivar a questionar, por me ensinar a ser uma melhor *historiadora*.

Agradeço também ao Professor Doutor Saúl António Gomes por toda a ajuda ao longo deste ano, e ao Doutor Javier Castaño por me ter recebido na sua “casa” e me ter permitido, durante 3 meses, investigar num dos melhores centros científicos Europeus. Pela sua atenção, ajuda e compreensão, não podia ser mais grata.

Agradeço ao Pedro Pinto pela (grande) ajuda em paleografia, mas acima de tudo por me ensinar, todos os dias, a ser uma pessoa melhor.

## **Resumo**

Precedendo o desafiador ano de 1496, as relações estabelecidas entre a coroa portuguesa e a comunidade judaica ostentavam já uma considerável fragilidade. O objetivo de esta dissertação reside na análise dos movimentos de caráter antijudaico que marcaram a Dinastia de Avis, concentrando-se de modo específico no período compreendido entre os anos de 1383 e 1495. O propósito primordial consiste em investigar se ocorreu uma intensificação ou agravamento desta tipologia de sentimentos, a partir do reinado de D. João I, bem como em discernir a oscilação dos mesmos até aos anos que precederam a expulsão. Nesta análise, prioriza-se a análise das crónicas régias, das cartas de perdão e de outros documentos dispersos.

**Palavras-chave:** Judaísmo; Anti judaísmo; Idade Média; Criminalidade

## **Abstract**

Prior to the challenging year of 1496, relations established between the Portuguese crown and the Jewish community were already considerably fragile. The purpose of this dissertation is to analyse the anti-Jewish movements that characterised the Avis Dynasty, focusing specifically on the period between 1383 and 1495. The main purpose is to investigate whether there was an intensification or worsening of this type of sentiment from the reign of King João I onwards, as well as to discern its fluctuation up until the years preceding the expulsion. This analysis prioritises the royal chronicles, letters of pardon and other scattered documents.

**Key-words:** Judaism; Anti judaism; Middle Ages; Criminality

## Índice de Figuras

FIGURA 1 - JUDEU USURÁRIO. APARECE REPRESENTADO NAS CANTIGAS DE SANTA MARIA, DISTINGUINDO-SE DO CRISTÃO ATRAVÉS DA REPRESENTAÇÃO DO NARIZ BEM COMO DO CHAPÉU QUE ESTE UTILIZA. ....	90
FIGURA 2 - LIBRO DE CUENTAS DE CARDONA, BARCELONA. ....	91
FIGURA 3 - SALVIN HOURS. JESUS É APRESENTADO A CAIFÁS. ....	92
FIGURA 4 - IGREJA E SINAGOGA.....	93
FIGURA 5 - PÓRTICO DA SÉ DE ÉVORA. UM DOS APÓSTOLOS PISA DUAS FIGURAS QUE REPRESENTAM O JUDAÍSMO: UM RABI DE LONGAS BARBAS E CHAPÉU CÓNICO E OUTRO INDIVÍDUO COM O MESMO TIPO DE CHAPÉU, AS CUJOS ROSTOS SÃO REPRESENTADOS PELA CABEÇA DE UM CÃO.....	94
FIGURA 6 – JUDENSAU. JUDEUS TOCAM NO ÂNUS DE UM PORCO, BEM COMO NOS SEUS MAMILOS. ....	99
FIGURA 7 - SEGUNDO PAINEL DE PAOLO UCCELLO: MIRACLE OF THE PROFANED HOST (c. 1467-1469).....	106
FIGURA 8 - PROFANAÇÃO DA HÓSTIA.....	107
FIGURA 9 - DESENHO DO CADÁVER DE HUGH DE LINCOLN NA CATEDRAL LINCOLN. ....	111
FIGURA 10 - GRAVURA DO SÉCULO XV QUE RETRATA O ASSASSINATO DE SIMÃO.....	113
FIGURA 11 - FIG. 12: IMAGEM DE SANTO NIÑO DE LA GUARDIA, SÉC. XVIII. PODEMOS OBSERVAR A SUA CRUCIFICAÇÃO E O SEU CORAÇÃO A SER ARRANCADO, ENQUANTO OS JUDEUS COMEM, POR BAIXO DO CORPO CRUCIFICADO, O PÃO ÁZIMO QUE TERIAM FEITO COM O SEU SANGUE.....	116

## **Índice de Tabelas (ou Quadros)**

TABELA 1 - PROFISSÕES ENVOLVIDAS NO ASSALTO À JUDIARIA .....	188
TABELA 2 - PROFISSÕES OCUPADAS POR QUEM COMETEU CRIMES CONTRA JUDEUS.....	217

## Índice de Gráficos

GRÁFICO 1 - CRIMES PERPETRADOS CONTRA JUDEUS .....	216
--	-----

## Introdução

“Louvor e glória ao Sublime e Terrível que construiu para nós o átrio, o altar e o lugar onde congregar-nos, e nos conduziu à Casa da Eleição. Eis-me aqui, eu, o jovem com a vista afligida, com pouco entendimento, sem alegria no coração, que não levanta os olhos, a quem meus inimigos desterraram para que não participe na herança do Senhor.”<sup>1</sup>

Quando, no final do segundo ano de licenciatura, tivemos de escolher de um tema para desenvolver no Seminário de História Medieval, questionámo-nos se o judaísmo em Portugal estaria realmente esgotado.

Em conversa com aquele que seria o nosso futuro orientador, o Prof. Doutor Luís Miguel Duarte, percebemos que não. Decidimos então, entre algum entusiasmo e algum receio, dedicar quase um ano ao estudo da criminalidade judaica no reinado de D. João II. Mais do que um trabalho necessário para concluir a licenciatura, foi, para nós, o início de uma paixão: a da investigação. Entre cartas de perdão e segurança, entre legislação e bibliografia de (quase) todos os cantos da Europa, passou um ano a voar e vimos o nosso primeiro trabalho – ‘a sério’ – ser publicado.

Desde a recolha e tratamento de fontes, redação e publicação decorreram quase dois anos. Desde o final da licenciatura ao início da redação desta dissertação de mestrado dedicámo-nos inteiramente ao estudo dos judeus em Portugal e, no tempo livre, à criminalidade. Graças a esta nossa pequena paixão pela história de um povo tantas vezes negligenciado, tivemos a oportunidade de obter bolsa da Fundação para a Ciência e Tecnologia no projeto FALCO (Hypothesising Human-Animal Relations in Medieval Portugal)<sup>2</sup> e do CSIC-MADRID/Universidad Complutense de Madrid no projeto *Jewish Cultures Across Mediterranean*: no primeiro estudámos as relações entre os judeus e os animais na Baixa Idade Média, no segundo o tema desta dissertação. Tivemos também

---

<sup>1</sup> Perush ha-Torah de Samuel ben Isaac (Rashi), tradução de MOITA, Tiago - O livro hebraico português na Idade Média: do Sefer He-Aruk de Seia (1284-85) aos manuscritos iluminados tardo-medievais da Escola de Lisboa e os primeiros incunábulos. Vol. 2. Lisboa: Universidade de Lisboa, 2017. pp.24

<sup>2</sup> (EXPL/HAR-HIS/1135/2021).

a oportunidade de em Mannheim, na Alemanha, apresentar uma comunicação sobre os cárceres no reinado de D. João II. Em modo virtual, divulgámos o resultado do nosso seminário na *Annual Conference* organizado pela *Canadian Society for Jewish Studies* e enveredámos pelo estudo de outros temas referentes ao judaísmo, como a blasfémia e a heresia por estes praticadas na Idade Média.

Percebemos rapidamente, entre congressos e discussões com amigos investigadores, que este tema genérico, mais amplo do que podemos crer, está longe de se encontrar esgotado. Tanto que, no passado ano, foi defendida nesta Faculdade uma dissertação de mestrado sobre os Judeus no Porto. Em consequência, por um lado, dos resultados do nosso primeiro trabalho sobre criminalidade judaica, e por outro, dos conselhos dos nossos dois orientadores, o Professor Doutor Luís Miguel Duarte e o Professor Doutor Saul António Gomes, decidimos dar continuidade ao estudo da comunidade judaica no reinado que tratámos anteriormente, alterando-lhe um pouco o rumo: se anteriormente estudámos o resultado da criminalidade maioritariamente perpetrada pelos judeus, desta vez iremos dedicar-nos aos ataques e hostilidade que estes sofreram nas décadas prévias à sua “expulsão”. SÓ???

Quando falamos de *judeus* ou *judaísmo*, aqueles que nos leem e/ou ouvem invariavelmente recordam-se de algum documentário sobre o escalar do antissemitismo na Europa do século XX ou até mesmo de alguma aula de história sobre o holocausto e a segunda guerra mundial. É normal: somos bombardeados, quase diariamente, nos últimos anos, com literatura e imagens sobre este assunto. A leviandade com que tantas vezes se trata o antissemitismo e/ou anti judaísmo reflete-se no mundo atual: se por um lado temos hostes de ‘guerreiros digitais’ que se dedicam a tentar negar a *Shoa*<sup>3</sup> e os campos de concentração e extermínio de Hitler, por outro, o conhecimento que o público geral tem sobre o judaísmo esgota-se nos anos em que decorre a Segunda Guerra Mundial. Alguns momentos são facilmente recordáveis por todos nós, como é o caso da *Kristallnacht*. Muitos acreditam que este foi o mote para a disseminação dos

---

<sup>3</sup> Holocausto.

sentimentos antijudaicos. Porém, 500 anos antes, estes sentimentos eram já recorrentes na sociedade medieval portuguesa.

Sabemos através das variadas fontes<sup>4</sup> por nós consultadas que os judeus permaneceram no território português desde o século V-VI<sup>5</sup> até à expulsão em 1496, desempenhando um papel ativo no povoamento do território e no desenvolvimento económico: entre as duas minorias religiosas que residiam no Portugal medieval, foram sem dúvida os judeus que mais se destacaram na ciência – nunca descurando a importância dos avanços científicos dos muçulmanos e dos próprios judeus no *Al-Andalus* –, no trabalho, uma vez que ocupavam profissões de elevada importância: mestirais, essencialmente como ourives, mas também sapateiros, por exemplo; físicos, cirurgiões, boticários, e também nas questões monetárias. Relembramos que os judeus, apesar de a *Torah* condenar a usura, em inúmeros casos, como veremos, foram prestamistas dos próprios monarcas portugueses. Por um lado, estas facetas granjearam-lhes algum prestígio, “tolerância” e “proteção”<sup>6</sup> – palavra que usamos entre aspas, uma vez que a proteção que os reis concediam aos judeus era sempre em troca de algo, e presumia a sua coisificação – mas, por outro, também o ódio do povo, dos nobres, da burguesia e, por vezes, dos próprios monarcas.

É essencialmente no ódio, na repulsa e na desconfiança que nos iremos centrar ao longo desta dissertação. Se, por um lado, tentaremos combater a desinformação relativamente ao aparecimento dos sentimentos antijudaicos na Idade Média portuguesa, também criticaremos a ideia de que havia um “tipo” de judeu: o judeu rico, próximo da coroa, servido de privilégios, protegido por alguns nobres e/ou pelo monarca<sup>7</sup>. Sabemos que tal ideia é errada: podemos facilmente, através de cartas das

---

<sup>4</sup> A.N.T.T: *Chancelaria de D. João II*; A.N.T.T: *Chancelaria de D. Afonso V*; *Ordenações Afonsinas*, *Ordenações de D. Duarte*; *Ordenações Manuelinas*; *Livro de Leis e Posturas*; *Livro dos Pregos*.

<sup>5</sup> SILVA, Manuel Fialho - *Mutação urbana na Lisboa Medieval: das Taifas a D. Dinis*. Lisboa: Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2017.

<sup>6</sup> Relembramos o assalto à judiaria de Lisboa, situação a que D. João I pôs um forte travão.

<sup>7</sup> Mais à frente faremos referência à expressão “os Nossos Judeus”. Esta não significa proteção, mas sim posse.

Chancelarias<sup>8</sup>, diferenciar os estratos sociais de muitos judeus: se encontramos centenas de físicos e outro tipo de mestres, também encontramos judeus “órfãos e desamparados”, ou humildes trabalhadores .

No entanto, desamparados ou privilegiados, todos eles tinham algo em comum: eram culpados da morte de Cristo. Esta ideia, bastante explorada por São João Crisóstomo nas suas Homilias *Adversus Judaeos*, que definia as sinagogas como “um lugar pior que um bordel ou um bar: refúgio de malandros, toca de feras selvagens, templo de demónios, esconderijo de ladrões e perversos, caverna de demónios, uma assembleia de assassinos de Cristo”<sup>9</sup>, permaneceu na longa Idade Média, quase sempre presente nas obras de apologética antijudaica dos teólogos cristãos.

Mas também em outras, como as *Cantigas de Santa Maria* de Afonso X, o Sábio, monarca que dedica alguns versos à “maldade” judaica na sua obra: na Cantiga IV<sup>10</sup>, conta-nos a história de um pequeno judeu que, no dia de Páscoa, entrou numa Igreja e comungou. Ao contar ao seu pai o que tinha feito, este pegou no seu filho e pô-lo num forno em chamas, considerando-o um traidor cruel do judaísmo. A cantiga acaba com Santa Maria a salvar o pequeno judeu e a devolvê-lo aos braços da sua mãe, Raquel. O cristianismo, desta forma, mostrava-se superior ao judaísmo: banhado em bondade e misericórdia, uma vez que Santa Maria salva o pequeno judeu independentemente (ou apesar) da sua fé.

Esta dissertação propõe-se estudar o fenómeno do anti-judaísmo, em território português, especialmente no período histórico entre o momento da subida ao trono de D. João I e o Édito de Expulsão decretado em 1496.

Os judeus constituíram um dos grupos sobre os quais as sociedades ocidentais descarregaram as frustrações e ódios resultantes das tensões e conflitos que as consumiram. Em Portugal, porém, sabemos que durante o longo período em que lá se

---

<sup>8</sup> TAVARES, Maria José Pimenta Ferro - *Os Judeus em Portugal no Século XV*. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1984.

<sup>9</sup> “John Chrysostom” in JACOBS, Joseph - *Encyclopedia Judaica*. Funk & Wagnall, 1906.

<sup>10</sup> <http://www.cantigasdesantamaria.com/csm/4> , consultado a 11/09/2023, 10:07.

estabeleceram viveram um quadro socio económico e social distinto dos outros países da Europa, tanto oriental quanto ocidental. Misturaram-se frequentemente com os cristãos e mouros - motivo pelo qual os monarcas tiveram de proibir as relações de proximidade entre judeus e cristãos<sup>11</sup> -, tanto que os primeiros monarcas portugueses lhes proporcionaram, uma vida que podemos designar como “independente”: podiam ter os seus próprios juízes e seguir os seus costumes e tradições à luz do dia, sem necessidade de se esconderem para tal, como acontecerá a partir do século XVI até aos inícios do século XX<sup>12</sup>. As suas diferenças religiosas e culturais não impediram que os reis portugueses neles depositassem grande confiança. Apesar da influência do direito canónico em Portugal, o país distinguiu-se pela clara independência de comportamento, muito diferente da dos outros países: a imposição que obrigava os judeus a distinguirem-se dos cristãos através do uso da estrela de David, criada pelo papa Inocêncio II, foi raramente aplicada nas terras lusitanas. São centenas as cartas de privilégio que chegaram até nós a dispensar alguns judeus do uso deste “distintivo”.

Sabemos que no decorrer do século XV a comunidade hebraica estava bem estabelecida em Portugal. Apesar de as comunidades judaicas portuguesas serem menos numerosas que as da vizinha Espanha, ocupavam um papel importantíssimo na economia, desde mercadores, mestres e mesteirais, eram também, muitos deles – de famílias bastante específicas – próximos do monarca e da sua corte.

Os judeus mantinham alguma liberdade dentro das suas judiarias (fechadas aos cristãos) e, por vezes, também fora delas. Damos o exemplo da justiça: sabemos, conforme legislado que *Em cada comuna havia um arrabi e um almotacé, que julgavam todos os feitos entre os judeus, tanto cíveis como criminais, segundo o seu direito, usos e costumes*. O que significa que antes de qualquer pessoa, o primeiro julgamento seria

---

<sup>11</sup> Como exemplo: *Ordenações do Senhor Rey D. Affonso V*, Livro II, Título LXVII.

<sup>12</sup> Ao longo do século XX, tanto Samuel Schwarz quanto o Capitão Barros Bastos dedicaram esforços para devolver àqueles que seriam descendentes de criptojudeus ou cristãos-novos a sua religião original, o que concluímos através da leitura atenta do jornal criado pela Comunidade Israelita do Porto, o Há-Lapid, cujo objetivo principal era educar estes que, apesar de judeus, tinham perdido, ao longo dos séculos, a proximidade e o conhecimento do judaísmo.

feito pelo rabi ou, neste caso, pelo tribunal religioso, o *Bet Din*<sup>13</sup>. O Rabi-mor não podia, porém, passar cartas de perdão e/ou segurança, prerrogativa limitada ao rei. Apesar deste facto, permitir um julgamento independente sem recorrer às justiças externas à judiaria evitava que os judeus fossem julgados injusta ou mais severamente apenas por serem de uma religião e etnia diferentes.<sup>14</sup>

Sabemos também que os judeus, ao contrário dos cristãos, jurariam diante das autoridades – por exemplo, como testemunha ou praticante de um crime – com uma mão sobre a *Torah* e não sobre a Bíblia (Novo Testamento) – o que demonstra, algum respeito ou simplesmente indiferença, sobre a religião praticada pelo outro. Apesar de alguns confrontos - lembramos o caso, referido na crónica do Rei D. Pedro, de escudeiros do monarca que assassinaram um judeu, levando a que estes fossem sentenciados à morte, muito apesar da tristeza do rei - as relações entre cristãos e judeus foram, até este século, relativamente pacíficas. Ao contrário do que sucedeu na maior parte da Europa, os judeus encontraram em Portugal um clima de aceitação. É certo que encontramos algumas cartas de perdão de homicídios cometidos, agressões e insultos por variados motivos. Afinal de contas, o judeu seria sempre visto como “infiel”, como deicida, um judas.

Já a legislação, tanto a canónica quanto a civil, a partir do século XIII, afirmava o maior peso, em tribunal, da palavra e do testemunho dos cristãos face aos judeus.<sup>15</sup> Isto é, porém, uma visão muito limitada daquilo que seria o quotidiano judaico no Portugal Medieval, como nos mostram as fontes.

---

<sup>13</sup> O Bet Din (Casa do Julgamento) é o tribunal rabínico com jurisdição sobre assuntos religiosos, tais como divórcios, conversões, leis dietéticas e arbitragem de diferendos gerais, com mútuo consentimento das partes. Deve ser constituído por três rabinos de comprovada idoneidade e conhecimento do Talmude e da *halachá*. No passado, consoante os tribunais rabínicos julgavam processos que envolviam a pena de morte ou decisões que afetavam toda a comunidade. Posto que estes tribunais dispunham de autonomia e julgavam apenas as causas entre judeus, é muito natural e provável que se baseassem na maioria dos casos no direito religioso judaico in STEINHARDT, Inácio - *Dicionário do Judaísmo Português*. Coordenação de Lúcia Liba Mucznik, José Alberto Rodrigues da Silva Tavim, Elvira Mea. Lisboa, Editorial Presença, 2009. pp.107-108

<sup>14</sup> É de acentuar que a orgânica administrativa judicial relativa aos hebreus, em Portugal, está estabilizada desde o reinado de D. Dinis.

<sup>15</sup> TAVARES, Maria José Pimenta Ferro - “Revoltas contra os judeus no Portugal Medieval” in *Revoltas e Revoluções*. Coimbra: Instituto de História e Teoria das Ideias. Faculdade de Letras, 1984.

Voltando aos confrontos, recordamos a mais antiga referência à destruição e ataque, tanto dos judeus, quanto dos seus bens, no reinado de D. Sancho I, ação praticada pelos cruzados na comunidade judaica de Lisboa.<sup>16</sup> O carácter cruzadístico explica esta ação: o seu objetivo seria combater o “infidel”, o inimigo que existia no interior da Cristandade e que podia, como referia S. João Crisóstomo, judaizar os cristãos que com ele partilhassem o mesmo espaço. Também no reinado de D. Fernando, os judeus que habitavam o território português sofreram as consequências negativas dos conflitos iniciados pelo monarca: em 1373, tanto a guerra quanto os próprios castelhanos participaram na destruição da judiaria grande de Lisboa e, em parte, da de Coimbra.

D. Fernando, cinco anos passados daquelas invasões, passa uma carta de segurança à comuna de Leiria<sup>17</sup> que passamos a citar:

“fizerom certo per stromento publico feito per tabeliam do muito mal e dampno que recebiam dos christãos dessa villa ao dia de quinta feyra e da sexta feira maior d’endoenças, e que lhe (sic) britam as portas das casas em que moram e as paredes pera lhes filharem o que teem e lhes fazem mal e dampno nos corpos e que pero vos frontam e dizem que o stranhedes aaqueles que lhe esse mal e dampno fazem que nos nom avemos por bem. E enviaram nos pedir por mercee que lhe ouvesemos a ello alguu remedio per que nom recebesem os dictos dampnos nem outra sem razam em nos dictos dias”<sup>18</sup>

Sabemos que estes dias – quinta e sexta-feira – são de elevada importância para o cristianismo. Como refere Maria José Ferro, estes ataques seriam muito provavelmente provocados pelo “clímax que atingiam as cerimónias religiosas da Semana Santa<sup>19</sup>, inflamadas por fanáticos, como Mestre Paulo<sup>20</sup>, e pelas suas pregações. Cremos que se fosse um caso de união popular contra a comunidade judaica, que odiando os judeus,

---

<sup>16</sup> ALMEIDA, Fortunato de - *História da Igreja em Portugal*. Porto-Barcelos: Portucalense ed., 1967, vol. I, p. 206, n.8.

<sup>17</sup> Para mais informações sobre o ocorrido ler: GOMES, Saul António - *Comuna Judaica de Leiria: Introdução ao seu estudo histórico e documental*. Série monográfica Alberto Benveniste. Lisboa: Campo da Comunicação, 2010.; TAVARES, 1984.;

<sup>18</sup> A.N.T.T., *Chancelaria de D. Fernando*, Liv.2, Fols.26-26v; Liv.4, Fol.26.

<sup>19</sup>TAVARES, Maria José Pimenta Ferro- “Revoltas contra os judeus no Portugal Medieval” in *Revoltas e Revoluções*. Coimbra: Instituto de História e Teoria das Ideias. Faculdade de Letras, 1984.

<sup>20</sup> MORENO, Humberto Carlos Baquero - “As Pregações de Mestre Paulo contra os Judeus Bracarenses nos fins do Século XV”. In *Exilados, marginais e contestatários*. Lisboa: Editorial Presença, 1990.

os atacava, também o fazia ao longo de um espaço temporal mais alargado, como acontecera em outros países, e não se limitaria àqueles dois dias específicos para o fazer. As autoridades municipais pouco ou nada fizeram<sup>21</sup> para protegerem os judeus, recusando-se a atuar contra aqueles que os atacavam: tal podia ser visto como uma traição, uma vez que estariam a defender o inimigo, ou talvez evitassem conflitos maiores. Podemos também pensar que essas autoridades não interferiam porque ou se juntavam aos motins contra os judeus, ou não se importavam que estes fossem atacados. Segundo a carta, o monarca ‘batera o pé’, e proibira que tal voltasse a acontecer, sob pena de pagamento de 10 libras. Ao mesmo tempo, proibia que os judeus saíssem das judiarias nos dias santos para evitar tensões.

Por motivos religiosos ou políticos, os judeus, desde o início dos tempos, parecem ter sofrido mais desgraças que venturas.

Podemos pôr em perspetiva a dinastia de Avis como o marco a partir do qual se modificaram as condições de vida dos judeus em Portugal<sup>22</sup>. Em Dezembro de 1383, após a morte de D. Fernando e o assassinato do Conde Andeiro, o povo de Lisboa tenta, sem êxito, assaltar a judiaria grande da cidade de Lisboa. No inconsciente daqueles que preparam o ataque estavam os supostos anos de opressão provocados pelos judeus ricos<sup>23</sup>, uma vez que a grande maioria dos coletores de impostos e os seus oficiais – assim era a voz pública - eram judeus, o que não correspondia à realidade. Económica e religiosamente detestados, os judeus tornaram-se alvos fáceis do “povo miúdo”. Segundo Fernão Lopes, como é sobejamente conhecido, o povo engendra um plano para afastar o rei de Castela do trono e apoiar o Mestre de Avis, futuro D. João I:

“...e contamdo cada huu o que lhe parecia de taaes feitos nação entrelles huu novo acordo, dizemdo que era bem de rroubar alguus Judeus rricos da Judaria, assi como dom Yuda que fora

---

<sup>21</sup> Maria José P. Ferro, “A revolta dos mesterais de 1383”, *Actas das III Jornadas Arqueológicas*. Lisboa. Vol. I (1997), pp. 359-383.

<sup>22</sup> KAYSERLING, Meyer - *História dos Judeus em Portugal*. São Paulo: Enio Matheus Guazzeli & CIA. LTDA, 1971, p.10.

<sup>23</sup> TAVARES, 1984.

Tesoureiro moor delRei dom Fernando, e dom Davi Negro, que era gramde seu privado e outros; e que destes poderia aver o Meestre mui gram rriqueza pera soportamento de sua homrra.”<sup>24</sup>

Este plano, se por um lado era para apoiar o Mestre, por outro era também para demonstrar a revolta que os cristãos sentiam pela proximidade entre alguns judeus tinham e a coroa. D. Judas Aben Menir, rabi-mor, era também tesoureiro-mor do reino. David Negro, judeu, era almoxarife de Lisboa, símbolo de uma minoria que exercia o seu poder sobre uma maioria.

Dizia o povo que estes (e outros judeus) eram traidores e possuíam “gramdes tesouros escondidos”<sup>25</sup>. Em defesa dos judeus saíram membros da nobreza<sup>26</sup> que naquele momento apoiava o Mestre de Avis. D. João Afonso Telo e D. Álvaro Peres de Castro pedem ao futuro rei que proteja os judeus de Lisboa; como já observámos, não por uma questão de respeito, mas devido às suas capacidades financeiras, essenciais para a causa do fundador da dinastia de Avis. E de facto, quando o Mestre chega à cidade, desloca-se à judiaria e encontra uma concentração de pessoas que, à força, tentava entrar nela para a pilhar.<sup>27</sup> É a Crónica de D. João I de Fernão Lopes que nos descreve este levantamento popular. Fica a dúvida se terá sido a única revolta contra esta minoria em tempos tão conturbados: Portugal tinha acabado de sofrer três invasões com efeitos devastadores no moral e na economia do reino, entrou numa crise dinástica, avançava na sua regência uma rainha por quem os portugueses nutriam um especial ódio (embora essa imagem de Fernão Lopes seja cada vez mais matizada<sup>28</sup>). Poderá ter havido outras manifestações de conflito entre cristãos e judeus, no reino, mas não temos conhecimento de tal. É verdade que a documentação régia não faz menção a mais

---

<sup>24</sup> LOPES, Fernão - *Crónica del Rei dom João primeiro de boa memória*. Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1973, vol.1, p. 29.

<sup>25</sup> *Idem*, p.30.

<sup>26</sup> Certamente não por terem um grande apreço pelos judeus, mas sim por terem noção de que a sua existência seria benéfica para o reino, uma vez que estes, para além de serem, em bom número, prestamistas, eram também, em muitos casos, cultos e instruídos, possuíam ligações com comunidades judaicas estrangeiras, o que poderia ser benéfico para a coroa, praticavam, muitos deles, profissões nas quais os cristãos não eram tão bons, como é o caso dos físicos (que na sua maioria eram judeus).

<sup>27</sup> “Gram parte dos da çidade que sse juntavom quamto podiam; e todos alvoraçados pera emtrarem demtro e a rroubarem”. *Ibidem*.

<sup>28</sup> Vejam-se os vários trabalhos de Isabel Pina Baleiras, em especial a biografia da rainha.

nenhuma revolta contra os judeus, apesar de os finais do século XIV terem sido férteis em atos semelhantes nos reinos vizinhos, especialmente Castela e Aragão. Voltando à tentativa de assalto da judiaria de Lisboa, esta união, ao contrário do que aconteceu em outros países europeus, não teve qualquer consequência, uma vez que o mestre aborta a situação, pedindo calma ao povo.

Apesar dos casos citados, nunca houve em Portugal nada tão grave, nem próximo disso, como, por exemplo, em 1355, quando milhares<sup>29</sup> de judeus foram vítimas mortais de uma violentíssima perseguição religiosa em Toledo e, em Palma de Maiorca, 300 pereceram devido ao ódio religioso. Quase 40 anos depois, Castela<sup>30</sup> tornou-se numa ‘bomba-relógio’ para os judeus e um dos primeiros contingentes de fugitivos, batizados ou não, fugiram para Portugal. D. João I decide que, com a chegada destes judeus, teria de promulgar leis que determinavam a segregação espacial (e física) entre judeus e cristãos. Limitavam, também, a ação dos judeus: deixavam de poder ser oficiais do rei, rendeiros dos direitos reais e coletores de impostos. Esta legislação, porém, nunca foi seguida à risca. Temos dezenas de cartas régias onde judeus aparecem como rendeiros, oficiais e coletores de impostos. Apesar das tentativas de “exclusão” desta minoria, como o uso obrigatório de um sinal distintivo, a criação de *ghettos*, o facto de não poderem sair da judiaria em dias específicos (citamos anteriormente a sexta-feira santa) ou após o anoitecer, a verdade é que a separação esteve longe de ser nítida: temos casos de cristãos que vivem dentro das judiarias, cristãos que alugam casas a judeus dentro da judiaria, um carneiro cristão numa carniçaria na judiaria do Porto... Até ao escalar das tensões nos finais do século XV, a vida quotidiana entre judeus e cristãos, salvo alguns insultos, homicídios e agressões, pautava-se por bastante normalidade. As diferenças existiam, é certo, mas anos de convívio certamente contribuíram para uma tranquilidade que os judeus de outros países europeus não tiveram: Portugal gozou de um século a mais do que os reinos vizinhos de um equilíbrio político e de uma

---

<sup>29</sup> É sempre perigoso determinar números exatos.

<sup>30</sup> AMADOR DE LOS RIOS, J. - *História Social, Política A.N.T.T. Religiosa de los Judios de España y Portugal*. Madrid: [s.n.], 1973.

coexistência bastante pacífica com os judeus que habitaram o seu território, tornando-se, a partir de certa altura, um país de refugiados castelhanos e aragoneses.

Avançamos no tempo: no final de Dezembro de 1449, os judeus de Lisboa seriam, novamente, vítimas. Em 1478 é instituída a Inquisição no reino vizinho, já governado pelos “Reis Católicos”. Muitos judeus espanhóis procuraram refúgio no país vizinho, Portugal. Não esperavam, certamente, que o terror pelo qual passaram ao fugir do seu país de origem se repetisse.

D. João II aceita-os, é certo, mas com contrapartidas, uma vez que um numeroso contingente de fugitivos poderia ser benéfico para a coroa portuguesa: por cada judeu que entrasse em Portugal eram cobrados dois escudos e passada uma licença para que pudessem permanecer no país durante oito meses. Vislumbrou, assim, o “Príncipe Perfeito”, uma oportunidade de lucrar com a desgraça alheia. Esta entrada de ‘desconhecidos’ e ‘estrangeiros’ em Portugal acirrou os ânimos dos portugueses: no Porto acontece um caso insólito: através das atas de vereação, sabemos que a cidade tenta expulsar cristãos-novos sem autorização régia.<sup>31</sup> Perguntamos o porquê de tal acontecer, uma vez que estas pessoas estavam já convertidas à religião oficial do reino. Teriam elas tentado regressar ao judaísmo quando pensaram estar em solo seguro, e tal acirrado os ânimos de uma cidade que, apesar dos regulares conflitos com o seu bispo e da sua mentalidade mercantil, nem por isso era menos religiosa? O anti judaísmo popular existia, mas, por vezes, os monarcas tiveram de adotar um ‘anti judaísmo régio’ - distinção que faremos adiante -, como fez Henrique II de Castela, para acalmar os ânimos da população. Apesar de não termos resposta para esta pergunta, uma certeza temos: a vinda dos judeus de Castela revela-se um elemento destabilizador da sociedade portuguesa e das relações entre a minoria judaica e a maioria cristã nacional. Por outro lado, as queixas contra as atividades financeiras dos judeus, feitas pelos concelhos em nome dos mercadores cristãos que se diziam prejudicados, também

---

<sup>31</sup> RIBEIRO, Marco Alexandre - *As Atas de Vereação do Porto de 1495 a 1488: Leitura Paleográfica, Publicação e Estudo Prévio*. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2019, p.127. Ver também: TAVARES, Maria José Ferro - *Judaísmo e Inquisição*. Lisboa: Editorial Presença, 2000, p. 113.

contribuíram para o clima antijudaico que se fazia sentir no último quartel de quatrocentos.

Afirma Maria José Ferro na sua tese de doutoramento<sup>32</sup> que o édito de expulsão de 1496 é apenas uma consequência imediata do desequilíbrio existente na sociedade portuguesa. Assim, a realidade histórica dos judeus (e cristãos-novos) em Portugal e o respetivo processo evolutivo fazem parte de um processo histórico pelo qual passou Portugal, na dinâmica da sua evolução de uma sociedade feudal e aristocrática para uma sociedade burguesa.

A verdade é que, como escreve François Soyer, a conversão forçada da minoria judaica e os ataques perpetrados sobre esta comunidade não têm atraído muita atenção das pesquisas académicas; apesar da existência de alguns excelentes estudos de historiadores portugueses sobre a convivência e a condição social dos judeus no Portugal Medieval, nunca estes se dedicaram a fundo ao fim da tolerância religiosa em Portugal com as perseguições entre 1496-1497. Este é apenas um dos casos de discriminação que iremos apresentar ao longo da nossa dissertação de mestrado, mas estabelecemos, assim, o nosso ponto de partida.

---

<sup>32</sup> TAVARES, Maria José Pimenta Ferro - *Os Judeus em Portugal no século XV*. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, 1982.

## 1. Bibliografia Crítica

São conhecidas algumas obras gerais clássicas dedicadas ao quotidiano dos judeus na idade média portuguesa. Este tema, porém, nunca ocupou um papel central na historiografia portuguesa até aos finais do século XX quando, em 1984, a tese de doutoramento de Maria José Pimenta Ferro, intitulada *Os judeus em Portugal no século XV*<sup>33</sup>, nos dá, finalmente, uma luz daquilo que seria o quotidiano dos judeus na Idade Média portuguesa, a relação destes com os cristãos e com a própria coroa e a corte, a legislação que se lhes aplicava, a sua importância na economia, a relação entre os judeus portugueses e os judeus castelhanos, entre outros aspetos. Esta tese, dividida em dois volumes - sendo o primeiro a interpretação das fontes historiográficas e o segundo os quadros resultantes da pesquisa de fontes – resultou num extenso levantamento de documentação e de conclusões delas retiradas, levou a que durante largos anos se acreditasse, e com bastante fundamento, que o tema do judaísmo português estaria já esgotado. Por ser uma obra que se debruça sobre a cronologia que iremos estudar (séculos XV e XVI) será um dos pilares mais do nosso trabalho.

Antes, porém, da conclusão da sua tese de doutoramento, na sua dissertação de licenciatura, Maria José Pimenta Ferro havia-se já debruçado sobre *Os Judeus no Século XIV*<sup>34</sup>, obra que será igualmente importante para esta dissertação, especialmente no que diz respeito ao desenvolvimento da situação dos judeus em Portugal e das relações com os cristãos. Podemos, ao longo desta dissertação perceber se há realmente um aumento daquilo que seria o anti judaísmo, se o que aconteceu ao longo dos reinados desde D. João I até D. João II foram casos isolados e se o aparecimento de judeus de outras nacionalidades abalou as supostas ou reais boas relações que a comunidade judaica portuguesa tinha com o resto da população portuguesa, fosse esta cristã ou moura. A tese de doutoramento é um continuar lógico, mas de um âmbito incomparavelmente maior, da de licenciatura.

---

<sup>33</sup>TAVARES, 1982.

<sup>34</sup> FERRO, Maria José Pimenta - *Os Judeus Em Portugal No Século XIV*. Lisboa: Guimarães & C.ª Editores, 1979.

Maria José Pimenta Ferro dedicou grande parte da sua produção científica à comunidade judaica, escrevendo artigos essenciais para compreendermos certo tipo de conflitos e/ou relações. Para isso debruçámo-nos sobre a obra *Revoltas e Revoluções* editada pela Revista de História das Ideias, revista esta onde a autora dedica um artigo às *Revoltas Contra os Judeus no Portugal Medieval*<sup>35</sup>.

Conclui, aqui, que, entre os séculos XIII e XIV as relações entre os praticantes das três religiões abraâmicas decorreram sem grandes alterações, pelo menos depreendendo daquilo que nos dizem (ou omitem) as fontes. Segundo a Autora, como já escrevi, é essencialmente, no reinado de D. Fernando que os judeus começam a sofrer ataques violentos, assunto que mais à frente iremos explorar. Concluímos que, apesar de ser um artigo escrito há já algumas décadas, continua a ser essencial para o desenvolvimento desta dissertação. Mas podíamos prosseguir com uma boa dezena de títulos essenciais da mesma historiadora (entre eles, o do D. João II).

Depois de sublinhar a obra de Maria José Pimenta Ferro Tavares, tentarei ensaiar um percurso cronológico dos trabalhos de outros autores que fazem parte do nosso património científico. Recuamos quase um século e lembramos a obra de José Mendes dos Remédios. Reitor da universidade de Coimbra e Ministro da Instrução Pública, licenciou-se em 1894. Em 1895, Mendes dos Remédios publicou a sua dissertação para concurso ao magistério na Faculdade de Teologia da Universidade de Coimbra com o título *Os Judeus em Portugal*<sup>36</sup>. Dividida em 10 capítulos, é compreensível que uma obra com mais de 125 anos esteja, em grande parte, ultrapassada.

Úteis foram ainda *As Memórias Arqueológicas do Distrito de Bragança*<sup>37</sup>, mais especificamente ao volume denominado *Os Judeus*, compilação elaborada por Francisco Manuel Alves, mais conhecido como Abade de Baçal. Para esta dissertação interessa sobretudo o segundo preâmbulo, que se dedica essencialmente a elucidar-nos sobre a

---

<sup>35</sup>TAVARES, Maria José Pimenta Ferro: “Revoltas contra os Judeus no Portugal Medieval” In *Revoltas e Revoluções* - Revista de História das Ideias, Vol.6 (1984), pp. 162-173.

<sup>36</sup> REMÉDIOS, J. Mendes - *Os Judeus em Portugal*. Coimbra: F. França Amado Editor, 1895.

<sup>37</sup> ALVES, Francisco Manuel - “Tomo V: Os Judeus no Distrito de Bragança” in *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*. Bragança: Câmara Municipal de Bragança/ Instituto Português de Museus - Museu de Abade Baçal, 2000.

fixação dos judeus no território português e à sua cultura, o que é raro acontecer na bibliografia portuguesa que estuda o judaísmo, explicando-nos, por exemplo, a importância do *Shabbat*, do *Yom Kippur* e de outras festividades, as suas práticas religiosas, entre muitos outros assuntos. Por fim, brinda-nos com dezenas de documentos importantes sobre os judeus, tanto medievais quanto modernos. Esta obra, apesar de algo datada, não deixa de ser revolucionária no estudo do judaísmo português, especialmente à época. Uma obra que, apesar de ter sido escrita por um homem do clero católico, é totalmente imparcial; o Abade critica fortemente a inquisição e o clero da época, defendendo que, tal como os rabis, os padres deveriam contrair matrimónio.

Algumas monografias e artigos aparecem ao longo dos finais dos anos 80 do século XX, altura em que os investigadores portugueses começaram a dedicar-se à documentação até então nunca explorada. Damos como exemplo a separata de Geraldo Amadeu Coelho Dias intitulada *O Cabido da Sé do Porto e a Comuna dos Judeus: Por uma dobra e um açougue*<sup>38</sup>, ou, do mesmo autor, a *Presença dos Judeus no Porto: da Idade Média à Modernidade*<sup>39</sup>. Apesar do imenso conhecimento de Geraldo Dias sobre o judaísmo, os artigos demonstram alguma parcialidade (talvez devido à forte ligação do autor ao catolicismo) e, como tal, a leitura destes artigos e separatas requer o sempre exigido crítico.

Humberto Baquero Moreno dedica parte da sua investigação ao estudo dos judeus e do impacto do judaísmo no reino português. Tal encontra-se patente na obra *Marginalidade e Conflitos Sociais em Portugal nos séculos XIV e XV*<sup>40</sup>, publicada em 1985. Composta por oito capítulos (na verdade, estamos perante uma colectânea de artigos), dedica três aos movimentos sociais antijudaicos no século XV, ao assalto à Judiaria

---

<sup>38</sup> DIAS, Geraldo Amadeu Coelho - "O Cabido da Sé do Porto e a Comuna dos Judeus: Por uma dobra e um açougue." In *Humanística e Teologia*. Porto. Tomo IV, Fasc.3 (1983).

<sup>39</sup> DIAS, Geraldo Amadeu Coelho - "Presença de judeus no Porto: da Idade Média à Modernidade" In *Os Reinos Ibéricos na Idade média: livro de homenagem ao Professor Doutor Humberto Baquero Moreno*. Porto: Universidade do Porto. Faculdade de Letras, 2003.

<sup>40</sup> MORENO, Humberto Baquero - *Marginalidade e Conflitos Sociais em Portugal nos Séculos XIV e XV*. Lisboa: Editorial Presença, 1985.

Grande de Lisboa e à forma como a chegada dos conversos castelhanos impactou a cidade do Porto. Estes trabalhos são especialmente importantes devido ao apêndice documental: o autor faz a transcrição completa da documentação que usou para escrever estes três capítulos, o que foi um grande apoio para o presente trabalho. Confirma também a teoria que nestas páginas será defendida: a de que os movimentos antijudaicos apresentam características de extrema gravidade no reinado de D. João II, ao contrário do que se passara nos reinados anteriores. Baquero Moreno não se limita a esta obra para abordar a questão dos judeus no Portugal Medieval. Fá-lo também na obra *Exilados, Marginais e Contestatários na Sociedade Portuguesa Medieval*<sup>41</sup>, onde explora a marginalidade social na cidade do Porto, os abusos e violências no reinado de D. Afonso V e, para nós, os capítulos mais importantes, as pregações de Mestre Paulo contra os judeus, figura importante para esta dissertação uma vez que demonstra que os cristãos-novos podiam ser mais radicais e violentos contra os judeus do que aqueles que nasceram cristãos. Lembramos que mestre Paulo nasceu e foi educado no judaísmo, convertendo-se ao cristianismo na sua vida adulta, e pregou constantemente contra os judeus, gerando quezílias que chegaram ao rei, ameaçando com a excomunhão todos os cristãos que mantivessem boas relações com os judeus. Não terá sido a única figura a fazê-lo, provavelmente<sup>42</sup>, mas é a única documentada que temos até hoje, sendo uma personagem importante para compreendermos como seria a relação de um judeu que se converteu por vontade própria ao cristianismo, com os outros judeus. Como vemos neste caso concreto, as relações não eram de todo positivas. Foi necessária a intervenção régia para impedir que este clérigo continuasse com as suas pregações violentas. Abordaremos mais à frente e com maior profundidade este assunto e este tipo de relações, uma vez que grandes quantidades de conversos se refugiaram em

---

<sup>41</sup> MORENO, Humberto Baquero - *Exilados, Marginais e Contestatários na Sociedade Portuguesa Medieval*. Lisboa: Editorial Presença, 1990. É também uma coletânea de artigos.

<sup>42</sup> Em diversos países da Europa Medieval há várias figuras como Mestre Paulo devidamente documentadas e que tinham, normalmente, a mesma forma de agir: denegriam as suas origens e todos aqueles que seguiam o judaísmo, vendo-se como quase messias, tendo uma postura personalidade quase cruzadística, cujo único objetivo era acabar com os “infiéis”. O excesso de zelo característico dos neoconvertidos.

Portugal no reinado de D. João II. Humberto Baquero Moreno irá dedicar outros estudos aos judeus, como o artigo *A Sentença do Rei D. João I Contra os Judeus de 1412*<sup>43</sup>.

O *Dicionário do Judaísmo Português*<sup>44</sup> mostrou-se uma das compilações mais importantes para o desenrolar desta dissertação, uma vez que não só nos traduz termos em hebraico para o português como também é um excelente manual da história dos judeus em Portugal, debruçando-se sobre figuras, momentos, épocas, desde os inícios do judaísmo à contemporaneidade.

Sabemos que, à medida que a reconquista avança, os primeiros monarcas portugueses criaram condições para que os judeus se fixassem em Portugal, o que justifica um aumento significativo da minoria mosaica neste país. Uma vez concluído o processo e objetivo principal - aquilo a que muitos historiadores chamam *reconquista*, termo atualmente muito questionado - sente-se a necessidade de criar um sistema legal onde se integrassem os hebreus. Para melhor compreendermos o tema, essencial nesta dissertação, uma vez que a legislação pode mostrar variações de comportamentos e de relação entre os monarcas e os judeus, alicerçamo-nos na obra *Estatuto Jurídico dos Judeus e Mouros na Idade Média Portuguesa*<sup>45</sup> (2006) de Joaquim de Assunção Ferreira: é dividida em cinco grandes capítulos, fazendo um levantamento de toda a legislação referente aos judeus peninsulares desde os anos que antecedem aquilo que designamos como Idade Média até à Inquisição, instaurada em 1536. Assim cobre o autor quase um milénio de legislação.

Saul António Gomes dedicou também grande parte da sua investigação ao judaísmo português. Vários foram os seus trabalhos sobre a judiaria de Coimbra, Leiria – neste caso, também sobre o impacto dos judeus na economia da comuna. Estes trabalhos são essenciais para este estudo, embora que não diretamente, uma vez que o autor se

---

<sup>43</sup> MORENO, Humberto Baquero - "A Sentença do Rei D. João I, contra os judeus, de 1412." In *LVCRNA: Homenagem a D. Domingos de Pinho Brandão*. Porto: Centro de Estudos Humanísticos (1984), pp. 411-415.

<sup>44</sup> *Dicionário do Judaísmo Português*. Coordenação de Lúcia Liba Mucznik, José Alberto Rodrigues da Silva Tavim, Elvira Mea. Lisboa, Editorial Presença, 2009.

<sup>45</sup> FERREIRA, Joaquim de Assunção - *Estatuto Jurídico dos Judeus e Mouros na Idade Média Portuguesa*. Lisboa: Universidade Católica Editora, 2006.

dedica a educar-nos relativamente às estruturas da comuna e a importância da comunidade judaica na sociedade medieval. Entre os seus trabalhos mais famosos contam-se *A Comunidade Judaica de Coimbra Medieval*<sup>46</sup>, um trabalho de 2003, e *A Comuna Judaica de Leiria: das Origens à Expulsão*<sup>47</sup>, onde o autor nos permite a leitura de centenas de documentos medievais por ele editados. Outros estudos como *Os Judeus no Reino Português*, artigo presente na obra *Minorias étnico-religiosas na Península Ibérica*<sup>48</sup> mostra-se igualmente importante para compreender, de forma cronológica, a história e importância desta comunidade.

Enquanto escrevia esta dissertação, nos anos de 2022-2023, a ideia de que o estudo do tema do judaísmo em Portugal estava esgotado ou demasiado explorado, já não era pacífica. François Soyer dedica a sua tese de doutoramento ao judaísmo, com o título *A Perseguição aos Judeus e Muçulmanos de Portugal - D. Manuel e o Fim da Tolerância Religiosa (1496-1497)*<sup>49</sup> na qual, para além de encontrarmos informações preciosas relativamente a conflitos entre cristãos e judeus e de que forma estes últimos eram tratados, somos também informados sobre a administração das comunas judaicas no Portugal medievo, a relação entre os judeus e a coroa, relativamente à legislação, entre muita outra informação, mostrando-se assim uma obra central para a nossa dissertação. Esta obra divide-se em cinco capítulos, sendo os três primeiros os mais importantes para o presente trabalho: o primeiro capítulo estuda a minoria judaica e o seu estatuto no Portugal medievo, apresentando ao leitor a história dessa minoria entre nós até à década de 80 do século XV, bem como a respetiva organização comunal; o segundo capítulo explora o impacto da chegada dos conversos de Castela, bem como a dos milhares de refugiados judeus que foram expulsos em 1492; no terceiro capítulo, analisa o período entre 1492 e 1496, mais especificamente a morte de D. João II e a

---

<sup>46</sup> GOMES, Saul António - *A Comunidade Judaica de Coimbra Medieval*. Coimbra: Inatel, 2003.

<sup>47</sup> GOMES, Saul António - *A Comuna Judaica de Leiria: das Origens à Expulsão (Introdução ao seu estudo histórico e documental)*. Série monográfica Alberto Benveniste. Lisboa: Cátedra de Estudos Sefaditas Alberto Benveniste, Vol. 2, 2010.

<sup>48</sup> GOMES, Saul António - "Os Judeus no Reino Português (Séculos XII-XIII)". In *Minorias étnico religiosas da Península Ibérica: Períodos Medieval e Moderno*. Évora: Publicações do Cidehus, 2016.

<sup>49</sup> SOYER, François - *A Perseguição aos Judeus e Muçulmanos de Portugal: D. Manuel e o Fim da Tolerância Religiosa (1496-1497)*. Lisboa: Edições 70, 2013.

forma como a subida de D. Manuel ao trono influenciou a vida dos judeus portugueses, acompanhando as movimentações políticas que aconteceram antes e imediatamente a seguir à ascensão de D. Manuel em 1495.

Limitaram-se os autores portugueses à leitura das fontes nacionais, concluindo assim que as figuras proeminentes do judaísmo português sempre tiveram relações cordiais e próximas dos monarcas. A realidade é que esta ideia tem problemas, mais uma vez devido ao ignorar das fontes hebraicas. Foi François Soyer quem estudou mais aprofundadamente as relações da comunidade judaica com o rei D. João II, e através da sua leitura das fontes da comunidade judaica ficamos a saber que vários judeus deixaram por escrito o desprezo que sentiam por este monarca, ainda anos antes de este cometer um dos maiores crimes contra a comunidade judaica, o rapto dos filhos dos judeus de Castela que se refugiaram em Portugal após a expulsão decretada pelos reis Católicos e o seu envio para S. Tomé e Príncipe talvez para povoarem a região. Sabemos que a família Abravanel teve também um dos seus descendentes entregue a uma família cristã para ser educado sob a alçada desta religião. Soyer debruça-se sobre o tema no artigo intitulado *King João II of Portugal “O Príncipe Perfeito) and the Jews (1481-1495)*<sup>50</sup> onde, graças ao seu conhecimento de fontes hebraicas, nos disponibiliza passagens de judeus que viveram sob o domínio de D. João II, reinado que iremos tratar nesta dissertação. Para estes e outros judeus (estrangeiros) o rei era tudo menos “perfeito”, como o seu cognome indica. Este artigo mostra a dupla dependência existente à época: se D. João via os judeus como um prémio - por isso mesmo dizia que eram os “seus” judeus - e precisava do dinheiro que estes forneciam à coroa, os judeus (especialmente os castelhanos) necessitavam da proteção do rei. Em 2019, o académico publica uma das obras mais importantes para a nossa investigação, intitulada *Medieval Antisemitism?*<sup>51</sup> na qual discute a leviandade com que em alguns ambientes científicos se usa a palavra antissemitismo para descrever ataques a judeus na Idade Média, palavra esta que o autor considera anacrónica. Soyer faz também a distinção entre anti

---

<sup>50</sup> SOYER, François - “King João II of Portugal, O Principe Perfeito, and the Jews (1491-1495)” In *Sefarad* Vol.69 (2009), pp. 75-99.

<sup>51</sup> SOYER, François - *Medieval Antisemitism?* Amsterdão: Amsterdam University Press, 2019.

judaísmo e antissemitismo, debruça-se sobre a demonização e desumanização dos judeus na Idade Média, sobre a forma como os escolásticos cristãos olhavam para o judaísmo e sobre a pureza de sangue. Apesar de uma obra curta, de apenas quatro capítulos, é um avanço historiográfico significativo no que diz respeito ao estudo da história das mentalidades, uma vez que tenta compreender que tipo de sentimentos os cristãos nutriam pelos judeus na Idade Média: medo, ódio, receio, repulsa, desconfiança? Falaremos disto mais à frente.

Uma das obras da historiografia portuguesa mais importantes para compreendermos a história hebraica do Portugal medieval é sem dúvida *Os Judeus na Península Ibérica Durante a Idade Média*<sup>52</sup>, publicada em 2018, que nos brinda com oito capítulos de vários autores: c sobre documentação judaica medieval portuguesa, sobre o registo do património judaico, sobre a cultura tabeliônica, entre outros. O uso de imagens (muitas vezes raro nas obras historiográficas) e a digitalização de documentos facilitam a leitura. Mas destaca-se o valor científico, sendo uma lufada de ar fresco e de sentido crítico. Ao contrário de muitas obras que abordam o quotidiano medieval judaico, o livro não é repetitivo nem se sustenta nos mesmos documentos ‘de sempre’. *Judiarías, Judeus e Judaísmo* coordenado por Carlos Guardado da Silva, segue a mesma linha: com 18 capítulos de autores diferentes, aborda temas relevantes e mostra-se inovador no sentido em que explora a história dos judeus em Portugal por várias vias, abordando temas como a história local e económica até à própria arqueologia. Ao contrário da vizinha Espanha, a história dos judeus portugueses sofreu, até aos princípios do século XXI, uma omissão de peso no que diz respeito à história local, falha esta que acaba por ser colmatada com alguns capítulos que esta obra nos oferece.<sup>53</sup>

Obra mais recente, de 2021, e importante para compreendermos tanto a legislação referente aos judeus, como complemento de outras obras que já abordamos e abordaremos mais à frente, bem como a ‘teoria’ da chegada dos judeus à Península

---

<sup>52</sup> *Os Judeus na Península Ibérica durante a Idade Média: Análise das suas fontes*. Edição de José Alberto R. S. Tavim, Lúcia Liba Mucnik, Maria Filomena Lopes de Barros, Ana Pereira Ferreira e Miguel Andrade. Lisboa: Edições Almedina, 2018.

<sup>53</sup> Bem como por algumas obras, já citadas, de Saúl António Gomes.

Ibérica, ao aparecimento do ladino e, em especial, a vivência dos judeus no Porto Medieval é *O Porto Judaico*<sup>54</sup> de Elvira Mea: é uma obra pioneira no que diz respeito à fixação dos judeus no Porto. Aborda temas desde os primeiros momentos de estabelecimento de comunidades judaicas na Península Ibérica até ao tempo em que os judeus são expulsos e/ ou se convertem forçosamente, tornando-se cristãos-novos. A ausência de referências a alguns documentos sobre os quais a autora se baseia limita, de certa forma, o alcance da obra. Mas a longa lista de fontes hebraicas que a autora cita é uma preciosa ajuda para conhecermos melhor fontes que por vezes são ignoradas pela historiografia europeia.

No mesmo ano são compilados os três volumes da tese de doutoramento de Jorge Martins intitulado *Portugal e os Judeus*<sup>55</sup> Não se revelou de grande importância para a nossa dissertação, uma vez que o autor tenta fazer uma história geral, acaba por ignorar temas importantes e resumir outros *que* talvez merecessem maior atenção. O capítulo sobre a historiografia sobre o judaísmo português foi-nos ainda assim bastante útil para percebermos o que foi feito e, essencialmente, o que falta ser feito no que diz respeito à história dos judeus portugueses.

Apesar de esta dissertação se centrar essencialmente nos sentimentos antijudaicos no Portugal baixo-medieval, a nossa cronologia insere-se também no reinado de D. João I, D. Duarte, D. Afonso V e D. João II, motivo pelo qual não podíamos deixar de lado as suas biografias<sup>56</sup>.

Esta dissertação não faria sentido se ficássemos presos à bibliografia que apenas concerne o território português e, muito menos, se ignorássemos os clássicos da historiografia alemã. Autor incontornável de uma das mais conhecidas histórias gerais do judaísmo português medieval foi Meyer Kayserling. A sua obra, *Geschichte Der Juden*

---

<sup>54</sup> MEA, Elvira Cunha de Azevedo - *O Porto Judaico: Encruzilhadas de Vidas nos Caminhos da História*. Rio Tinto: Evoluta Edições, 2020.

<sup>55</sup> Em 2006 a tese teria sido publicada em 3 volumes separados. Nesta dissertação vamos utilizar a nova edição compilada. MARTINS, Jorge - *Portugal e os Judeus*. Lisboa: Âncora Editora, 2021.

<sup>56</sup> COELHO, Helena da Cruz – *D. João I*. Lisboa: Temas e Debates, 2007. DUARTE, Luís Miguel – *D. Duarte*. Lisboa: Temas e Debates, 2007. GOMES, Saul António – *D. Afonso V*. Lisboa: Temas e Debates, 2006. FONSECA, Luís Adão - *D. João II*. Lisboa: Temas e Debates, 2022.

*In Portugal*<sup>57</sup>, foi pela primeira vez publicada em 1867 e apesar de, naturalmente, algumas partes estarem já datadas (a obra tem mais de 150 anos), continua a ser um dos guias mais importantes para quem quer compreender a história, cultura e trajetória dos judeus portugueses. O autor não se limita à Idade Média, longe disso: a primeira parte é dividida em 11 capítulos, cada um explicando o estado do judaísmo e dos judeus portugueses num reinado, culminando no de D. Manuel. A partir daí deixa de interessar ao presente trabalho. Apesar de tentar ser uma obra de carácter geral, apresenta-se incompleta: limitar dezenas de reinados a 294 páginas obriga a escolhas. Não estamos, de forma alguma, a criticar o autor: em 1867 a facilidade de acesso à documentação não era a mesma de agora, o autor não tinha ao seu dispor bibliografia sobre determinados assuntos, entre muitas outras limitações que acompanham os investigadores até aos dias de hoje. Apesar disso, não deixa de ser uma obra importantíssima. Se, por um lado, complementa obras mais recentes quanto à organização comunal e às relações entre os judeus e o monarca, por outro, o vasto conhecimento que do autor alemão da documentação portuguesa disponível data vé de louvar, deixando-nos, no apêndice documental, dezenas de transcrições de documentos que foram indispensáveis para esta investigação.

Em 1934 é publicada pela primeira vez *Die Vertreibung der Judens aus Spanien*<sup>58</sup>. Obra incontornável para quem estuda o hebraísmo medieval peninsular, divide-se em três partes, focando-se essencialmente nos conflitos entre judeus e cristãos, no impacto da inquisição no quotidiano judaico. Werner Keller escreve, em 1966, *Und Wurden Zerstreut Unter Alle Volker*<sup>59</sup>, uma história geral dos judeus, desde Israel como província romana, passando pela Idade Média e o Renascimento até à criação do atual Estado de Israel. Nesta obra debruçar-nos-emos especialmente sobre as partes que exploram o judaísmo sob o domínio de imperadores e califas, o judaísmo na Idade Média e na Idade Moderna.

---

<sup>57</sup> KAYSERLING, Meyer - *História dos Judeus em Portugal*. São Paulo: Enio Matheus Guazzeli & CIA. LTDA, 1971.

<sup>58</sup> MARCU, Valeriu - *La expulsion de los Judíos de España*. Espanha: Editorial Renacimiento, 2021.

<sup>59</sup> KELLER, Werner - *História do Povo Judeu*. Rio Maior: Tertúlia do Livro, 1966.

A historiografia espanhola, ao contrário da portuguesa<sup>60</sup>, devido à sua dimensão, distribuição e também documentação, foca-se mais nos estudos locais do que nos gerais. Daí surgirem-nos obras sobre o judaísmo em determinadas regiões, como *Los Judios em El Reino de Galicia*<sup>61</sup>, obra de Jose Ramon Onega (1981): dá-nos uma história geral dos judeus fixados na região. A cronologia da obra, tal como a mesma, é extensa, começando na pré-história e acabando na ditadura de Franco. É um título um pouco datado, mas bastante atenta aos pormenores, e rigoroso a citar autores e as fontes consultadas.

José Monsalvo Antón publica em 1985 a obra *Teoría A.N.T.T. evolución de um conflicto social: El antisemitismo em la Corona de Castilla em la Baja Edad Media*<sup>62</sup>. É certo que não é uma obra voltada para o anti-judaísmo em Portugal, mas é essencial para compreendermos e até compararmos os sentimentos antijudaicos portugueses com aqueles praticados no território castelhano. Esta obra é sem muito inovadora nos assuntos que aborda: tenta distinguir se o judaísmo será uma classe, uma casta ou religião, caracterizando socialmente o grupo, investigando a sua estrutura e organização, algo nunca feito na historiografia portuguesa, debruça-se sobre os fundamentos materiais do anti judaísmo (o autor chama-lhe antisemitismo, mas nós preferimos usar este outro termo) e sobre a sua dimensão e distribuição. Explora também as atividades económicas e ocupações profissionais da minoria judaica no reino castelhano, de que forma esta minoria se inseria no mundo financeiro da época e, por fim, dedica-se às motivações e carácter do conflito. Explora ainda a ideologia antijudaica e a argumentação hostil contra esta minoria, bem como o modelo teórico-prático do anti judaísmo: a discriminação, a segregação e a forma como estes indivíduos eram vistos como inferiores à maioria cristã.

---

<sup>60</sup> Salvo raras exceções como a obra GOMES, Saul António - *A Comuna Judaica de Leiria: das origens à expulsão. Introdução ao seu estudo histórico e documental*. Lisboa: Cátedra de Estudos Sefarditas Alberto Benveniste da Universidade de Lisboa, 2010.

<sup>61</sup> RAMON ONEGA, Jose - *Los Judios En El Reino de Galicia*. Madrid: Editora Nacional, 1981.

<sup>62</sup> MONSALVO ANTÓN, José M<sup>a</sup> - *Teoría A.N.T.T. evolución de un conflicto social. El antisemitismo em la Corona de Castilla em la Baja Edad Media*. Madrid: Siglo XXI de España Editores, S.A., 1985.

Na historiografia portuguesa há uma lacuna clara no que diz respeito ao estudo de figuras preeminentes do Judaísmo, como Isaac Abravanel. Para percebermos a sua importância, Abravanel foi um importante líder judeu e estadista que viveu desde 1437 até 1508. Nasceu em Lisboa, numa família de origem judaica sefardita, apesar da conversão ao cristianismo do seu avô, que havia emigrado da Espanha. Abravanel foi um destacado filósofo, teólogo, exegeta bíblico e comentarista talmúdico. Escreveu dezenas de obras importantes, incluindo comentários sobre a Bíblia e o Talmude, bem como tratados sobre teologia, filosofia e política. Além disso foi conselheiro de reis e líderes políticos, servindo como conselheiro financeiro de Afonso V, e posteriormente de Fernando II de Aragão. Acabou por emigrar para Itália, onde serviu também como líder religioso e político, morrendo em Veneza em 1508. A sua obra continua a ser estudada e influenciou muitos pensadores judeus e não-judeus ao longo dos séculos. Não obstante a sua importância, a historiografia portuguesa não lhe concedeu ainda especial atenção; a maior obra que temos sobre Abravanel foi escrita por Benzion Netanyahu<sup>63</sup>.

*Los Judíos en la Edad Media Española* 64 de Isabel Montes Romero-Camacho (2001), explora toda a Idade Média e de que forma os judeus viviam nas determinadas cronologias. O capítulo da baixa Idade Média, por exemplo, *La Ruina del Judaísmo Español*<sup>65</sup> explora o antissemitismo popular e o anti judaísmo oficial, temas sobre os quais nos debruçamos nesta dissertação. Apesar de esta obra se centrar no espaço espanhol, dá-nos umas luzes daquilo que sofreram muitos dos refugiados judeus que vieram para Portugal após a expulsão.

De Francisco Bueno temos *Los Judíos de Sefarad: Del paraíso a la añoranza*<sup>66</sup>, uma obra de carácter geral, que explora o judaísmo desde os tempos bíblicos até à atualidade, dedicando, inclusivamente, capítulos aos judeus portugueses, essencialmente acerca do

---

<sup>63</sup> NETANYAHU, Benzion – *Dom Isaac Abravanel*. Coimbra: Edições Tenacitas, 2012.

<sup>64</sup> ROMERO-CAMACHO, Isabel Montes - *Los Judíos en la Edad Media Española*. Madrid: Arco Libros S.L., 2001

<sup>65</sup> Idem, *Ibidem*, p.44-58

<sup>66</sup> BUENO, Francisco - *Los Judíos de Sefarad: Del paraíso a la añoranza*. Granada: Ediciones Miguel Sánchez, S.L.

casamento de Isabel I e D. Manuel, em que a nubente exige a expulsão dos judeus do território português para que o matrimónio se consumasse.

Para compreendermos a expulsão dos judeus de Espanha e de que forma isso poderá ter impactado a decretada por D. Manuel nem uma década depois, refira-se *La Expulsion de los Judios de España*<sup>67</sup>, uma compilação de 10 artigos de vários autores onde exploram não só a expulsão mas também os seus resultados e impactos negativos para a Espanha Moderna.

Uma compilação de artigos que para nós se mostrou indispensável foram Actas das III jornadas Hispano-Portuguesas de Historia Medieval com o título *La Península Ibérica en la Era de Los Descubrimientos (1391-1492)*<sup>68</sup> cujo primeiro capítulo dedica-se inteiramente aos judeus e conversos<sup>69</sup>, com cerca de 11 artigos. cujo primeiro capítulo se dedica inteiramente aos judeus e conversos<sup>70</sup>, com 11 artigos. No mesmo sentido, da Reunión Científica en Girona) resultou a obra *Cristianos y Judios em contacto en la Edad Media: Polémica, Conversión, Dinero y Convivencia*<sup>71</sup> com 30 artigos que cobrem todos os assuntos sobre os judeus, desde a economia ao anti judaísmo.

Da Espanha passamos a Itália com Adriano Prosperi que em 2011 publica *Il seme dell'intolleranza: Ebrei, eretici, selvaggi: Granada 1492*<sup>72</sup>. O autor, estudioso da cultura e da vida religiosa da Alta Idade Média e professor emérito de história na Scuola Normale Superiore di Pisa, entrega-nos um livro duro, concreto e de grande qualidade que analisa uma das mais tensas datas da história mundial. Prosperi reconstrói o que aconteceu em 1492 em Espanha: confrontados com a dramática escolha entre a adesão

---

<sup>67</sup> *La Expulsion de Los Judios de España*. II Curso de Cultura Hispano Judia y Sefardi (Toledo, 16-19 Septiembre, 1992). Edição: IZQUERDO Benito, Ricardo, et al. Casa Castilla-La Mancha & Asociación de Amigos del Museo Sefardi, 1992.

<sup>68</sup> *La Península Ibérica en la Era de Los Descubrimientos 1391-1492*. Actas III Jornadas Hispano-Portuguesas de História Medieval. Edição: Manuel González Jiménez. Andaluzia: Consejería de Cultura de la Junta de Andalucía, 1991.

<sup>69</sup> El Final de La Convivencia: Judios A.N.T.T. Conversos em la península ibérica al final de la edad media.

<sup>70</sup> El Final de La Convivencia: Judios y Conversos em la península ibérica al final de la edad media.

<sup>71</sup> *Cristianos A.N.T.T. Judios em Contacto en la Edad Media: Polemica, Conversión, Dinero A.N.T.T. Convivencia*. Edição SABATÉ, Flocel; DENJEAN, Claude. Lleida: Editorial Milenio, 2009.

<sup>72</sup> PROSPERI, Adriano - *Il seme dell'intolleranza. Ebrei, eretici, selvaggi: Granada 1492*. Bari: Gius. Laterza & Figli, 2022.

à fé católica ou a expulsão, o autor defende que esta data talvez seja a semente do antissemitismo moderno.

Desde o pós segunda guerra mundial, os Estados Unidos são dos maiores produtores científicos no que diz respeito à história dos judeus: foram dos países que mais refugiados judeus europeus acolheram durante os anos 40 do século XX. O interesse pela história dos seus antepassados nunca foi esquecido e muitas são as obras e artigos que anualmente se publicam sobre os judeus medievais, modernos e contemporâneos. Jeffrey Gorsky, por exemplo, dedicou-se ao estudo dos judeus sefarditas na obra *Exiles in Sepharad: The Jewish Millenium in Spain*<sup>73</sup>, debruçando-se sobre a *convivência* entre judeus, árabes e cristãos, sobre o fim da suposta *tolerância* vivida, a instituição da inquisição, a expulsão dos judeus da Espanha Medieval, entre outros assuntos. A obra pouco espaço dedica aos judeus portugueses, mas não nos podemos esquecer que foram milhares os judeus provenientes de Espanha que se refugiaram em Portugal. Compreender o comportamento destes antes da expulsão pode ser-nos útil para entendermos de que forma a sua maneira de viver poderá ter causado algum tipo de conflito entre cristãos ou entre os próprios judeus nos finais do século XV.

Em 2006 Jonathan Ray publica, pela Cornell University, *The Sephardic Frontier. The Reconquista and the Jewish Community in Medieval Iberia*<sup>74</sup> que, tal como o nome indica, explora a comunidade judaica da fronteira entre Portugal e Espanha, analisa o termo e o tema da *reconquista*, focando-se essencialmente em assuntos como as estruturas das comunidades judaicas, o estatuto legal dos judeus da Península Ibérica, o arrabiado-mor português, a importância dos judeus na vida económica peninsular ou a importância do conceito *fronteira*. Propõe-nos um glossário com a tradução de alguns termos em hebraico utilizados na Idade Média (e até atualmente) que podem ser desconhecidos do leitor comum: o objetivo principal da obra é estudar os primeiros assentamentos e comunidades judaicas nos distintos reinos peninsulares durante a

---

<sup>73</sup> GORSKY, Jeffrey - *Exiles in Sepharad: The Jewish Millenium in Spain*. Filadélfia: The Jewish Publication Society, 2015.

<sup>74</sup> RAY, Jonathan - *La Frontera Sefardi: La Reconquista A.N.T.T. La Comunidad Judía em la España Medieval*. Madrid, Alianza Editorial, 2009.

transição do domínio muçulmano para o domínio cristão, cujo período central se situa entre os séculos XI e XIII. É uma obra muito consistente e diferente daquilo que estamos acostumados, uma vez que raramente encontramos história comparada naquilo sobre a história dos hebreus.

Oliver Leaman escreveu, em 2011, *Judaism: An Introduction*<sup>75</sup>, um manual de introdução à história do judaísmo. Incluímos esta obra na nossa bibliografia uma vez que para estudarmos o estatuto de um povo em determinado local temos de conhecer as suas práticas, a sua cultura, a sua maneira de estar e viver, a sua língua. No fim das contas, a sua História.

Simon Schama, conhecido professor universitário de história na Universidade de Columbia, publica duas das maiores obras de carácter geral sobre a história dos judeus do nosso século, em 2014, que não podíamos deixar de consultar. Focar-nos-emos apenas na primeira, *A História dos Judeus. Encontrar as Palavras (1000 a.c. - 1492 d.c.)*<sup>76</sup>. O trabalho de Schama é incomparável: com duas partes, a primeira poderia ser considerada uma 'bíblia' da história do judaísmo. O autor explica-nos detalhadamente o nascimento do judaísmo como religião até ao judaísmo clássico. A segunda parte dedica-se essencialmente ao tema da convivência entre as duas religiões abraâmicas desde o início da longa Idade Média até 1492, ano da expulsão dos judeus em Castela. Apesar de o autor debruçar-se essencialmente sobre estes anos, faz também pontes cronológicas para a época contemporânea, essencialmente para momentos marcantes da subida de Hitler ao poder, sobre os campos de concentração até à descoberta de uma sinagoga, uma das mais antigas que se conheciam e construída apenas século e meio depois da destruição do Templo de Jerusalém pelos Romanos<sup>77</sup>, por Rostoftzett e Clark Hopkins em Dura.

---

<sup>75</sup> LEAMAN, Oliver - *Judaism: An Introduction*. Nova York: I. B. Tauris, 2011.

<sup>76</sup> SCHAMA, Simon - *A História dos Judeus: encontrar as palavras (1000 a.C. - 1492 d.C.)*. Lisboa: Temas e Debates, 2022.

<sup>77</sup> Idem, *Ibidem*, pp.267.

Em 2016 David Nirenberg, professor da Universidade de Chicago e especialista no estudo da história das três religiões da Espanha Medieval, publica *Neighboring Faiths*<sup>78</sup>. Nirenberg disserta, ao longo desta obra, a história das três religiões abraâmicas, explora temas como os das conversões em massa, do sexo e da segregação de forma a aprofundar a complexidade de relações ambivalentes entre os fiéis de estas diversas crenças que, em momentos e lugares distintos “amaram-se, toleraram-se, massacraram-se ou expulsaram-se uns aos outros, sempre em nome de Deus”<sup>79</sup>.

A historiografia francesa está, para qualquer medievalista, sempre presente. No nosso caso, não poderia ser o contrário. São várias as obras espalhadas sobre as livrarias de Paris sobre os judeus e o judaísmo, seja este medieval, moderno ou contemporâneo. Porém, a nossa lista bibliográfica já vai longa e cremos nós que com o desenvolvimento da nossa dissertação ainda mais se alongará. Como tal, focar-nos-emos em obras como *Les Juifs à la fin du Moyen Age dans l’Europe méditerranéenne*<sup>80</sup> de Maurice Kriegel<sup>81</sup>; *Judei Nostri: Juifs et Chrétiens Dans La Couronne d’Aragon à La Fin du Moyen Age*<sup>82</sup> da investigadora Claire Soussen, obra resultada da sua tese de doutoramento. Esta possui três partes, sendo o principal objetivo de a autora investigar o agravamento das relações entre os judeus e cristãos e da vida dos judeus em geral na coroa de Aragão. Outra obra que se mostrou essencial para compreendermos as relações entre os judeus e cristãos, desta vez mais no campo intelectual e teológico, na alta e baixa Idade Média foi a obra *La Polémique Chrétienne contre Le Judaïsme au Moyen Age*<sup>83</sup> de Gilbert Dahan.

A história dos e sobre os judeus na Península Ibérica sob os regimes muçulmanos e cristãos ilustra o brilho da coexistência e do desenvolvimento cultural da Idade Média. Porém, após o édito de expulsão de 1492 aqueles que seriam os descendentes da

---

<sup>78</sup> NIRENBERG, David - *Religiones Vecinas: Cristianismo, Islam A.N.T.T. Judaïsme Em La Edad Media A.N.T.T. En La Actualidad*. Barcelona: Editorial Planeta, 2016.

<sup>79</sup> Citação do autor que se encontra na contracapa da obra.

<sup>80</sup> KRIEDEL, Maurice - *Les Juifs à la fin du Moyen Age dans l’Europe méditerranéenne*. Paris: Hachette, 1979.

<sup>81</sup> Doutorou-se com o tema *l’expulsion des Juifs des Etats de la couronne d’Aragon*.

<sup>82</sup> SOUSSEN, Claire - *Judeu Nostri. Juifs et Chrétiens Dans La Couronne D’Aragon à La Fin Dun Moyen Âge*. Université Toulouse II-Le Mirail: Études Médiévales Ibériques, 2011.

<sup>83</sup> DAHAN, Gilbert; MICHEL, Albin - *La Polémique Chrétienne contre Le Judaïsme au Moyen Age*. Paris: Éditions Albin Michel S.A., 1991.

*Sefarad* foram forçados a dispersar-se ao redor da bacia do Mediterrâneo. Esther Benbassa e Aron Rodrigue desenvolvem esta investigação na obra *Histoire des Juifs Sépharades*<sup>84</sup>, onde, não só dissertam sobre a convivência e a expulsão, mas também sobre o anti judaísmo vivido na baixa Idade Média peninsular.

---

<sup>84</sup> BENBASSA, Esther; RODRIGUE, Aron - *Histoire des Juifs Sépharades. De Tolède à Salonique*. França: Éditions du Seuil, 2002.

## **2. Fontes**

Dizia um conhecido historiador que “todas as fontes são mentirosas”. Não porque nos enganam, mas sim porque nem sempre nos contam toda a verdade e é, nas entrelinhas, que encontramos as respostas às questões que nos surgem. As fontes fazem parte de nós, rodeiam-nos diariamente, sejam jornais ou revistas, fotografias ou cartas. Tudo isto pode ajudar-nos a desvendar alguns segredos ou algumas questões. Debrucemo-nos agora sobre o tipo de documentação por nós consultada onde o judeu aparece, por vezes, como personagem principal, e outras, como secundária.

Se, por um lado, podemos dizer, confortavelmente, que as fontes hebraicas desapareceram após a expulsão e a conversão forçada, por outro sabemos que isso é apenas parcialmente verdade. O século XVI foi frutífero no que diz respeito à elaboração de literatura histórica judaica, produzida não só pelos exilados judeus da Península Ibérica, mas também pelos seus descendentes, literatura esta que não se refere apenas à expulsão dos judeus de Castela em 1492, mas também aos acontecimentos que ocorreram em Portugal até à expulsão, inclusivamente, em 1496. É certo, e não podemos negar que alguns documentos se terão perdido com o tempo ou talvez estejam protegidos por particulares – nunca saberemos – porém, algumas fontes existem. Estas deverão, todavia, ser exploradas com mais afinco. Quando estudamos uma cultura e religião minoritária que tanto preconceito sofreu, limitar-nos à leitura de fontes cristãs seria para nós, como se tem observado grandemente na historiografia portuguesa, uma menos valia: estudar apenas as fontes portuguesas – cartas de perdão, forais, privilégios, ordenações, atas de vereação, - leva-nos a ter uma visão parcial e bastante limitada dos acontecimentos. O mesmo aconteceria se nos limitássemos à leitura de fontes judaicas. Por esse mesmo motivo, decidimos estudar os dois lados da moeda de forma a melhor compreender o que realmente aconteceu.

### **2.1. Fontes Judaicas**

As poucas fontes hebraicas serão sempre um entrave a quem estuda esta minoria do Portugal Medieval. Relembramos que Gregório IX, após receber uma denúncia de que os judeus portugueses detinham um importante papel junto ao monarca, repreende o

rei e encarrega os bispos de Lugo e Astorga de retirarem os judeus portugueses dos ofícios públicos e exige-se a recolha de todos os livros do Talmude<sup>85</sup> existentes em Portugal.<sup>86</sup> Não sabemos se estes livros teriam algum tipo de comentário que servisse à nossa dissertação e infelizmente ficaremos numa eterna dúvida. Não sabemos também se estes livros terão sido recolhidos e queimados, tal como acontecera em França, ou se foram guardados. Se sim, também não temos informação sobre tal. Refere Tiago Moita<sup>87</sup> que, à época de D. Manuel, o destino dos livros hebraicos confiscados pela coroa permanece incerto. Segundo Abraão Saba, os livros confiscados a mando do monarca foram fechados na Sinagoga Grande de Lisboa, o que não elimina a hipótese, segundo o autor, de que alguns destes tenham sido retirados de forma clandestina daquele mesmo espaço. Alguns judeus assaltaram a sinagoga e conseguiram remover algumas das obras que lá permaneciam. Segundo Isaac ibn Faradj, testemunha dos acontecimentos “livros, numerosos como a areia na praia, foram levados de todos os cantos do reino e queimados por ordem do rei”. Podemos assim concluir que as obras de Isaac Abravanel, muito provavelmente, tiveram o mesmo destino: foram destruídas.

---

<sup>85</sup> O Talmude é um conjunto de textos sagrados do judaísmo que contém comentários, interpretações e discussões sobre a Torah, a lei sagrada judaica. Este livro é uma das principais fontes da lei judaica e inclui uma variedade de temas, incluindo religião, ética, história, filosofia e cultura. O Talmude é composto por dois livros principais: o Talmude da Babilónia e o Talmude de Jerusalém- Cada um desses livros é dividido em tratados, que contêm discussões sobre diferentes tópicos da lei judaica, sendo considerado uma das obras mais importantes e influentes do judaísmo, o seu estudo é fundamental para a compreensão da religião e da cultura judaicas. É estudado por judeus em todo o mundo e tem sido objeto de estudo e debate por séculos.

<sup>86</sup> A primeira destruição oficial da literatura rabínica pela igreja católica deu-se em Paris, a 17 de junho de 1242, após Nicholas Donin enviar ao papa Gregório IX uma denúncia formal contra os judeus e o Talmud. Esta denúncia continha uma lista de cerca de 35 acusações: Donin acusava o Talmude de conter blasfémias contra Jesus e Maria, ataques à igreja e pronunciamentos hostis contra os não-judeus. Em Portugal, o Talmude também teve os seus detratores, como é o caso de João de Barros, com o seu *Diálogo Evangélico sobre os Artigos da Fé contra o Talmude dos Judeus*. Obra escrita em 1542, trata-se de um diálogo entre o evangelho e o Talmude, onde o primeiro censura ao segundo a sua ação sobre os cristãos-novos: “Sabes quanto mal lhe tees feito com os teus induzimentos de malícia e declarações literais sem espirito de verdade” in *Dicionário do Judaísmo Português*. Coordenação de Lúcia Liba Mucznik, José Alberto Rodrigues da Silva Tavim, Elvira Mea. Lisboa, Editorial Presença, 2009. pp.521

<sup>87</sup> MOITA, Tiago – “O Livro Hebraico português medieval: uma história de sobrevivência”. AFONSO, Luís Urbano; MIRANDA, Adelaide (coord.) - *O livro e a iluminura judaica em Portugal no final da Idade Média*. Lisboa: Biblioteca Nacional de Portugal. Lisboa: Biblioteca Nacional de Portugal, 2015. p.68

Em 1482 a judiaria de Lisboa foi atacada, tendo sido um dos alvos a biblioteca<sup>88</sup> de Isaac Abravanel<sup>89</sup>, o que terá sido um golpe na escola rabínica que, à época, prosperava em Lisboa. Relembramos que Abravanel não se inibe de, nos seus trabalhos de comentário aos textos bíblicos, inserir memórias e notas autobiográficas. Com a destruição da sua biblioteca, muito provavelmente perdemos informações de valor incalculável, como aquelas que obtemos, por exemplo, da sua obra *Os Comentários a Josué*, escrita aquando do seu período de exílio em Castela, descrevendo-nos em pormenor a vida que levava em Portugal ao longo do reinado de D. Afonso V:

“Eu vivia pacificamente como proprietário da minha casa (*Daniel 4,1*), uma casa cheia de bênçãos de Deus (*Deuterónimo 33, 23*) na famosa Lisboa, cidade e mãe (*2 Samuel 20, 19*) no Reino de Portugal...A minha casa tornou-se um lugar de encontro para os sábios (*Avot 1, 4*) aí foram tronos para juízo (*Salmos 122,5*), saindo de lá (*Génese 2,10*) através de livros e autores, um bom discernimento e o conhecimento (*Salmos 119,65*) e o temor de Deus (*Provérbios 1,7*)...Eu era feliz na corte do rei (*Daniel 11,3*) Dom Afonso, um rei poderoso e que chegou de mar a mar (*Salmos 72, 8*) prosperando em tudo o que fez (*Salmos 1, 4*), um rei que confiava no Senhor (*Salmos 21,8*), temendo a Deus e afastando-se do mal (*Provérbios 14,16*), procurando o bem do povo [judeu] (*Esther 10,3*), quando as cabeças do povo estavam reunidas (*Deuterónimo 33,5*), um rei de incomparável cultura um mestre (*Job 36,2*) que apreciava a arte do conhecimento (*Génese 3,24*), que não podia alcançar com a mão (*Génese 8,9*). Durante o seu próspero reinado (*Daniel 11, 12*), o Senhor lembrou-se dos judeus (*Ruth 1,6*) para dar-lhes o pão (*1 Reis 5, 23*). Os judeus desfrutaram de auxílio e segurança (*Esther 4, 14*). À sua sombra, sentava-me com alegria (*Cântico dos Canticos 2,3*), e quando estava próximo deste rei (*Isaías 48, 16*) ele inclinava-se pra mim (*2*

---

<sup>88</sup> “The upright minister, Don Isaac Abrabanel, of blessed memory, said: When I was in my youth at the age of twenty and living in my land... the fury of the times engulfed me... plotting to take my soul. And he [João II] took all of my possessions, and only I escaped, fleeing from everything, to the spacious Kingdom of Castile, because I feared the anger and rage. And so all of my books were lost to the horror as my brothers, my people, and my neighbors became my foe. They also went up and came into my house and my Bet midrash, and took that which was beloved to my soul, and also that which I did with [= wrote] this book was destroyed or taken captive, and I did not take it with me and have not seen it since” in ABRAVANEL, Isaac - Merket ha-mishne. Citação retirada de MOITA, Tiago - *O livro hebraico português na Idade Média: do Sefer He-Aruk de Seia (1284-85) aos manuscritos iluminados tardo-medievais da Escola de Lisboa e os primeiros incunábulos*. Lisboa: Universidade de Lisboa, 2017. p.44

<sup>89</sup> Uma carta régia de 30 de Dezembro de 1490 confirmou a mercê que o rei fizera verbalmente a João Garcês, fidalgo da sua casa, de onze livros hebraicos, que tinham sido de Isaque Abravanel. In A.N.T.T., *Chancelaria de D. João II*, liv. 24, fól. 128.

*Reis 5, 18*), e enquanto ele viveu (*Samuel I, 20, 31*) eu andava livremente na corte (*Daniel 4, 26*). De repente, porém, o dia da aflição, do castigo e da vergonha chegou”.<sup>90</sup>

A partir deste pequeno relato de Isaac percebemos a sua proximidade com D. Afonso V, o quanto o respeitava e o quão mútua era a relação. Somos também informados da existência de um certo clima de aceitação e proteção dos judeus, de como alguns sábios se reuniam frequentemente na habitação (riquíssima) de Abravanel para discutirem as ciências e a religião: não era raro os judeus sefarditas constituírem verdadeiras bibliotecas nas suas casas, bibliotecas estas que podiam pertencer a um individuo que as construía pra uso seu, exclusivo, ou que poderia apresentar uma natureza semipública, permitindo a consulta dos seus livros aos estudiosos da comunidade<sup>91</sup>, como vemos acontecer na casa de Abravanel. Com a destruição da sua biblioteca, não só Isaac ficou privado dos seus bens, mas também aqueles que habitavam a sua casa com o intuito de lerem as obras que dela faziam parte. Devemos ter em atenção que ter uma cópia de uma obra sagrada seria algo extremamente raro devido aos seus elevados custos, por isso não raramente algumas eram emprestadas: o escriba José Franco, filho de Guedelha Fanco, copiara um *Malmad ha-Talmidim* (Estímulo dos Apóstolos) para uso próprio que acaba por emprestar ao rabi Benveniste de Lisboa, prevendo o depósito de 500 reais de três libras, dos quais o copista retirava a taxa de 5 reais por cada ano até à sua devolução:

“Eu, José Franco, conhesco e confesso: recebi de Rav Benvenist, talmid Hakham [o sábio], morador en esta cidade de Lisboa, sobre este Malmad quinhe(n)tos reais de tres libras, com condiçõn que el se possa prestigiar do livro, o quen el quiger, e com condiçõn que esquito de cada un ano cinco real. E porque isto é uerdade, assinei aqui meu nome escrito, 25 dias de dezembro era de mil 446 anos. José, filho de Guedelha Franco”<sup>92</sup>

A existência destas bibliotecas semipúblicas facilitaria o acesso aos homens judeus com menos posses a que pudessem aprender mais sobre a sua própria religião, que leis seguirem, entre outros assuntos.

---

<sup>90</sup> NETANYAHU, 2012, pp.27-28.

<sup>91</sup> MOITA, 2017, p.43.

<sup>92</sup> MOITA, 2017. p.41.

Percebemos assim a importância da leitura e interpretação das fontes hebraicas, um vez que nos dão informação – muitas vezes em primeira mão – do quotidiano dos judeus no Portugal medievo, mais especificamente ao longo da dinastia de Avis, começando com D. João I e acabando com D. João II.

Não podemos então negar a importância do livro na vida judaica, cuja centralidade foi garantida pela revolução farisaica-rabínica há cerca de dois mil anos. Esta centralidade dada ao livro permite que o judaísmo se pudesse transformar numa cultura religiosa que até então era um sistema ligado exclusivamente ao Templo em Jerusalém.<sup>93</sup> Desde então, explica-nos Ilana Tahana, assumem uma enorme importância no que diz respeito ao disseminar e propagar a religião, bem como as tradições e valores do povo judaico que, tantas vezes e ao longo de tantos anos, se encontravam dispersos. Sem a existência destas obras não havia forma de garantir que a tradição oral não se distorceria com o passar das décadas. Sublinhamos ainda que os homens hebreus tinham o dever religioso de se dedicarem ao estudo da bíblia e do Talmude<sup>94</sup> e, sem estas obras, tal seria impossível. Tal é perceptível na obra *Darke ha-Talmud*<sup>95</sup>, obra de Isaac ben Jacob Canpanton, rabi espanhol responsável pela famosa *Yeshiva* de Zamora, onde o mesmo diz o seguinte:

“The wisdom of a person reaches as much as his books, and therefore one should sell all that he has and buy books. Because, for example, without owning the Talmudic tracts one cannot become an expert (in Talmudic or Rabbinic studies), and likewise one who does not own on medicine cannot become an expert in (medicine). And on account of this our rabbis of old said

---

<sup>93</sup> MOITA, 2017. p.39.

<sup>94</sup> “Al volver del campo, por la tarde, acuda a la sinagoga (antes que a casa); el que tenga práctica en la lectura (de la Biblia) léala; el que esté acostumbrado a estudiar mishnah, estudie mishnah; recite entonces el Shemà ‘ (es decir, los versículos bíblicos del Deut. VI, 4-9; XI; 31-21; Num. XV, 37-41, porque la práctica religiosa obliga a recitar por la mañana A.N.T.T. por la tarde) A.N.T.T. la oración vespertina A.N.T.T. luego vaya a cenar” in BONFIL, Robert - “La lectura en las comunidades hebreas de Europa Occidental en la época medieval.” In CAVALLO, Guglielmo, CHARTIER, Roger (eds). *Historia de la Lectura em el mundo occidental*. Altea: Taurus, 2001, pp.284-286. In MOITA, 2017, pp.39.

<sup>95</sup> A metodologia do Talmud.

the more books the more wisdom, and their words ‘acquire for yourself a friend’ (Mishnah, Pirkei Avot, 1. 6) allude not only to a real (person) friend but to books, for the book is a good friend)”<sup>96</sup>

Isaac Canpanton viveu entre os anos 1360 e 1463, gentilmente denominado *Gaon de Castela*<sup>97</sup>, foi o mestre de grandes figuras como Samuel al-Vensi, Isaac Aboab e Isaac De Leon. Canpanton foi também contemporâneo de Vicente Ferrer<sup>98</sup>, um dos maiores responsáveis pela conversão de milhares<sup>99</sup> de judeus ao catolicismo, muitas vezes por meios questionáveis - através de batismos ou da espoliação. Tal como o nosso conhecido Mestre Paulo dificultou as suas vidas até se converterem e muitas sinagogas metamorfosearam-se em igrejas com base na sua autoridade. Vicente terá contribuído para o antissemitismo em Espanha, uma vez que a violência acompanhou as suas visitas a cidades que tinham comunidades judaicas.<sup>100</sup>:

“This was the case with the greatest preacher of the time, Saint Vincent Ferrer, whose flaming eloquence was then arousing the whole Western world. His sermons, which all the Jews were forced to attend, did not fail to recall that Jesus as well as the Virgin Mary had been Jewish and

---

<sup>96</sup> HACKER, Joseph - “Jewish book Owners and Their Libraries in the Iberian Peninsula, Fourteenth-Fifteenth Centuries” In BARCO, Javier del (ed.) - *The Late Medieval Hebrew book in the Western Mediterranean. Hebrew Manuscripts and incunabula in Context*. Leiden-Boston: Brill, 2015. p.95.

<sup>97</sup> Geonim (ou Gaon, no singular) era o termo utilizado para denominar os presidentes das duas grandes academias Talmúdicas Babilónicas de Sura e Pumbedita, no Califado Abássida, e foram os líderes espirituais geralmente aceites da comunidade judaica em todo o mundo no início da era medieval. Os Geonim desempenharam um proeminente papel na transmissão e ensino da Torah e da lei judaica. Ensinarão o Talmud e discutiram questões sobre as quais não tinha sido proferido qualquer decisão durante o período do Talmudico. Eram, ao mesmo tempo, líderes espirituais da comunidade judaica do seu tempo, como terá sido o caso de Isaac. Para mais informações sobre o termo Gaon ver ABRAHAMS, Israel - “Gaon” In CHISHOLM, Hugh (ed.) - *Encyclopaedia Britannica*. Vol.11 Cambridge: Cambridge University press. p. 455.

<sup>98</sup> A importância de Vicente Ferrer encontra-se patente na obra *Tikun leil tet be-av* (Liturgia para a noite de 9 de Av), manuscrito composto por 96 poemas penitenciais, cuja elegia 16 alude às perseguições sofridas pelos judeus nos reinos de Castela e Aragão nos anos de 1411/1412, resultado das pregações de Vicente Ferrer. O poema, número 96, intitulado Aha Yarad al Sefarad (Ai de mim! Abateu-se sobre Sefarad), uma elegia que relata os massacres que foram perpetrados contra as comunidades judaicas do Norte de África e de Andaluzia. In MOITA, 2017, vol. 2, pp.349-350. Este manuscrito encontra-se atualmente na Biblioteca Nacional de Portugal, em Lisboa.

<sup>99</sup> Estimam-se cerca de 25 mil judeus. In REINHART, Albert - “St. Vincent Ferrer”. *The Catholic Encyclopedia*. Vol. 15. New York: Robert Appleton Company, 1912. mas sabemos que estes números não deverão ser interpretados literalmente uma vez que a contagem de população na idade média não era certa. Samuel Usque, por sua vez, estima que tenham sido “mais que quinze mil almas judaicas trocar sua ley.” In USQUE, Samuel – *Consolação às tribulações de Israel*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1989, p. xxii.

<sup>100</sup> POLIAKOV, Leon - *The History of Anti-Semitism: From Mohammed to the Marranos*. Vol. 2. University of Pennsylvania Press, 2005. p. 165

that nothing would displease God so much as baptisms obtained by force; that it was vital for the Church to convert the jews, but that this had to be accomplished by gentle persuasion and kind words. In his vivid image: "The apostles who conquered the world carried neither lance nor knife! The Christians should not kill the Jews with knives, but with their words!" (...) This is what the saint preached from city to city, all across Aragon, Castile and Gascony, leaving his innumerable listeners in ecstasy thanks to his miraculous gift of tongues and brandishing the anathema of excommunication against those who had anything to do with the jews. After he passed through, terror reigned in the aljamas. Any means to convert recalcitrante jews- prison, hunger, torture - seemed right to Christians under the spell of Vincent Ferrer's words."<sup>101</sup>

También Eliyahu Capsali relata o sufrimento perpetrado por Ferrer:

"Suscito Adonay un enemigo a Israel, un sacerdote edomita llamado fray Vicente, quien, reuniendo a los judios en numerosos grupos les predicaba mucho contra Israel en las calles de la ciudad; colaboro en la destrucción A.N.T.T., con lengua mentirosa, dulce A.N.T.T. hermosa, congreco multitudes. Lanzo infamias contra los judios A.N.T.T. les imputo acusaciones A.N.T.T. pecados. Bautizo a niños A.N.T.T. niñas - abominaciones! - perjudico muchísimo al pueblo de Adonay e espada, asesinato A.N.T.T. destrucción sobre ellos cayo; corrompieres con bautismo general, menguaron los hijos de judaízias, de los muchos que eran quedaron pocos A.N.T.T. lo que dejo el azam lo devoro el Abel. De los populosos, grandes A.N.T.T. celebres qahales, el qahal de Toledo A.N.T.T. el de Sevilla, en donde había mas de doce mil cabezas de familia, ni siquiera se salvaron mil. Aquel sacerdote les lanzó reiteradas persecuciones A.N.T.T. los hilos trabajar en los hornos A.N.T.T. ladrillos; fueron angustias incandescentes A.N.T.T. envio contra el pueblo serpientes de fuego, al pueblo de Adonay A.N.T.T. mordieron con sus dientes A.N.T.T. no faltaron insultos ni ultrajes."<sup>102</sup>

Vicente comunica a D. João I a sua vontade de vir pregar a Portugal, tal como o fizera em Espanha. O monarca, porém, responde, diz-nos Samuel Usque, que "elle podia entrar, mas que primeiro lhe avia de mandar poer hua coroa de ferro ardendo na cabeça"<sup>103</sup>. Percebendo que não seria bem recebido e que o monarca tomara o lado dos "seus" judeus, Ferrer desiste da sua ideia.

---

<sup>101</sup> Idem, *Ibidem*, p. 165-166.

<sup>102</sup> KOCH, Yolanda Moreno - *El Judaísmo Hispano Según la Crónica Hebrea de Rabí Eliyahu Capsali*. Granada: Universidad de Granada, 2005. p.113.

<sup>103</sup> USQUE, 1989, pp. XXII-XIII.

Percebemos então a importância do livro judaico: sem a obra de Samuel Usque não teríamos informação relativa à vontade de Ferrer evangelizar em Portugal e as suas intenções para com os judeus. O apreço pelo livro no judaísmo, tal como nos explica Tiago Moita, é algo bastante patente na arte cristã. Dá-nos o autor o exemplo do “Painel da Relíquia” no *Retábulo de S. Vicente*, obra atribuída ao pintor Nuno Gonçalves, onde o indivíduo identificado como sendo um judeu segura nas suas mãos um livro, escrito com caracteres que tentam simular notas massoréticas e letras hebraicas, desdobrado à maneira semita, contrastado com o modo como o próprio S. Vicente folheia o livro no mesmo retábulo. Outra pintura cristã onde os judeus são representados tendo consigo diversos livros é a obra do Menino Jesus entre os Doutores, de Cristóvão Figueiredo. Tiago Moita atribui a esta obra dois significados: uma eventual disputa teológica entre judeus e cristãos e, a presença destes livros neste episódio (e em outros) manifesta uma compreensão do judeu como um indivíduo que lida diariamente com livros, para além de ser um indivíduo de cultura.<sup>104</sup>

José Sarfati, filho de rabi Sasson Sarfati, escrevera “Que Deus lhe dê o mérito de o meditar (o Pentateuco que ele teria copiado), assim como a outros livros, ele e a sua descendência e a descendência da sua descendência para sempre.”<sup>105</sup>, o que, de forma simples, confirma-nos a tamanha importância da leitura para a comunidade judaica bem como para a preservação da sua cultura, tantas vezes ameaçada. Também Sigmund Freud nos confirma esta ideia:

“Fora da Bíblia os judeus possuem uma rica literatura, em que se encontram as lendas e os mitos que, ao longo dos séculos, se formaram à volta da grandiosa figura do seu primeiro condutor e instituidor da religião, transfigurando-o e, simultaneamente, obscurecendo-o. Neste material, podem-se encontrar dispersos alguns fragmentos de tradições fidedignas que não tiveram cabimento nos cinco livros bíblicos (...) Mas o mais notável é que estas tradições, em vez de enfraquecerem com o tempo, tornaram-se cada vez mais fortes com o passar dos séculos, invadiram as elaborações posteriores da

---

<sup>104</sup> MOITA, 2017, p. 42-43

<sup>105</sup> Idem, *Ibidem*, pp.149.

crónica oficial e, por fim, tiveram a força necessária para influenciar decisivamente o pensamento e a actividade do povo.”<sup>106</sup>

### 2.1.1. Consolação às Tribulações de Israel

“Estamos certos de que o livro de Usque será bem recebido por todos aquelles que cultivam com amor o campo das letras e sabem ligar o verdadeiro mérito e dar o devido apreço ao que realmente o tem. Esta esperança nos conforta e anima. Nos que teem para estas obras do passado o sorriso da indiferença, nesses não vale a pena de pensar.”

- Mendes dos Remédios

Começamos com uma das fontes talvez mais conhecidas dos académicos que estudam o judaísmo, a *Consolação às Tribulações de Israel*, redigida por Samuel Usque. Esta obra foi editada por aquele que pensavam ser seu irmão, Abraão Usque<sup>107</sup> em Ferrara, no ano de 1553. Da vida de Samuel quase tudo se ignora: até há pouco tempo, o pouco que se sabia da vida deste autor resultava do que este referia no prologo da obra supracitada. Entretanto, a partir dos anos 80 do século XX e através da pesquisa em arquivos italianos, revelam-se alguns elementos biográficos sobre este autor<sup>108</sup>. Sabemos que foi um escritor e filósofo judeu português que nasceu em Lisboa por volta de 1510, descendente de judeus que fugiram de Castela, terá vivido como cristão-novo em Portugal até à introdução da Inquisição em 1536. Exilou-se em Antuérpia (1543) e esteve ao serviço da casa bancária de Diogo Mendes e, após a morte deste, ao da sua viúva, Brianda Mendes de Luna. De 1545 a 1550 passou por Ancona, Ferrara, Veneza e novamente Ferrara, passando por Pesaro, como mercador ou ao serviço de Brianda de

---

<sup>106</sup> FREUD, Sigmund - *Escritos sobre Judaísmo e Anti-Semitismo*. Alpiarça: Assírio Bacelar, 1997. pp.37 e 83.

<sup>107</sup> “A hipótese de Samuel Usque ser filho, pai ou irmão do editor Abraham Usque está hoje fora de questão, pois muito embora o pai se chamasse Abraham, como atestam vários documentos notariais estudados pela investigadora Maria Teresa Guerrini, não se trata do impressor, visto que segundo Samuel o pai já estaria morto.” In *Dicionário do Judaísmo Português*. Coordenação de Lúcia Liba Mucznik, José Alberto Rodrigues da Silva Tavim, Elvira Mea. Lisboa, Editorial Presença, 2009. p.537.

<sup>108</sup> Idem, *Ibidem*, pp. 536.

Luna. Em 1549 esteve preso em Ferrara em virtude de uma acusação feita por Brianda, interrompendo-se assim a relação entre os dois. Após a sua prisão, pouco mais sabemos, uma vez que não existe documentação sobre os seus movimentos entre 1551 e 1553, levantando-se a hipótese de ter estado no Próximo Oriente. A sua protetora, dona Grácia Nasci, terá seguido para a Turquia, levantando-se a questão se Samuel a terá seguido o se terá ido para a Terra Santa, como atesta Isaac Akrish na sua obra *Kol Mevasser*<sup>109</sup>, publicada em Istambul em 1577, onde se menciona a presença de um judeu português homónimo na Galileia, mais concretamente em Safed.

Usque ficou conhecido pela obra supracitada, uma das mais importantes da literatura judaica. Escrita como uma forma de consolo para a comunidade judaica, em português, que foi expulsa de Portugal em 1496. A obra é uma coleção de histórias bíblicas e meditações filosóficas que visam confortar os judeus que foram exilados: este título aparece pela primeira vez no livro do profeta Isaías, especialmente nos capítulos 40 e 66. A mensagem principal destes capítulos é a de que, apesar das tribulações e sofrimentos que o povo de Israel enfrentava, Deus nunca os abandonaria.

Em resumo, Samuel Usque tenta deixar uma mensagem de esperança e encorajamento ao povo de Israel que, tal como os seus antepassados, sofriam um período difícil na sua história<sup>110</sup>. Esta obra é uma coleção de histórias e ensinamentos que Usque reuniu para inspirar e fortalecer o espírito dos judeus durante um tempo de grande turbulência. Escreveu num estilo poético e eloquente, utilizando-se da tradição judaica como base para a sua mensagem de fé e esperança, retratando ainda a história judaica desde a época do rei David até à expulsão dos judeus de Portugal. Para tal utilizou a bíblia e uma versão medieval de Flávio Josefo para a época antiga, as fontes cristãs e anti-judaicas para a idade média, bem como o seu próprio testemunho sobre os acontecimentos à sua época contemporâneos. Fez uso de vários géneros literários populares à época, como o diálogo pastoril com o seu enquadramento bucólico onde a obra põe em cena dois pastores-profetas, Zicareo (Memória) e Numeo (a Consolação), que escutam as

---

<sup>109</sup> Idem, *Ibidem*, pp.536.

<sup>110</sup> Foi uma tentativa de consolar os judeus que foram expulsos do seu país após a promulgação do édito de expulsão de 1496.

lamentações do pastor Jacob (representativo do povo de Israel) e narra, sob a forma de recordações pessoais, as tribulações do povo judaico.

Citando Carsten Wilke, “a ideia que atravessa e dá unidade à narrativa é a da culpabilidade judaica e, nesse sentido, as sucessivas tribulações do povo judaico são o castigo providencial merecido pelas constantes rupturas da aliança, cujo ponto culminante foi a conversão em massa dos judeus ibéricos.”<sup>111</sup>

Temos, assim, nas nossas mãos, uma das mais importantes fontes escritas por um judeu português que relata, minuciosamente, todos os sofrimentos pelos quais a minoria judaica passou no reino de Portugal. Uma questão que temos de ter constantemente em conta é que Usque nasce 14 anos após a expulsão dos judeus de Portugal e, os relatos por ele escritos são escritos e/ou contados por outros, uma vez que este não presenciou a expulsão em primeira mão. Como cristão-novo, vítima de um exílio, os relatos que o autor nos passa poderão ser influenciados por alguma raiva e tristeza. Como tal, temos de ter em conta possíveis exageros ou lacunas: Samuel Usque vê a morte do príncipe, filho de D. João II, como uma punição divina, por o rei ter tomado aos pais e enviado crianças judias castelhanas para S. Tomé e Príncipe:

“El Rey D. Joham o segundo de Portugal que mandou os mininos aos lagartos, cazando depois seu filho D. Afonso com a filha de El Rey Dom Fernando de Casteella no melhor de seus contentamentos...e correndo o novio hua carreira se lhe atrevesou o demónio e do cavalo abaixo o derribou de que ao dia seguinte pereceo.”<sup>112</sup>

Porém, tudo isto é fantasia: o príncipe morreu em 1491 e as crianças foram enviadas em 1495, logo, não podemos falar de uma suposta mão punidora de Deus. Assim sendo, torna-se necessário comparar, quando possível, aquilo que Samuel Usque nos deixou escrito com outros relatos, crónicas ou outro tipo de documentação à nossa disposição. Acima de tudo privamos por uma história, sempre que possível, imparcial.

### **2.1.2 Seder Eliyahu Zutá**

---

<sup>111</sup> Idem, *Ibidem*, pp.537.

<sup>112</sup> KAYSERLING, Meyer - *História dos Judeus em Portugal*. São Paulo: Enio Matheus Guazzeli & CIA. LTDA, 1971. p. 86

A obra Seder Eliyahu Zutá foi redigida por Rabí Eliyahu Capsali que se acredita que tenha nascido entre 1483 e 1490 em Cândia. Em 1508 partiu para Pádua para estudar e contactar com estudantes vindos da França e da Alemanha. Porém, quando Pádua foi conquistada por Andrea Gritti em 1509, Capsali teve de deixar a cidade e refugiar-se em Veneza onde permaneceu até 1514. Nesse ano regressou à sua cidade natal. A partir de 1522 Capsali foi *Nagid*<sup>113</sup> da comunidade judaica de Cândia e aí permaneceu até à sua morte.

A obra Seder Eliyahu Zutá difere bastante das outras crónicas hebraicas já conhecidas. Se comparada com a *Consolação às Tribulações de Israel* de Samuel Usque, que é pouco mais que uma coleção de assuntos passados dispostos por ordem cronológica, a obra de Capsali distancia-se, aproximando-se muito mais do tipo de escrita de Selomoh Ben Verga na obra *Sebet Yehudah*, obra esta que contem discussões e debates entre judeus e cristãos, histórias fictícias bem como narrativas de acontecimentos contemporâneos baseados em fontes históricas. Ou seja, se por um lado é uma crónica, por outro acaba também por ser um livro de estórias moralizantes. Acredita-se que Capsali tenha tido um informante que fora expulso de Portugal, R. Yosef ha-Levi.

A obra, apesar das suas histórias fictícias mostra-se bastante sólida e as informações que relata verdadeiras, o que leva os estudiosos da mesma a pensarem que as informações que o autor obteve foram relatadas diretamente por alguma pessoa que teria ligações com as cortes hispânicas. Não obstante, o autor é criticado por não mencionar uma série de acontecimentos importantes que afetaram as comunidades judaicas.

Concluimos assim que a obra de Capsali não deve ser considerada uma crónica histórica, mas sim “el resultado literário con finalidad didáctica de un judío instruído que desea reflejar parte de la historia del Pueblo judío durante su milenaria diáspora.”<sup>114</sup> O objetivo de Capsali não era escrever uma obra de grande rigor histórico ou de grande erudição,

---

<sup>113</sup> Palavra hebraica que significa príncipe ou líder. O título era aplicado aos líderes religiosos das comunidades Sefarditas.

<sup>114</sup> KOCH, Yolanda Moreno - *El judaísmo Hispano Segun la Crónica Hebrea de Rabí Eliyahu Capsali*. Traducción A.N.T.T. Estudio del Seder Eliyahu Zutá. Granada: Editorial Universidad de Granada, 2005. p. 1.

mas sim uma obra de apologética e didática, pensando nas comunidades que precisavam de consolo e apoio após as expulsões de Portugal e Espanha.

### 2.1.3 'Emeq Ha-Bakha

'Emeq Ha-Bakha<sup>115</sup> foi uma obra escrita por Yosef Ha-Kohen. Em 1492 a família de Yosef desloca-se até Avignon onde Yosu'a há-Kohen, pai de Yosef, conheceu Dolza. O matrimónio deu-se a 5 de Agosto de 1495 e em 1496, no dia 20 de Dezembro, nasce Yosef. A sua família não permanece em Avignon por muito tempo: este local adota medidas restritivas relativamente aos judeus recém-chegados, levando a que a família de Yosef emigrasse para a Itália quando este tinha apenas cinco anos. Permaneceram em Génova até 1509. O que sabemos relativamente à infância e adolescência de Yosef são informações escassas. Era proveniente de uma família de médicos e como tal é provável que tenha estudado medicina. Somos informados, porém, que em 1516 Yosef teve de sair de Génova uma vez que Octaviano Fragoso baniu os judeus deste local. Regressa 20 anos depois, já casado e a exercer a profissão de médico. Yosef tornou-se, entretanto, um dos membros mais ativos e importantes da comunidade judaica, praticando medicina entre judeus e cristãos. Novamente deixa Génova, forçado por um decreto de 2 de Abril de 1550, resultado, diz-se, pelo "comportamento ostensivo de alguns judeus", por invejas de alguns médicos cristãos e também pelas pregações do frade dominicano Boniface de Casal. Desloca-se para Voltaggio e é nomeado médico desta localidade. Foi também em Voltaggio que Yosef se tornou mais ativo no que diz respeito ao seu trabalho de investigação, seja científico ou histórico: quase todos os seus trabalhos parecem ter sido elaborados neste local. Novamente, a 15 de Junho de 1567 é decretada outra ordem de proibição que obriga os judeus a mudarem de residência. Desta vez Yosef desloca-se para Castelleto di Monierrato. Regressa a Génova em 1572 e termina a obra 'Emeq a 29 de junho de 1575. Acredita-se que tenha falecido por volta do ano de 1577, com 81 anos.

---

<sup>115</sup> HA-KOHEN, Yosef - *'Emeq Ha Bakha*. Cronica Hebrea del Siglo XVI. Traduzida e Anotada por Pilar Leon Tello. Madrid-Barcelona: Instituto Arias Montano (Consejo Superior de Investigaciones Científicas), 1964.

Contamos que Yosef era médico por profissão, profissão esta que praticou entre judeus e cristãos sem grandes problemas. Porém, a sua verdadeira paixão era, como podemos perceber graças ao legado escrito que nos deixou, a História. Yosef não se limitava a ler as obras que outros autores deixaram antes dele. Muito pelo contrário: Yosef procurava relatórios que descrevessem cada evento que ele tentava relatar; escrevia aos seus amigos e conhecidos que se encontravam espalhados pelo mundo, pedia detalhes aos viajantes que passavam por Itália. Tal como a grande maioria dos cronistas portugueses, não viveu grande parte das obras que relatou. Não obstante, não viu isso como uma limitação, tentando procurar informações em primeira mão sobre os eventos que tivessem ocorrido. Para além da história, também se interessou pela gramática e poesia, bem como pelas línguas. Este último pormenor é importante, uma vez isso lhe permitiu a utilização das fontes originais que relatassem os eventos que ele mesmo procurava integrar nas suas obras.

Graças ao seu espírito crítico, procurava, quando escrevia sobre histórias mais antigas ou de países distantes, escolher os autores mais precisos. Para além de estes pormenores importantes, há que ressaltar a enorme imparcialidade de Yosef: não mostra o mesmo ódio para com os cristãos como outros cronistas hispano-hebraicos. Inspirado em Samuel Usque, Yosef decide igualmente compilar todas as perseguições feitas contra os judeus através dos tempos a fim de instruir o leitor. Assim nasce a obra 'Emeq ha-Bakha, traduzido "Vale do Choro", que compõe em Voltgio em 1558. Utiliza como fontes variados autores, desde Samuel Usque até Eliezer bem Natan ha-Levi; Efraim bar ya'aqob; Kalonimos bar Kalonimos; menahem bem Aharon ibn Zerah; Hayyim Galipapa; Abigedor Kara e, entre os não judeus, cita várias vezes Sebastian Munster.

O objetivo desta obra era servir de leitura no Tisha B'av, de forma a lembrar as tristezas e sofrimentos que os judeus suportaram ao longo dos séculos, em todo o mundo. Temos, assim, nas nossas mãos, um martirólogo. Como em todas as obras realizadas após os eventos que relatam, temos de ter em atenção aos lapsos e erros que

poderemos encontrar. Não obstante, a obra de Yosef é bastante sólida graças aos testemunhos sobre os quais se debruça, bem como as fontes que usa e cruza.<sup>116</sup>

#### 2.1.4 Sefer Sebet Yehudah

A autoria da crónica Sefer Sebet Yehuda é atribuída ao trabalho de dois escritores: a maior parte da obra foi redigida por R. Selomoh ibn Verga, porém, antes da sua publicação, o seu filho Yosef fez a revisão da mesma e acrescentou ainda algumas histórias, inserindo as suas próprias versões no trabalho do seu pai.<sup>117</sup> Selomoh baseou os seus escritos nas anotações de uma personagem que aparece várias vezes durante a crónica.

De Selomoh sabemos pouco: é mencionado exclusivamente nesta obra e o pouco conhecimento que temos sobre a vida deste é inteiramente derivado das informações fornecidas por ele ou pelo seu filho Yosef na obra supracitada. Não temos informação relativa às suas datas de nascimento e morte e sabemos unicamente que a sua família era originária de Sevilha, o que pode indicar que foi neste local que Selomoh nasceu. Os seus relatos sobre eventos que ocorreram na Andaluzia, tanto ocidental quanto cristã, revelam algum tipo de conexão emocional com esta região.<sup>118</sup> Sabemos que viveu em Castela, mas após o decreto de expulsão de 1492 é provável que tenha sido batizado, embora a sua permanência neste local após estes acontecimentos tenha sido breve. Acredita-se que, procurando evitar a perseguição inquisitorial, emigrou para Portugal. Todas as páginas dedicadas aos judeus portugueses demonstram um carácter pessoal. É provável, no entanto, que tenha abandonado Portugal no ano de 1507 quando os conversos foram autorizados a fazê-lo, acreditando-se que se tenha dirigido ou para a Turquia ou Itália.

---

<sup>116</sup> Idem, *Ibidem*, pp. 11-46.

<sup>117</sup> VERGA, Selomoh Ibn - *La Vara de Yehudah (Sefer Sebet Yehudah)*. Introdução, tradução e notas por Maria José Cano. Barcelona: Riopiedras Ediciones, 1991. p. 9.

<sup>118</sup> Idem, *Ibidem*, pp. 10.

O título da obra, como indica Maria José Cano, remete para uma vara que pune a linhagem de Yehudá. A obra é dividida em setenta e três capítulos, tendo também uma introdução. É escrita num estilo leve, repleta de toques humorísticos. É, ao mesmo tempo, uma das fontes mais abrangentes disponíveis sobre o período medieval judaico.<sup>119</sup>

## 2.2 Fontes Cristãs

Apesar da importância das fontes judaicas para o nosso trabalho, não podemos ignorar a necessidade do estudo das fontes cristãs para a formulação desta dissertação de Mestrado. Se por um lado as fontes judaicas nos dão o ponto de vista da minoria perseguida, as fontes cristãs mostram-nos a outra face da moeda: o ódio e o desprezo pela comunidade hebraica são muitas vezes patentes. Noutros casos, encontramos apenas relatos de acontecimentos que se mostram importantes para a compreensão das relações entre estes e os cristãos.

Se dentro das comunidades hebraicas não existe apenas uma única lei, uma vez que existem diferentes sistemas jurídicos que se aplicam a diferentes grupos de judeus ao redor do mundo, há, no entanto, um conjunto de leis e tradições - a *Halachá* - que era, e continua a ser seguida por muitos judeus religiosos. A *Halachá* é um conjunto complexo de leis e tradições que abrange todas as áreas da vida, desde a religião até à ética, a moralidade, a vida familiar e as práticas alimentares, sendo considerada a expressão da vontade divina. É baseada numa combinação de textos sagrados, que inclui a *Torah*, o Talmude, e outras obras rabínicas posteriores. Percebemos assim que a lei judaica desempenhou um papel central na vida dos judeus durante a idade média. Porém, esta lei aplicava-se somente dentro do espaço circunscrito da judiaria - dentro deste espaço, os judeus eram governados pelas suas próprias leis e tribunais religiosos que se baseavam na *Halachá* e eram supervisionados pelos rabinos locais. Dentro de cada judiaria era eleito um rabino que governava a vida quotidiana dos judeus que lá

---

<sup>119</sup> Idem, *Ibidem*, pp. 13.

habitavam, atuando como juiz em questões legais <sup>120</sup>. Não obstante, tal como os cristãos e mouros, os judeus estavam submetidos às ordenações régias, cujas leis e regulamentos muitas vezes discriminatórios limitavam as suas atividades económicas e políticas. Estas leis, não raramente, eram baseadas em preconceitos religiosos e culturais que visavam restringir os direitos e liberdades dos judeus, sendo por isso essencial para nós analisarmos estas fontes.

### **2.1.2. 2.2.1 A Crónica de D. João I**

Não podemos falar de fontes cristãs sem falarmos das crónicas régias. Estas obras têm, tal como sabemos, os seus problemas e não deverão ser tidas em conta sem uma prévia crítica de fontes. Como sabemos, as crónicas contam apenas uma versão dos factos: a do cronista, cronista este que poderá estar a relatar-nos momentos de enorme importância para a história sem nem sequer os ter vivenciado, utilizando-se de relatos de outros ou por vezes lembranças distorcidas dos acontecimentos. A importância da mão dos cronistas é tal que influenciaram a forma como vemos determinadas figuras históricas até aos dias de hoje. Errados estamos se pensamos que os cronistas escreviam apenas “maravilhas” dos monarcas sobre os quais a sua obra se debruçava. Muito pelo contrário: o cronista tinha, dentro de algumas limitações, a autoridade de se afirmar pela escrita e de deixar por escrito as suas opiniões, mesmo que por vezes controversas. Se a Crónica de D. João I imortaliza o monarca como quase perfeito, Fernão Lopes deixa cravado na memória coletiva portuguesa D. Fernando como um rei inconstante e pouco apto para estar à frente de um país. Por estes motivos devemos ser cautelosos quando estudamos as crónicas como fontes. Estas, apesar de informações preciosas, poderão facilmente estar corrompidas e cabe ao historiador tentar retirar delas a informação de forma mais imparcial possível.

D. João I será o primeiro monarca cujo reinado trataremos ao longo desta dissertação de mestrado. Conhecido como o Mestre de Avis e apelidado “o de Boa Memória”, foi rei

---

<sup>120</sup> Entre judeus.

de Portugal e dos Algarves de 1385 a 1433, ano da sua morte, sendo o primeiro monarca português da longa dinastia de Avis.

Fernão Lopes foi escrivão e cronista oficial do reino de Portugal, bem como o 4º guarda-mor da Torre do Tombo. Supõe-se que Fernão Lopes tenha nascido por volta dos anos de 1380-1390. Sabemos que em 1418 era escrivão do Infante D. Duarte e em 1422 aparece em documentos como escrivão da puridade do Infante D. Fernando. Anos mais tarde, em 1437, somos informados que Fernão Lopes é já tabelião-geral do reino, apesar de alguns historiadores acreditarem que o cronista desempenhava esta função já há vários anos. Durante a regência do infante D. Pedro e o governo de D. Afonso V manteve-se como cronista oficial e termina a primeira parte da crónica de D. João I. Em 1448 é substituído por Gomes Eanes de Azurara como cronista oficial do Reino, continuando, porém, como guarda-mor da Torre do Tombo, aposentando-se desta função apenas em 1454. Das crónicas escritas sobre a História de Portugal identificamos pelo menos três de sua autoria: Crónica de D. Pedro, Crónica de D. Fernando e a Crónica de D. João I. A data da sua morte mantém-se até hoje incerta, mas acredita-se que veio a falecer aos 80 anos de idade.

A Crónica de D. João I é uma das três grandes crónicas compostas pelo primeiro cronista régio, Fernão Lopes, entre os anos de 1441 e 1450, por incumbência de D. Duarte. Embora deixada incompleta pelo autor, ela foi impressa pela primeira vez em Lisboa em 1644. Fernão Lopes escreveu a primeira e a segunda partes da crónica, que descrevem o interregno entre a morte de D. Fernando e a “eleição” de D. João I, bem como o reinado de D. João I até 1411. Não se sabe se o autor legou manuscritos para a terceira parte, que foi redigida pelo seu sucessor, Gomes Eanes de Zurara, e é conhecida como Crónica da Tomada de Ceuta.

No prólogo da Crónica de D. João I, Fernão Lopes expõe o seu objetivo e método como historiador: o cronista abandonou a tradição de narrar linhagens míticas e aventuras fabulosas tão comuns, por exemplo, no Livro de Linhagens do Conde D. Pedro, para apresentar um novo conceito de história como relato empírico e vivencial de situações sociais conflituosas. Para isso, o cronista usa uma ampla gama de documentos, desde narrativas até documentos oficiais, confrontando-os entre si para garantir a veracidade

dos registos existentes. Entre as fontes utilizadas pelo cronista encontramos a Crónica do Condestabre de Portugal, sobre D. Nuno Álvares Pereira; o Tratado dos Feitos por D. João, Mestre de Avis; Crónica dos Reis de Castela, de Pero Lopes de Ayala e a Crónica dos Feitos de D. Fernando, de Martim Afonso de Melo. A primeira parte da crónica descreve a insurreição de Lisboa, fundamentando a legitimidade da eleição do Mestre de Avis nas cortes de Coimbra através da argumentação de João das Regras, mostrando que, com a exceção da antiga nobreza, Portugal unira-se em direção a um mesmo futuro e a uma mesma causa. A descrição dos movimentos da arraia miúda aquando da morte de D. Fernando e a defesa das teses jurídicas supracitadas mostram a união nacional entre mesteirais, burgueses e nobres sob a direção de um só chefe político, D. João I, e um só chefe militar, D. Nuno Álvares Pereira. Nesta parte, o talento do cronista na animação de retratos individuais, como os de Dona Leonor Teles ou D. João I, excede-se na composição de uma personagem coletiva - o povo - verdadeiro protagonista que influi sobre o devir dos acontecimentos históricos. Assim, a primeira parte da crónica concentra-se em cerca de dezasseis meses, desde a morte do Conde Andeiro (dezembro de 1383) à aclamação do Mestre de Avis como rei de Portugal (abril de 1385).

Na segunda parte, que decorre entre abril de 1385 e outubro de 1411, o ritmo narrativo diminui e é de novo pela ação do povo que a glorificação do monarca é transmitida, desta vez, na forma como o monarca é acolhido na cidade do Porto. Um outro momento de maior relevo é consagrado, nesta parte, à narrativa da Batalha de Aljubarrota, embora aí não ecoe o mesmo tom de exaltação com que, na primeira parte, colocara em cena o movimento da massa popular. Não obstante, aos relatos históricos Fernão Lopes confere um vigor nacionalista, evidente na imagem desta batalha como sendo um renascimento do país e da nova situação política como a realização da “sétima idade do mundo”. A Crónica de D. João I estabelece, de certa forma, o ponto de chegada das duas crónicas precedentes, na medida em que estas preparam os acontecimentos que culminam com a sublevação popular e consequentemente, com a entronização de D. João I. A narração da segunda parte da crónica inicia-se então com o final das cortes de Coimbra e termina com a assinatura do tratado de paz.

A crónica de D. João I evidencia o fim da dinastia borgonhesa, de espírito templário e cruzadístico, dando lugar ao nascimento de uma nova nobreza sob a alçada da dinastia de Aviz, cuja visão assenta na racionalização dos domínios da coroa. Esta crónica espelha o momento da fusão entre a elite cavaleiresca vitoriosa de Aljubarrota e o Povo, que juntos, refundam o Estado e consolidam a sua independência face a Castela.

Concluimos assim que a Crónica de D. João I é nada mais, nada menos, que uma apologia: o investimento na construção de uma historiografia nacional veio servir para legitimar a nova dinastia de Avis e defender a subida ao trono de D. João, exaltando os feitos do fundador da dinastia. O objetivo principal desta obra é demonstrar a legitimidade da eleição regia determinada pela vontade da população do reino: a força e a vontade da coletividade são patentes na obra, afirmando-se constantemente uma consciência coletiva. Verifica-se um forte apelo ao patriotismo da arraia-miúda e um fortalecimento da noção de comunidade nacional em vários momentos da obra: o povo de Lisboa e os mesterais manifestam-se contra Dona Leonor Teles; o povo de Lisboa manifesta-se contra a influencia castelhana; o povo de Lisboa suporta as duras condições do cerco; o exército português combate na Batalha dos Atoleiros e na Batalha de Aljubarrota em defesa de Portugal. O povo age, participa e mobiliza-se a favor do Mestre de Avis, legitimando assim a nova dinastia. Apesar de sabermos que esta obra é uma arma política não podemos negar a importância da mesma para a nossa dissertação, uma vez que o cronista descreve importantes momentos da história do judaísmo português: durante a crise política e social de 1383/85 a arraia miúda de Lisboa tentou assaltar a judiaria grande da cidade, bem como as casas dos judeus cortesãos, ricos, partidários da Rainha Regente D. Leonor e do rei de Castela. Esta tentativa foi, porém, evitada com a atuação do Mestre de Avis e de alguns seus fidalgos<sup>121</sup>. Não obstante, esta tentativa de ataque mostra-se como o mote do anti judaísmo português, sendo um dos primeiros levantamentos contra a população judaica no Portugal

---

<sup>121</sup> TAVARES, Maria José - "Linhas de Força da História dos judeus em Portugal das origens à atualidade." In *Espacio, Tiempo A.N.T.T. Forma*, Serie III, Medieval, t. 6 (1993), pp. 447-474.

Medievo: assistimos a um “dos primeiros sinais de rutura na convivência pacífica entre as gentes dos dois credos”.<sup>122</sup>

### 2.2.2 As Crónicas de D. João II

O leitor poderá perguntar-se por que motivo demos um salto cronológico tão grande no que diz respeito às crónicas, uma vez que entre D. João I e D. João II temos ainda as crónicas de D. Duarte e de D. Afonso V. Estas crónicas, porém, pouco nos dizem sobre a vida dos judeus em Portugal e, como tal, deixaremos a sua crítica fora desta dissertação.

O cronista encarregue de escrever a primeira crónica de D. João II, Rui de Pina, nasceu na Guarda por volta de 1440. D. Manuel nomeou-o oficialmente cronista-mor do reino em 1497, vindo a falecer em 1522. Rui de Pina ficou essencialmente associado à autoria das crónicas de D. Duarte, de D. Afonso V e de D. João II. A sua atividade cronística desenvolve-se desde 1490 e ao serviço de D. João II foi incumbido de várias missões diplomáticas.

Ao contrário dos outros reis, que possuem apenas uma obra dedicada aos seus feitos e governança, com D. João II não só temos à nossa disposição a crónica de Rui de Pina, mas também a de Garcia de Resende e de Damião de Góis, porém, esta última dedica-se somente aos seus anos como príncipe e poucas são as informações que nos oferece relativas aos judeus portugueses. Nascido em Évora em 1470, Garcia de Resende foi músico, desenhador, arquiteto humanista, poeta e cronista. Resende foi desde tenra idade acolhido no paço e veio a ser nomeado, por D. João II, como moço de câmara. Anos mais tarde é nomeado moço da escrivania.

Admirador de D. João II e próximo do mesmo, escreve a *Crónica de D. João II e Miscelânea*. Muitas críticas foram feitas a Garcia de Resende: foi acusado de plagiar

---

<sup>122</sup> Idem, *Ibidem*, pp. 454.

trabalhos alheios e de ser demasiado próximo do monarca, o que o poderia tornar parcial e menos observador. A obra de Resende foi escrita com o objetivo de contar os feitos realizados por D. João II, bem como a sua vida. Dividindo-se em duas partes: a primeira debruça-se sobre a Crónica do Rei D. João II e a segunda sobre a Miscelânea. Antes de iniciar a crónica per se, o cronista escreve dois textos: *Virtudes, Feições, Costumes e Manhas del Rey Dom Ioam o Segundo, que Santa Gloria Aja*, onde analisa a fisionomia do monarca, exaltando os seus pormenores físicos ao mesmo tempo que faz uma análise psicológica do mesmo. A partir desta descrição percebemos a devoção e admiração que Garcia de Resende tinha pelo rei. Escreve também a *Tabuoda*, onde faz um índice dos capítulos pertencentes à crónica, atribuindo-lhes um subtítulo.<sup>123</sup>

Passemos agora para a crónica: no decorrer da análise por nós feita, constatamos que a vida do monarca é descrita ao pormenor, de forma minuciosa, tocando em aspetos da sua vida pessoal, bem como em aspetos políticos, sociais e económicos. Porém, o que verdadeiramente nos interessa são os capítulos LXIX, CLXIII, e CLXXVIII. O primeiro, denominado *De como el Rey por autoridade Apostolica mandou enquerer sobre os confessos, que de Castella erão nestes Reynos*, debruça-se sobre a entrada dos judeus Castelhanos em Portugal que se converteram ao cristianismo, mas que, ao chegarem ao território português tornavam-se apóstatas e regressavam à sua religião original:

“Deyxou el Rey estar nestes Reynos muytos confessos, e marranos, que a eles se acolheram de Castella com medo da Inquisição, que se contra eles tirava, e isto com tal declaração, que eles vivessem bem, como bons, e verdadeiros Christãos. E porque a el Rey foi dito, que anetre eles avia muytos hereges e maos Christãos...”<sup>124</sup>

Por sua vez, o capítulo CLXIII debruça-se sobre a entrada dos judeus de Castela em Portugal, uma vez que tinham sido expulsos pelos reis católicos, D. Fernando e Dona Isabel. Relata-nos o cronista que, com medo da morte, muitos foram os judeus que partiram para Portugal porque “com sua dureza não se querendo tornar christãos se socorreram a el Rey (D. João II)”. Resende diz-nos que o rei aceitou a entrada dos judeus

---

<sup>123</sup> CAMARÃO, Lúcia - *Crónica de D. João II e Miscelânea por Garcia de Resende*. p.7.

<sup>124</sup> RESENDE, Garcia de - *Crónica de D. João II e miscelânea*. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1973. p. 101.

por um motivo e um motivo apenas: a necessidade de a entrada de dinheiro no reino para as armadas portuguesas partirem para África. O capítulo CLXXVIII é talvez dos mais importantes para esta dissertação: aqui, Garcia de Resende descreve-nos a retirada dos filhos aos judeus castelhanos que não saíram de Portugal no prazo estabelecido de oito meses, enviando-os para a Ilha de S. Tomé e Príncipe com o objetivo de a povoarem.

Apesar da riqueza de informações pertencentes a esta obra, não deixa de ser um decalcar da obra de Rui de Pina, cuja biografia expusemos linhas acima. A crónica de D. João II, comparativamente às outras que escrevera (D. Sancho I, D. Afonso II, D. Sancho II, D. Afonso III, D. Dinis, D. Afonso IV, D. Duarte, D. Afonso V) é a mais precisa, uma vez que o cronista é realmente testemunha de alguns dos factos que relata, mostrando uma narrativa mais documentada, viva e presente, ao contrário do que acontece nas crónicas por ele escritas anteriormente, uma vez que não presenciou os acontecimentos relatados. Assim sendo, debruçar-nos-emos sobre ambas as crónicas, tanto de Garcia de Resende quanto a de Rui de Pina, podendo em qualquer momento complementar informação ausente em uma das crónicas. Porém, daquilo que analisamos, ambas as crónicas relatam os acontecimentos da mesma forma, notando-se por vezes apenas pequenas alterações no que diz respeito ao vocabulário utilizado.

### **2.2.3 Itinerário de Jerónimo Münzer: Viagem por Espanha e Portugal nos anos 1494 e 1495**

A viagem por Espanha e Portugal foi um manuscrito desconhecido até 1920, sendo publicado pela primeira vez por L. Pfandl na *Revue Hispanique* com o título *Itinerarium Hispanicum*. L. Pfandl, além de publicar este texto, fá-lo acompanhar de um estudo bastante completo acerca do seu autor e da sua obra<sup>125</sup>. Diz-nos Puyol que escassas são as informações que temos do autor deste manuscrito. Segundo Pfandl chamava-se Jerónimo Münzer, nome que costumava “latinizar”, transformando-o, nos textos, em Hieronymus Monetarius. Acredita-se que tenha nascido em Feldkirch, na Áustria, apesar de não haver grande certeza relativamente à sua data de nascimento. Supõe-se que

---

<sup>125</sup> PUYOL, Julio - “Jerónimo Munzer: Viaje por España A.N.T.T. Portugal em los años de 1494 y 1495.” Versión del Latin. *Boletín de La Real Academia de La Historia*.

tenha terminado os seus estudos em medicina no ano de 1479, em Pavia, tendo nesta altura dezoito ou vinte anos. A partir de 1480 reside em Nuremberga para exercer a sua profissão. Devido à peste que grassou Nuremberga em 1484, Münzer viaja pela Itália e, dez anos mais tarde, pelo mesmo motivo, decide empreender uma viagem pela Alemanha, França e Espanha. Acredita-se que tenha sido um reconhecido geografo e astrónomo, o que é atestado pela carta que escreve ao rei D. João II. Para além do *Itinerário* foi autor de várias outras obras, como é o caso de: *De Natura Vini, De Inventione Africae e Liber Sane ti Jacobi*.<sup>126</sup> A supracitada carta que Münzer escreveu a D. João II propunha uma empresa marítima semelhante à de Colombo. Acredita-se que tenha sido Martin Behaim, navegador ao serviço de D. João II, que após estabelecer ligações com Maximiliano, Münzer e Schedel, tenha sido encarregue de entregar ao rei a dita carta aquando do seu regresso a Portugal. Segundo Puyol várias foram as vezes que Münzer visitou D. João II em Évora onde tiveram longas conversas. Assim percebemos que Jerónimo Münzer provavelmente conhecia bastante bem algumas cidades portuguesas e que a sua descrição das mesmas não tenha sido apenas superficial, como muitas vezes acreditamos. A importância desta fonte é simples: Münzer demora-se a relatar aquilo que vê nos campos e nas aldeias, templos, mosteiros, cidades, castelos, igrejas, sinagogas e palácios. Recorda as pessoas que conheceu e respetivos diálogos que teve. Relembra costumes, ideias, preocupações populares<sup>127</sup> - exemplo disso é o seu relato relativamente aos judeus de Lisboa, afirmando que estes desesperavam com a possibilidade de uma expulsão em Portugal, tal como acontecera em Castela - os sentimentos do povo. Geralmente, a literatura medieval não se dedica ao povo miúdo e aos seus sentimentos. Dedicar-se sim ao(s) monarca(s) e aquilo que os rodeia. Por esse mesmo motivo a obra de Münzer mostra-se diferente daquilo que estamos habituados a ler sobre a Idade Média. Podemos, com óbvia cautela, através deste seu relato, tentar pintar parte do quotidiano judaico-medieval português. Por outro lado, teremos de ter em conta que Münzer emana alguns traços antijudaicos no seu itinerário: apesar de homem culto e curioso ao ponto de, em Lisboa, entrar em uma

---

<sup>126</sup> Idem, *Ibidem*, p.3.

<sup>127</sup> Idem, *Ibidem*, p. 37.

sinagoga e assistir às cerimónias que lá aconteciam, descrevendo em pormenor este local sagrado, ao mesmo tempo elogia D. Fernando de Aragão pelo desterro dos judeus por si perpetrado. Desta forma explicado, reiteramos a necessidade de estarmos atentos e de sermos críticos quando fazemos uso deste tipo de literatura.

#### **2.2.4 As Chancelarias Régias**

A importância das chancelarias régias para o estudo da Idade Média portuguesa é inegável, uma vez que era a repartição responsável pela redação, validação e expedição dos atos escritos da autoria do Monarca.

É nas Chancelarias Régias que encontramos documentos essenciais para o estudo do anti-judaísmo medieval. Focar-nos-emos essencialmente nas cartas de perdão, uma vez que é neste tipo de documentação que encontramos grande parte dos conflitos entre a minoria judaica e a maioria cristã. Este tipo de documento foi explanado de forma bastante completa por Luís Miguel Duarte na sua tese de Doutoramento:

“É a consubstanciação, num diploma da chancelaria, de um acto de graça régia em matéria de justiça, através do qual o monarca outorga o seu perdão a um ou mais súbditos, na sequência de um crime, de um delito (ou de uma suspeita de que os destinatários os tenham cometido); este acto pode antecipar-se a qualquer sentença de qualquer instância e de qualquer meio (isto é, régio, concelhio, senhorial laico ou eclesiástico, pode suspender a execução de uma sentença já proferida, libertando o sentenciado de toda a pena, de parte dela, ou comutando-lha por outra mais leve.”<sup>128</sup>

Ao longo do tempo as cartas de perdão vão ganhando uma enorme uniformidade e, apesar de não haver um formulário fixo para este tipo de documentos, na prática este existe: a carta começa com a intitulação inicial, passando para o endereço: a quem a carta se dirige “a todos os juízes e justiças de nossos reinos que esta carta virem”, passando para o “Saude. Sabede que...” rapidamente a carta apresenta-nos o suplicante, a sua profissão e lugar onde mora, seguido de “nos enviou dizer que...”, descrevendo-nos ou copiando integralmente o texto da suplica apresentado aos desembargadores, isto é, a acusação ou o crime, por vezes mencionando que medidas

---

<sup>128</sup> DUARTE, Luís Miguel - *Justiça e Criminalidade no Portugal Medieval: 1459-1481*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1994. p. 34.

a justiça tomou anteriormente contra o acusado, muitas vezes incluindo a fuga da cadeia, a detenção do suplicante ou ambos. Conclui-se a carta com um pedido de graça: “pedindo-nos por mercê à honra da morte e paixão de Nosso Senhor Jesus Cristo que lhe perdoássemos a nossa justiça a que nos ele por razão do que dito é era tido”.<sup>129</sup> Entra então o rei: “E nós, vendo o que nos ele assim dizer e pedir enviou...”. No caso de ter à sua disposição todos os elementos necessários para decidir, a carta continua com “querendo-lhe fazer graça e mercê à honra da morte e paixão de Nosso Senhor Jesus Cristo, temos por bem e mandamos que...”, seguindo-se então da decisão régia e das decisões finais. No caso de não haver completas certezas, a corte pode exigir uma inquirição-devassa elaborada sobre o caso apresentado.<sup>130</sup>

As cartas de denúncia, ou cartas de *se asi he*, seguem igualmente uma espécie de formulário. Também depois da intitulação e endereço, é introduzido pelo monarca o tema: “Sabede que a nós disseram”, “Sabede que fomos informado”, seguido de uma denuncia. Concluindo que “Pela qual razão, se assim é como nos disseram, por bem da nossa ordenação e defesa sobre tal caso feita”, seguindo a pena aplicada.

Vemos assim a importância deste tipo de documentação: fornece-nos dados relativamente ao suplicante e por vezes relativas ao quereloso, o local onde habitam, por vezes o local de onde são naturais, o crime, os intervenientes, a pena, por vezes laços familiares ou até mesmo as motivações por detrás do ato perpetrado. Não raras as vezes iremos encontrar ao longo da leitura das cartas de perdão crimes cometidos por ódio religioso. Porém, tal como Claude Gauvard defendeu, as cartas de perdão são documentos repetitivos e estereotipados, os relatos facultados nem sempre são verdadeiros e é importante ter também em conta que a Carta de Perdão é bastante cara, tornando-se impossível para uma pessoa de baixo rendimento aceder à mesma. Assim, as cartas de perdão mostram-nos uma “realidade social amputada de um sector significativo dos portugueses”<sup>131</sup>, tendo nós, historiadores, que fazer um esforço para

---

<sup>129</sup> Idem, *Ibidem*, p. 35.

<sup>130</sup> Idem, *Ibidem*, p. 36.

<sup>131</sup> Idem, *Ibidem*, p. 38.

não nos deixarmos levar pelas palavras do suplicante, tentando manter uma posição imparcial relativa aos acontecimentos relatados nas cartas de perdão.

Outros documentos da chancelaria serão igualmente importantes: doações, emprazamentos, privilégios, aforamentos, entre outros. Porém, estes aparecem em número mais reduzido e não nos dão informações tão valiosas quanto as cartas de perdão e denúncia. Uma vez que esta dissertação irá focar-se nos quatro primeiros reinados da dinastia de Avis, iremos consultar quatro chancelarias: a Chancelaria de D. João I, a Chancelaria de D. Duarte, a Chancelaria de D. Afonso V e, por fim, a Chancelaria de D. João II.

### **2.1.3. 2.2.5 Os Capítulos de Cortes**

Citando o Luís Miguel Duarte, “não lemos os textos integrais, servindo-nos apenas dos cómodos resumos elaborados por Armindo de Sousa”<sup>132</sup>, e nós fizemos o mesmo. Com o tempo reduzido que temos nas nossas mãos para redigir uma dissertação de mestrado, tivemos, por vezes, que arranjar soluções que nos ajudassem a colmatar as falhas que o tempo não nos permite contrariar: contamos pelos dedos das mãos os capítulos de cortes publicados até aos dias de hoje e seria para nós impossível dedicar-nos a longas transcrições paleográficas. Como tal, excetuando as cortes de D. Afonso V de 1439 que estão publicadas, as restantes informações que retiramos relativamente a este tipo de fonte são fruto do trabalho do Doutor Armindo de Sousa.

Apesar da importância das cortes para esta dissertação de mestrado, tal como em qualquer fonte historiográfica, estas também têm as suas lacunas. Os capítulos não eram retratos factuais do reino, eram sim a visão que as elites dos homens-bons dos concelhos pretendiam transmitir ao rei para fundamentar os seus pedidos.<sup>133</sup> Por esse mesmo motivo vamos encontrar, nas cortes, pedidos divergentes ou até mesmo antagónicos. Encontramos também capítulos que seriam nocivos para determinados concelhos ou praticamente impossíveis de aplicar: é o caso das cortes de Coimbra de 1390, em que se pede que “seja proibido aos mouros invocar o nome de Maomé, mesmo

---

<sup>132</sup> Idem, *Ibidem*, p.24

<sup>133</sup> Idem, *Ibidem*, p.25.

nas mesquitas”.<sup>134</sup> Como seria sequer possível controlar tal coisa? Seria necessário despender de homens que controlassem as mesquitas e as suas atividades de forma a proibir tais atos.

Não obstante, esta fonte recheada de pedidos funestos contra a população judaica portuguesa permite-nos avaliar a forma como os homens-bons do conselho viam os judeus: geralmente como uma ameaça ou como algo metaforicamente contagioso, pedindo-se assim constantemente o afastamento dos mesmos ou que estes se limitassem ao seu estatuto social inferior. As respostas dos monarcas a estes pedidos também nos permitem compreender de que forma é que os reis portugueses encaravam esta minoria étnica.

### 2.2.5 A Legislação

Para compreendermos o lugar que o judeu ocupava na sociedade medieval portuguesa temos de atentar à legislação que o compreendia. Desta forma, debruçar-nos-emos sobre as *Ordenações de D. Duarte*<sup>135</sup>, *Ordenações Afonsinas*<sup>136</sup>, o *Livro das Posturas Antigas de Lisboa*<sup>137</sup>, *Livro das Posturas Antigas da Cidade de Évora*<sup>138</sup> e o *Livro de Leis e Posturas*<sup>139</sup>. Estes tipos de fontes são sem dúvida das mais complexas: misturam-se, por vezes, numa ordenação, passagens de ordenações anteriores e, apesar de por vezes ser explanado por quem as redige remetendo aos monarcas anteriores: “meu pai” ou “meu avô”, em outros momentos não. Ao mesmo tempo não são raras as vezes que os textos não são reproduzidos de forma exata e, frequentemente, os compiladores atribuíram a um monarca leis elaboradas por outro. Deste modo podemos equivocarmo-nos ao estudar este tipo de legislação. Por vezes as ordenações são nada mais nada menos do que

---

<sup>134</sup> SOUSA, Armindo - *As Cortes Medievais Portuguesas (1385-1490)*. Instituto Nacional de Investigação Científica, 1990. Vol. 2, p. 238.

<sup>135</sup> *Ordenações Del-Rei Dom Duarte*. Ed. Martim de Albuquerque e Eduardo Borges Nunes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1988.

<sup>136</sup> *Ordenações Afonsinas*. Ed. Mário Júlio de Almeida Costa e Eduardo Borges Nunes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1998.

<sup>137</sup> *Livro das Posturas Antigas de Lisboa*. Leitura Paleográfica de Maria Teresa Campos Rodrigues. Lisboa: Câmara Municipal de Lisboa, 1974.

<sup>138</sup> *Livro das Posturas Antigas da Cidade de Évora*. Dir. Maria Filomena Lopes de Barros, Évora: Publicações do Cidehus: Fontes e Inventários, Série Geral – 5, 2018.

<sup>139</sup> *Livro de Leis e Posturas*. Lisboa: Universidade de Lisboa, 1971.

passagens literais de textos de cortes, excertos de obras políticas ou teológicas e até mesmo citações de escritos clássicos.<sup>140</sup>

Temos também de ter em conta que a legislação nem sempre traduz a realidade. Defende Luís Miguel Duarte: “A relação da legislação com a realidade que pretende disciplinar é outro mundo obscuro: por vezes reprodu-la, com um grau de deformação variável; por vezes inventa-a, ou tenta antecipá-la.”<sup>141</sup> Mais ainda é importante lembrar que não é porque a lei existe que é cumprida ou que sequer as justiças faziam aquilo que a lei mandava. Desta forma, apesar de não negarmos a importância desta fonte para o estudo do anti judaísmo - se há local onde este está patente é sem dúvida na legislação - temos de ter em conta as limitações da mesma, tentando cruzar as informações expostas na legislação com as decisões tomadas, por exemplo, nas cartas de perdão ou até, mais especificamente, em aforamentos<sup>142</sup>, por exemplo.

As *Ordenações de D. Duarte* chegaram até nós em três códices distintos, sendo possível situar o mais antigo por volta de 1436 e acredita-se que tenha feito parte do espólio da biblioteca de D. Duarte. Estes códices. Abrem com uma “táboa” ou, mais concretamente, um índice que “compôs O muy alto E muy excellente El Rey dom Eduarte”, seguindo-se de um capítulo sobre as virtudes que um “boom julgador” deve ter, que, defendem Martim de Albuquerque ter sido tresladado do Leal Conselheiro. Até aos fólhos 325v encontramos leis, ordenações, degredos, constituições, estabelecimentos, concórdias, agravamentos e costumes, estando estes cronologicamente organizados por reinados, desde Afonso II a D. Afonso IV. Os restantes fólhos dedicam-se a leis sobre a moeda, às leis da avoenga, leis e capítulos de cortes de D. João I, várias leis de D. Duarte, agravos gerais e respostas de D. Afonso IV, leis de D. João I, declarações sobre o perdão geral de 1440, etc. João Pedro Ribeiro e Herculano acreditam que tanto as Ordenações de D. Duarte quanto o Livro de Leis e Posturas foram nada mais nada menos que um “trabalho

---

<sup>140</sup> DUARTE, 1993, p. 26

<sup>141</sup> Idem, *Ibidem*, p. 26.

<sup>142</sup> Não é raro a legislação proibir os judeus de viverem fora da judiaria da cidade a que pertencem, porém, não são raras as vezes em que casas fora da judiaria, “dentro da cristandade”, são aforadas a judeus. Logo, partimos do pressuposto que nem sempre a legislação era aplicada.

preparatório” para a constituição das Ordenações Afonsinas. A frequência com que os judeus aparecem nas Ordenações de D. Duarte é notória, tendo nós encontrado pelo menos 211 referências a judeus ao longo de toda a obra, permitindo-nos assim, apesar de estas ordenações serem anteriores à nossa cronologia, fazermos um estudo comparativo relativamente à alteração (ou não) do judeu na legislação portuguesa medieval, tentando de esta forma compreender se estas mudanças são ou não positivas, se indicam ou não alguma hostilidade perante esta minoria.

As *Ordenações Afonsinas* são consideradas uma das primeiras coletâneas de leis da era moderna, tendo sido promulgadas durante o reinado de D. Afonso V e vigorado até à promulgação das *Ordenações Manuelinas*. A codificação geral de leis foi vista como uma necessidade ao longo da Dinastia de Avis, tendo sido várias as vezes que as Cortes requereram a D. João I uma coletânea de leis que facilitasse a administração da justiça e que atualizasse o direito corrente, uma vez que era necessário evitar as incertezas derivadas da dispersão de leis. Este projeto foi levado avante por Rui Fernandes, então designado por D. Duarte, cujo trabalho foi revisto por ordem do Infante D. Pedro e por uma comissão de juristas, introduzindo-lhe alterações. Os trabalhos preparatórios para a elaboração deste código decorreram ao longo de três reinados, começando no de D. João I até ao reinado de D. Afonso V. *O Livro das Leis e Posturas, as Ordenações de D. Duarte* e sobretudo leis já existentes foram aproveitadas para a realização deste projeto, tal como se encontra referido no proémio do livro I. Esta compilação de leis foi concluída em 1446, na “Villa da Arruda”. Acredita-se que as *Ordenações Afonsinas* foram o motor de arranque para a evolução do direito português, contribuindo, conseqüentemente, para a elaboração das *Ordenações Manuelinas* e Filipinas. As *Ordenações Afonsinas* estão divididas em cinco livros, sendo, para nós, essencial, o segundo, uma vez que se ocupa da legislação especial para judeus e mouros.

Uma vez que os livros das *Vereações da Câmara de Lisboa*<sup>143</sup> se perderam na sua totalidade até 1495, o *Livro das Posturas Antigas da Cidade de Lisboa* constitui um dos mais antigos registos de vereação e algumas das mais antigas posturas da Câmara de

---

<sup>143</sup> Fonte Municipal.

Lisboa de que temos conhecimento atualmente. Esta fonte revela-se uma compilação de treslados que seriam selecionados pela câmara dos livros de leis que acompanhavam os almotacés<sup>144</sup>, sendo, ao mesmo tempo, um repositório de atas de vereação resultantes das reuniões da câmara sobre determinados assuntos que dizem respeito à cidade, cujo principal objetivo seria o “boom rregimento político da dicta cidade”<sup>145</sup>. Com o passar dos anos, porém, tornou-se, se assim podemos descrever, um “depósito” de todo o tipo de documentos: camarários, régios e de interesse municipal não só respeitante à almotaçaria.<sup>146</sup> Aqui encontramos também respostas dadas pelo rei aos capítulos apresentados. Inseridos no Livro das Posturas Antigas foram os regimentos de ofícios mecânicos. Esta obra terá sido iniciada por volta do ano 1477, compilando material ao longo do século XVI. Apesar de ser uma fonte importantíssima para o nosso estudo, temos de ter em conta que grande parte de esta documentação chega até nós de forma indireta dos livros das vereações e, como tal, deveremos estar atentos a qualquer tipo de erros que das cópias poderão resultar. Não obstante, o Livro das Posturas Antigas da Cidade de Lisboa revela-se uma fonte rica no que diz respeito à compreensão do quotidiano judaico na baixa idade média portuguesa, disponibilizando-nos informação relativa à forma de como os judeus deveriam proceder em momentos específicos da sua vida (funerais) ou até mesmo da vida da cidade (festividades cristãs), sendo estes apenas alguns exemplos.

O *Livro das Posturas Antigas da Cidade de Évora* é um códice que se encontra no Arquivo Distrital de Évora (ADE nº 206), cujo objetivo seria sistematizar as posturas pretéritas da cidade. Cronologicamente, este livro situa-se no século XIV e, tal como o *Livro das Posturas Antigas da Cidade de Lisboa*, este códice constitui-se, igualmente, como um registo das atas de vereação da câmara.

---

<sup>144</sup> Competiam aos almotacés “a polícia económica do município, traduzida na inspecção dos pesos e medidas, em providências relativas ao abastecimento da cidade, na taxação de preços, regulamentação dos ofícios mecânicos, etc; o cuidar da limpeza da cidade; o prover à realização de certas obras públicas; a regulamentação de aspectos diversos da construção civil...” In Livro das Posturas Antigas, p. VIII.

<sup>145</sup> Idem, *Ibidem*, p. VIII

<sup>146</sup> Idem, *Ibidem*, p. IX

O *Livro de Leis e Posturas* possui cerca de 370 leis, sem organização interna no que diz respeito a assuntos a serem tratados. Isto é: as leis, ao contrário das ordenações Afonsinas, por exemplo, não são organizadas em livros, mas sim por títulos. Sabemos que muitas das leis patentes neste livro não são datadas e que muitas ali reunidas foram produzidas ao longo dos primeiros reinados da dinastia de borgonha. Citando Marta de Carvalho Silveira, acredita-se que 24 leis presentes no *Livro de Leis e Posturas* tenham sido promulgadas no reinado de D. Afonso II, 18 no reinado de D. Afonso III, 89 no reinado de D. Dinis e 50 no reinado de D. Afonso IV. Aqui tratam-se variados temas, e, para nós o mais importante, debruçam-se sobre a relação entre cristãos, judeus e muçulmanos. Acredita-se que estas leis, tal como vimos previamente, tratavam de responder às demandas dos súbditos que eram apresentadas diretamente à corte. Marta Silveira defende ainda que o *Livro de Leis e Posturas* é uma compilação legal rudimentar, desordenada de leis, muitas vezes repetitivas e não fundamentadas. Não obstante, esta fonte não deixa de ser extremamente rica para quem se interessa pelas relações entre cristãos e judeus e especialmente no que diz respeito à evolução da lei que a eles lhes diz respeito. Atualmente o *Livro de Leis e Posturas* encontra-se na Torre do Tombo, tendo sido pela primeira vez compilado a 12 de maio de 1639 por ordem de Gregório Mascarenhas, à altura Guarda-mor da Torre do Tombo.

Concluimos com uma ideia bastante presente nas discussões historiográficas: para uma lei existir e proibir determinado ato, tal significa que o mesmo seria recorrente. A partir desta ideia podemos tirar elações importantes no que diz respeito ao comportamento judaico-medieval, compreendendo ao mesmo tempo de que forma a lei medieval interferia no quotidiano da minoria hebraica e percebendo também de que forma o rei e os cristãos atuavam com a supracitada minoria. Desta forma podemos depreender de que maneira a sociedade estava estruturada, se as leis diminuíam o judeu como um todo e quais as proibições que recaiam sobre si. Assim sendo, não podemos, de forma alguma, negar a importância do estudo destas fontes, podendo estas contribuir para compreendermos se o anti judaísmo estava já patente na legislação régia ou se as atitudes contra os judeus provinham meramente de ataques pessoais ou coletivos.

#### **2.2.6 Atas de Vereação da Câmara do Porto**

Outra fonte que nos parece imprescindível para esta dissertação são as Atas de Vereação do Porto, fonte frequentemente visitada pelos historiadores e imprescindível para o estudo do Porto Medieval. Vários foram os académicos que se debruçaram sobre esta documentação: Damião Peres e António Cruz, que coordenaram a História da Cidade do porto, A. de Magalhães Basto, pioneiro na publicação da primeira transcrição das atas de vereação da câmara do Porto, J.A. Pinto Ferreira dedicou-se à transcrição do segundo livro de atas, e Luís Miguel Duarte, que colaborou também na edição desta fonte. Mais recentemente, Marco Alexandre Ribeiro publicou a sua dissertação de mestrado intitulada “As Atas de Vereação do Porto de 1485 a 1488. Leitura Paleográfica, Publicação e Estudo Prévio”<sup>147</sup>. Debruçando-nos sobre este último trabalho, riquíssimo no que diz respeito ao enquadramento histórico das atas de vereação, concluímos que as diretrizes que conduziam a vida da cidade Portuense emanavam diretamente do Paço do Concelho, reunindo-se num “edifício hierarquizado” os oficiais da câmara.<sup>148</sup> O responsável por redigir as atas de vereação<sup>149</sup> era o escrivão, que era nomeado de três em três anos pelo rei. Este deveria estar presente nas sessões camarárias e registar o que era discutido em cada uma delas. Porém, tal como afirma Marco Ribeiro “ocultando discussões mais duras e palavras menos agradáveis...”, o que nos leva a crer que, tal como previamente apontamos no que diz respeito às cartas de perdão, aquilo que chega até nós está distante de ser uma transcrição literal das sessões e/ou discussões.

Importante ainda será enquadrar cronologicamente as Atas de Vereação da Câmara do Porto: as mais antigas datam do século XIV, 1390, terminando a coleção medieval em 1498. A importância desta baliza cronológica é inegável: sabendo nós que os judeus castelhanos se refugiaram em Portugal após a expulsão de Castela em 1492, é certo que muitos se estabeleceram no Porto, sendo as Atas de Vereação essenciais para compreender de que forma a cidade encarou a sua chegada. Esta coleção de Atas mostra-se igualmente importante por ser a mais completa do país, contemplando sete

---

<sup>147</sup> RIBEIRO, Marco Alexandre: *As Atas de Vereação do Porto de 1495 a 1488: Leitura Paleográfica, Publicação e Estudo Prévio*. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2019.

<sup>148</sup> Idem, *Ibidem*, p.44

<sup>149</sup> Ou outros documentos.

livros medievais. Não obstante, não devemos descurar o valor das atas de Coimbra, Funchal, Montemor-o-Novo, Vila do Conde, Lisboa, e mais especificamente da coleção Louletana. Esta última inclui a ata de vereação mais antiga de todo o país e, tal como a coleção do Porto, mostra-se também bastante completa.<sup>150</sup>

### 3. Antissemitismo ou Anti-Judaísmo?

“Quando o lençol mortuário que envolvia os povos começou a ser levantado e um sopro de vida despertou neles a consciência nacional, o judeu apareceu-lhes como um elemento estranho, incapaz de se fundir inteiramente com eles e ao qual, por isso, tinham de repudiar. Então surgiu o desejo violento de expulsão.”<sup>151</sup>

Quando começámos a pensar no tema da dissertação que apresentámos, o termo antissemitismo esteve presente nas várias discussões científicas que tivemos com os nossos orientadores. Porém, com medo de cairmos num anacronismo histórico<sup>152</sup> questionamo-nos se este seria o conceito mais correto a ser utilizada para caracterizar as atitudes dos cristãos contra os judeus na Idade Média. Muitos debates têm sido gerados entre os historiadores sobre a conveniência de utilizar o termo “antissemitismo” para se referirem à retórica antijudaica e ao sentimento expresso no mundo ocidental antes do século XIX, e especialmente no período medieval. O debate complica-se também pelo facto de não haver um expresso consenso sobre a definição do próprio termo “antissemitismo” ou mesmo se o termo deve ser redigido como “antissemitismo” ou “anti-semitismo”. Embora este termo seja usado como uma abreviação genérica para um sentimento de ódio aos judeus, esta definição é demasiado lata para ser utilizada sem antes ser devidamente analisada por quem utiliza tal termo. Como sabemos, a conceção de raça é necessária e quase vital para definir o antissemitismo: para a grande maioria dos estudiosos do antissemitismo o conceito

---

<sup>150</sup> Idem, *Ibidem*, p. 45.

<sup>151</sup> ALVES, Francisco Manuel - *Memórias arqueológico-históricas do distrito de Bragança: Os Judeus. Bragança*, Câmara municipal de Bragança. 2000. Tomo V, pág. XXXI.

<sup>152</sup> Utilização ou aplicação pelos historiadores dos conceitos ou termos chave que não existiam no período que estão a estudar.

carrega uma óbvia componente racial. Wilhem Marr (1819-1904), jornalista, político e escritor alemão conhecido por cunhar o termo “antissemitismo” em 1879 no seu livro *Der Sieg des Judenthums über das Germanenthum*<sup>153</sup>, foi originalmente um apoiante da emancipação judaica na Alemanha, mas mais tarde ficou desiludido com o que via como a influência excessiva dos judeus na política, cultura e finanças. As ideias de Marr sobre os judeus e o seu alegado impacto negativo na sociedade foram influentes no desenvolvimento do antissemitismo como movimento político na Alemanha e noutros locais da Europa. Foi, inclusivamente, fundador da “Liga dos Antissemitas” (Antisemiten-Liga) em 1879, sendo um dos primeiros grupos organizados na Alemanha a promover sentimentos antissemitas e a defender políticas discriminatórias contra os judeus. Explica-nos François Soyer que o termo antissemitismo foi, assim, cunhado no final do século XIX para designar uma teoria racional e secular da inferioridade judaica e do mal judaico. Este antissemitismo moderno distanciava-se então do ódio religioso sendo substituído por uma tentativa de explicação científica da inferioridade judaica e das suas diferenças raciais. Assim, Marr definia os judeus pela sua suposta etnicidade partilhada e identidade racial como semitas, em vez da sua ligação à religião judaica.<sup>154</sup>

Aos olhos do antissemitismo moderno, citando Soyer, a conversão ao cristianismo não transforma um judeu num cristão. Levantamos a seguinte questão: podemos considerar os reis católicos antissemitas se estes, aquando da expulsão de Castela de 1492, deram aos judeus a oportunidade de se converterem ao cristianismo para permanecerem no território onde viviam? Não nutririam eles, na realidade, um sentimento puramente antijudaico?

Relembramos também o rei D. Manuel, que, seguindo o contrato estabelecido para que se pudesse casar com a filha dos supracitados reis, decretou a expulsão dos judeus do reino ou, em vez disso, a sua conversão. Reiteremos: se D. Manuel fosse antissemita, a conversão dos judeus ao cristianismo não faria para ele alguma diferença, uma vez que os motivos seriam raciais. Assim sendo, como poderemos falar de antissemitismo

---

<sup>153</sup> “A Vitória do Judaísmo sobre o Germanismo.”

<sup>154</sup> SOYER, 2019, p.6

medieval? Relembramos que no III Reich a conversão ao cristianismo não tinha valor algum, uma vez que era a carga racial que tinha importância, e não a religião em si: no dia 14 de Novembro de 1935 foi implementada a primeira regulação da lei da cidadania do Terceiro Reich. Esta lei, não só privava os judeus da cidadania alemã como também estabelecia uma identificação racial: “a jew is a person descended from at least three grandparents who are full jews by race.”<sup>155</sup> Esta ideia e/ou princípio racial está igualmente patente num artigo publicado no *Arische Rundschau*<sup>156</sup> em 1933, determinando que “just as a pig remains a pig...so a jew remains a jew, even if he is baptized.”<sup>157</sup>. Se os historiadores utilizam essencialmente fontes primárias como prova empírica, como podem os medievalistas que examinam as relações judaico-cristãs utilizarem conceitos que não existiam antes do século XIX? Como podemos falar de um ódio racial se o conceito de raça era inexistente<sup>158</sup>? É fácil recordar uma das leis mais controversas do concílio de Latrão que (raramente)<sup>159</sup> veio a ser posta em prática em Portugal: o uso de um distintivo que distinguisse os judeus dos cristãos. Isto só prova que a miscigenação era uma realidade, que os judeus e os cristãos não se distinguiam pela aparência, mas sim, apenas, pela sua religião.

Voltando ao termo “antisemitismo”, apesar de este ser um neologismo do século XIX, defendia Gavin Lagmuir que este termo se centrava essencialmente na origem física dos judeus e não no conteúdo das suas crenças. Assim sendo, para Lagmuir, o antisemitismo seria como que um ódio irracional ou patológico aos judeus, defendendo ainda que o antisemitismo apareceu inicialmente não no século XIX, mas sim no século XII, quando a percepção que os cristãos tinham dos judeus muda radicalmente,

---

<sup>155</sup> RESNICK, Irvn M. - *Marks of Distinction: Christian Perceptions of Jews in the High Middle Ages*. Washington: The Catholic University of America Press, 2012. p.2.

<sup>156</sup> Semanário reconhecido pela força vituperativa da sua campanha antisemita. Acredita-se que o objetivo deste semanário era ser um substituto do *Voelkische Beobachter*, um semanário oficial do Partido Nazi.

<sup>157</sup> *Idem, Ibidem*, p. 2.

<sup>158</sup> A distinção era feita entre gentios, judeus e muçulmanos.

<sup>159</sup> Como exemplo basta observarmos a enorme quantidade de privilégios passados, por exemplo, no reinado de D. Afonso V, que dispensava determinados judeus - normalmente de classes mais abastadas - a utilizarem o distintivo. Tal facilitaria as suas relações interpessoais com cristãos e/ou mouros, para além de lhes consagrar uma segurança que não teriam se andassem identificados: livravam-se assim de possíveis ataques agressivos apenas por serem judeus.

refletindo-se assim numa alteração entre as comunidades judaicas e cristãs. O cristianismo esteve, desde a sua origem, numa desenfreada competição com o judaísmo e o mesmo defende Langmuir, defendendo que esta “competição religiosa” abriu caminho ao sentimento de ódio pelos judeus. Não obstante, o historiador insiste que o anti judaísmo só se vem a generalizar na cultura popular a partir do século XI.<sup>160</sup> Perguntamos o porquê de Lagmuir utilizar o século XI e inícios do século XII como pilares do crescimento de um sentimento de ódio para com os judeus.

Começamos com o movimento das Cruzadas, que se iniciam no século XI e que, consigo trouxeram uma onda de violência contra os judeus. Esta violência fez com que os judeus fossem forçados a viver em centros urbanos<sup>161</sup>, o que, para a grande maioria seria certamente uma mudança negativa, uma vez que vistos já como inferiores, esta inferioridade seria ainda mais visível e sobressairia ainda mais em locais onde a maioria presente era cristã, nunca esquecendo que a partir do quarto concílio de Latrão os judeus tornam-se efetivamente numa minoria inferior institucionalizada<sup>162</sup> a partir do momento em que eram, por decreto, obrigados a circularem identificados. Assim, esta deslocação para os grandes centros urbanos conjuntamente com a identificação requerida, faria dos judeus medievais um alvo fácil para a maioria cristã: se até àquele momento as relações entre os indivíduos de estas religiões eram relativamente pacíficas, vemos, efetivamente, a partir do século XI, um clima de ódio a intensificar-se.

Também a conversão de vários judeus ao cristianismo levou a que o clima se dificultasse, uma vez que estes eram os primeiros a “acirrar” os cristãos “velhos” contra os judeus, muitas vezes criando falsas histórias em detrimento da sua antiga fé e em favor do cristianismo: Pedro Alfonso, físico pessoal do Rei de Aragão em 1106, era um cristão converso que escreveu a obra *Dialogus contra iudaeos* onde criou um diálogo/debate fictício entre um judeu, Moshé e Pedro, um cristão - ou seja, seria um debate entre o seu antigo “eu” e o seu novo “ser” - onde demonstra a sua erudição rabínica. Pedro acusou, segundo aquilo que viveu, os rabis de usarem o Talmud para cegarem os judeus

---

<sup>160</sup> Idem, *Ibidem*, p.3.

<sup>161</sup> Idem, *Ibidem*, p. 4.

<sup>162</sup> Idem, *Ibidem*, p. 4.

da verdade - o cristianismo - e para fecharem a sua mente àquela que seria a verdadeira religião. Acrescenta ainda que o Talmud era um livro disparatado, sem sentido, ridículo<sup>163</sup>:

“Are you not mindful of your teachers who wrote your teachings, on which your entire law relies according to you (...) And how they have advanced such opinions concerning God which appear to be nothing than the words of little boys making jokes in school, or women telling old wives’ tales in the streets.”<sup>164</sup>

Desta forma, Pedro condenava os autores do Talmud e defendia (ou tentava) defender racionalmente o cristianismo, enquanto acusava o judaísmo de ser uma religião irracional. O que realmente importa é que foi com Pedro Afonso que a escrita polémica antijudaica abriu um caminho para novas acusações contra os judeus.

Se até à época o judeu, para os olhos do cristão, era apenas um “indivíduo de outra religião”, agora era o *outro* de quem devia nutrir algum medo, alguma desconfiança e, sobretudo, deveria manter algum afastamento. Além disso, o judeu passa a figurar como o grande responsável pelo deicídio: se este não se arrependeu da morte de “Deus”, arrepender-se-ia de matar um cristão? Se o judeu não era perigoso, porque andaria ele identificado? Isto não é, certamente, aquilo que nós pensamos, mas sim aquilo que o homem medieval poderia (ou não) pensar.

Lagmuir afirma que todas estas alterações no quotidiano promoveram o nascimento de uma “falsa conceção irracional do judeu”<sup>165</sup>, conceção esta que nasce através das falsas acusações de profanação de hóstias e de objetos religiosos como o crucifixo, envenenamento de poços, homicídios rituais (especialmente de crianças), entre outros. Estas acusações foram tão fortes e impactaram tanto a imagem que a sociedade medieval tinha do judeu que ao redor da Europa encontramos sistematicamente o mesmo tipo de crimes hediondos supostamente perpetrados por esta minoria religiosa. Para o historiador, estas acusações difundidas no quotidiano medieval produziram o fenómeno do antissemitismo, uma vez que não eram acusações sustentadas em provas

---

<sup>163</sup> SOYER, 2019, p. 31.

<sup>164</sup> Idem, *Ibidem*, p.31.

<sup>165</sup> RESNICK, 2012, p. 4.

empíricas. Langmuir distingue o anti-judaísmo e o antissemitismo da seguinte forma: o primeiro é baseado em apoio empírico, dando o exemplo dos evangelhos, exemplo este que foi constantemente utilizado na idade média para diminuir o judaísmo, por exemplo os judeus terem sido rejeitados por Deus por terem sido culpados da morte de Cristo, resultando no fim do seu templo e da sua independência, dispersando-se pelo mundo e tornando-se errantes. O antissemitismo, por sua vez, baseia-se apenas em ideias irracionais, quase fantásticas, sobre os judeus:

“If by “antisemitism” we mean not only its racist manifestations but all instances in which people, because they are labelled jews, are feared as symbols of subhumanity and hated for threatening characteristics they do not in fact possess, then antisemitism in all but name was widespread in northern Europe by 1350, when many believed that jews were beings incapable of fully rational thought who conspired to overthrow Christendom, who committed ritual crucifixions, ritual cannibalism, and host desecration, and who caused the black death by poisoning wells - even though no one had observed jews committing any of those crimes. Unknown to the ancient world, antisemitism emerged in the Middle Ages, along with so many other features of later Western culture. It is one contribution to which historians of the majority cannot point with pride, so most medievalists have avoided discussing it until very recently.”<sup>166</sup>

Para concluir, explica-nos Soyer que para Langmuir existem as seguintes definições de anti judaísmo e antissemitismo:

O primeiro explica-se por, tal como referimos anteriormente, uma hostilidade não racional aos judeus ou ao judaísmo, baseando-se em características presentes nos judeus. Já o antissemitismo define-se por uma hostilidade que se baseia em características que os judeus não possuem, não havendo provas empíricas que confirmem a ideia de que os judeus efetivamente possuem tais características.<sup>167</sup>

Apesar destas definições serem sólidas, não foram do agrado de todos os historiadores (como seria de esperar). Numerosos historiadores mostraram-se desagradados com a utilização do termo antissemitismo aplicado aos estudos da medievalidade. Johannes Heil defendeu o uso dos termos anti judaísmo ou judeofobia em vez de antissemitismo

---

<sup>166</sup> LANGMUIR, Gavin - *Toward a Definition of Antisemitism*. Berkley: University of California Press, 1990. p. 301-2. In Soyer, 2019, pp. 9-10.

<sup>167</sup> Soyer, 2019, p. 10.

para quando abordamos o período medieval. Outros historiadores alemães conseguiram “dar a volta” a este problema utilizando o termo *Judenhass* (ódio aos judeus), algo que nos parece demasiado lato, uma vez que o ódio aos judeus pode significar tudo e nada: pode significar ódio religioso, ódio pela sua cultura, ódio pela sua forma de ser. Anna Sapir Abulafia prefere, tal como nós, aplicar o termo anti judaísmo ao invés do antissemitismo<sup>168</sup>. Robert Chazan, por sua vez, defende a utilização do termo *sin’at Yisrael*, “um ódio a Israel”, onde a noção do ódio tanto ao povo judeu quanto àqueles que professam a religião judaica se encontram intimamente ligados. Para Chazan é impossível definir o conceito de “antissemitismo” medieval através de termos como “racional”, “não racional” e “irracional”, contrariando a ideia de Langmuir. Defende ainda Chazan que o Langmuir distorce intencionalmente o uso da palavra irracional:

“In ordinary parlance, we do not reserve the term for perceptions of beings or behaviours that have never been observed that can be empirically proven false. Much of what constitutes the domain of the irrational involves exaggerated perceptions of the realities of everyday life.”<sup>169</sup>

Também Robert Stacey rejeita os conceitos que Langmuir utiliza para distinguir o antijudaísmo do antisemitismo. Em suma, Stacey critica Langmuir por julgar a cultura medieval pelos seus padrões de evidência, identificando como antissemitas aqueles que acusaram os judeus de assassinato ritual, supondo que, racionalmente, no século XII ou XIII se poderia acreditar que os judeus não eram culpados de tais crimes. Acrescenta ainda Stacey que irracional seria não acreditar que os judeus eram culpados, uma vez que, em 1255 os judeus de Lincoln teriam sido acusados, mais uma vez, de um crime de assassinato ritual. Para acrescentar ainda, um enorme grupo de judeus reunia-se naquele local, o que fornecia possíveis provas da sua participação no crime. Igualmente importante, relembra Stacey, é que um dos judeus acusados confessou (sob tortura) estar envolvido no assassinato. Assim, a condenação dos judeus foi, na realidade, o mais racional e empírico que se podia esperar dadas as circunstâncias. Contrariando assim a ideia de Langmuir, não seria irracional acreditar que os judeus eram definitivamente

---

<sup>168</sup> SOYER 2019, p. 11.

<sup>169</sup> RESNICK, 2012, p. 5.

culpados deste assassinato, uma vez que havia provas, havia uma confissão, vários assassinatos do género aconteciam ao redor da Europa<sup>170</sup>. Tal como tudo, estes assassinatos rituais poderiam ser, nada mais nada menos, do que uma invenção que circulava no imaginário coletivo medieval mas, seguindo a teoria de Stacey “onde há fumo, há fogo”...Para concluir a ideia de Stacey sobre a utilização do termo antissemitismo aplicado à sociedade medieval, transcrevemos uma das suas ideias “to speak of medieval English antisemitism is to risk both anachronism and obloquy. It can be argued (...) that the term, especially with its overtones of late nineteenth-century ‘scientific racialism’, has no place in a medieval context”<sup>171</sup>

Elliot Horowitz acaba por ir de encontro às ideias de Stacey: mostrou a partir de fontes judaicas medievais que alguns comportamentos que, nós, historiadores, acreditamos que os judeus teriam evitado para não serem, ainda mais, excluídos na sociedade cristã, eram, na realidade, bastante conhecidos, como o exemplo de cuspir ou urinar na cruz. Horowitz acredita também que as fontes medievais suportam a tese de que a profanação da hóstia era uma realidade entre a comunidade judaica, como forma de agressão religiosa contra os cristãos. Ariel Toaff, por sua vez, baseando-se em confissões extraídas sob tortura a judeus em Trento no ano de 1475, defendeu que alguns judeus askhenazis poderão ter usado sangue cristão em rituais religiosos.<sup>172</sup>

Bernard Lazare foi um dos primeiros historiadores a estudar as origens do antissemitismo moderno na sua obra *L'Antisemitism: Son histoire et ses causes*. Lazare defende que a força primordial no anti judaísmo era o motivo religioso enquanto o antissemitismo é um sentimento de ódio que surge de causas económicas e sociais. Esta transformação entre anti judaísmo e antissemitismo correspondeu à mudança que os judeus agora desempenhavam no que diz respeito ao papel económico e social, favorecendo assim os fatores socioeconómicos em detrimento das teorias raciais. Assim podemos concluir que a posição de Lazare é óbvia: com o passar do tempo, o anti

---

<sup>170</sup> Idem, *Ibidem*, p.6.

<sup>171</sup> SOYER, 2019, p. 13.

<sup>172</sup> RASNICK, 2012, p. 10.

judaísmo transformou-se em antissemitismo e este último não existia antes da modernidade.<sup>173</sup>

Rabbi Joshua Trachtenberg, ao contrário do que vimos com Lazare, defendia que havia uma ligação direta entre o ódio aos judeus do período medieval e o antissemitismo moderno, apesar de defender veemente que o ódio latente para com os judeus era muito anterior ao cristianismo e à época medieval: podemos, rapidamente, refletir na forma como os judeus viviam e eram tratados no Egito...Defende que o carácter demonológico<sup>174</sup> atribuído ao judeu é de origem medieval, que resultou, como vimos anteriormente, da associação dos judeus à “magia negra satânica, bem como com a perpetração de crimes fantasiosos, tais como a profanação sistemática de hóstias sagradas ou o assassinato ritual de crianças cristãs.”<sup>175</sup> Desta forma percebemos, tal como afirma Resnick, que até aos dias de hoje os historiadores continuam à procura de uma realidade empírica que esteja por trás destas acusações de forma a poderem contrariar a tese de Langmuir.

Recuamos ao Império Romano do Ocidente após o cristianismo se tornar a religião oficial do mesmo. Qual o lugar dos judeus e do judaísmo após 380? A verdade é que a resposta é um pouco incerta, mas cremos que, para os cristãos, tal como defende Soyer, o judaísmo ter-se-á tornado uma religião obsoleta se comparada com o triunfo do cristianismo. Por outro lado, o medo do judeu era permanente: os primeiros polémicos cristãos, como S. João Crisóstomo ou até mesmo Tertuliano, temiam a perversão da fé dos cristãos pelos judeus. Percebemos assim que o sentimento mais comum era o medo, um medo de natureza religiosa, e não de carácter racial. Relembramos Ambrósio de Milão que defendeu os cristãos que queimaram uma sinagoga na Síria. Defendia, nesta carta que enviou ao Imperador em 388, uma aberta perseguição aos judeus e a limitação das suas liberdades religiosas.<sup>176</sup>

---

<sup>173</sup> SOYER, 2019, p.7

<sup>174</sup> Este era caracterizado como um monstro desumano, cujo objetivo principal era destruir o cristianismo ou “judaizar” os cristãos.

<sup>175</sup> Idem, *Ibidem*, p.8

<sup>176</sup> SOYER, 2019, p. 25.

Também Santo Agostinho, apesar de defender os judeus por serem as “testemunhas” do antigo testamento bem como da vinda de Cristo e, por isso mesmo, deveriam ser preservadas, ao mesmo tempo afirmava os judeus, na sua obra “A Cidade de Deus” como inimigos da igreja. Tal como Agostinho, também Isidoro de Sevilha e Gregório Magno defendiam a ideia do estatuto dos judeus como “testemunhas da validade do cristianismo”<sup>177</sup>, apesar de, mesmo assim, defenderem que estes deveriam ser convertidos aos cristianismo.

Reiteramos novamente a nossa ideia inicial: de que o sentimento nutrido para com os judeus era, não de ódio racial, mas sim de pura motivação religiosa: daí a forte vontade de uma conversão ao cristianismo por parte dos grandes teólogos da igreja. Relembramos que até à crucificação de Cristo e à edificação dos primórdios do cristianismo, o judaísmo era a religião primordial do monoteísmo e, assim sendo, sem a existência de uma óbvia separação entre o judaísmo e o cristianismo - mesmo que isso significasse uma perseguição religiosa - o cristianismo poderia ficar para sempre gravado como apenas mais uma “seita” descendente do judaísmo. Não obstante alguns autores defenderem que na Idade Média existiria já um antissemitismo latente, lembra-nos François Soyer da bula papal *Sicut Iudaeis*, emitida no século XII e mais tarde reeditada<sup>178</sup>, que ameaçava excomungar todos os cristãos que atacassem fisicamente os judeus, que os forçassem a converterem-se ao cristianismo, que destruíssem ou roubassem os seus bens ou que interferissem nos seus rituais religiosos. Bernardo de Claraval, inclusivamente, condenou os cristãos que perseguissem os judeus seguindo a mesma premissa de Santo Agostinho. O mesmo defendia o Papa Inocente III.

Deixando os termos “antissemitismo” ou “anti judaísmo” de lado, pode o leitor perguntar o porquê de não utilizarmos o termo “racismo” para designar as atitudes dos cristãos contra os judeus para a época que estudamos. A palavra românica da qual

---

<sup>177</sup> Idem, *Ibidem*, p. 27.

<sup>178</sup> A primeira bula foi emitida por volta de 1123 por Calisto II. Após novos ataques outros papas reafirmaram esta doutrina: Alexandre III (1191-1198), Inocêncio III (1199) , Honório III (1216), Gregório IX (1235), Inocêncio IV (1246), Alexandre IV (1255), Urbano IV (1262), Gregório X (1272 e 1274), Nicolau III, Martinho IV (1281), Honório IV (1285-1287), Nicolau IV (1288-92), Clemente VI (1348), Urbano V (1365), Bonifácio IX (1389), Martinho V (1422) e Nicolau V (1447).

deriva *raça* (em português), *race* (em francês), *razza* (em italiano), *raza* (em castelhano), já era comum no sul da Europa muito antes das discussões em volta da pureza racial do século XIX<sup>179</sup>. Segundo Charles de Miramon o termo *raça* aparece associado, no final da Idade Média, à criação de cães ou cavalos, ou até mesmo sobre o pedigree de tais animais, sem existir uma ligação do uso da palavra “*raça*” aos seres humanos no contexto medieval. Segundo François Soyer, o termo “*raza*” para distinguir os homens encontra-se já em 1438 numa obra satírica da autoria de Alfonso Martinez de Toledo, “*El Corbacho: Reprobacion del amor mundano*”, onde o autor faz uma distinção entre aqueles de “*Buena raza*” e “*vil raza A.N.T.T. linaje*”. Isto é, a “*raza*” ou “*raça*” estava associado mais à condição social e à forma de “*ser*” e de “*estar*” em detrimento da noção que temos, atualmente, de *raça*<sup>180</sup>. Desta forma, o judeu não era considerado de uma “*raça*” distinta. Soyer brinda-nos ainda com uma história de um candidato ao colégio espanhol de san Clemente na Universidade de Bolonha, em Itália, em 1530 que, contrastou a sua “*raza*” muito aristocrática de um lado da sua árvore genealógica com a triste “*estirpe hebrea*” (ou linhagem judaica) da restante árvore, motivo pelo qual foi rejeitado.

George Fredrickson, por sua vez, defendeu o uso do termo “*racismo religioso*” ou “*religiosidade racializada*”, uma vez que tanto judeus como muçulmanos eram desumanizados por motivos religiosos, sendo associados a tudo o que acontecia de mal do mundo, demonizando-os, algo que abordaremos mais à frente. Assim, Fredrickson descarta a existência de teorias raciais para poder utilizar a expressão “*religiosidade racializada*”. Também Francisco Bethencourt defendeu que não devemos hesitar em falar sobre a existência histórica das variadas formas de racismo<sup>181</sup>. Apesar de ambas as teses fazerem sentido, preferimos, tal como Ana Sapur Abulafia e outros autores, no que diz respeito aos ataques perpetrados contra os judeus na Idade Média, continuar a

---

<sup>179</sup> Idem, *Ibidem*, p. 16.

<sup>180</sup> “Divisão tradicional de indivíduos cujos caracteres físicos biológicos são constantes e hereditários (ex.: *raça amarela, raça branca, raça negra, raça vermelha*). [Os progressos da genética levam hoje a rejeitar qualquer tentativa de classificação racial.]” in <https://dicionario.priberam.org/ra%C3%A7a> consultado a 11/04/2023 13:34.

<sup>181</sup> SOYER, 2019, p. 18.

fazer uso do termo “anti-judaísmo” uma vez que, se os judeus teriam de andar identificados para serem distinguidos dos, neste caso, portugueses, seria pelo exato motivo de não haver uma noção de um conceito de raça diferente: os judeus seriam fisicamente iguais aos portugueses, apenas com hábitos diferentes.

Apesar de o Infante D. João<sup>182</sup> designar os judeus como o “povo mais ruim”<sup>183</sup> que existia, não cremos que este estivesse a pensar em caracteres físicos e biológicos inerentes aos judeus, mas sim às suas formas de agirem, de viverem e, muito provavelmente, sabendo nós o quão religiosos eram os descendentes da casa de Avis, estaria a pensar nos judeus no coletivo como deicidas e nada mais do que isso. Podemos, inclusivamente, fazer um paralelo com a carta que Pedro o Venerável envia a Luís VII de França aquando da sua partida para as cruzadas, afirmando que, em vez de combater os sarracenos, deviam sim combater os inimigos de Cristo, os judeus:

“But what value in pursuing and attacking the enemies of the Christian faith in remote and distant lands, while the jews, wretched blasphemers far worse than the Saracens, not far away from us but in our midst so freely and audaciously blaspheme, abuse, and trample on Christ and the Christian sacraments with impunity?”<sup>184</sup>

François Soyer conclui no primeiro capítulo da sua obra “Medieval Antisemitism?”, amplamente citada neste capítulo, que devemos falar de diferentes tipos de antissemitismos em vez de antissemitismo no singular, defendendo ainda que o termo “antissemitismo medieval” pode ser sim um conceito historicamente útil e que em certos casos deve ser utilizado sem medo de estarmos a cometer um anacronismo histórico.

Concluimos assim que antissemitismo se explica assim como um sentimento de hostilidade, discriminação ou preconceito contra pessoas de origem judaica. Esse tipo de comportamento pode incluir ações como piadas ofensivas, termos depreciativos - que na cultura quotidiana portuguesa estão bastante presentes, com o uso de termos com “fazer judiarias” ou “não sejas judeu”, quando nos referimos a alguém com algum

---

<sup>182</sup> D. DUARTE - *Livro dos Conselhos de El-Rei D. Duarte: Livro da Cartuxa*. Lisboa: Editorial Estampa, 1982.

<sup>183</sup> Defendendo que se não atacavam os judeus, quanto mais deveriam atacar os mouros...

<sup>184</sup> Soyer, 2019, p.28.

poder monetário que não o disponibiliza para outros - vandalismo, assédio, violência física ou até mesmo genocídio, como foi possível presenciar nos anos 40 do século XX. Assim, o antissemitismo defende que o judeu é uma raça inferior às restantes,

O anti-judaísmo, por sua vez, é a hostilidade, discriminação ou preconceito contra o judaísmo como religião, a sua cultura e práticas. É importante por isso diferenciar o anti-judaísmo do antissemitismo, uma vez que este último se refere apenas a hostilidade e preconceito contra pessoas de origem judaica. Este sentimento tem raízes históricas profunda e remonta a muitos séculos atrás, muito antes sequer do aparecimento do cristianismo. Em muitos países, os judeus foram marginalizados, perseguidos e discriminados pela sua religião e cultura.

Durante a Idade Média, por exemplo, os judeus foram frequentemente acusados de serem deicidas: responsáveis pela morte de Jesus Cristo, o que levou a uma série de perseguições, massacres e expulsões. Enquanto o primeiro (antijudaísmo) prometia a possibilidade de transformação através da conversão religiosa, uma vez que convertido ao cristianismo, o judeu deixa de o ser e elimina toda a base para uma possível hostilidade antijudaica, já o antissemitismo, por outro lado, não vê a conversão religiosa como um possível escape do judaísmo, defendendo então que este está intrínseco a quem nasce como judeu, sendo impossível de eliminar dos seus “genes”. Em suma, deveremos ser cautelosos no que diz respeito a que termo utilizar ao longo desta dissertação de mestrado. Se, por algum motivo, percebermos que algum ataque tenha por trás convicções raciais, iremos, sem qualquer problema, utilizar o termo antissemitismo(s) medieval, baseando-nos na teoria de François Soyer. No caso de convicções religiosas, sociais ou económicas, o termo anti-judaísmo será, do nosso ponto de vista, o mais correto a ser aplicado.

Creemos que o termo anti-judaísmo será o mais correto - não descartamos as teorias de outros historiadores que citamos anteriormente, obviamente - mas temos de ter em consideração os limites geográficos de cada história, temos de ter noção da própria história em que cada historiador baseou as suas teorias e dos próprios movimentos específicos a que estes se dedicam. Raramente em Portugal vamos assistir a ataques que tenham por trás motivos raciais, mas sim, em grande parte, motivos religiosos ou

até mesmo económicos - falaremos mais à frente de um desses casos - e por vezes, um dos motivos mais simples: a inveja. Comparando-os a Caim, defendiam que estes deveriam viver como errantes e servir para a eternidade os cristãos, enquanto seriam a palavra viva, a testemunha da veracidade do Antigo Testamento. Porém, não deveriam, de forma alguma, ser atacados ou aniquilados.

Independentemente do termo utilizado, queremos deixar patente - por mais que este objetivo seja homérico - nesta dissertação de mestrado o sofrimento que os judeus sofreram ao longo dos anos em que se estabeleceram em Portugal. Seja anti-judaísmo ou antissemitismo, a realidade é apenas uma:

“...A pesar de todo el cumulo de aflicciones que sufrieron los convertidos por los bautismos y las trampas de los curas y. los fraires para rasurar con navaja alquilada a los judios que vivían en sefarad (...) estas cosas sucedian a diario. Cualquier tinta, pluma y. calado, cielo y tierra, libros y todos los escribas no serian suficientes para describir los decretos y maldades que lanzaron contra nuestros antepasados.”<sup>185</sup>

## 4. A diabolização do Judeu na Idade Média

“If the Jew is today despised and feared and hated it is because we are the heirs of the Middle Age”<sup>186</sup>

---

<sup>185</sup> KOCH, 2005, pp.115-114.

<sup>186</sup> TRACHTENBERG, Joshua - *The Devil and the Jews: Medieval Conception of the jew and its relation to modern Anti-Semitism*. Estados Unidos: Yale University Press, 1943, p. 11.

Na Idade Média, não só o judeu era visto como o “outro”, mas também era, não raras as vezes, desumanizado e, em outras, “demonizado”. Sob a autoridade da igreja nasceu a *imagem oficial do judeu*. Com o IV Concílio de Latrão tanto judeus quanto muçulmanos deveriam trajar de forma distinta, a fim de evitar contactos sexuais inter-religiosos. No que diz respeito aos judeus, cada reino determinava os próprios símbolos e emblemas que iriam distinguir o judeu da restante sociedade. No caso dos países germânicos generalizou-se o uso do chapéu pontiagudo, o famoso judenhut, ou pileum cornutum<sup>187</sup>, provavelmente influenciado pela arte Flamenga.

No caso de Portugal e Espanha tornou-se obrigatório - à exceção de quando os reis passavam cartas de privilégio, permitindo que os judeus se escusassem de usar tal marca de distinção - o uso de uma marca redonda, vermelha ou amarela, a famosa *rodela*, ou uma estrela de seis pontas. Não se estranha que os artistas medievais tenham transformado a imagem do judeu hispânico num estereótipo iconográfico. Criou-se, na Baixa Idade Média, uma fisionomia e um corpo que caracterizavam em tom jocoso o judeu. Nas ilustrações das Cantigas de Santa Maria, em vez de se identificar o judeu através das roupas e dos sinais supramencionados, os judeus são representados com narizes alongados e queixos proeminentes: um estereótipo fisionómico bem conhecido. Enquanto em algumas cantigas a imagem do judeu não tem elementos distintivos, noutros casos distingue-se através destes traços físicos. Neste caso das Cantigas, em nenhum momento o judeu é representado como um ‘demónio’. Diz Flocel Sabaté o seguinte:

“Explicitly, Thomas Aquinas indicated that beauty and goodness were the same thing that were combined in the same reality or form. In line with this metaphysical approach, it made sense that the jew, who was attributed with an intrinsic perversity, stood out physically for his ugliness.”<sup>188</sup>

---

<sup>187</sup> “...it was easy to identify the jew...sometimes they were highlighted by a ridiculous hat.” In SABATEL, Flocé – “Social Cohesion and Jewish Otherness in Late Medieval Catalonia”. *Legal Norms and Political Action in Multi-Ethnic Societies*. Vol. 3 (2023), pp. 269-270.

<sup>188</sup> Idem, *Ibidem*, pp. 269-270.

Figura 1 - Judeu Usurário. Aparece representado nas Cantigas de Santa Maria, distinguindo-se do Cristão através da representação do nariz bem como do chapéu que este utiliza.



Noutros, pelo contrário, são: é o caso da ilustração da capa de um livro de contas de Cardona do século XIV, onde podemos observar um demónio com uma vara ao ombro da qual estão suspensos pelo pescoço três judeus, um deles vestido pelo traje típico, facilmente identificável. Num caso ou noutro, as imagens invocam a atitude militante e proselitista da igreja da baixa Idade Média.

**Figura 2 - Libro de Cuentas de Cardona, Barcelona.**



**Fonte: Biblioteca de Catalunya (Archivo de la Bailía de Cardona, B-VI-3).**

Também no livro de horas *Salvin Hours* (1270), encontramos alguma iconografia anti-judaica. Nesta iluminura em específico Jesus é representado com a face calma, a tez branca e serena, descalço, representando a pobreza e humildade enquanto é entregue a Caifás. Jesus é o centro da figura, ao contrário dos judeus que aparecem ou nos cantos ou em segundo plano. Caifás, por sua vez, segura uma espécie de rolo onde cremos que continha as condenações a Cristo. Este distingue-se, tal como as outras figuras, pelo seu nariz adunco e contorcido, boca de grifo, as faces demonstram alguma irritação. Os judeus que se encontram em segundo plano são representados com a pele mais escura, aproximando-os, fisicamente, a algo demoníaco:

Figura 3 - Salvin Hours. Jesus é apresentado a Caifás.



Fonte: British Library, Additional MS 48985, fol. 29r.

A resistência da maioria dos judeus peninsulares à conversão livre e espontânea, fortaleceu o estereótipo do judeu obstinado que prefere viver na escuridão a admitir o seu erro. A melhor imagem que representa esta ideia do cristão sobre o judeu é a da Sinagoga, personificada por uma mulher decrepita com uma venda nos olhos que segura uma haste de uma bandeira quebrada.

Figura 4 - Igreja e Sinagoga.



Fonte: Diaspora Museum, Tel Aviv.

Segundo François Soyer, a razão para os judeus serem representados desta forma não é clara, mas acredita-se que a legislação segregacionista da Idade Média tenha alguma responsabilidade sobre isto. O medo, segundo Soyer, de que os judeus se emancipassem ou se assimilassem culturalmente pode ter contribuído para que os artistas tivessem de insistir, constantemente nas suas obras, que os hebreus eram diferentes e inferiores se comparados aos cristãos. É importante ver que o nariz distorcido não é a única característica que sobressai na iconografia, mas também a pouca beleza. Enquanto Jesus, representativo dos cristãos, é pintado de uma forma serena, os judeus são representados quase como animais.

**Figura 5 - Pórtico da Sé de Évora. Um dos apóstolos pisa duas figuras que representam o judaísmo: um rabi de longas barbas e chapéu cónico e outro indivíduo com o mesmo tipo de chapéu, as cujo rosto é representado pela cabeça de um cão.**



Não obstante este ódio de carácter espiritual, também o desprezo físico, aliado à componente religiosa era bastante comum na Idade Média. Começamos com uma história curiosa que nos relata Eliyahu Capsali: D. Pedro I enviou um mensageiro a um local que o cronista chama de “Findra”, crendo Yolanda Moreno Koch que se referia à “Flandria”, isto é, à Bélgica. Este local era totalmente desprovido de uma comunidade judaica e, quando descobrem que um judeu se deslocará até àquela terra a população, desde os mais jovens aos mais velhos, sai à rua, deslocando-se ao pátio do palácio real e, no alto dos seus pulmões, berraram “Senhor, queremos ver o judeu!”, uma vez que pensaram que não teria aspeto humano. O rei negou o pedido com medo de que o apedrejassem e assassinassem o judeu.<sup>189</sup> No segundo dia, os cidadãos voltaram a

---

<sup>189</sup> KOCH, 2005, p. 119.

reunir-se, rodeando o palácio, pedindo novamente ao rei que vissem o judeu que o visitou. O rei pediu, desde que com a promessa que não lhe fariam mal algum, apresentar-lhes Samuel ha-Levi no terceiro dia. Assim foi. Deslumbrados com a decisão do rei exclamaram que no dia seguinte iriam ver um “novo ser humano” e que, tal como ele “trespassara” - referindo-se, cremos à crucificação de Cristo - Deus, também a ele lhe seria feito o mesmo. Samuel sabia que se fosse apresentado à população seria assassinado e, como tal, pediu ao rei que lhe entregasse um carneiro. Apesar de o monarca não ter compreendido o pedido do judeu consentiu e assim o fez. Assim chegou o terceiro dia, toda a cidade se reuniu à volta do palácio. Samuel pediu ao rei que alertasse a população de que o judeu se iria apresentar no pátio e, enquanto isso, colocou um *tefilin*<sup>190</sup> entre os olhos do bode. Após isso, apresentou o animal pela janela. A reação dos cristãos foi de espanto, apontando que “a sua barba é como a barba das cabras”. Apontaram ainda, surpreendidos, o quão diferente era a aparência do “suposto” judeu comparativamente com os humanos que eles estavam habituados a ver. Revoltados, acusaram o pobre animal, que eles mesmos acreditaram ser um judeu, de ser um “homem sanguinário” que matara Deus. Por isso mesmo o apedrejaram. Foi, perdoem-nos a expressão ou tentativa de humor, um “bode expiatório”.

O importante nesta história contada por Capsali é: esta população nunca tinha visto um judeu, não tinha conhecimento de como ele seria, mas mesmo assim acreditavam que não seria nada parecido com um ser humano. Porém, de onde surgiu esta ideia? Se naquele lugar não existiam judeus, supomos que as histórias que os desumanizavam circulavam já pelo mundo. Cremos que por trás destas ideias pré-concebidas estejam motivos teológicos que vão de encontro à “demonização” do judeu: muitas vezes representados nas iluminuras como se fossem pequenos demónios, com caudas e cornos à mistura, naturalmente levariam àqueles que nunca se tivessem cruzado com um judeu a imaginá-lo como um ser de outro mundo ou até mesmo um animal, neste caso, um bode. Como seria possível o povo ver um bode e acreditar que este seria um

---

<sup>190</sup> Caixa de couro, cada qual presa com uma tira de couro de animal (kosher) dentro das quais está contido um pergaminho com os quatro trechos da Torah: Shemá Israel, Vehaiá Im Shamoá, Cadês Li e Vehayá Ki Yeviachá).

judeu? A verdade é que, segundo Capsali, assim o foi. Sabemos que o bode era constantemente associado ao diabo: em 477 o concílio de Toledo descreveu o diabo como uma criatura com atributos animais, incluindo chifres e um cheiro sulfuroso. Assim, ao mostrar um animal que era facilmente associado ao mal, os cristãos associaram rapidamente que este animal seria um judeu pois, nas suas cabeças, estes representariam o mal. Eram, afinal de tudo, deicidas.

Não podemos, tal como com nenhuma crónica, acreditar que esta história tenha realmente acontecido assim: relembramos que Capsali não presenciou o acontecimento, relata-o em segunda mão muitos anos depois de tal ter ocorrido. Não obstante, sendo o que a crónica nos conta real ou apenas uma metáfora, dá-nos um perfeito exemplo de como o judeu fora subtraído das suas características humanas ao longo da idade média<sup>191</sup> - e em como o povo - realmente - acreditava nisso. A imagem do judeu na idade média está intimamente ligada ao lugar que este ocupava na consciência cristã sendo por sua vez causa de profunda antipatia, suspeita generalizada e de medo. Estes sentimentos espalharam-se por todo o mundo, como podemos ver com a história que contamos anteriormente - apesar de nunca terem conhecido um judeu, circularia no imaginário cristão (pelo menos) da Flandres que o judeu não teria características humanas - criando assim um medo quase físico ao judeu. Porém, esta história não é a única que subtrai o judeu das suas características humanas, sendo apenas uma das muitas.<sup>192</sup>

A produção literária durante o período da Idade Média foi permeada por um único ponto de vista, o do cristianismo ortodoxo. Todos os escritores retratavam o judeu como a fonte do mal, responsável por crimes inomináveis contra o fundador da fé cristã e os seus seguidores. O judeu era considerado um inimigo da humanidade. A literatura

---

<sup>191</sup> Quiçá até aos dias de hoje.

<sup>192</sup> Conta-nos Trachtenberg uma curiosa história que se sucedeu com o pai de um amigo seu, quando este estacionou o carro numa pequena cidade franco-canadiana. Dois jovens que estavam a brincar na rua correram para lá e olharam com curiosidade o pai do seu amigo. "C'est un juif", declarou o mais velho e mais sábio. "Mais non", protestou o outro na sua inocência, "ce n'est pas un Juif, c'est un homme". In TRACHTENBERG, 1943, p. 14.

secular que surgiu já nos finais da Idade Média seguiu o mesmo exemplo, retratando o judeu nos mesmos termos.

Segundo François Soyer uma das formas de desumanizar o judeu, não obstante a iconografia e a literatura, foi a criação do conceito, na época medieval, de uma possível menstruação masculina judaica. Acreditava-se que estes poderiam sofrer de longos períodos de sangramento ou de hemorroidas sangrentas. Esta ideia, de uma espécie de “menstruação masculina” ou de uma hemorragia periódica era utilizado como forma de feminização do judeu, tornando-o ainda menos digno - não nos devemos esquecer que as mulheres, na Idade Média, eram vistas como seres inferiores se comparadas com os homens - e mais asqueroso.

François Soyer descreve que Cesário de Heisterbach defendia que os judeus sofriam de sangramentos na Sexta-Feira Santa, o que seria uma espécie de castigo pela crucificação de Cristo, crucificação esta de que eles seriam culpados. Outros autores defendiam que este “fluxo sangrento” só seria curado após os judeus aceitarem Cristo e atribuíam este tipo de “doença”, citando Soyer, ao temperamento melancólico dos judeus, bem como à sua ociosidade.<sup>193</sup> Os judeus, por um lado, eram verdadeiros super-homens, secretamente temidos e, por outro, eram doentes, fracos, afligidos por doenças malignas que só o sangue de Cristo ou o sangue cristão poderia curar, daí as acusações de que estes queriam roubar o sangue de crianças inocentes para com isso fazer poções ‘mágicas’. Para além da menstruação e hemorroidas, por vezes a descrição das suas doenças tornou-se mais precisa: cada tribo judaica sofreria de uma doença diferente. Segundo Poliakov, os descendentes de Simeão sangravam durante quatro dias por ano, os de Zebulun cuspiam sangue anualmente, os de Aser tinham o braço direito mais curto que o esquerdo, enquanto os de Benjamin sofriam com vermes vivos na sua boca. Os judeus perdiam, assim, toda a sua consistência humana. Mesmo não revestidos de atributos diabólicos, como caudas, orelhas de porco, barbichas, odores fortes e cornos,

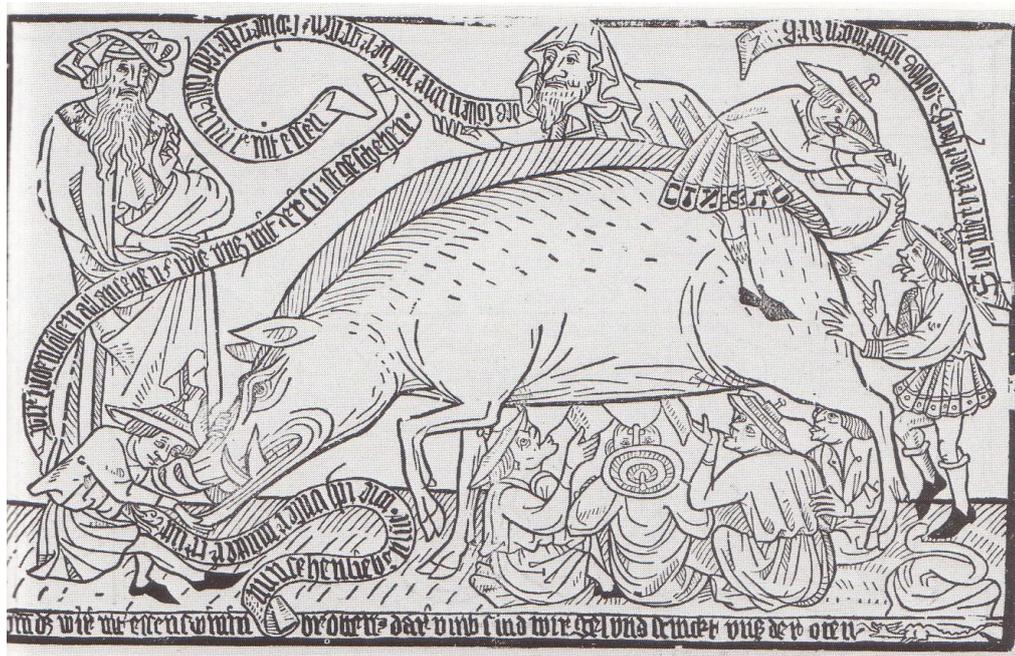
---

<sup>193</sup> SOYER, 2019, p. 49.

estavam de alguma forma associados ao demônio. Tal é patente, como vimos, na iconografia.

Tanto a mulher como o homem hebreu eram acusados de sofrer de um cheiro repulsivo, chamado *foetor iudaicos*. Esta alegação sobre a existência deste suposto odor começou a ganhar força a partir do século XIII e era constantemente associado a doenças e à corrupção corporal. O mau odor, como sabemos, é frequentemente associado a alguns animais e assim, alegando que o judeu tinha um cheiro tão mau alegava-se também que estes eram quase “animalescos” ou pouco humanos. Não raras eram as vezes que os judeus eram retratados na iconografia da Europa medieval, especialmente na cristã, a montar animais como porcos ou bodes. Assim se ridicularizava o judeu, representando-o tão próximo do animal que não poderia consumir, mas também de um animal visto como asqueroso por toda sociedade. Em comparação com o foetor iudaicus, os cristãos teriam algo chamado Odor da Santidade. Isto é: quando alguém ‘sagrado’ perecia, alegava-se que o seu corpo emitia uma fragrância agradável. O corpo de Guilherme de Norwich foi mitificado como tendo emitido essa fragrância após a sua morte.

Figura 6 – Judensau. Judeus tocam no ânus de um porco, bem como nos seus mamilos.



Fonte: Eduard Fuchs: Die Juden in der Karikatur: ein Beitrag zur Kulturgeschichte. Nachdr. d. Ausg. München, Langen, 1921, 1985, S. 9

Este discurso desumanizador ocorreu gradualmente na Idade Média. Isto é: não foi repentino, mas foi-se espalhando, especialmente quando as comunidades judaicas se estavam a expandir tanto física quanto economicamente. A partir do momento em que a igreja proíbe a usura, os judeus viram uma oportunidade de negócio e parte significativa desta comunidade envolveu-se no empréstimo de dinheiro. Esta relação dos judeus com a usura não ajudou a que os cristãos tivessem dos hebreus uma percepção positiva, muito pelo contrário: consolidou-se uma imagem de judeus usurários, parasitas e gananciosos.<sup>194</sup> Muito antes do desprezo físico os judeus eram vistos como inimigos espirituais pelos cristãos e é incontestável que o principal motivo de um ódio medieval era a profissão de uma fé diferente. Tal como defende Cantera Montenegro, apesar de grande parte das características anti-judaicas medievais terem uma componente socioeconómica, a hostilidade contra os judeus baseava-se essencialmente na religiosidade. Para o cristão medieval o judeu era *O deicida*, aquele

---

<sup>194</sup> Idem, *Ibidem*, p. 46.

que só era aceite entre os cristãos porque estes últimos esperavam que um dia se convertessem ao judaísmo.

#### **4.1. O Medo do Judeu**

O medo que a sociedade cristã sentia face ao judeu não se centrava meramente na associação que os cristãos faziam do judeu a uma força espiritual (quase) demoníaca. Se não eram temidos pela sua religião ou pela sua capacidade militar, eram certamente temidos pelo exercício de certas atividades profissionais, como seria o caso da medicina ou da preparação de medicamentos, uma vez que poderiam colocar em risco a vida dos cristãos. Ao mesmo tempo, acreditava-se que estes tinham uma ligação intrínseca com a magia e a bruxaria. Pôr a vida de um cristão nas mãos de um judeu certamente geraria, nestas circunstâncias, algum temor: no imaginário coletivo dos cristãos medievais, os judeus possuíam, intrinsecamente, uma natureza traiçoeira<sup>195</sup>. Voltando à medicina, esta profissão foi desde a plenitude medieval uma das atividades profissionais que mais atraiu a atenção das elites judaicas<sup>196</sup>. Porém, como já dissemos previamente, esta atividade não era praticada apenas dentro da comunidade judaica, mas também com os cristãos. Inclusivamente sabemos que os judeus que praticavam a ‘medicina’ tinham privilégios que os outros judeus não tinham: poderiam sair da judiaria durante a noite, certamente para socorrer alguém em sofrimento.

O conhecimento que os judeus tinham no que diz respeito às práticas médicas chamou a atenção de reis e nobres, que não raramente recorriam aos seus serviços: na maioria das vezes, tanto em Portugal como em Espanha, o físico-mor do reino era um judeu. No entanto, a fama que os judeus ganharam no campo da medicina nem sempre foi positivo. No final da Idade Média, em consonância com os crescentes ódios para com os judeus, espalhou-se a suspeita que os médicos hebreus se aproveitavam da sua posição privilegiada - ter nas suas mãos a vida de um cristão - para matar os seus pacientes (cristãos), fazendo-os crer que estariam a tomar medicamentos que os iriam curar

---

<sup>195</sup> CANTERA MONTENEGRO, Enrique - “El miedo al judío em la España de la Edad Media.” *Estudios de História de España*. Biblioteca digital de la Universidad Católica Argentina: Vol. XV (2013), pp.156-157.

<sup>196</sup> Os físicos e boticários eram uma elite na comunidade judaica geral.

quando na realidade estariam a servir-lhes poções mortíferas. Espalhavam-se assim, em toda a europa, mais uma série de rumores contra os judeus: agora acreditava-se, não só que estes se aproveitavam para matar os cristãos, mas que teriam também uma quota que teriam de cumprir em termos de mortes: seguindo instruções superiores, por cada cinco pacientes que tratavam, um deles devia ser ‘assassinado’. Segundo lendas antigas, Carlos o Calvo, Hugo Capeto e mesmo o imperador Carlos Magno encontravam-se entre o rol de vítimas dos médicos judeus. A mestria que os judeus tinham na medicina era incomparável se pusermos em perspetiva com a dos cristãos e, por isso mesmo, esta mestria acabou por gerar alguma inveja: muitos eram os rumores de que os judeus só tinham capacidade para cuidar e tratar dos doentes pois recebiam poderes curativos do diabo, recorrendo a rituais de feitiçaria. Mais uma vez, vemos o judeu a ser associado a uma imagem demoníaca. <sup>197</sup>A medicina judaica era, então, negra - o judeu era o intermediário entre o diabo e aqueles que queriam vender a sua alma. O pacto era selado com o seu sangue. <sup>198</sup> Talvez por isso é que o concelho do Porto se recusou a aceitar um médico judeu, alegando que “era erro lhe darem tal encarrego sobre christãos, além de poder fazer cair huua alma em perigoo”.<sup>199</sup>

Não só foram os judeus acusados de tentarem matar cristãos através do exercício da medicina, mas também através da propagação voluntária de epidemias e doenças de forma a prejudicarem diretamente os cristãos.

Tanto na Europa Ocidental como na Central estes tipos de acusações contra os judeus espalharam-se rapidamente a partir das primeiras décadas do século XIV, especialmente a partir de 1348 com a Peste Negra e sucessivas epidemias que apareceram de forma cíclica. A propagação da Peste Negra deu-se, segundo as teorias dos cristãos, devido ao facto de os judeus prepararem “poções malignas preparadas por feiticeiros...com sangue e urina humanos, plantas venenosas, pernas de sapo e cabeças de cobras, todas

---

<sup>197</sup> Idem, *Ibidem*, p. 162.

<sup>198</sup> POLIAVOK, León - *Historia del antisemitismo: de cristo a los judios de las cortes*. Barcelona: Muchnik Editores, 1986. p. 147.

<sup>199</sup> FERRO, 1982, p. 23.

diluídas num líquido fétido preto”<sup>200</sup>, com os quais os judeus poderiam envenenar as águas dos poços, rios e nascentes.

Durante o verão de 1321 surge na Aquitânia o rumor de que os judeus se teriam unido com os leprosos para matarem todos os cristãos, envenenando as suas fontes e poços. O rumor passa a ‘realidade’ quando um leproso que fora capturado confessara tudo: que tinha realmente envenenado os poços, especificando ainda que tinha sido um judeu (rico) que lhe tinha pagado dez libras pelo trabalho, prometendo-lhe uma soma maior se conseguisse que mais leprosos se aliassem a esta tarefa.<sup>201</sup>

Numerosas detenções e julgamentos tiveram lugar na Aquitania e em Champagne, onde, segundo Polikov, quarenta judeus suicidaram-se na prisão de Vitry-le-François. Em Chinon, 170 judeus pereceram na fogueira. Os restantes judeus de França, apesar de não terem sido acusados diretamente pelo acontecido, tiveram de pagar multas. Os judeus de Paris, por exemplo, pagaram 5.300 libras à coroa. Estima-se que, no total, 150.000 libras foram pagas por judeus em toda a França para colmatar o suposto crime de *um* judeu.

Estas acusações não aconteceram num só lugar, como já referimos anteriormente: eram comuns em toda a Europa, contribuindo assim para a propagação do ódio contra os judeus e explosões violentas contra os mesmos em vários pontos ao redor da Europa. O interessante é pôr estas teorias em perspetiva: se os judeus envenenassem os poços, rios e nascentes europeus, não estariam também a pôr-se em perigo a eles mesmos? Ou acreditavam os cristãos que os judeus, por serem de uma raça tão ruim, não necessitavam de beber água para sobreviver? É óbvio que tentar racionalizar ideias de sociedades altamente supersticiosas não nos irá levar a bom porto - ou sequer a algum porto - mas acreditamos que é necessário pôr em perspetiva o porquê de as pessoas acreditarem que os judeus seriam capazes de fazer tal coisa: apenas para prejudicar os cristãos, sem atentarem ao facto de que se prejudicariam a eles mesmos? Infelizmente

---

<sup>200</sup> CANTERA MONTENEGRO, 2013, pp. 166-167.

<sup>201</sup> POLIAVOK, 1986, pp. 105-107.

ainda não temos resposta para esta questão, mas deixaremos em aberto para futuro debate.

Não só as águas eram, segundo os cristãos, envenenadas pelos judeus. A 3 de Outubro de 1313 Haquinus Callot foi acusado de tentar envenenar os cristãos ao atirar objetos envenenados para dentro de um forno local, de forma a intoxicar o pão que estava nele a ser cozido. Callot foi denunciado por alguns vizinhos e imediatamente foi levado perante o juiz. Ali confessou que, de facto, teria atirado pedaços de madeira para dentro dos fornos, mas sem intenção de envenenar os cristãos. Haquinus estaria, simplesmente, a seguir a tradição hebraica: para o pão feito por cristãos estar apto ao consumo dos judeus teria de atirar alguns pedaços de madeira para ajudar ao cozimento do mesmo. O judeu acabou por ser libertado e o seu processo não teve consequências. Porém percebemos que um mero ritual de purificação judaico levou a que dois cristãos acreditassem que um judeu estaria, de propósito, a contaminar um forno cristão.<sup>202</sup> O medo e as suspeitas generalizaram-se com o tempo nas mais diversas regiões da Europa Medieval.

O judeu já era acusado de poluir as águas de forma a contaminar os cristãos, era acusado também de intoxicar os fornos, de matar cristãos propositadamente através do seu conhecimento médico, de inventar poções mágicas..., mas as acusações não terminavam por aqui. A partir de meados do século XIII outra acusação começou a ocupar a vida dos judeus medievais: desta vez falamos do roubo e profanação de objetos consagrados, mais especificamente a profanação de hóstias. Este tipo de acusação é sem dúvida dos mais graves, uma vez que estamos a falar de um forma de sacrilégio para aqueles que acreditam na presença real de Cristo na Eucaristia. Esta profanação envolve o uso malicioso de uma hóstia consagrada. Não nos podemos esquecer que este pão utilizado na eucaristia da Divina Liturgia é considerado uma transubstanciação<sup>203</sup> do

---

<sup>202</sup> CANTERA MONTENEGRO, 2013, p.171.

<sup>203</sup> A transubstanciação da Eucaristia significa que o corpo, sangue, alma e divindade de Jesus Cristo estão presente sob a forma de uma hóstia sagrada.

corpo de Jesus Cristo, sendo a sua profanação um dos mais graves pecados aos olhos da moral Cristã, mais concretamente a Católica.

## **4.2. A Profanação de Objetos Sagrados**

As acusações contra os judeus da profanação deste objeto sagrado foram comuns na Idade Média, sendo muitas vezes pretextos para massacres e expulsões: roubavam ou pediam aos cristãos hóstias e acreditava-se que abusavam das mesmas, reencenando a crucificação de Cristo, apunhalando-as ou queimando-as, como veremos futuramente. Segundo William Nichol, mais de 100 casos de judeus declararam-se culpados da profanação de hóstias sagradas. Não obstante, muitos destas declarações deverão ter sido feitas sob tortura.

Assim surgiram várias lendas e histórias cujos enredos eram, geralmente, semelhantes: um judeu pede a um cristão que lhe dê uma hóstia para se servir dela e a profanar ou utilizá-la num ritual mágico. Estas histórias tinham, ressaltamos, geralmente, o mesmo fim: um milagre. A hóstia sangrava, provando a presença de Cristo, o profanador era preso e condenado e a sua família convertia-se ao cristianismo. Um exemplo: no ano de 1290, em Paris, relata-se que um judeu comprou uma hóstia e tentou cortá-la com uma faca. Esta hóstia, após ser cortada, sangrou. Assustado, o judeu tentou eliminar as provas de profanação e tentou ferver a hóstia, que se transformou numa imagem de Cristo. O crime foi descoberto quando o filho do judeu relatou o que tinha acontecido a uma mulher cristã que alertou as autoridades. A história acaba com o judeu a ser preso e a sua família a converter-se ao judaísmo. Na primavera de 1298, em Röttingen, os judeus foram culpados da profanação de hóstias. Rindfleisch, segundo alguns nobre, segundo outros carneiro, incitou um motim contra os judeus e apelou à vingança, culminando com um homicídio contra a comunidade judaica de Röttingen, que pereceu na fogueira. Não obstante, Rindfleisch não parou a vingança em Röttingen, o seu *Judenschächter*<sup>204</sup> dispersou-se e de cidade em cidade, queimaram e saquearam bairros de judeus, matando os seus habitantes, excetuando aqueles que se deixavam batizar.<sup>205</sup>

---

<sup>204</sup> Assassinos de judeus.

<sup>205</sup> POLIAVOK, 1986, p. 99.

Este caso é importante por ser a primeira vez que a responsabilidade não recaiu somente em um ou mais judeus, mas foi alargada a todos os judeus do país. Assim o judeu começa a ser visto como um “todo” e perde a sua singularidade, o que contribui extensivamente para o anti-judaísmo popular. Não era um judeu que era *mau*, mas sim todos. Deixa de existir “o judeu”, passam a existir “os judeus” como um todo maléfico.

Na cidade de Beirute, por exemplo, contava-se a história de que alguns judeus que após encontrarem uma estátua de Cristo começaram a insultar a mesma e a maltratá-la. Quando perfurada a estátua, esta produziu, milagrosamente, sangue, levando à conversão dos judeus<sup>206</sup>. Apesar de esta acusação ter sido apenas contra um núcleo familiar, alegações posteriores irão culpar grupos maiores de judeus e por vezes comunidades inteiras<sup>207</sup>. Agora, as profanações seriam não só praticadas dentro de casa, mas também abertamente nas judiarias, especialmente nas sinagogas, motivando possíveis agressões coletivas contra comunidades inteiras de judeus. Assim, mais uma vez, o judeu é visto como um coletivo “demoníaco”, se assim podemos pôr as coisa. Era subtraído da sua personalidade - podia nem ter cometido nenhum ato errado - inocente e era visto como apenas mais um no meio de uma comunidade que por pura maldade atacava e conspurcava objetos sagrados, insultando abertamente o cristianismo.

Portugal também será palco de algumas lendas antijudaicas, que nestes e nos tempos subsequentes se inventaram e que desgraçadas consequências vieram a ter no futuro<sup>208</sup>. Conta-se que, na época do rei D. Pedro, a rua que atualmente se chama Corpo de Deus, fazia parte do bairro judaico. Um dos habitantes da judiaria, Joseph, por volta do ano de 1361, tentou subornar um sacristão a fim de lhe ceder partículas do vaso sagrado. Trouxe consigo cinco partículas para casa, onde as pôs ao lume com azeite. Passado algum tempo, as partículas saltaram para fora do recipiente em forma de cruz. Apesar de este as ter lançado de novo no azeite, estas saltaram novamente. Sem saber o que

---

<sup>206</sup> SOYER, 2019, p.53.

<sup>207</sup> O que resultaria em ataques contra certas comunidades judaicas. Na cidade de Segóvia, uma acusação (1410) do género gerou um surto de violência e a confiscação da Sinagoga da comunidade que posteriormente foi transformada na Igreja de Corpus Christi. In Idem, *Ibidem*, p. 56.

<sup>208</sup> REMÉDIOS, 1895, p. 158. Ver também GOMES, Saul António - *A comunidade judaica da Coimbra Medieval*. Coimbra: Inatel, 2003.

fazer, soterrou as partículas num “lugar repugnante”. Esta história chegou aos ouvidos do bispo de Coimbra, D. Vasco, dirigindo-se ao local onde as partículas se encontravam enterradas para as entregar à igreja de onde haviam sido roubadas. O delito do judeu não ficou impune, sendo-lhe aplicado algum tipo de tortura.<sup>209</sup>

Outras formas foram encontradas de ridicularizar os objetos que representavam o sagrado cristão: Samuel Neemias, sapateiro, foi acusado de pôr cruzes dentro das solas dos sapatos, sendo assim condenado a estar um ano em Arronches. Este ato, apesar de simples, é de tamanha inteligência: por cada vez que um cristão que lhe comprasse algum tipo de calçado, este último, a cada passo que dava, calcava e blasfemava contra a própria religião.<sup>210</sup> Abraão, morador em Olivença, em 1463 foi acusado de cuspir contra uma cruz <sup>211</sup> e um grupo de judeus de Silves satirizou da Páscoa cristã.<sup>212</sup>

Estas acusações eram tão comuns na Idade Média que frequentemente eram representadas na iconografia:

**Figura 7 - Segundo Painel de Paolo Uccello: Miracle of the Profaned Host (c. 1467-1469)**



**Fonte: Galleria Nazionale delle Marche**

---

<sup>209</sup> Idem, *Ibidem*, p. 158.

<sup>210</sup> A.N.T.T., *Chancelaria de D. João II*, Liv. 12, Fól. 120v.

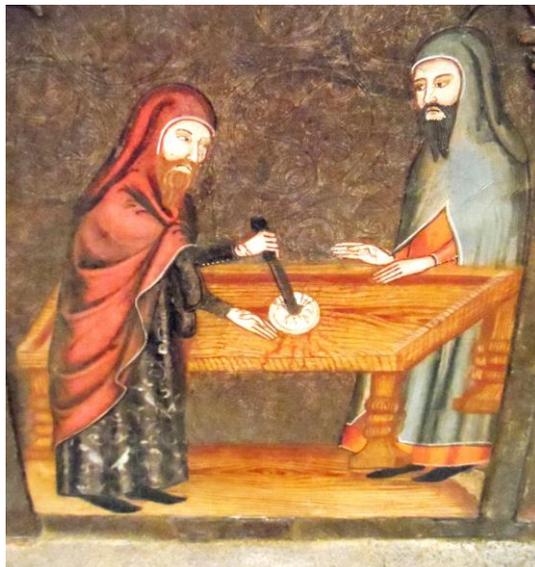
<sup>211</sup> A.N.T.T., *Chancelaria de D. Afonso V*, Liv. 9, Fól. 130.

<sup>212</sup> “Os quais fezerom jogos com dyabos e gadanhos e amdavom apus huu que andava visstido como molho dizendo lhe doestos e abodegando e fazendo todo em desprozo da fé cristã.” In FERRO, 1982, p. 431.

Acusações semelhantes aconteceram em toda a Europa e a partir do século XII os judeus foram repetidamente acusados de profanarem cálices, imagens de cristo, crucifixos e também imagens da Virgem Maria.

Suspeitava-se e acusavam-se os judeus de tal acto por dois motivos: o primeiro, pela profunda aversão que estes supostamente sentiam pelo cristão e pelo cristianismo, por ser uma distorção da 'verdadeira' religião, o judaísmo; o segundo seria pela ligação do judeu envolvido em práticas de rituais de feitiçaria.<sup>213</sup>

**Figura 8 - Profanação da Hóstia**



Fonte: Museu Nacional D'Art de Catalunya.

### **4.3. 4.3 Crimes de Sangue**

A desumanização do judeu não se fica ao longo da Idade Média pelo que acabamos de relatar. Ao mesmo tempo que eram vistos como assassinos com ligações demoníacas também chegaram a ser acusados da prática de crimes rituais:

---

<sup>213</sup> Alfonso X el Sabio, Partidas, VII, XXIV, ley 2.

“Et porque oyemos decir que en algunos lugares los judíos hicieron et facen el día del Viernes Santo remembranza de la pasión de Nuestro Señor Jesucristo en manera de escarnio, furtando los niños et poniéndolos en la cruz, o haciendo imágenes de cera et crucificándolas cuando los niños non pueden haber, mandamos que, si fama fuere daquí adelante que en algún lugar de nuestro señorío tal cosa sea fecha, si se pudiere averiguar, que todos aquellos que se acercaren en aquel fecho, que sean presos et recabdados et aduchos ante el rey; et después que el sopiera la verdad, débelos matar muy haviltadamente, quantos quier que sean.”

Isto é: os judeus eram acusados de, na sexta-feira da Paixão de Cristo, para humilharem a religião católica e a morte de Cristo, raptarem crianças e, tal como acontecera com Jesus, pregarem-nas numa cruz a fim de ridicularizarem o seu sofrimento. Acreditava-se também que recolhiam o seu sangue para fabricarem o pão ázimo <sup>214</sup> durante a Páscoa ou para fazerem algum tipo de magia negra.<sup>215</sup> Quando não conseguiam arranjar uma criança, moldavam imagens a partir de cera e crucificavam-nas. Não eram infrequentes as lendas sobre judeus que crucificavam imagens de cera ou sobre judeus que profanavam imagens da virgem. Tal encontra-se patente nas Cantigas de Santa Maria, mais especificamente na Cantiga 12 que nos conta um milagre que teve lugar em Toledo. Na festa da Nossa Senhora da Assunção alguns judeus preparavam-se para crucificar uma imagem de cera que representava Jesus Cristo. Os cristãos que se encontravam reunidos para celebrar este dia ouviram, na igreja, os gritos que surgiam através de uma imagem da Virgem, que denunciava a profanação que estava a ser cometida pelos judeus.

Os primeiros casos deste tipo de acusação de que temos conhecimento deram-se no século XII, acusando judeus de raptarem rapazes a fim de os assassinares de forma macabra, imitando a crucificação de cristo, ridicularizando tanto o cristianismo, como os rapazes e a própria morte de cristo. As primeiras acusações surgiram na cidade Inglesa de Norwich no ano de 1144 e nas cidades alemãs de Würzburg e Colónia, em 1147 e 1150, respetivamente. Não obstante, os casos mais notáveis foram os

---

<sup>214</sup> “By the fourteenth century, allegations of ritual murder began to feature claims that Jews needed the blood of Christian children to produce matzah (unleavened flatbread) for the Passover festival or to manufacture magical remedies.” In SOYER, 2019, p.58-59.

<sup>215</sup>SOYER, 2019, p.56-57.

assassinatos de Guilherme de Norwich em Inglaterra e de Richard de Pontoise, em França<sup>216</sup>. A morte de Guilherme tornou-se tema de culto e de várias obras de hagiografia. Segundo relatos, foi encontrado morto na floresta perto de Norwich com aparentes sinais de tortura e a sua morte foi atribuída à comunidade judaica local. Os acusadores afirmaram que o assassinato de Guilherme teria sido premeditado com antecedência numa conferência rabínica, onde designaram Norwich para o sacrifício anual. As autoridades não acreditaram na acusação e tentaram proteger os judeus, contudo, houve alguns combates e um dos judeus locais foi assassinado por um cavaleiro que era seu devedor.<sup>217</sup> A história foi amplamente divulgada e utilizada para alimentar sentimentos antijudaicos e o jovem acabou por ser venerado como mártir. A veracidade desta história foi contestada pelos historiadores e agora é considerada apenas um caso de calúnia de sangue medieval. Não obstante, desde o início destas acusações vamos encontrar elementos essenciais que se tornarão característicos deste tipo de casos. Inclusivamente, acrescentamos outro elemento que aparece repetidamente: um dos acusadores era um judeu renegado que teria sido recentemente batizado, o monge Theobald de Cambridge.<sup>218</sup>

Não foi apenas no século XII que se deram este tipo de acusações contra os judeus, muito pelo contrário. A partir do século XIII as acusações assumem um carácter, segundo François Soyer, ainda mais sinistro: em 1235 os filhos de um moleiro foram mortos enquanto os pais se encontravam fora na cidade, segundo os relatos o moinho pegou fogo quando os pais se encontravam fora da cidade. Os judeus foram acusados não somente de terem, propositadamente, matado os jovens, mas também de lhes recolherem o sangue. Trinta e quatro judeus foram culpados e assassinados como vingança pelo acontecido. Também Hugh of Lincoln teria sido vítima de assassinatos rituais perpetrados por judeus no século XIII. Hugh, de oito anos, teria desaparecido no dia 31 de julho e o seu corpo foi descoberto num poço a 29 de Agosto do mesmo ano. A história conta que os judeus teriam raptado e encarcerado o rapaz, período durante o

---

<sup>216</sup> SOYER, 2019, p. 57.

<sup>217</sup> POLIAVOK, 1986, p. 63-64.

<sup>218</sup> Idem, *Ibidem*, p. 64.

qual o torturaram e eventualmente o crucificado. Miraculosamente, conta-nos a história, o corpo do jovem teria sido atirado ao poço porque, após várias tentativas de os judeus o tentarem enterrar, a terra expulsava-o. Um judeu de nome Copin supostamente terá confessado o homicídio, porém sob tortura. Mateus de Paris, cronista, descreveu o suposto homicídio:

“This year [1255] about the feast of the apostles Peter and Paul [27 July], the Jews of Lincoln stole a boy called Hugh, who was about eight years old. After shutting him up in a secret chamber, where they fed him on milk and other childish food, they sent to almost all the cities of England in which there were Jews, and summoned some of their sect from each city to be present at a sacrifice to take place at Lincoln, in contumely and insult of Jesus Christ. For, as they said, they had a boy concealed for the purpose of being crucified; so a great number of them assembled at Lincoln, and then they appointed a Jew of Lincoln judge, to take the place of Pilate, by whose sentence, and with the concurrence of all, the boy was subjected to various tortures. They scourged him till the blood flowed, they crowned him with thorns, mocked him, and spat upon him; each of them also pierced him with a knife, and they made him drink gall, and scoffed at him with blasphemous insults, and kept gnashing their teeth and calling him Jesus, the false prophet. And after tormenting him in diverse ways they crucified him, and pierced him to the heart with a spear. When the boy was dead, they took the body down from the cross, and for some reason disemboweled it; it is said for the purpose of their magic arts.”<sup>219</sup>

---

<sup>219</sup> PARIS, Matthew - *Matthew Paris's English History: from the year 1235 to 1273*. Ed. John Allen Giles. Vol. III.

**Figura 9 - Desenho do cadáver de Hugh de Lincoln na catedral Lincoln.**



**Fonte: Samuel Hieronymus Grimm - British Library.**

Em 1263, na cidade de Forncin, na Alemanha, conta-nos Yosef ha-Kohen, os chefes da cidade odiavam-se profundamente. Um dia, um filho de um dos chefes foi morto pelos seus inimigos e, sem descobrirem quem tinha cometido tal ato, o ódio entre estes chefes cresceu exponencialmente. Os pais da vítima, então, por intermédio “de uma velha”, roubaram uma das filhas, com apenas 7 anos, da outra família. Esta foi enterrada, segundo nos conta o cronista, fora da cidade e tiraram-lhe a vida. Os seus familiares procuraram-na, mas não a encontraram e a culpa acabou por cair nas mãos dos judeus. Algum tempo depois a “velha” assumiu a culpa, a verdade veio à tona “pero com todo eso no se les quitó a la gente del pais, el velo de la ceguera de sus rostros.”<sup>220</sup>

Também em 1287 foram acusados, em Berna, de matar um rapaz e por tal a comunidade foi expulsa do país.

Em 1475 surge a acusação de assassinato de Simão de Trento, acusação que rapidamente se difundiu através de panfletos com representações do martírio. Simão desapareceu durante a Páscoa judaica daquele ano, sendo encontrado mais tarde numa

---

<sup>220</sup> HA-KOHEN, 1964, pp.132-133.

vala de água que passava por baixo da casa de Samuel, líder da comunidade judaica de Trento, com o corpo repleto de marcas de tortura. De acordo com os relatos, o sangue de Simão teria sido utilizado para a cozedura do pão ázimo. Os líderes da comunidade judaica foram presos e dezassete deles confessaram, mais uma vez, sob tortura. O culto de Simão de Trento como mártir da igreja foi reconhecido pelo papado no ano de 1588. Yosef ha-Kohen relatou na sua obra 'Emeq ha-Bakha a morte de Simão, acusando um "Enzo" de ser o verdadeiro assassino da criança. Termina o relato pedindo ajuda a Deus:

"Ahora, por favor, Señor de los ejércitos, juez justo, aparta este velo de ceguera de la faz de estos incircuncisos de corazón que creen una cosa falsa como esta, A.N.T.T. dan como verídica una impostura, pues por esta gran falsedad somos asesinados continuamente, hemos sido considerados como rebaño destinado al matadero; sálvanos a causa de tu nombre!"<sup>221</sup>

Percebemos por esta descrição o sofrimento que estas acusações causavam na vida dos judeus, pondo-os constantemente em perigo de vida, uma vez que acusados raramente se procuravam provas e a palavra do cristão era a sentença final.

Pela leitura e interpretação destas 'histórias' concluímos que estas não variam muito entre si: um judeu ataca um cristão, normalmente uma criança, para, em alguns casos, supostamente consumir o seu sangue num ritual macabro ou para desdenhar do cristianismo. No entanto, um caso que Yosef Ha-Kohen nos relata possui contornos um pouco perturbadores. O relato é curto, no entanto, curioso: um judeu foi acusado de, numa das cidades dos arredores de Tortona, matar um pequeno rapaz chamado Zenin. No entanto, o autor acrescenta, não antes da sua morte, mas depois, que os judeus "se prostituíram com ele."<sup>222</sup> O facto de o ato de prostituição aparecer relatado depois da sua morte e não antes leva-nos a pensar que este caso é bastante mais macabro que os outros supracitados, uma vez que o autor pode estar a referir-se a um caso de necrofilia entre judeus e uma criança cristã.

---

<sup>221</sup> YOSEF, 1964, p. 169-172.

<sup>222</sup> Idem, *Ibidem*, p. 174.



suposta criança perdura até hoje na aldeia de La Guardia.<sup>223</sup> Até aos dias de hoje permanece no site da Arquidiocese de Madrid da Igreja Católica que “once personajes; cinco eran judios y. seis judaizantes” crucificaram a criança, mantendo vivo o mito até aos dias de hoje.<sup>224</sup>

Em Portugal a acusação de assassinato de crianças também aconteceu: Em 1459 apareceu morta uma criança cristã entre Vila Franca e a Póvoa, “o qual moço diziam que o mataram os judeus e que huum homem do dicto logo d’Alhandra dissera que sonhara com elle e lhe vinha em visom dando siinaaes e dizendo d’honde era...”<sup>225</sup>. Porém, isto era mentira e graças à autoridade real, a comunidade judaica não sofreu por causa desta acusação.

Semoloh Ibn Verga descreve-nos pormenorizadamente um caso em que um cristão quis, de forma propositada, acusar uma judia de um assassinato por ele cometido. Questionamo-nos se nos outros casos por nós relatados anteriormente os motivos das acusações contra os judeus não terão sido os mesmos: cristãos acusarem os judeus para se livrarem da culpa. Acreditamos que em alguns casos sim, pelo menos num deles temos a certeza que sim.

Passemos então à história: No tempo de D. Manuel I de Portugal, uma criança de três anos entrou em casa de um cristão com quem a sua mãe tinha alguns problemas. Disse o cristão para que a criança saísse de casa, pois era filho de uma “prostituta insolente”. Como o menino não se prontificou a sair, o homem levantou-se e deu-lhe um pontapé, ferindo-o mortalmente. Quando percebeu que a criança estava morta, escondeu-o e, de forma a livrar-se das culpas do crime lançou a criança pela janela de um judeu seu vizinho durante a noite, pois sabia que este não estava na cidade naquele momento. Quando ainda estava escuro a mulher do judeu levantou-se e deparou-se com a criança morta, compreendendo que esta estava ali para a incriminarem. Deslocou-se, com o menino, até à entrada da casa para ver se conseguia deixar o menino na porta de alguma

---

<sup>223</sup> SOYER, 2019, p. 59.

<sup>224</sup> Tal pode ser observado através deste link: <https://oracionyliturgia.archimadrid.org/2015/09/25/el-santo-nino-de-la-guardia-martir-%E2%80%A0-1489-3-3-2-2/> última consulta: 04/05/2023.

<sup>225</sup> FERRO, 1982, p. 31.

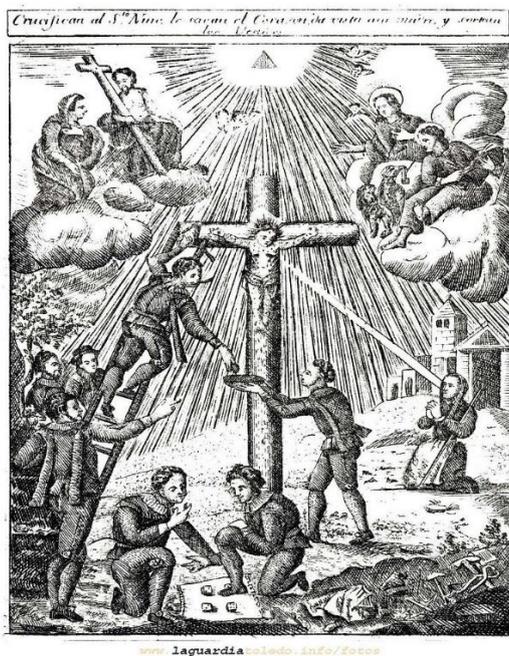
mulher cristã, mas, entretanto, ouviu a mãe do mesmo a gritar. Os vizinhos, tentando acusar os judeus, disseram-lhe que ele teria entrado na casa do judeu e ainda não teria saído. Acrescentaram ainda que era véspera da festa dos judeus e estes terão feito o “que era do seu costume”. Supomos que os cristãos estivessem a falar do Pessach, e que o “seu costume” seria, como vimos anteriormente, assassinar uma criança ritualmente para com o seu sangue fazer pão ázimo. Quando a judia ouviu tal coisa pegou na criança, atou-a ao ventre, vestiu as suas roupas, sentou-se numa sala de parto e começou a gritar como se as dores do mesmo a tivesse atingido. Pediu ao filho que chamasse a parteira e com ela partilhou o seu estratagema para se livrar do corpo da criança. Enquanto isso, o juiz, juntamente com os seus homens, revistou toda a casa, fornos, cofre, o poço, todos os possíveis esconderijos, mas não encontrou nada. Durante todo o dia ficou sentada na sala de parto e, durante a noite, espalhou a notícia de que teria abortado. Pediu ajuda a dois homens seus parente e, no meio de um monte de estrume, enterraram a criança.

No dia seguinte, o cristão que teria efetivamente assassinado a pequena criança fez um grave ferimento na cabeça da sua esposa, que lhe gritou “Queres matar-me como mataste o filho da vizinha?”. Quando a mãe do rapaz ouviu isto, foi ter com o juiz e este mandou prender o homem que, durante a investigação, confessou que tinha matado a criança e a mandara para dentro da casa da judia para a incriminar. A mãe do menino pediu então que a judia fosse presa, para que a criança lhe fosse entregue e devidamente enterrada. A judia, inicialmente, com algum medo, recusou-se, mas o juiz jurou-lhe não seria castigada pelo sucedido se lhe contasse o caso com todos os pormenores. Satisfeito com a ideia da judia para se livrar das culpas, o juiz enviou uma carta ao rei contando o que tinha ocorrido, que ficou encantado com o discernimento da mulher. Enquanto lia a carta, estava com o rei um homem que lhe disse que não havia inteligência como a dos judeus, que inclusivamente os próprios Romanos ficavam espantados com a forma como os judeus agiam perante determinadas circunstâncias.<sup>226</sup>

---

<sup>226</sup> VERGA, 1991, pp. 94-98.

**Figura 11 - Fig. 12: Imagem de Santo Niño de La Guardia, Séc. XVIII. Podemos observar a sua crucificação e o seu coração a ser arrancado, enquanto os judeus comem, por baixo do corpo crucificado, o pão ázimo que teriam feito com o seu sangue.**



Fonte: Autor desconhecido.

A acusação de homicídio ritual cometido para fins maléficos (ou mágicos), como constata León Poliakov,<sup>227</sup> foi comum a todos os países. Acredita o autor que estas acusações proveem da prática do sacrificio humano, outrora universal. Mas, quando este costume foi abandonado, foi amputado aos hereges, neste caso, aos judeus. Tudo indica que estas acusações sejam resultado das primeiras cruzadas, uma vez que entre 1141 e 1150 três acusações surgiram - espontaneamente - em três lugares distintos e de três formas diferentes que, combinadas, dariam origem a infinitas variações que futuramente contribuíram para as perseguições antijudaicas.

O assassinato ritual ficou patente não só na iconografia e nas crónicas, mas também em outro tipo de literatura, como é o caso da poesia:

---

<sup>227</sup> POLIAVOK, 1986, p. 63.

“Los judíos.../ Malvados A.N.T.T. crueles cual perros/ agarraron brutalmente al niño/ lo echaron al suelo y lo pisotearon. / lo desvistieron rapidamente/ em em uanto quedó desnudo/ los sucios judíos, os perros apestosos/ le causaron numerosas heridas/ com puñales y. cuchillos.”<sup>228</sup>

Relembrando Hugh Lincoln, de quem já falamos anteriormente, também um poema foi dedicado ao seu - suposto - homicídio ritual:

“Habia em Asia, en una gran ciudad/ de gentes cristianas, cierta juderia/ Em cuanto el niño fue a pasar por aquel lugar/ el maldito judío lo cogió y lo mantuvo fuertemente asido/ Luego le corta la garganta y lo arroja a um hoyo./ Yo digo que fue arrojado a um excusado/ em el que aquellos judíos se hartaban de purgar sus entrañas./ Maldita nación! Aquellos Herodes redivivos!/ Joven Hugh de Lincoln, tú que fuiste también/ muerto por judíos malditos, como es notório/ pues tan sólo há transcurrido muy poco tiempo/ ruega, pues, también por nosotros.”<sup>229</sup>

Como afirmamos anteriormente, o judeu era constantemente subtraído da sua individualidade ao longo da Idade Média, especialmente quando passa a figurar como o contumaz responsável pelo deicídio. Os judeus não são distinguidos, o povo é visto na sua globalidade. Tal aparece já nos testemunhos da época patrística, confirmado na pregação e liturgia, bem como na catequese corrente. Esta generalização do povo judaico fomentou (ainda mais) o anti-judaísmo. É importante, por isso, que os historiadores devam ter atenção quando, nas suas obras, generalizam o povo judaico medieval. Sabemos que eram sim dotados de uma grande preparação científica e intelectual, sobressaindo as suas obras no campo das letras, medicina e astronomia. A sua importância na economia era incomparável com a dos cristãos e mouros, especialmente no que diz respeito ao espaço socioeconómico portuguesa. Destacavam-se especialmente como comerciantes, mesterais, banqueiros e lavradores, desempenhando assim um grande papel na economia. Ao mesmo tempo revertiam a favor do rei uma avultada soma de impostos, destacavam-se pela riqueza individual graças à sua capacidade para o comércio. Sabemos também que os reis se serviam de grande parte deles para aliviar as despesas publicas e, como resultado disso, muitos destacaram-se na corte. Não obstante, existiam também judeus vulgares, mais ou

---

<sup>228</sup> Idem, *Ibidem*, p. 123.

<sup>229</sup> Idem, *Ibidem*, p. 123.

menos pobres, que não se destacavam na sociedade portuguesa. A generalização do povo judeu como um ‘todo’ privilegiado na historiografia portuguesa tem sido recorrente e tal pode influenciar erroneamente o leitor.

Questionamo-nos, depois de analisar esta história contada por Yosef, se inicialmente, os assassinatos de carácter ritualístico que começaram a aparecer no início do século XII, não terão sido feitos desta forma de maneira a incriminar os judeus. Sabiam os cristãos que se atacassem as figuras sagradas do cristianismo, muito provavelmente conseguiriam incriminar os judeus. Não duvidamos, no entanto, que alguns crimes tenham sido perpetrados sim por judeus, uma vez que a remessa documental sobre este assunto é gigantesca. Não podemos duvidar que, tal como em todas as comunidades, haverá gente boa e má, e não deveremos descartar a hipótese de que alguns destes crimes tenham sido perpetrados com o objetivo de fazer troça dos cristãos e do cristianismo. Não obstante, teorizamos, com os dados que temos até agora, que a grande maioria dos casos terá sido perpetrada por cristãos, bem cientes do que estariam a fazer. Pode questionar-se o leitor: mas como é que os cristãos saberiam que os judeus comiam pão ázimo no Pessach para os incriminarem de usarem o sangue de jovens cristãos para fazerem este pão? A verdade é que, apesar das políticas de separação entre judeus e cristãos, estas nem sempre foram eficazes - basta vermos a quantidade de vezes que foi necessário legislar, apenas no reino de Portugal, a necessidade de uma separação religiosa -, por outro lado, também os cristãos novos poderão ter ensinado aos judeus sobre estes costumes. Apesar de não termos informações concretas sobre tal assunto, muitos cristãos-novos nutriam um certo ódio contra a sua antiga religião e cultura. Não podemos afirmar com certeza que foram estes que inventaram estes ‘assassinatos de sangue’, mas é uma hipótese que consideramos válida.

Concluimos<sup>230</sup> que a presença do judeu se manifesta como algo singular dentro da sociedade ocidental, não limitada a um local específico. As suas características distintas em termos de hábitos, atividades, interesses, carácter e ancestralidade distinguem-no

---

<sup>230</sup> Autores como José Amador de Los Rios numeraram as acusações feitas contra os judeus ao longo da Idade Média em vários pontos. Para isso, ver: AMADOR DE LOS RIOS, José – *Historia Social, Política A.N.T.T. Religiosa de Los Judios de España A.N.T.T. Portugal*. Madrid, 1973. Vol.1, pp. 21-23.

em qualquer lugar que resida. É considerado o ponto mais alto da degeneração mundial, uma figura que contamina a literatura, a arte, a música, a política e a economia com a sua influência sutil, porém danosa. A propaganda antijudaica pinta um retrato do judeu manso e impotente, empobrecido e oprimido, pouco numeroso e desunido, mas também detentor de um poder imenso, dominante em todo o lado em virtude da sua organização secreta que abrange todo o mundo.<sup>231</sup> O judeu que todos temem e odeiam é nada mais, nada menos, que uma herança do passado. Como dissemos anteriormente, o antissemitismo científico (ou anti-judaísmo) não é uma invenção da Alemanha de Hitler, mas sim da Europa Central e Oriental, invenção que surgiu no século XIX, onde as ideias e condições medievais persistiram até meados do século XX e onde a concepção medieval do judeu (subjacente a uma antipatia emocional) prevaleceu e continuou enraizada.<sup>232</sup> A convicção medieval de que os judeus eram dotados de um espírito perverso e obstinado era indubitável. Como poderia a psicologia do judeu ser contrária a todas as experiências humanas? Diz-nos Trachtenberg que o judeu não era considerado um ser humano: era de uma natureza distinta, uma criatura maligna.<sup>233</sup>

## **5. A importância dos Conversos na Disseminação do Anti-judaísmo**

“Perfidious jews try, whenever and wherever they can, secretly to pervert Christians and bring them to the jewish perfidy, especially those who previously were jews but converted and received baptism and the faith of Christ.”

Bernard Gui, 1323.

Seria imprudente da nossa parte falar de anti-judaísmo e esquecer-nos da importância que - alguns - dos conversos tiveram na disseminação destes sentimentos tanto em Portugal quanto no resto da Europa. Perguntamos, em que medida, o judeu, como homem (ou mulher) pertencente ao “povo escolhido” por Deus procuraria, de sua livre e espontânea vontade, converter-se a uma religião de um (suposto) falso messias?

---

<sup>231</sup> TRACHTENBERG, 1943, p. 3.

<sup>232</sup> Idem, *Ibidem*, p. 5.

<sup>233</sup> Idem, *Ibidem*, p. 18.

Medo? Parece-nos um bom motivo para procurar a salvação na pia batismal. Podemos também especular um possível chamamento divino, mas isso vai além das nossas competências. Vários serão os motivos para a conversão dos judeus, e errada é a ideia de que estes só procurariam o batismo em última instância. Não devemos, nunca, descartar uma convicção espiritual sincera: para muitos rabinos e intelectuais, o judaísmo tornou-se não a religião principal, mas apenas um estágio dialético preliminar ao aparecimento de Jesus, aceite como Messias<sup>234</sup>. Noutros casos, a conversão era resultado das dificuldades económicas sentidas pelos judeus, em comparação com as oportunidades que se abriam àqueles que aceitavam o batismo. Esta tendência era mais comum entre os jovens do que os mais velhos, uma vez que acreditavam que o seu estatuto social dependia da aceitação pública, dependia do batismo: como cristão teriam mais portas abertas. Para outros, quando ser judeu implicava a expulsão de determinado lugar, o sentimento de patriotismo e de ligação à terra natal levava a que muitos se convertessem à religião oficial do reino, para de tal forma não terem de abandonar o lugar onde viviam. Em último caso, a conversão poderia ser utilizada como forma de salvarem a sua própria vida quando as perseguições aos judeus se acentuavam.

O que sabemos, com alguma certeza, é que a situação dos judeus conversos na Península Ibérica era, de alguma forma, paradoxal. Se, por um lado, os cristãos entusiasmavam-se com a ideia de converter os 'infiéis' ao cristianismo, por outro lado, alguns judeus esforçavam-se para que os conversos voltassem à sua fé original: conhecemos o caso do ex-judeu Pedro, que foi condenado à fogueira por se acreditar que tinha abandonado o cristianismo para voltar ao judaísmo. Na sua primeira confissão relata ao tribunal que tinha sido batizado, fazia três semanas, na Catalunha, planeando regressar à sua cidade Natal para aí viver como cristão. No entanto, no final da viagem de regresso, foi intercetado por uma judia, Jamila Almuli, que o convidara para sua casa, onde vivia com Janto Almuli, seu marido. Ali, lamentaram a apostasia de Pedro e

---

<sup>234</sup> ALCALÁ, Ángel - *Los judeoconversos em la cultura A.N.T.T. sociedad españolas*. Madrid: Editorial Trotta, 2011. p. 136.

persuadiram-no a renunciar à sua fé atual, a renunciar ao cristianismo. Convenceram que ao proclamar o seu regresso ao judaísmo perante a justiça de Calatayud seria condenado à fogueira, tornando-se então um mártir judeu<sup>235</sup>.

Em Northampton, em 1236, sabendo os vizinhos judeus, de antemão, do batismo de Fernim de Amien e da sua família, decidiram raptar as crianças do casal de forma que evitassem que as crianças cometessem tal ato de traição ao judaísmo. Consta-se desta forma que a manipulação incorria tanto do lado cristão quanto do lado judaico. Se uns queriam uma conversão forçada, os outros prometiam mundos e fundos se retornassem à sua religião original. Não obstante estes esforços de uma proteção quase paternal de ambos os lados: se se convertessem ao cristianismo seriam recebidos de braços abertos pela comunidade cristã, mas se se arrependessem de o ter feito teriam a sua comunidade original pronta a recebê-lo e a perdoá-lo pela apostasia, a verdade não é tão bonita como a imaginamos.

Muitos dos cristãos desdenhavam dos judeus convertidos, questionando as motivações que levaram ao seu batismo e preocupando-se com os seus laços - ainda bastante apertados - ao judaísmo e a outros judeus. Muitos judeus repudiavam os apóstatas, defendendo que estes eram pecadores, traidores e que tinham sido poluídos pelo batismo e pela vida entre os cristãos<sup>236</sup>, acusando-os de abandonar os seus irmãos de fé. Tanto cristãos quanto judeus participavam no escárnio dos conversos: eram estes o “cão renegado”.<sup>237</sup> Raramente aceitos, geralmente rejeitados por ambos, estes conversos tornavam-se ou mendigos errantes, ou tentavam regressar ao judaísmo ou, para nós o mais importante, tentavam ganhar a vida atormentando a sua antiga comunidade. Não raramente estes apóstatas, segundo Tartakoff, destruíam famílias judaicas quando se convertiam ao cristianismo, ameaçavam a segurança das comunidades judaicas ao denunciarem judeus às autoridades cristãs.<sup>238</sup> Subindo a

---

<sup>235</sup> ARTAKOFF, Paola - *Between Christian and Jew: Conversion and Inquisition in the Crown of Aragon, 1250-1391*. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 2012. pp.13-14.

<sup>236</sup> TARTAKOFF, Paola - *Between Christian and Jew: Conversion and Inquisition in the Crown of Aragon, 1250-1391*. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 2012. p.1.

<sup>237</sup> FARIA, 2021, p.61.

<sup>238</sup> TARTAKOFF, 2012, p. 4.

púlpitos ou no átrio das igrejas, praguejavam estes contra os judeus que não aceitavam a vinda do verdadeiro messias, incitavam os cristãos à violência ou ao proselitismo, sem olhar a meios, por vezes questionando a autoridade papal.

Para Ángel Alcalá existem quatro tipos de conversos, mas neste caso focamo-nos apenas em um: “El primero abarca los conversos que al menos en el exterior son cristianos entusiastas e incluso perseguidores de judios (...), reformadores sea de la espiritualidade (...), perto tambien algunos relativamente heterodoxos.”<sup>239</sup>

Apesar de Portugal não ter sido, tanto quanto as fontes nos permitem saber, palco de grandes massacres contra as comunidades hebraicas, o proselitismo agressivo dos conversos também se encontra patente na documentação portuguesa. Mestre Paulo perseguiu os judeus de forma constante e através de pregações bastante agressivas, pressionando os cristãos para que abandonassem as ligações que tivessem com os judeus, isolando-os da sociedade, negando-lhes bens essenciais para a sua subsistência<sup>240</sup>. As pregações de Mestre Paulo eram tão agressivas que D. Afonso V se viu obrigado a intervir, enviando uma carta que proibisse que o recém-converso continuasse as suas pregações se estas levassem a levantamentos físicos e violentos contra os judeus. O que sabemos sobre esta figura é escasso - sabemos que Dom Frei Gil ordenou a 25 de maio de 1464 Mestre Paulo “novo cristão na fe” em ordens menores. Assim podemos supor que este estaria já se não completamente, quase, aculturado ao cristianismo. Deveria já conhecer na perfeição as escrituras sagradas, o que lhe dava vantagem tanto contra os cristãos tanto contra os judeus, uma vez que sendo anteriormente judeu conhecia (obrigatoriamente) a Torah (Antigo Testamento), o Talmud e quiçá outras obras de carácter teológico. Como cristão conhecia agora o Novo Testamento e a palavra de cristo, possivelmente obras antijudaicas de outros conversos. Tal conhecimento geral dar-lhe-ia capacidade de ter discussões teológicas ou de formar sermões que chegariam tanto aos judeus quanto aos cristãos.

---

<sup>239</sup> ALCALÁ, Ángel - *Los judeoconversos em la cultura A.N.T.T. sociedad españolas*. Madrid: Editorial Trotta, 2011. p. 88.

<sup>240</sup> MORENO, 1990, p. 152.

Sabemos, através da pesquisa de Humberto Baquero Moreno, que a 21 de setembro de 1465, Frei Gil, bispo de Titopoli, sufragâneo da igreja de Braga, celebrou ordens gerais na Sé da mesma cidade, onde se encontra Mestre Paulo, que pertencia então à paróquia de Santiago.<sup>241</sup> Recebeu o presbiterado antes de 25 de Agosto de 1466, tendo sido confirmado como presbítero por D. Fernando da Guerra na igreja de Sequade.

A primeira queixa feita contra as pregações de Mestre Paulo foi da comunidade judaica de Braga através de carta enviada ao Deão e cabido da Sé de Braga a 26 de janeiro de 1481. Nesta carta os judeus reclamam que eram pressionados/coagidos a assistir às suas prédicas ao mesmo tempo que ameaçava os cristãos de excomunhão: “que nom conversassem com os judeus que as dictas pregações nom fossem, nem lhes dessem foguo nem logar”, tentando assim evitar possíveis ligações entre a comunidade judaica e cristã, mesmo que fosse por um motivo de vida ou morte.

Tal como outros teólogos da Idade Média, como João Crisóstomo, também Mestre Paulo deveria temer que os judeus “judaizassem”, passe a expressão, os cristãos através destes contactos, por mais breves que se mostrassem. D. Afonso V recomendou que as excomuniões fossem levantadas, bem como as penas declaradas pelo novo-cristão contra os judeus. O rei insistia ainda que nas suas pregações, Mestre Paulo não deveria dizer coisas contra os judeus que levassem os cristãos a atuarem contra os mesmos: “que em suas pregações digua comtra os dictos judeus cousa de que sse sigua antre eles e o poboo hodio nem escamdelo”. O monarca queria manter a paz e as boas relações entre as comunidades cristã e judaica, mas parece-nos que tal não era possível de ser concretizado devido às pregações de Paulo. Tal frase indicará também que os seus sermões realmente afetaram a população e que esta provavelmente se uniu contra os judeus, se não - cremos nós - o monarca não perderia tempo com este assunto. Vemos, portanto, que deverão ter acontecido alguns ataques que não ficaram plasmados em documentação para que o historiador os pudesse estudar. Mas que estes aconteceram,

---

<sup>241</sup> Idem, *Ibidem*, p. 153.

não será de duvidar. Afonso V não mostra problema algum em ameaçar esta figura controversa: se não acatasse as determinações régias, deveria sofrer por isso castigo.

O rei não se dirige apenas ao cabido e deão de Braga, mas também faz questão de o fazer junto do próprio Mestre Paulo, acusando-o de, através das suas pregações, dar motivos para que a população se revoltasse contra os judeus da comarca de Braga, insistindo ainda que forçava qualquer um a ouvir as suas pregações. D. Afonso V insistia que se deveria dirigir à corte após receber aquela carta, se não, “mandamos a quaeesquer corregedores, juízes e justiças que pera ello forem requeridos e vos lla acharem que vos prendam e vos nom soltem sem nosso mandado”. Percebemos que Mestre Paulo tinha conseguido exaltar os ânimos do monarca. As fontes são escassas e não sabemos se realmente Mestre Paulo chegou a deslocar-se até à corte e qual foi o seu futuro.

Mestre Paulo não foi o único converso que agiu hostilmente contra os seus antigos irmãos de Fé. De facto, há diversas ocorrências semelhante s que podem ser encontradas no contexto da Espanha Medieval, como é o caso de Jerónimo de Santa Fé. Converso, amigo íntimo e médico do papa, foi o primeiro orador da Disputa de Tortosa de 1413. Nasceu Josha há-Lorqui e era bastante proficiente em literatura rabínica, com especial ênfase no Talmude. Assim como Mestre Paulo, tentou convencer outros judeus a converterem-se ao cristianismo, o que lhe rendeu a alcunha de megadeff, ou seja, o blasfemo. Propunha Jerónimo provar, com base no Talmude, que o Messias tinha já vindo à terra e que este era, de facto, Jesus. Assim sendo, induziu o Antipapa Bento XIII a organizar a Disputa de Tortosa, onde discutiria com algumas dezenas de judeus eruditos. Nesta disputa estavam presentes cinquenta sacerdotes, entre cardeais, arcebispos e bispos. À sua cabeça, o antipapa. Depois da sua santidade saudar a assembleia, entram os judeus: cerca de trinta rabinos. Após a entrada, o papa põe-se de pé e inaugura a disputa:

“Vosotros, sábios hebreos, sabed que ni yo estoy em este sitio ni os he congregado para disputar sobre cual de nuestras dos religiones es la verdadera, porque yo estoy firmemente cierto de que es mi religión A.N.T.T. mi fe la única verdadera A.N.T.T. de que vuestra Torah lo fue em otros tempos pero quedó abolida. Solo habéis venido porque Jerónimo há dicho que probará por el

Talmud de vuestros rabinos, que sabían más que vosotros, que el Mesias ya vino. Por lo tanto, deberéis hablar ante mí de este tema solamente.”<sup>242</sup>

Não obstante as palavras mencionadas, os rabinos encontravam-se restringidos na sua capacidade de expressão. Um deles ousou afirmar que seria inconcebível Cristo ser o Messias devido à sua história de vida, alegando que ele teria nascido apenas para morrer e ressuscitar alguns dias depois. Tal afirmação causou grande escândalo, especialmente entre os judeus convertidos, aos quais Valeriu Marcu se refere como renegados. Estes indivíduos baseavam-se em escritos aramaicos e hebraicos, acreditado poder encontrar nestes evidências das profecias e da existência de Jesus Cristo. Destas obras retiravam textos e citações que utilizavam para confrontar os seus antigos irmãos de fé. É iónico notar que as disputas teológicas sobre Jesus Cristo como Messias surgiam frequentemente entre judeus convertidos e não conversos.

A partir do século XII, indivíduos convertidos ao cristianismo passaram a incitar a sociedade cristã contra os judeus, denunciando as suas práticas religiosas, livros sagrados e histórico cultural. Esses “renegados” propagavam a ideia de que os judeus eram blasfemos e desprezavam os sacramentos cristãos, o que justificava (para eles) os pogroms (ataques violentos contra as comunidades judaicas). Além disso, esses indivíduos desenvolviam teorias inflamatórias e caluniosas sobre os judeus, contribuindo para a criação de uma cultura de ódio e violência. Entre esses renegados, podemos mencionar o caso de Mestre Paulo, que atuou de forma semelhante ao incitar sentimentos antijudaicos na sociedade portuguesa. Em resumo, os renegados procuravam justificar a violência contra os judeus e ao mesmo tempo confortar a consciência dos seus assassinos e perseguidores.<sup>243</sup>

Jerónimo de Santa Fé, segundo Marcu<sup>244</sup>, também teria sido, possivelmente, um rabino ortodoxo. Escrevera um livro intitulado o *Flagelo dos Hebreus*, no qual procurou convencer os judeus da sua perfídia. Traduz as suas obras para o castelhano de forma

---

<sup>242</sup> ALCALÁ, 2011. p. 39.

<sup>243</sup> MARCU, 2021, p. 25.

<sup>244</sup> Nem todos os autores confirmam que Jerónimo de Santa Fé havia sido rabino. Alguns acreditam que este era somente bastante versado no que diz respeito ao conhecimento das obras hebraicas.

que estas cheguem a um público maior e que não circulem meramente pelos meios eclesiásticos ou cultos. Queria que a palavra contra os judeus chegasse a todas as esferas da sociedade. Não se dedicava somente a traduzir as suas obras do latim para o castelhano, mas opúsculos escritos por outros dirigidos contra os judeus. Os seus escritos, porém, não se limitavam a ‘humilhar’ os judeus por serem infiéis, mas também tinham o objetivo de os convencer que a fé cristã era a única e verdadeira. Os cronistas relatam que Jerónimo terá conseguido a conversão de 5 mil judeus<sup>245</sup>. Sabemos que estes números - geralmente redondos - são sempre de desconfiar. Não obstante, não podemos negar o impacto de Jerónimo na vida dos judeus à época. Contou, para a redação da sua obra, com a ajuda de dois antigos talmudistas, ambos ex-rabinos: João, o velho e Alfonso de Espina. João tentava apelar os judeus para o cristianismo de forma delicada, através da sua erudição. Alfonso, por sua vez, era o extremo contrário: para além de confessor de monarca e general da ordem de S. Francisco, não tinha problema algum em ser também um acérrimo defensor do cristianismo em detrimento do judaísmo, nem que tal envolvesse extrema violência. Defendia que os sofrimentos que os judeus viviam eram nada mais nada menos do que a consequência dos seus atos e das suas crueldades, exigindo por isso o seu extermínio, defendendo que estes torturavam o mundo. Por isso chegou a pedir ao papa que perdoasse todos os pecados àqueles que matassem um judeu<sup>246</sup>. Matar um judeu resultaria numa indulgência papal? Era isso que defendia Alfonso. Defendia também - e veremos mais à frente isso acontecer em vários países, mas com especial importância em Portugal - que seria um mandamento divino retirar os filhos a todos os judeus para os batizar no catolicismo<sup>247</sup>, tal como já exigia a Lei Visigótica<sup>248</sup>. Como outras personalidades que nutriam

---

<sup>245</sup> Idem, *Ibidem*, p.26.

<sup>246</sup> Idem, *Ibidem*, p.26-27.

<sup>247</sup> Contrariando uma das maiores figuras da Igreja, S. Tomás de Aquino, que afirmava: “No hay que injuriar a nadie. Pero gran injuria se haria a los judios si sus hijos fueran bautizados em contra de su deseo, porque perderían sus derechos paternos sobre ellos si se les hiciera cristianos (...). Es contra la justicia natural. (...) A.N.T.T. cuando esos hijos sean mayores, deberán ser atraídos a la fe no com coaccion, sino com persuasión.” In ALCALÁ, Ángel - *Los judeoconvertos em la cultura A.N.T.T. sociedad españolas*. Madrid: Editorial Trotta, 2011, p.125.

<sup>248</sup> “C.60: Que os filhos dos judeus sejam separados de seus pais e entregues a Cristãos. Para que o erro dos pais não contagie doravante os filhos e filhas dos judeus, decretamos que sejam separados da sua companhia e entregues aos mosteiros e aos homens e mulheres cristãos e tementes a Deus, a fim de que

sentimentos antijudaicos, Alfonso apoiava-se essencialmente no argumento de que os judeus subjugavam os cristãos apesar de serem eles a minoria:

“Gracias a su malicia e insidia devoran el trabajo de los cristianis, son sempre herederos de biens ajenos...; traicionan el país A.N.T.T. viven impunemente, llenan de crímenes el reino A.N.T.T., no obstante, son bienvenidos em la corte; nos envuelven em tinieblas a nosotros los castellanos para suyugarnos A.N.T.T., no obstabte, encuentran defensores.”<sup>249</sup>

É possível concluir a partir destes factos que a disputa de Tortosa teve um impacto significativo no judaísmo medieval peninsular. Um historiador judeu notável descreve este acontecimento como “a tragédia mais terrível da história de Espanha”, afirmando que “jamais tinha acontecido uma controvérsia tão notável.” É importante ressaltar que apenas duas disputas públicas entre judeus e cristãos haviam ocorrido antes de Tortosa: em Paris, em 1240, entre Yehiel ben Joseph e o converso Nicholas Donin, patrocinada por Luís IX, e em Barcelona, em 1263, entre o converso Pau Christiá e moisés Nachmanides, patrocinada por Tiago I de Aragão.<sup>250</sup> A disputa de Tortosa foi nada mais do que a continuação das disputas anteriores.

O impacto de todas estas discussões foi desastroso para os judeus: no caso da disputa de Tortosa, na própria cidade e mais tarde em outras judiarias de Aragão foram batizados vários rabinos e milhares de judeus, sendo esta disputa o início do fim do judaísmo peninsular. A repercussão foi tal que, segundo alguns historiadores, acredita-se que cerca de duzentos mil judeus foram batizados em toda a Espanha como resultado da disputa de Tortosa. Estas conversões em massa foram resultado da vontade que os recém-conversos tinham de eliminar o judaísmo, sendo assim impossível negar a importância destes para a disseminação do anti-judaísmo medieval.

Não menos perigoso para os judeus foi Pablo de Santa Maria, arcebispo de Burgos, tutor e mentor do rei, membro do conselho de regência. Antes de decidir enveredar pelo caminho do cristianismo era um erudito talmudista, de seu nome Salomon Halevi,

---

com o seu trato aprendam a honrar a fé e melhor instruídos, progridam tanto nos costumes como na fé.” In FERREIRA, Joaquim de Assunção: *Estatuto Jurídico dos Judeus e Mouros*. Lisboa: Universidade Católica Editora, 2006, p.86.

<sup>249</sup> MARCU, 2021, p.28.

<sup>250</sup> Idem, *Ibidem*, pp. 23-24.

rabino do gueto de Burgos. Durante uma noite a judiaria a que Salomon pertencia foi assaltada por centenas de pessoas e o rabino viu a sua vida em perigo. Entre os judeus que pediam, de joelhos, o batismo, encontrava-se também o futuro Pablo de Santa Maria. Assim, iniciou a sua vida religiosa voltada para o cristianismo, fazendo peregrinações de diocese em diocese, tornando-se cada vez mais devoto. Declara que abraçou o cristianismo não pelo medo da morte, mas sim porque Maria, mãe de Deus, aparecia-lhe constantemente em sonhos. Expõe, em diálogo, os erros dos judeus, refutando-os, e explica em seguida os mistérios da fé cristã. Mesmo depois de ter sido batizado - especialmente depois de ter sido batizado - continuou a debater o tema da fé com vários judeus, entre os quais José Orabuena, rabino-mor de Navarra, ou Josué ibn Vives. Tornou-se, assim, um inimigo ferrenho do judaísmo. Fazia tudo o que podia e tinha à sua disposição para converter outros judeus que conhecia. Neste espírito antijudaico redigiu, enquanto chanceler do reino, um édito promulgado por Catarina de Lencastre para incitar a conversão dos judeus ao cristianismo. Esta lei constituía 25 artigos cujo objetivo principal era separar completamente os judeus dos cristãos, impedir e paralisar o seu comércio e respetivos negócios, humilhá-los, desprezá-los, obrigando-os a viver fechados nos seus guetos ou a aceitarem o batismo. Ao longo da sua vida como cristão dedicou-se a escrever a obra *Scrutinium Scripturarum contra perfidia iudaorum*, obra que o tornou internacionalmente famoso e que influenciou ataques dos conversos espanhóis contra os seus antigos correligionários. Movido pelo seu ódio contra os judeus escreve também *Dialogus Pauli et Sauli contra judaeos*, obras que servirão para inflamar o anti judaísmo de outros conversos, como Alfonso de Spina e Jerónimo de Santa Fé. Após a sua conversão, houve uma conspiração liderada por Pablo para desenraizar o judaísmo espanhol, tentando provar o messianismo de Jesus com argumentos bíblicos e midráshicos, minimizando a discussão de outros dogmas cristãos ou relegando-os para segundo plano.<sup>251</sup> A sua conversão foi objeto de escárnio

---

<sup>251</sup> ALCALÁ, Ángel - *Los judeoconversos em la cultura A.N.T.T. sociedad españolas*. Madrid: Editorial Trotta, 2011. p. 31-32.

por parte de escritores judeus aragoneses, como é o caso de Isaac ben Sheshet ou o poeta Salomão ben Meshullam.<sup>252</sup>

Um dos conversos mais importantes no que diz respeito à disseminação, através das suas obras, do anti judaísmo foi Pedro Afonso - Pedro como o apóstolo, e Afonso como o Rei, que era seu padrinho -, também conhecido como Moshé Sefardi antes da sua conversão ao cristianismo. Foi um rabino conhecido pela sua aptidão nas matemáticas e astronomia, médico pessoal de Afonso I de Aragão, tornando-se seu protegido e, mais tarde, por eles influenciado, converte-se ao cristianismo. Após 1106, isto é, após a sua conversão, Pedro escreve a obra *Dialogus contra iudaeos*, traduzido assim: “Diálogos nos quais as opiniões ímpias dos judeus são refutadas com argumentos muito evidentes da filosofia, tanto natural como divina, e os textos mais difíceis dos profetas são explicados”, cujo objetivo provável é responder às perguntas que surgiram na judiaria após a sua conversão. Fá-lo através de um diálogo entre o seu “eu” antigo, o judeu, e o seu “eu” novo, o cristão. Para além de atacar os dogmas da religião islâmica, aproveita o seu vasto conhecimento da Torah e da literatura judaica para, através de argumentos bem fundamentados, defender a sua nova fé cristã e inferiorizar a antiga. Ao longo da sua obra, Alfonso ridiculariza os judeus por defenderem que, à chegada do messias, retornarão a Jerusalém. O autor critica abertamente o Talmud por defender que Deus tem uma forma humana<sup>253</sup>, contribuindo para futuros ataques, não só em termos literários, mas também em termos físicos, com as queimas dos Talmudes, considerados blasfemos. Tanto Afonso quanto Pedro, o Venerável, contribuíram para a criação de um clima hostil contra determinadas obras religiosas judaicas. Logo no início do preâmbulo agradece ao onipotente - Deus - por inspirar o seu espírito e conduzi-lo no caminho certo, removendo primeiro a “mancha branca dos olhos” - remetendo, certamente, para a suposta cegueira que seria seguir o judaísmo por não verem Jesus como o Messias - e

---

<sup>252</sup> Idem, *Ibidem*, p. 33.

<sup>253</sup> Petrus: are you not mindful of your teachers who wrote your teaching, on which your entire law relies, according to you, how they claim that God has a form and a body, and they attribute such things to his ineffable majesty as it is wicked to believe and absurd to heart, seeing that they are not based on reason? In ALFONSI, Petrus - Dialogue against the Jews in *Fathers of the church: Mediaeval continuation*. The Catholic Church of America Press: 2006, p. 46.

depois o pesado véu de uma alma corrupta. Isto é: não só a religião que Afonso seguia anteriormente era “cega” à verdade, como também corrompia a sua alma, uma vez que estaria a seguir apenas uma mentira.<sup>254</sup> Ao longo da sua obra, independentemente da sua ascendência judaica, acusa o carácter deicida dos judeus, culpando-os da crucificação de Cristo. Culpa os judeus também, enquanto estavam em cativeiro, (neste caso, na Diáspora), por não seguirem a preceito a Lei de Moisés<sup>255</sup>. Moisés, o seu antigo “eu” que dialoga com Pedro Afonso ao longo da obra, responde que este se insurge com demasiada severidade contra a desgraça judaica, acusando-o de querer ao mesmo tempo denegrir a sua nação. Não nos podemos esquecer que este diálogo é, na realidade, um monólogo de Pedro. Todas as acusações de Pedro recebem uma resposta de Moisés, uma resposta clara, baseada na literatura judaica e rabínica, bem como na ciência, mostrando o imenso conhecimento que Pedro Afonso possuía sobre estes assuntos, aproveitando-se, ao mesmo tempo, para demonstrar as falhas e problemas do judaísmo. Não obstante apontar as falhas, Afonso mostra também alguma condescendência, quase paternalista, com a figura do seu passado. Não raras são as vezes em que chama Moisés de ignorante, parvo ou outros insultos provocatórios. Demonstra, ao longo do texto, os seus conhecimentos racionais, baseados na ciência, em detrimento da metafísica judaica. Culpa o judeu por este acreditar que Deus chora, quando na realidade o que acontece é nada mais do que um fenómeno da natureza: o da evaporação e respetiva chuva. Deus, de forma alguma poderia chorar, uma vez que a este não pertencem as características humanas. Faz questão de aceitar certas teorias para a própria destruição do judeu, como o mesmo assume<sup>256</sup>. Pelo contrário, Moisés não faz o mesmo. Desta forma estabelece-se uma superioridade entre o cristão e o judeu. Toda a obra assume um carácter proselitico bastante acentuado, quase violento: o cristão ataca o judeu sucessivamente, violentamente - mesmo que com argumentos -

---

<sup>254</sup> Idem, *Ibidem*, p. 46.

<sup>255</sup> “Likewise, I note that while living in captivity you observe very little of all the laws’ precepts, even according to your own explanation.” In Idem, *Ibidem*, p. 46.

<sup>256</sup> “Petrus: Let us concede that it is as you state, to your destruction.” In idem, *Ibidem*, p. 50.

e o judeu anui em quase todas as vezes, assumindo que estava errado, nunca negando as premissas do cristão.

Não sabemos - ou pelo menos não temos dados - até que ponto esta literatura terá contribuído para a conversão, como aconteceu em Tortosa, em massa de judeus para o cristianismo. Sabemos que esta obra se encontrava em latim e como tal nem todos os judeus teriam capacidade de a ler e interpretar, a não ser pequenos círculos de intelectuais fluentes nesta língua. Não obstante, certamente terá contribuído para o redigir de futuras obras antijudaicas - algo comum na idade média - e para semear alguma discórdia entre as três comunidades abraâmicas, especialmente entre cristãos e judeus. Terá, com alguma certeza, influenciado negativamente a visão que muitos teólogos cristãos tinham do judaísmo. Mas Pedro Afonso não era um pregador como Vicente Ferrer e, como tal, a sua influência numa eventual conversão de judeus não terá sido a mesma; a palavra tinha muito mais força do que a escrita. No entanto, terá contribuído significativamente para a disseminação da ideologia antijudaica.

O Mestre Paulo, apesar da escassez de documentação sobre as suas pregações, terá conseguido exaltar os ânimos dos cristãos portugueses e, eventualmente, converter algumas dezenas de judeus ao cristianismo, graças à sua figura intimidatória e ao receio de retaliações por parte dos cristãos, tendo em conta o que estava a acontecer no país vizinho. Ainda que tenham existido diversas figuras ao longo da Idade Média que atacaram o judaísmo e contribuíram para o aumento de sentimentos nefastos contra esta religião, tais como Alfonso de Valladolid, Joan Lluís Vives, Andrés bari, Juan de Oppido, Miguel Servet, Teresa de Jesus e Pablo Cristiana, por questões de tempo e limitação de páginas, abordamos apenas algumas destas figuras. Conclui-se que, por um lado, os judeus que conseguiram escapar às terríveis perseguições dos finais do século XIV estavam aterrorizados e dispersos, por outro ainda sofriam pressões por parte dos conversos, que os incentivavam a converterem-se para se legitimarem ou obterem o perdão 'eterno'. Estes conversos não estiveram na origem do ódio contra os judeus, mas contribuíram para a sua expressão generalizada e tentaram sistematizá-lo e enraizá-lo. O objetivo primordial destes conversos era, sem dúvida, a destruição do judaísmo.

## **6. Estatuto Jurídico dos Judeus na Dinastia de Borgonha**

Uma das estratégias mais eficazes para se compreender a estrutura social da Idade Média consiste na análise da legislação da época. Dessa forma, o presente trabalho dedica um capítulo exclusivo para a exploração do estatuto jurídico dos judeus em Portugal, desde o período da Dinastia de borgonha até ao reinado de D. Manuel, pertencente à Dinastia de Avis. Por meio de fontes legais confiáveis, buscamos compreender de que forma os judeus viviam em sociedade, se sofriam ou não discriminação e quais eram os limites impostos à sua liberdade.

### **6.1. D. Afonso Henriques**

É de salientar que a história de Portugal, bem como a história dos judeus, só começa a ser documentada em meados do século XII. Isto é, as informações disponíveis sobre os primeiros reinados são limitadas devido à escassez de documentação da época. Por conseguinte, a legislação que regia a vida dos judeus durante os primeiros anos de Portugal ainda permanece em grande parte desconhecida. As únicas fontes que

podemos utilizar para compreender esta realidade são os Forais e os Concílios da época. D. Afonso Henriques ocupou-se em grande parte a regular os assuntos civis dos habitantes judeus, cristãos e mouros nas cidades conquistadas, bem como em conceder Cartas de Liberdade. A legislação referente aos judeus no reinado do *Conquistador* vai, como nos restantes reinados, saltar entre restrições e liberdades. Se, em alguns casos, os judeus são considerados inferiores do que os mouros, noutros têm direitos e posições equiparáveis aos dos nobres.<sup>257</sup> No Foral de Santarém, documento medieval que regulamentava os direitos e deveres das populações locais, é possível encontrar referências à posição jurídica dos judeus na sociedade portuguesa da época. De acordo com esse documento, em caso de conflito legal entre um judeu e um cristão ou entre dois judeus, apenas o testemunho do cristão era considerado válido.<sup>258</sup> Além disso, não era permitido recorrer à justiça para punir um cristão que tivesse atacado um judeu, o que indicava a desigualdade de tratamento entre as duas comunidades religiosas. No que diz respeito à legislação económica, era exigido que o pagamento de dívidas por parte de cristãos ou mouros a judeus fosse feito na presença de ambos os grupos, evidenciando a desconfiança em relação aos judeus. É importante ressaltar que, apesar de ter havido um esforço pela parte de D. Afonso Henriques em regulamentar os negócios civis dos habitantes judeus, cristãos e mouros nas cidades conquistadas, poucas informações adicionais sobre a posição jurídica dos judeus durante esse período da história são conhecidas.

O 3º Concílio de Latrão, realizado em 1179, é uma fonte adicional que pode ser utilizada para compreender a legislação medieval referente aos judeus. Se os cânones deste concílio se espalharam pela igreja latina, então é provável que tenham chegado também a Portugal. O cânon 25 trata o tema da usura, referindo que este crime estava espalhado por todos os lugares da cristandade e que muitos abandonavam os seus trabalhos lícitos para se dedicarem à usura, não se preocupando com o facto de que esta prática era condenada pelo Antigo e pelo Novo Testamento<sup>259</sup>. Sabemos que esta prática era

---

<sup>257</sup>KAYSERLING, 1971, p. 5.

<sup>258</sup> Ou entregar a soma a um “homem boom”.

<sup>259</sup> FERREIRA, 2006, p. 141.

comum no meio judaico, pondo muitas vezes em causa o bom nome dos cristãos que recorriam aos judeus usureiros, contraindo avultadas dividas para com um povo que consideravam “inferior”. Embora não haja uma atribuição de culpa específica aos judeus, é perceptível que o cânone se refere a este povo.

O cânone 26, por sua vez, negava aos judeus terem em sua casa escravos cristãos, mesmo que fosse somente para alimentar as suas crianças (amas de leite). Decretava-se também que se deveria aceitar o testemunho de cristãos contra judeus em todos os processos. Deviam ser excomungados todos aqueles que defendessem o testemunho dos judeus em detrimento dos cristãos, uma vez que os judeus deveriam ser submetidos aos cristãos e que a sua proteção devia ser apenas por uma questão de humanidade. Decretava-se também que aqueles que se convertessem à fé cristã não deveriam ser espoliados das suas propriedades, ameaçando com a excomunhão todos os príncipes que de outra forma agissem. Desta forma, tal como conclui Joaquim Assunção Ferreira, tenta-se, através deste cânone, separar judeus de cristãos<sup>260</sup>. Não sabemos até que ponto não se acreditava num possível contágio nefasto quando as crianças eram amamentadas por judias em detrimento das mulheres cristãs. Recordamos o que dissemos anteriormente: de que os judeus sofreriam de dezenas de doenças, como o *foetor iudaicus*. Ao mesmo tempo, este cânone tentava atrair os judeus à conversão através da oferta de condições económicas favoráveis. Como sabemos, a baixa condição económica era muitas das vezes motivo para a conversão ao cristianismo.

Durante o reinado de D. Afonso Henriques, foi compilado parte do Decreto de Graciano (1140-1150), embora a possibilidade de este ter sido aplicado em Portugal, tal como ocorreu mais tarde em França, Inglaterra e nos países do Reno, seja incerta. Independentemente disso, é importante referir este tratado, uma vez que este acervo legislativo incluía disposições referentes aos judeus e poderá ter, de certa forma, influenciado a legislação portuguesa. Proibia-se, em primeiro lugar, que os judeus ocupassem cargos públicos. Obrigava-se os judeus conversos que haviam apostatado a retornar à igreja. Os escravos que se haviam convertido à fé cristã ou que haviam sido

---

<sup>260</sup> Idem, *Ibidem*, p. 142.

circuncidados deveriam ser libertados. Se esses fossem filhos de judeus não convertidos, deveriam ser separados dos seus pais. Determinava-se ainda que a esposa fiel ao marido não deveria converter-se ao judaísmo e que os filhos conversos deveriam ser separados dos seus pais que mantinham ainda a religião judaica. Deveriam ser evitados quaisquer tipo de contactos entre conversos e não conversos, proibindo-se o compartilhamento de refeições, partilhar a mesma habitação ou receber medicamentos de judeus.<sup>261</sup> Assim, procurava-se impedir a disseminação do judaísmo entre cristãos recém-conversos, evidenciando a preocupação e a incerteza em relação aos judeus. A proibição de receber medicamentos dos judeus sugere que a sociedade da época acreditava que estes poderiam intencionalmente alterar a medicina para causar dano ou morte aos cristãos.

O que sabemos é que tanto D. Afonso Henriques como D. Sancho I rodeavam-se de hebreus na sua corte, nomeando-os almoxarifes das rendas públicas, o que mais tarde irá contribuir para a criação de futura legislação sobre este problema. Os primeiros reis protegem-nos e D. Sancho serve-se da população hebraica para povoar o território conquistado

Desta forma exposto, concluímos que são poucas as informações que temos relativas à jurisdição que diz respeito aos judeus durante o reinado de D. Afonso Henriques. No que concerne ao seu descendente direto, D. Sancho I, este preservou a política paterna, estipulando em múltiplas cartas de foral que todo o individuo pertencente à comunidade judaica que sofresse lesos perpetradas por cristãos deveria formalizar a sua denuncia perante os alvazis.<sup>262</sup> As informações referentes à legislação promulgada durante o reinado de Sancho I são escassas, excetuando a última informação mencionada relativamente às cartas de foral por este concedidas. Portanto, não é possível dedicar um espaço mais amplo a este monarca nesta dissertação, passando, imediatamente, para o reinado de D. Afonso II.

---

<sup>261</sup> Idem, *Ibidem*, pp. 154-155.

<sup>262</sup> FERRO, 1979, p. 11.

## 6.2. 6.2 D. Afonso II

A influência da legislação canônica, a qual foi implementada no território português durante o reinado de D. Afonso II, manifesta-se de forma clara nos decretos. Na convocação das cortes de Coimbra pelo monarca no seu primeiro reinado, declara-se que nenhum judeu estava autorizado a retornar ao judaísmo após tê-lo abandonado, sob pena de morte<sup>263</sup>. Consoante os preceitos da época, era também estritamente proibido para qualquer cristão efetuar a conversão à fé judaica. Era também vedado a qualquer judeu deserdar um filho que se tivesse adotado a fé cristã. A distribuição dos bens herdados pelos conversos era regida pelo poder judiciário, permitindo-lhes receber heranças de quaisquer parentes que falecessem como judeus. Importante será também salientar que, mediante a conversão ao cristianismo, os recém-conversos podiam emancipar-se da tutela dos pais.

No período correspondente ao reinado de D. Afonso II, a legislação relativa aos judeus não se restringiu à sua vida religiosa, abrangendo também a limitação das suas liberdades no território português. Os juristas da época dedicaram-se à elaboração de normas que visavam restringir as atividades dos judeus e regulamentar as relações destes com os demais cidadãos do reino.

Tais medidas, embora se tenham baseado em premissas religiosas, assumiram um carácter político e social, configurando-se como importantes instrumentos de controlo do poder régio sobre os diversos segmentos da sociedade. Dentre as medidas tomadas, destacou-se a proibição dos judeus de ocuparem cargos de oficiais do rei, dos infantes ou de outros senhores<sup>264</sup> porque “aquelles que som honrados pelo santo Bautismo nom devem seer agravados dos Judeos”, uma vez que a ideia da subjugação do povo cristão à minoria mosaica era inadmissível. Esta lei retomou as premissas estabelecidas pelo Concilio de Latrão do qual falamos anteriormente, que os judeus devem ser defendidos de maus-tratos somente por serem testemunhas da morte de cristo: desta forma,

---

<sup>263</sup> Ordenações Afonsinas, Título LXXXXV: “Outro sy dizemos, e defendemos, que despois que o judeu for tornado chrisptaao aa Fé de Jesus Christo, que nom torne mais aa Fé, que antes tinha; e se o fizer, perca porende a cabeça.”

<sup>264</sup> Ibidem, Título LXXXV.

afirma-se a inferioridade dos judeus se comparados com os cristãos. Constatou-se também a proibição de nomear judeus e mouros como vencesais do rei a fim de impedir que os cristãos se sentissem inferiores a eles em termos sociais e profissionais.<sup>265</sup> Da mesma forma, outros cargos oficiais não deviam ser ocupados por judeus. No período correspondente ao reinado de D. Afonso II, foi instituída a proibição de manter indivíduos cristãos como serviçais no seio do lar judaico, sob pena de se incorrer na perda total dos bens. Aqueles que professassem a fé cristã em detrimento da judaica - neste caso, os conversos, eram, por conseguinte, compelidos a abandonar o ambiente doméstico dos seus progenitores, mesmo que não houvessem alcançado a maioridade.

Durante o reinado em questão ocorreu o Quarto Concílio de Latrão, amplamente considerado o concílio ecumênico mais significativo de toda a Idade Média. Este concílio promulgou um total de 7<sup>º</sup> constituições, das quais as últimas quatro se referem aos judeus. O cânone 67, em particular, abordou novamente o tema da usura praticada pelos judeus, defendendo que quanto mais a religião cristã tentava erradicar essa prática, mais os judeus a estendiam, esgotando assim as riquezas dos cristãos. Por decreto sinodal estabeleceu-se que se os judeus extorquiam juros pesados por usura aos cristãos, todo o comércio com estes deveria ser interrompido até que os judeus tivessem reparado os danos causados<sup>266</sup>. Determinou-se também que os judeus deveriam ser compelidos a pagar aos templos religiosos - neste caso, às igrejas - os dízimos e ofertas que normalmente eram devidos pelos cristãos, referentes às suas propriedades e outras posses, para garantir que as igrejas não sofressem prejuízos financeiros.<sup>267</sup> Comparativamente aos cânones anteriores, observa-se um nível elevado de desenvolvimento neste decreto, em virtude da sua específica atribuição nominal aos judeus, coisa que não acontecera anteriormente. Invoca-se também a intervenção dos príncipes no sentido de auxiliar a eliminação deste fardo.<sup>268</sup>

---

<sup>265</sup> Ordenações de D. Duarte, Lei que proíbe judeus e mouros de serem vencesais do rei ou ocupar outro cargo oficial, de modo que os cristãos não se possam sentir agravados

<sup>266</sup> FERREIRA, 2006, p. 144.

<sup>267</sup> Idem, *Ibidem*, p. 144.

<sup>268</sup> Idem, *Ibidem*, p. 144.

Durante a elaboração deste cânone, explica-nos Joaquim Ferreira, ocorreram circunstâncias favoráveis no que diz respeito à criação de uma situação privilegiada para os judeus no ponto de vista económico. Obtinham proteção junto dos príncipes cristãos e contavam com peritos em comércio e artesanato entre as suas fileiras. O caminho estava então aberto para que os judeus, que já possuíam experiência na administração governamental das cortes árabes, pudessem facilmente alcançar uma posição destacada na economia da Península Ibérica. No entanto, aquilo que os príncipes pretendiam havia degenerado no ofício de prestamistas, o que constituiu uma razão para o crescente sentimento anti-judaico por parte das populações, que não cessavam de apresentar as suas queixas aos reis. <sup>269</sup>

No presente concílio deliberou-se que os judeus deveriam adotar uma indumentária distintiva em relação aos demais cidadãos: “em certas províncias, judeus e sarracenos distinguem-se dos cristãos, porque levam um vestuário diferente; em outras, reina uma tal confusão que nada os distingue.”<sup>270</sup> Esta regulamentação do vestuário será objeto de consolidação durante o período medieval português, conforme veremos. Este facto permite-nos inferir que as disposições legais nesse sentido não eram acatadas. A intenção destas leis era assegurar uma distinção física entre judeus e cristãos, para evitar desculpas por eventuais transgressões carnavais, por alegado desconhecimento da religião da outra parte envolvida. O temor em relação à sexualidade entre a maioria cristã e a minoria judaica constituía uma preocupação real. No entanto, a questão tornava-se ainda mais problemática quando envolvia um homem judeu e uma mulher cristã, pois, em virtude dos preceitos de uma sociedade patriarcal, implicava que a mulher fosse considerada impura. Por outro lado, as relações entre homens cristãos e mulheres judias não eram, da mesma forma, aconselháveis, uma vez que, conforme os preceitos da religião judaica, a linhagem é estabelecida através da mãe. Assim, uma relação entre um cristão e uma judia resultaria num filho judeu.

---

<sup>269</sup> Idem, *Ibidem*, p. 145.

<sup>270</sup> Idem, *Ibidem*, p. 146.

No cânone 69 determina-se que os judeus não deveriam ocupar cargos públicos<sup>271</sup>. Esta norma estabelecia que seria inadmissível conceder autoridade sobre os cristãos a alguém que blasfemasse contra Cristo. A proibição de atribuir cargos públicos aos judeus dava-se devido à hostilidade que manifestavam em relação aos cristãos quando ocupavam estes mesmos cargos. O referido preceito prescrevia a punição para qualquer pessoa que conferisse tais cargos a judeus.

O cânone 70 versava sobre os conversos e prescrevia que estes não deveriam manter o antigo ritual judaico, pois havia relatos de que alguns, mesmo após serem batizados, ainda praticavam parte da liturgia judaica. Este cânone impunha a responsabilidade aos líderes da igreja de pressionar os conversos a abandonarem os antigos rituais.<sup>272</sup>

A 7 de Novembro de 1217, o papa Honório III emitiu uma confirmação dos privilégios anteriormente concedidos aos judeus, colocando-os sob proteção apostólica. Este decreto determinou que os indivíduos judeus não deveriam ser compelidos a receber o batismo, mas sim, que caso decidissem a converter-se ao cristianismo, deveriam ser acolhidos com amor. Além disso, o decreto estabeleceu que os judeus deveriam ser protegidos durante as suas celebrações e cerimónias religiosas, não sendo tolerado qualquer tipo de violência física por parte dos cristãos. Por fim, o decreto proibiu a destruição de cemitérios judaicos e a exumação dos seus mortos.<sup>273</sup>

### **6.3. 6.3 D. Sancho II**

Durante o reinado de D. Sancho II, não foram observadas modificações substanciais no status legal dos judeus, o que justifica a decisão de dispensar pouca atenção a este período. No entanto, as leis Afonsinas são rapidamente esquecidas e apesar da legislação promulgada pelo seu pai, D. Sancho empregou judeus no serviço do Estado e confiou-lhes cargos públicos, possivelmente por reconhecer a sua habilidade e aptidão, especialmente no que diz respeito ao âmbito financeiro. Foi por isso difamado perante

---

<sup>271</sup> Idem, *Ibidem*, p. 148.

<sup>272</sup> Idem, *Ibidem*, p. 149.

<sup>273</sup> Idem, *Ibidem*, p. 244.

o papa pelo bispo de Lisboa, D. Soeiro.<sup>274</sup> Gregório IX agiu prontamente para recordar a D. Sancho os seus deveres como cristão, ordenando aos bispos de Lisboa, Astorga e Lugo que criticassem os abusos prejudiciais do poder real português, sendo estes os mais obstinados inimigos de Sancho. Estes deveriam “advertir o soberano português de que não pode dar a judeus, cargos com autoridade sobre os cristãos”<sup>275</sup> De igual modo determinou que um fiscal cristão denunciasse qualquer transgressão dos financistas judeus e que devessem ser protegidos os direitos dos cristãos.<sup>276</sup>

Durante o reinado de D. Sancho II, o papa Gregório IX decretou uma compilação de leis conhecida como Decretais de Gregório IX ou *Collectio Extra* (1234). Esta coleção decretal, distribuída em cinco livros, compreende cerca de 2000 capítulos, dos quais 19 estão dedicados aos judeus e mouros no Livro V. De acordo com o Terceiro e Quarto Concílio de Latrão, reafirmava-se que os judeus deveriam ser proibidos de sair às ruas na Sexta-Feira Santa, enquanto deveriam manter as janelas e portas fechadas durante esses dias, além de serem obrigados a usar vestimentas distintas. Foram também obrigados a pagar os dízimos das terras que anteriormente pertenciam aos cristãos e que agora estavam sob o seu controlo, bem como a restituir juros excessivamente altos. Por fim, foram impedidos de ocupar cargos públicos.<sup>277</sup>

Esta compilação confirmava também normas provenientes de fontes mais antigas: nela se estabelecia que os escravos que se convertiam ao cristianismo deveriam ser libertados e que os príncipes que confiscassem os bens dos judeus que se convertiam ao cristianismo deveriam ser excomungados. Além disso, proibia-se que os cristãos trabalhassem nas casas dos judeus e interditava-se a construção de novas sinagogas, permitindo somente a restauração das já existentes.<sup>278</sup> Gregório IX, além de compilar legislação antiga, acrescentou também novos aspetos a esta. Desta forma, determinava-se que os judeus não deveriam ter amas ou servos cristãos, e aqueles que agissem contra

---

<sup>274</sup> FERRO, 1979, p. 12.

<sup>275</sup> Idem, *Ibidem*, p. 12.

<sup>276</sup> Idem, *Ibidem*, p. 11.

<sup>277</sup> FERREIRA, 2006, p. 158-159.

<sup>278</sup> Idem, *Ibidem*, p. 160.

esta determinação deveriam ser impedidos de comercializar com os cristãos. Proibia-se a conversão forçada dos judeus, bem como a espoliação dos seus bens, a interrupção das suas festas, a violação dos seus cemitérios e a exumação dos seus corpos. Querendo isto dizer que tais atos eram já cometidos contra os judeus. Determinava-se que todos os judeus que perseguissem clérigos deveriam ser punidos e ainda aqueles que fossem descendentes de judeus não deveriam ser promovidos a ofícios eclesiásticos.<sup>279</sup> Esta última determinação faz-nos pensar. Por um lado, os cristãos queriam converter os judeus, mas por outro lado não os queriam dentro do meio eclesiástico. Isso pode ser devido à suspeita de que os judeus não se convertiam sinceramente e poderiam, desta forma, fazer proselitismo dentro da igreja a favor do judaísmo e em detrimento do cristianismo, pondo ainda a validade desta última religião em causa.

Do tempo de D. Sancho II data um imposto que os judeus eram obrigados a pagar, consistindo em darem para cada navio ou gale, que o rei mandasse armar, uma âncora e uma amarra. Tal determinação mostra que o monarca não favorecia em tudo os judeus<sup>280</sup>: Quando ElRey Dom Sancho, metya Navios em mar novos que os judeus davam de foro a cada huum Navyo huum boo calavre novo de Ruela e huma ancora.”

#### **6.4. 6.4 D. Afonso III**

Afonso III expediu uma série de decretos voltados para a alegada propensão usureira dos judeus, com um título bastante significativo: “estabelecimento da malícia dos judeus contra os cristãos”, que incluía uma determinação que vedava a estipulação de taxas de juros que ultrapassassem o montante principal do empréstimo. Ademais, houve uma atitude de proteção por parte de D. Afonso III em relação à comunidade hebraica: no tocante a litígios que envolviam disputas entre indivíduos pertencentes às comunidades judaica e cristã, a legislação vigente sob o reinado desde monarca preconizava a equiparação dos dois litigantes em termos de direitos e prerrogativas.<sup>281</sup> Isto é: o cristão deveria provar contra o judeu com testemunhas cristãs e judaicas e o mesmo se sucede

---

<sup>279</sup> Idem, *Ibidem*, p. 161.

<sup>280</sup> REMEDIOS, 1895, p. 132.

<sup>281</sup> FERRO, 1979, pp. 14-13.

com o judeu, querendo provar contra o cristão, deveria fornecer testemunhas dos dois credos religiosos<sup>282</sup>, podendo nomear até trinta testemunhas. Em caso de litígio entre cristãos, o judeu não poderia ser testemunha. Ademais, foi estabelecido que o indivíduo judeu, antes de prestar testemunho, faça juramento na sinagoga, perante a Torah<sup>283</sup>, e na presença do rabino da comunidade e de um oficial do concelho<sup>284</sup>, na primeira quarta-feira depois de serem citados para esse fim. No entanto, não podiam apelar da sentença do seu rabi-mor<sup>285</sup>. Explica-nos Maria José Ferro que quando a comunidade judaica de Santarém apresentou uma queixa ao soberano alegando que os cristãos alienavam e arrendavam propriedades que haviam sido dadas como garantia aos credores judeus, resultando na perda do capital emprestado e da comunidade em si, o monarca determinou que qualquer pessoa que adquirisse bens hipotecados devia ser obrigada a restituí-los ao credor ou responder pelas dívidas que serviam de garantia, defendendo assim a comunidade judaica da malícia dos cristãos<sup>286</sup>.

No entanto, nem tudo era positivo para os judeus: segundo os foros de Beja, o judeu que ferir cristão deveria ser condenado à morte. Com o passar do tempo aprendemos a perguntar: até que ponto estas leis eram ou não aplicadas? Luís Miguel Duarte explica:

“Nos perdões régios a pena de morte ocorre pontualmente, mas sempre em fundo, diluída no arsenal argumentativo de quem pede clemência. Geralmente numa de duas situações: ou é um alcaide pequeno ou carcereiro que deixou escapar alguns presos à sua guarda, e que, como atenuante, informa o rei de que eles já tinham sido recapturados e até um ou dois deles executados; ou - é esta a situação mais corrente - algum homem ou mulher, condenado à forca por roubo, nos momentos que precederam a morte, em segredo de confissão, deletara alguns cúmplices. Ao serem informados disso, eles fogem e vêm depois pôr-se a contas com o rei e a justiça”<sup>287</sup>

---

<sup>282</sup> Idem, *Ibidem*, p. 13.

<sup>283</sup> “Costume he, que os judeos devem jurar pelos cinco livros de Moysés, a que eles chamam Toura, dentro em na sinagoga presente a parte e o arabi, que o escoliure e hum porteiro do concelho, que diga justiça em como aquel Judeu jurou, e entom o Juiz sabha do judeu a verdade.” In REMÉDIOS, 1895, p. 136.

<sup>284</sup> Ferro, 1979, p. 13.

<sup>285</sup> REMÉDIOS, 1895, p. 136.

<sup>286</sup> FERRO, 1979, p. 12.

<sup>287</sup> DUARTE, Luís Miguel - “Um luxo para um país pobre? A pena de morte no Portugal medieval.” In *Clio & Crimen*, nº4 (2007), p. 65.

Com base nas cartas de perdão que foram objeto de análise em outros estudos<sup>288</sup>, constatou-se que, em todas as ocorrências de conflitos entre membros das comunidades judaica e cristã, não houve registo de condenação à pena capital dos indivíduos judeus envolvidos.

Apesar das normas legais estabelecidas anteriormente, o clero interpôs uma queixa formal ao Sumo Pontífice, alegando que o soberano, além de nomear indivíduos judeus para postos de autoridade, deixava de impor-lhes a obrigação de portar distintivos nas suas vestes<sup>289</sup>, conforme prescrito pelo IV Concílio de Latrão, bem como de contribuir com o dízimo destinado à Igreja.<sup>290</sup> A tensão que se originou entre o clero e o monarca prolongou-se até ao reinado de D. Dinis. Foram então apresentados 43 artigos de queixa que versavam sobre o negócio dos judeus, diziam os prelados que D. Afonso III “revestia os judeus de cargos, em que exerciam autoridade sobre os christaos, contra as leis dos concílios e de seu próprio pae, não permitindo que fôsem compelidos a trazerem signaes por onde se distinguissem, nem a pagarem dízimos à igreja, como era direito.”<sup>291</sup>

Através da análise da lei promulgada por D. Afonso III, intitulada “do judeu que rompe a igreja per mandado d’algum chrisptaa”, podemos inferir que os cristãos se aproveitavam da ingenuidade ou da vulnerabilidade dos judeus para persuadi-los a cometerem invasões em igrejas, a fim de se sentirem incluídos e aceitos pela sociedade cristã. Esta legislação estabelece que o autor desse ato hediondo deve ser condenado à pena de morte, sendo queimado à porta da igreja. Já o cristão que tivesse incitado a tal ação poderia não receber uma punição tão severa dependendo do seu lugar na sociedade: se fosse cavaleiro, teria de pagar 300 maravedis ao monarca e seria banido do reino por um ano. Se fosse escudeiro, peão ou pertencesse a outra condição social semelhante, seria condenado à morte, assim como o judeu.<sup>292</sup> Estabelecia-se a proibição de alienação ou cedência de bens que serviam como garantia para empréstimos

---

<sup>288</sup> Ver: MARQUES, Ana Maria Carvalho - “Crime e Castigo: criminalidade judaica no reinado de D. João II” In *Omni Tempore. Atas dos Encontros da Primavera 2021*, 7 (2022), pp. 49-74.

<sup>289</sup> Como vimos anteriormente.

<sup>290</sup> FERRO, 1979, p. 13.

<sup>291</sup> REMÉDIOS, 1895, p. 133.

<sup>292</sup> Ordenações Afonsinas, Liv.2, Título LXXXVII.

contraídos junto aos judeus, com o intuito de evitar que estes perdessem o capital emprestado.<sup>293</sup> Desta forma, os cristãos, ao contraírem dívidas com os judeus, hipotecavam os bens necessários para garantir o cumprimento do contrato, mas procuravam fraudulentamente libertar-se dessas obrigações. Realizavam vendas fictícias ou simulavam a venda dos bens que constituíam a hipoteca, enganando assim os seus credores judeus.<sup>294</sup> D. Afonso ordenava então que não pudessem ser vendidos nem alienados “aqueles herdamentos e possissoens que a eles som obrigados por ssas devidas.” Neste reinado proibiam-se os judeus de serem inquiridores, pondo-os em pé de igualdade com as mulheres, mordomos e alcaides:

“Nemhuma mulher nom pode nem deve seer enqueredor de direito nem de costume em nemhuum preito por homem nem por mulher. Outrosy nenhum judeu nem mouro nom pode seer enqueredores por cristão, nem o pode seer alcaide nem mordomo, e todo outro homem pode seer enqueredor tirados aquelles que sam defesos de direito e de costume...”<sup>295</sup>

É relevante destacar que durante o reinado de D. Afonso III, o monarca emitiu quatro forais com o intuito de implementar medidas de proteção em benefício dos judeus, sendo estes os forais de Beja (1254), Estremoz (1258), Vila Viçosa (1270) e Évora-Monte (1271). Tais dispositivos legais estabeleceram que, caso os judeus sofressem algum tipo de agressão, poderiam apresentar as suas queixas ao alcaide e aos alvazis, conforme a tradição vigente no reinado precedente.<sup>296</sup>

Cumpre salientar que o Sínodo de Lisboa de 1240 foi realizado durante o reinado de D. Afonso III. Nesta assembleia, os clérigos foram orientados a não transferir para as mãos de um judeu os ornamentos ou livros pertencentes à igreja.<sup>297</sup>

## **6.5. 6.5 D. Dinis**

---

<sup>293</sup> Livro de Leis e Posturas: Lei dirigida às autoridades de Santarém pela qual se proíbe a alienação ou emprazamento de bens que servem de garantia a empréimos contraídos com judeus

<sup>294</sup> REMÉDIOS, 1895, p. 134.

<sup>295</sup> Idem, *Ibidem*, p.135.

<sup>296</sup> FERREIRA, 2006, p. 304.

<sup>297</sup> Idem, *Ibidem*, p. 325.

Quando D. Dinis ascende ao trono, já a comunidade judaica está amplamente dispersa por todo o território do reino e será no seu reinado que o conflito entre o monarca terá uma solução<sup>298</sup>. No contexto da Concordata dos 40 artigos, celebrada entre D. Dinis e a Santa Sé, o monarca comprometeu-se a acatar as disposições estabelecidas pelo Concílio de Latrão de 1214. No entanto, consta que, num breve período subsequente, ele não se manteve fiel a esses princípios.<sup>299</sup>

A legislação referente à comunidade judaica teve um significativo progresso com Dinis, o qual se notabilizou como um dos primeiros monarcas a empenhar-se ativamente na regulamentação da vida desta comunidade. Esse esforço legislativo abarcou diversos domínios, desde os aspetos quotidianos da sua existência, até à esfera económica e à criminalidade. Contudo, é importante salientar que o monarca já se referia a esta comunidade como “meus judeus”, expressão que denota a completa subordinação que a comunidade judaica mantinha em relação à coroa.<sup>300</sup>

As leis em questão não foram, então, instituídas com o propósito de proteger *per se* a comunidade judaica, mas sim com o intuito de reforçar ainda mais a sua sujeição ao poder monárquico. Recordamos que durante o reinado de D. Afonso III, em casos de litígio envolvendo disputas entre membros das comunidades judaica e cristã, a legislação aplicável determinava a igualdade de direitos e prerrogativas entre os litigantes. Em outras palavras, tanto o cristão quanto o judeu tinham o direito de apresentar testemunhas das suas respetivas comunidades religiosas para provar os seus casos.

Em 1294, D. Dinis emitiu, tal como o seu antecessor, um decreto que impedia o testemunho de cristãos contra judeus sem a presença de uma testemunha judaica<sup>301</sup>. Este decreto resultou da sequência de uma carta enviada pelos “judeus dos meus

---

<sup>298</sup> Idem, *Ibidem*, p. 247.

<sup>299</sup> Ver: FIALHO, Manuel - “A População Judaica da Lisboa de D. Dinis.” Gabinete de Estudos Olisiponenses da Câmara Municipal de Lisboa. Centro de História da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.; SOUSA, Cleusa Teixeira de - *Os judeus nos reinados de D. Dinis e D. Afonso v: uma análise da legislação portuguesa nos séculos XIII e XIV*. Goiânia: Universidade Federal de Goiás, 2012.

<sup>300</sup> “Querendo-lhis fazer graça e mrecee come aaaqueles que son meus quitemente tamben os corpos come os averes deles”. In FERRO, 1979, p. 19.

<sup>301</sup> Ord. Afons., Liv. II, Título LXXXVIII

regnos”, na qual lamentavam que os concelhos negavam os seus direitos e permitiam que os cristãos testemunhassem contra eles sem a presença de uma testemunha judaica. D. Guedelha, Rabino-mor, demonstrou ao rei que os juízes cristãos agiam de forma injusta em relação aos judeus, fazendo-os perder os processos, conspirando contra eles, convocando cristãos parciais para testemunhar.<sup>302</sup> O monarca não viu com agrado tal situação e demandou que se guardassem os direitos dos judeus relativos a este assunto. No entanto, sob a tutela de D. Dinis, tal lei foi revogada<sup>303</sup> e os cristãos passam a poder testemunhar contra os judeus sem a necessidade de uma testemunha judaica presente. Considerando o exposto, é possível inferir que os judeus sofreram uma perda significativa de um importante privilégio relacionado à salvaguarda da sua comunidade. Embora a convivência entre as duas comunidades tenha sido relativamente estável na época, não se pode ignorar a existência de problemas pontuais, disputas e crimes, frequentemente instigados por motivos de intolerância religiosa ou por pura inveja por parte dos cristãos. Desse modo, a não exigência de apresentação de testemunhas judaicas acabava por prejudicar em grande medida esta comunidade, uma vez que podemos concluir que as testemunhas cristãs tendiam a ser parciais e a favorecer a sua própria comunidade.

Ao longo do seu reinado, D. Dinis dedicou-se intensamente a promulgar leis acerca da atividade económica dos judeus. Em primeiro lugar, o monarca estabelece a obrigatoriedade de que nenhum cristão celebre contratos com judeus sem a presença de testemunhas judaicas e cristãs. Ademais, determina-se que empréstimos realizados por cristãos aos judeus e pagamentos de dívidas só poderão ser efetuados diante tais testemunhas. Essas disposições revelam uma certa desconfiança em relação tanto aos judeus como aos cristãos e ao mesmo tempo um receio de que tais acordos possam gerar conflitos entre a comunidade judaica e cristã.<sup>304</sup>

---

<sup>302</sup> KAYSERLING, 1971, p. 19.

<sup>303</sup> *Ordenações de D. Duarte*: Como El Rei revogou a Lei que pôs que não pudessem testemunhar os cristãos contra os judeus.

<sup>304</sup> *Ordenações de D. Duarte*: Como El Rei manda que nenhum Cristão não faça contrato com judeu senão perante judeus e cristãos.

D. Dinis também promulgou legislação que estabelecia os termos pelos quais acordos entre cristãos e judeus deveriam ser estipulados, determinando a especificação dos valores envolvidos, incluindo o quanto foi pago, tenha este sido em dinheiro, em panos ou em outros itens materiais.<sup>305</sup>

O monarca em questão empenhou-se igualmente na promulgação de leis destinadas a proteger os fiéis cristãos, proclamando a proibição de contratos fraudulentos entre judeus e cristãos. Por conseguinte, o rei e a sua corte estipularam que nenhum judeu deveria estabelecer acordos comerciais com cristãos quando o intuito judaico consistisse em angariar uma quantidade monetária superior àquela que seria razoavelmente esperada. Efetivamente, constata-se que a comunidade judaica explorava economicamente os cristãos, concedendo empréstimos com altas taxas de juros. Por sua vez, os cristãos, após se beneficiarem do dinheiro emprestado pelos judeus, empregavam todos os esforços para não cumprirem com as suas obrigações ou para efetuarem pagamentos inferiores ao acordado. O conselho de Castel Rodrigo apresentou um relato a D. Dinis, ressaltando que os judeus residentes na região concediam empréstimos sob condições tao desfavoráveis que levavam à ruina os habitantes da vila e das aldeias circunscritas.<sup>306</sup> Além disso, determinou-se que os judeus deveriam apresentar esses contratos exclusivamente a indivíduos cristãos alfabetizados, uma vez que se alegava que os hebreus os submetiam a cristãos iletrados, adulterando-os de forma fraudulenta.<sup>307</sup> Conforme estipulado por D. Dinis, estes contratos firmados entre indivíduos de confissões judaica e cristã deveriam ser formalizados perante magistrados, alvazis ou alcaides, de modo a que se procedesse à elaboração de um instrumento publico, contando com o testemunho de pessoas respeitáveis. Uma vez efetuados os pagamentos, era determinado que os prazos estipulados fossem invalidados perante o juiz e o tabelião responsável pelo recebimento da quantia

---

<sup>305</sup> *Ordenações de D. Duarte*: Como devem fazer o prazo entre os Judeus.

<sup>306</sup> BARROS, Henrique da Gama - "Judeus e Mouros em Portugal em Tempos Passados" in Revista Lusitana: Arquivo de estudos filológicos e etnológicos relativos a Portugal. Vol. XXXIV, 1936, pp. 185.

<sup>307</sup> Idem, Como nenhum judeu não faça contrato de conluio ou de engano com cristão.

determinada. Doutra forma, os judeus não estariam autorizados a receber os pagamentos por parte dos cristãos.

Esta legislação permite-nos compreender que o monarca se empenhava, de maneira diligente, em preservar a harmonia entre as comunidades judaica e cristã, evitando, assim, qualquer conflito entre ambas. Ao estabelecer a obrigatoriedade de testemunhas e a exigência de formalização perante um juiz, visava-se prevenir situações em que os judeus pudessem reivindicar o pagamento repetidas vezes, uma vez que não havia meios de comprovar que o cristão já havia quitado as suas dívidas.<sup>308</sup> Os judeus manifestaram ao monarca as suas queixas referentes aos tabeliães que faziam estes instrumentos, alegando que estes impunham uma cobrança de “dois ou três soldos”, ocasionalmente até um pouco mais, sobre penhores que supostamente estavam estipulados nos instrumentos. Tal prática, que foi veemente condenada pela lei, resultou em medidas legislativas que estabelecem que os tabeliães não devem aceitar quaisquer pagamentos provenientes de judeus, a menos que sejam realizados perante alvazis.<sup>309</sup> Além disso, determinava-se que, caso os judeus não fizessem a devida reivindicação das dívidas no prazo de 20 anos, perderiam o direito de receber tais quantias,<sup>310</sup> porém, o próprio D. Dinis revogou essa disposição.<sup>311</sup> D. Dinis, de forma a proteger os cristãos devedores de dinheiro aos judeus, estabeleceu que os judeus não podiam, para pagamento destas dívidas, promover a venda de bens dos devedores. Estes alegavam que possuíam cartas régias que consentiam tal feito, porém o monarca declarou que tais cartas se encontravam sem efeito e manda que no futuro não lhes passem outras do mesmo género.<sup>312</sup> O monarca acabou a determinação que obrigava os judeus, estabelecida no reinado de D. Sancho II, de por cada navio ou galé armados, os judeus terem de pagar uma âncora e uma amarra. Um dos primeiros atos económicos

---

<sup>308</sup> *Ibidem*, Lei que todos os Contratos que forem feitos entre Cristãos e judeus que se façam perante os juizes e de outra guisa não valham.

<sup>309</sup> *Ibidem*, Como os juizes e tabeliães devem ser residentes em seus ofícios para se fazerem perante eles os contratos dos judeus.

<sup>310</sup> *Ibidem*, Lei que se os judeus não demandarem as dívidas até vinte anos que as percam.

<sup>311</sup> BARROS, 1936, pp. 185.

<sup>312</sup> Livro de Leis e Posturas: Lei pela qual se estabelece que os judeus não possam, para pagamento de certas dívidas, promover a venda de bens dos devedores...

do monarca foi determinar que anualmente fossem eleitos dois pares de alvazis que devessem receber dos judeus, no dia de S. Miguel, cem libras e conhecer e julgar as suas demandas com os cristãos<sup>313</sup>.

Uma carta de D. Dinis dirigida aos juizes e concelho da cidade de Bragança determinava que não deixassem que “nenguum faça a esses judeus mal nem força nem torto case nom a vos me tornaria eu por ende.”. Em troca desta carta, os judeus de Bragança deveriam pagar seiscentos maravedis de oito soldos leoneses brancos, sendo que esta quantia deveria ser paga anualmente no dia de Santa Maria.<sup>314</sup> D. Dinis dizia expressamente que “eu seia çerto que aia esses sexçentos maravedis”, mandando empregar esta soma em propriedades. Este documento evidenciava um certo grau de desconfiança por parte do monarca, caracterizado por receios de ser vítima de maquinações enganosas por parte da comunidade judaica.

O reinado de D. Dinis não se limitou apenas à promulgação de leis restritivas que impactaram a vida dos judeus e, por essa mesma razão, o monarca teve de enfrentar a intolerância do povo e do clero. Nesse sentido, D. Dinis adotou medidas que, em contraposição às leis canónicas, dispensavam os judeus do uso dos distintivos que os diferenciavam dos cristãos, bem como da obrigação de pagar o dízimo à igreja: quando algum judeu ou mouro comprava a cristãos alguma propriedade, o rei não permitia que eles pagassem os frutos que dela obtinham às igrejas<sup>315</sup>.

Paralelamente, o monarca concedeu privilégios especiais tanto aos judeus quanto às suas comunidades espalhadas pelo território nacional<sup>316</sup>. Em virtude desses privilégios, ocorreram frequentes ocasiões em que o baixo clero se dirigiu a Roma para apresentar reclamações contra o monarca. Estas queixas referiam-se à tolerância demonstrada por ele em relação à presença de judeus na corte, mesmo diante das proibições canónicas, bem como à nomeação destes para cargos governamentais. O rei permitia que esses indivíduos possuíssem escravos mouros, mesmo que estes se tivessem convertido ao

---

<sup>313</sup> REMÉDIOS, 1895, p. 138.

<sup>314</sup> Idem, *Ibidem*, p. 138.

<sup>315</sup> Idem, *Ibidem*, p. 142.

<sup>316</sup> KAYSERLING, 1971, p. 17.

cristianismo, além de não exigir o pagamento do dízimo ou o uso de distintivos.<sup>317</sup> O rei foi também acusado de ordenar que judeus aprisionassem e vigiassem bispos nos conventos e nas igrejas, permitindo que entrassem à força nos templos e arrancassem quem lá se acolhia, retendo-os por vezes presos obrigando-os a sair pela fome<sup>318</sup>. Os clérigos em Roma descreveram que os judeus se haviam tornado arrogantes, exibindo-se com orgulho, adornando os seus cavalos e ostentando luxo excessivo. Salomão ibn Jachia insistia com os seus correligionários judeus para que estes abandonassem a ostentação e evitassem vestimentas luxuosas, a fim de evitar despertar inveja entre os cristãos e evitar conflitos desnecessários.<sup>319</sup>

Embora o reinado de D. Dinis tenha oscilado entre a concessão de privilégios e imposição de restrições, é importante salientar que este monarca não demonstrou uma ampla dedicação em diminuir a posição dos judeus na sua legislação, diferentemente do que será realizado pelo seu filho e futuro herdeiro da coroa, D. Afonso IV.

Um documento de 1289 estabeleceu, quanto aos feitos dos judeus e mouros, que toda a demanda que eles entenderem (judeus e mouros) contra os cristãos deveria ser apresentado perante o alcaide e os alvazis. Se for feito de morte, furto, feridos, crime, que se apresentassem perante o alcaide e os alvazis. Se o cristão tivesse alguma demanda contra os judeus sobre dívidas ou de outro haver, demandava-se aos judeus perante o seu rabi, e aos mouros perante o seu alcaide.<sup>320</sup>

Importante será ressaltar que o Bispo do Porto, em 1297, decreta um documento que proíbe aos vizinhos da cidade abrigar qualquer herdamento de raiz a judeus.<sup>321</sup>

---

<sup>317</sup> Idem, *Ibidem*, p. 19.

<sup>318</sup> “Que El-Rey dos que se colhem, e fogem das igrejas em aquelles casos, em os quaaes devem seer defendidos pelas igrejas, tira-os ende per força, e faze-os tirar dellas per Mouros, ou per Judeus, ou per Chrisptaãos, ou os fazer guardar nas Igrejas, ou metem-lhes os ferros aas vegadas per seus Sergentes, tolhendo-lhes de comer, em tal que se sayam das igrejas.” In Ord. Af., Liv.II, título I, art. XIII.

<sup>319</sup> KAYSERLING, 1971, p. 20.

<sup>320</sup> BARROS, 1937, p. 215.

<sup>321</sup> “Saibam todos quantos este tormento virem e leer ouvirem que dante mim domingos dominguez publico tabellion da cidade do Porto e dante as testemunhas adeante scriptas e esto presentes, Martin san momede alcaide da cidade do porto de mandado de nosso Senhor o bispo dom Sancho fez apregoar pela cidade do porto per Márcio pregoeyro que nenhum vizinho da dita cidade nom obrigasse nenhum herdamento de raiz a judeu ca o que ende al fazesse perderia o herdamento e o judeu perderia o

### 6.6. 6.6. D. Afonso IV

Tal como D. Dinis, D. Afonso IV irá dedicar-se a legislar sobre a vida quotidiana dos judeus, com algum ênfase na vida económica. Recordamos a lei de 2 de abril de 1321 que estabelecia que as dívidas dos judeus devessem prescrever dentro de 20 anos, que mais tarde fora revogada por D. Dinis. O povo pediu a D. Afonso IV nas cortes de Santarém de 1331 que a restabelecesse, porém, o monarca decidiu manter a revogação feita pelo seu antecessor.<sup>322</sup> Nestas mesmas cortes, o povo português pede providências contra a usura dos judeus e o monarca, apesar de saber a importância da receita pública que provinha dos hebreus, proíbe de futuro a usura. Porém, esta proibição não se limita aos judeus, mas também aos mouros ou a qualquer outro indivíduo<sup>323</sup>. Todo aquele que contrariasse a lei, perdia tanto o dinheiro da usura quanto a soma emprestada.

“Porque onzenar e fazer contrautos usureiros he contra o mandado de Deos, e em dapno das almas daqueles, que deles usam, e estragamento dos bens daqueles contra que se usam de poer: porem estabelecemos e ordenamos por Ley, que nenhuu Chrisptaaou, ou Judeu, nom onzene nem faça contrauto usureiro per nenhua guisa que seja.”

Relativamente ao estatuto jurídico dos judeus, verificamos algumas alterações no reinado de D. Afonso IV: em 1338 os judeus eram julgados criminalmente pelos juizes municipais em detrimento do rabi, constando-se ainda que em Viseu sempre fora esse o costume praticado, o que significa que não seguiriam o determinado anteriormente pelos monarcas.<sup>324</sup> Em 1349 foi promulgado um decreto que ordenava aos judeus a cessação das execuções realizadas contra os seus devedores, aguardando a deliberação

---

emprestado da qual cousa o dito alcaide pediu a mim dicto tabellim lhe desse um stormento ffeyto foy esto na cidade do Porto dez dias de Janeyro. Era milia trecentésima XXXV” in PAULO, Amílcar - “A judiaria de Monchique e o cemitério dos judeus”. *História: Jornal de Notícias*, nº43, 2023, p. 41.

<sup>322</sup> BARROS, 1936, p. 185.

<sup>323</sup> *Ord. De D. Duarte*: Lei porque El Rei defendeu aos Cristãos em geral, a Mouros e a Judeus que não façam contratos nem emprestem uns aos outros, senão uma coisa por outra semelhável.

<sup>324</sup> BARROS, 1936, p. 186.

do monarca em relação às petições que haviam sido apresentadas. O rei fundamentou essa medida argumentando que as práticas de execução realizadas pelos judeus eram incompatíveis com as disposições legais vigentes. Essa situação representa um dos exemplos mais emblemáticos que ilustra as extorsões sofridas pelos judeus nas mãos dos cristãos.<sup>325</sup> Nas cortes de 1352, os concelhos apresentaram uma solicitação para proibir os judeus de estabelecerem contratos com cristãos e mouros, além de exigirem que eles investissem o seu capital na agricultura. No entanto, o monarca não tomou uma resolução definitiva em relação a essa questão. Não obstante, tal solicitação evidencia o sentimento de inveja e animosidade por parte da classe popular em relação aos judeus, enquanto a resposta indefinida do rei revela as vantagens que o Estado obtinha através da arrecadação de impostos e dos empréstimos concedidos pelos judeus.<sup>326</sup> A dependência do Estado em relação aos judeus é evidenciada pelo meio de uma lei promulgada por D. Afonso IV, a qual estabelece a proibição de saída do reino, sem autorização real, para qualquer judeu possuidor de quinhentas libras ou mais. A partida do território só era permitida mediante autorização régia ou mediante a apresentação de um fiador solvente que garantisse o retorno do indivíduo, caso contrário, os seus bens seriam confiscados para a Coroa. Essa legislação permite-nos compreender o receio que o rei experimentava em relação à fuga dos judeus abastados do reino que procuravam estabelecer-se em outros lugares. Nesse sentido, a maneira mais eficaz de controlar tais partidas consistiria em proibir que os judeus ricos deixassem o reino, levando consigo as suas riquezas e interrompendo a sua contribuição para a economia do reino português. É importante destacar que o reinado de D. Afonso IV foi marcado por diversos problemas, tais como a peste negra, intrigas políticas e conflitos internos, fatores que poderiam influenciar a decisão dos judeus em deixar o reino.<sup>327</sup> A restrição das liberdades individuais dos judeus não se limitou apenas à proibição da sua partida do reino.

---

<sup>325</sup> Idem, *Ibidem*, p. 186.

<sup>326</sup> Idem, *Ibidem*, p. 187.

<sup>327</sup> *Corpus Codicum Latinorum et Portugalensium Eorum Qui in Archivo Municipali Portucalensi Asservantur iussu Curiae Municipalis editum. Diplomata, chartae et inquisitiones*, vol. I: Porto, 1891, pp. 96-97.

Durante o reinado em questão, também foram implementadas as disposições do IV Concílio de Latrão, referentes ao uso de distintivos pelos judeus<sup>328</sup>, que os diferenciava da restante maioria cristã, tornando-se esta minoria num alvo mais fácil. Foi estabelecido um regime fiscal opressivo sob este monarca, no qual os judeus eram submetidos a uma série de impostos.

Inicialmente, eles eram obrigados a pagar o serviço real, um imposto per capita sobre a propriedade imóvel, bem como sobre mercadorias e bens de consumo diário. Além disso, um imposto de 40 soldos por tonel de vinho era exigido. Qualquer indivíduo que ocultasse barris ou tonéis do escrivão para evitar o pagamento do imposto estaria sujeito a punições severas. Na primeira infração, esses barris e tonéis seriam confiscados, na segunda infração, todo o vinho seria perdido e, a partir da terceira infração e subseqüentes, além da perda do vinho, outras penalidades seriam aplicadas.<sup>329</sup> Como cada comuna tinha o seu degolador, uma vez que a carne consumida pelos judeus deveria ser tratada apenas por um carneiro que seguiria a lei Kosher, este deveria cobrar por cada peça de carne para vender ou comer, sendo que esta quantia poderia variar entre dois dinheiros até aos 20 soldos. Esta peça deveria ser participada ao Colhedor e ao escrivão, que recebiam a soma de quatro dinheiros. Todo o judeu que adquirisse dos cristãos carne para comer pagava quatro dinheiros por arrátel de Lisboa. O pão, fruta, mel, cera, panos, prata, ferro, ouro, cobre e pescado também eram tributados. Por alqueire de trigo que comprasse ou vendesse pagava quatro dinheiros, por um de cevada, milho, centeio ou legumes, dois dinheiros, por um de farinha de trigo, oito dinheiros, por um de “segunda”, quatro dinheiro. As propriedades dos judeus estavam sujeitas ao oitavo renovo, já o gado e colmeias ao dízimo do renovo. Ao mesmo tempo, os judeus não tinham isenções tributárias, devendo assim pagar outros impostos, como as portagens.<sup>330</sup>

---

<sup>328</sup> RODRIGUES, Ricardo Bruno Sequeira Miranda - “O Estatuto Jurídico dos Judeus nas Ordenações Afonsinas” in *Inclusion and Exclusion in Medieval Urban Europe*, eds. Amélia Aguiar Andrade, et al. IEM: Lisboa, 2019. p. 125

<sup>329</sup> Idem, *Ibidem*, p. 126.

<sup>330</sup> Idem, *Ibidem*, p. 126.

Determinava D. Afonso IV que além das 50 mil libras anuais, toda a judia, desde os sete anos de idade até aos doze deveria pagar a quantia de dois soldos e meio, e todo o judeu desde aquela idade até aos catorze anos pagava cinco soldos. Dos doze em diante a judia, ficado em “poder do pae, ou da mae, ou d’outrem” deveria pagar meio maravedi (sete soldos e meio), e vivendo sozinha deveria pagar 10 soldos. O judeu de catorze anos em diante, não sendo casado e vivendo em poder alheio, pagava um maravedi ou 15 soldos, vivendo sozinho, deveria pagar 20 soldos. Casado ou viúvo pagava o judeu 20 soldos e a viúva metade, ou seja, 10 soldos.<sup>331</sup> Esta opressão fiscal sentida pelos judeus também poderia contribuir para a sua vontade de abandonar o reino, o que justifica a lei supracitada que proibia a sua saída do mesmo. Proibiu D. Afonso IV que os judeus usassem enfeites exagerados nos cabelos como forma de ostentação:

“Prohibio aos Portuguezes os topetes, aos judeus as gadelhas; e aos mouros o cabelo: mandou que estes os cortassem á navalha; porq se aborrecessem deshonestos: os judeus a thisoura; porque se confundissem afeminados.”<sup>332</sup>

Em suma, os textos legislativos de D. Afonso IV revelam uma crescente atitude antijudaica por parte da população cristã, o que demonstra uma mudança comportamental em relação aos judeus na sociedade medieval portuguesa:

- “nos disseram que ha nossa terra era astragada per os judeus que viviam nos nossos senhorios.”

- “e (...) nom podíamos refrear as malicias dos dictos judeus.”

- “porque nos fora dicto e querelado ja tempo he que os judeus do nosso senhorio onzenavam contra a ley divina e humana.”<sup>333</sup>

---

<sup>331</sup> *Ord. Afons.*, Liv. II, Tit. LXXVIII.

<sup>332</sup> REMÉDIOS, 1895, pp. 146-147.

<sup>333</sup> FERRO, Maria José - “O crescimento económico e o antijudaísmo no Portugal Medieval”. *Actas III Jornadas Hispano-portuguesas de história Medieval. La península ibérica en la Era de los Descubrimientos (1391-1492)*. Sevilla: Consejería de Cultura, 1997. p. 56.

## 6.7. 6.7. D. Pedro

Após o falecimento de D. Afonso IV, o seu filho, D. Pedro I, ascendeu ao trono português. Ele expressava a crença de que a justiça é para a sociedade o que a alma é para o corpo, deteriorando-se quando é negligenciada. Nos momentos em que a punição se fazia necessária, a sua compaixão e generosidade, pelas quais era reconhecido ao atender aos pedidos que lhe eram feitos, eram abandonadas pela sua alma: D. Pedro encontrava-se em Belas quando ocorreu um incidente no qual dois escudeiros, que há bastante tempo residiam consigo, roubaram e assassinaram um comerciante judeu que vendia especiarias nas regiões montanhosas. A ação da justiça não se fez esperar, e esses indivíduos foram prontamente conduzidos diante D. Pedro, onde negaram veemente a autoria do homicídio perpetrado. O monarca declarou que se estes não dissessem a verdade que “a poder de açoites” a arrancaria, levando estes a confessarem o crime cometido. D. Pedro fechou os ouvidos à clemência e, comovido por perceber que tinha diante de si não dois amigos, mas dois criminosos, “mandou que os degolassem, e assi foi feito.”<sup>334</sup>. Os pedidos para que este não fizesse tal coisa foram muitos: “dizendo que por huum judeu astroso nom era bem morrerem taaes homens, e que bem era de os castigar per degredo, ou outra alguma pena, mas nom mostrar contra aquelles que criara pello primeiro erro tam grande crueza.”<sup>335</sup> Porém, este não cedeu, afirmando que “agis bem, querendo roubar e matar inocentes nas ruas, começando com os judeus para depois passar aos cristãos.” Os judeus confiavam, assim, nas decisões do monarca.

Nas cortes de Elvas de 1361 os procuradores queixaram-se do dano que os judeus causavam aos cristãos com a usura, pedindo que guardassem as leis do tempo do reinado de D. Afonso IV relativas a este assunto. Queixaram-se também que os judeus viviam livremente entre os cristãos. D. Pedro, relativamente ao primeiro pedido, ordenou que os judeus fizessem contratos como “boos mercadores e verdadeiros christaaos” e que se nestes contratos fizessem usura, “que nos os mandaremos matar

---

<sup>334</sup> Idem, *Ibidem*, p. 154.

<sup>335</sup> LOPES, Fernão - *Chronica de D. Pedro I*. Cap. VI, pp. 19-20. In REMÉDIOS, 1895, p. 154.

porem e lhes tomar quanto ouverem”.<sup>336</sup> Os judeus, no entanto, reclamavam que os tabeliães se recusavam a fazer-lhes carta de compra ou venda de herdades, carta de escambo, de rendas, de foro ou de parceria.<sup>337</sup> Estabelecia o rei que os judeus deveriam sempre passar carta de compra e venda, perante a presença do juiz do lugar ou de dois tabeliães, jurando que procediam sem engano, sempre que comprassem bens de raiz aos cristãos ou os aforassem, emprazassem, arrendassem ou escambassem.<sup>338</sup> Desta forma, simplificou as formalidades exigidas pelo seu predecessor. Relativamente às dividas que os cristãos contraíam com os judeus, D. Pedro estabeleceu que estes deviam pagar o que deviam. No entanto, nas cortes de 1361, o rei, ouvindo que os judeus abusavam da permissão que o rei lhes deu para contratarem com os cristãos, enfurece-se e ordena que cumpram as leis do seu pai sobre a usura (D. Afonso IV), determinando ainda que mandará matar os que foram acusados de abusarem das suas autorizações.<sup>339</sup> Decide-se assim a pena de morte e confiscação de bens contra o judeu culpado de conluio ou onzena. O judeu so pode agora contratar com cristãos se tivesse obtido licença régia para tal. Autorizado pelo rei, podia então fazer os seus contratos e ganhar a vida. No entanto, se alguém provasse que houvera usura no contrato, o judeu perderia tudo.<sup>340</sup>

Determina o rei que nos lugares onde havia “ara” de judeus estes tivessem lugares próprios para viverem, apartados dos cristãos. Depois do pôr do sol, todo aquele que fosse encontrado fora da judiaria, estaria sujeito a ser açoitado publicamente. Impediu que as mulheres conversassem com os judeus e mouros, estabelecendo, sob pena de morte, que nenhuma mulher fosse à judiaria, excetuando se fosse comprar mercadorias. Mesmo neste caso, deveria, sendo casada, ser acompanhada por dois homens, e se solteira, por um.<sup>341</sup>

---

<sup>336</sup> REMÉDIOS, 1895, p. 155.

<sup>337</sup> BARROS, 1937, p. 209

<sup>338</sup> Ord. Afons., Liv. II, Tít. LXXIII.

<sup>339</sup> BARROS, 1937, p. 211.

<sup>340</sup> Idem, *Ibidem*, p. 212.

<sup>341</sup> REMÉDIOS, 1895, p. 156.

D. Pedro determina que os judeus não deveriam ser obrigados a fazer serviço militar na fronteira, nem em expedições que o rei ordenasse futuramente. Não exigia, ao contrário do que estabelecido pelas justiças de Santarém em 1366, que os judeus levassem presos ou dinheiro a terras que não costumavam ir prestar esse serviço, muito menos guarnecer ou defender quaisquer lugares. Não obstante, o monarca não os dispensa de terem cavalo e armas, o que significa que estes não estavam totalmente isentos do serviço militar.<sup>342</sup> Em Lisboa, neste mesmo ano, estavam os judeus obrigados a terem cavalo e armas. Esta informação é possível ser retirada através de uma carta que a comuna dirige ao monarca. Nela, declaravam que tinham o que era necessário para servir o rei, no entanto, alegavam ser maltratados pelos cristãos quando iam com eles nestes serviços.<sup>343</sup>

O monarca, em 1364, proíbe a todos em geral que se aposentem na judiaria e que dela tomem roupa, salvo com autorização especial do rei. Todo aquele que tentasse transgredir estas determinações deveria ser expulso do local. Esta decisão resultou numa queixa que os judeus de Trancoso fizeram a D. Pedro, onde afirmavam que as casas da judiaria eram sempre as escolhidas para darem quartel ou fornecerem roupa de cama aos cavaleiros ou outras pessoas que chegassem à vila. Alegavam que eram maltratados e que tomavam contra a sua vontade o que era sua propriedade, pousavam nas suas casas e quando os judeus tentavam queixar-se às justiças não os permitiam, usando por vezes até da força para os impedir. Até os corregedores se deslocavam às casas dos judeus com os seus oficiais e escrivães para pernoitarem nas suas habitações. Pediam, então ao rei, que proibisse tais atos. Coisa que o monarca, como observámos, consentiu.<sup>344</sup> Esta proibição demonstra-nos duas coisas: por um lado, que as habitações dos judeus seriam, provavelmente, mais agradáveis e ricas do que as dos cristãos - por esse motivo as escolhiam para pernoitar - e que, por outro lado, algumas esferas da sociedade não se importavam de partilhar o mesmo espaço que os judeus - coisa que o

---

<sup>342</sup> BARROS, 1937, p. 191.

<sup>343</sup> Idem, *Ibidem*, p. 192.

<sup>344</sup> Idem, *Ibidem*, p. 246.

povo achava execrável, por isso mesmo insistiram na separação espacial entre a minoria judaica e a maioria cristã - desde que estes os acolhessem com poupa e circunstância.

#### **6.8. 6.8 D. Fernando**

D. Fernando, conhecido por todos como o *Inconstante*, sobe ao trono após a morte do Cruel. Tempos sombrios principiam-se para Portugal, e os judeus foram vítimas desse mesmo destino. Sem saber controlar o povo ou fazê-los respeitar as leis, os judeus foram vítimas de maus-tratos ao longo do seu reinado, especialmente durante a Semana Santa. A comuna de Leiria queixou-se ao rei, em fevereiro de 1378, dos maus-tratos por eles sofridos. De forma a minimizar os conflitos, o rei proibiu que estes saíssem das suas moradias durante as procissões e dias santos cristãos.<sup>345</sup> Os povos queixaram-se nas cortes de Lisboa de 1371, defendendo que as demandas entre judeus e cristãos fossem sentenciadas pelos juizes destes últimos, uma vez que os judeus tinham por seu juízo o seu arrabi para além de outros oficiais. Estes magistrados julgavam também as questões que os judeus tinham com os cristãos. D. Fernando decide mandar guardar os antigos privilégios dos judeus, defendendo o que fora ordenado pelos seus antecessores. Sabemos também que muitos judeus foram dispensados de usar o sinal no peito durante o reinado de D. Fernando, o que gerou conflito nas Cortes supracitadas, pedindo que se guardasse a lei de D. Pedro, pedido a que o rei anui.<sup>346</sup> D. Fernando também irá legislar sobre o regimento do rabi-mor dos judeus. A figura de maior importância para a comuna dos judeus, figura que, para além de funcionário da corte e próximo ao monarca, era aquele que representava os judeus do reino. Quando alguma questão se levantava, questões estas que por vezes punham em causa a segurança dos judeus, era o rabi-mor que se dirigia ao rei para resolver as contendas e apresentar os problemas, bem como para fazer algum pedido. D. Fernando define esta figura como intermediário entre os judeus e o rei, estando em seu poder a convocação das comunas para assembleias gerais onde se faziam representar por procuradores. Não obstante, estes estavam proibidos

---

<sup>345</sup> KAYSERLING, 1971, p. 24.

<sup>346</sup> BARROS, 1936, p. 192.

de passar cartas de segurança.<sup>347348</sup> Esta proibição tão insistente, como poderemos observar nos fólhos que transcrevemos no anexo nº1, pode significar que os rabi-mor passavam cartas de segurança sem a autorização do monarca.

Nas cortes de Lisboa, D. Fernando determina que os judeus não devem ter jurisdição sobre os cristãos e deveriam recorrer ao seu rabi-mor. No caso de um cristão for autor de um crime contra um judeu, este deveria demandar perante o seu rabi-mor, porque segundo o direito deveria seguir-se o foro do réu. No caso de ser o cristão o réu e o judeu o autor, o cristão deveria demandar perante o juiz cristão do seu foro. Isto no caso dos feitos civis. No caso dos feitos criminais, se o judeu fosse o autor este deveria ser apresentado ao juiz do crime do lugar. Se a autoria fosse do cristão, este deveria responder perante o juiz cristão do lugar.<sup>349</sup>

Deste monarca, pouco mais sabemos

## **7. Estatuto Jurídico dos Judeus na Dinastia de Avis**

### **7.1. D. João I**

É de conhecimento geral que o período de governação de D. João I foi caracterizado por uma sucessão de eventos turbulentos, notadamente se considerarmos os sacrifícios despendidos na sua ascensão ao trono. Entre campanhas militares e conquistas, o monarca dedicou-se também largamente à legislação relativa aos judeus. Com a sua chegada ao trono, os judeus perderam alguma da influência que tinham no reinado de D. Fernando, o seu antecessor.<sup>350</sup> O monarca irá redigir uma carta no ano de 1385 concedendo privilégios aos habitantes de Lisboa e proibindo aos judeus que exercessem ofícios públicos, de serem rendeiros dos direitos reais, impondo ao mesmo tempo a obrigação de trazerem consigo os sinais que os distinguiam.<sup>351</sup>

---

<sup>347</sup> TAVARES, 1982, p.112.

<sup>348</sup> A.N.T.T., *Chancelaria de D. Fernando*, Liv.1, fls. 132-132v.

<sup>349</sup> Ord. Afons., Liv. II, Tít. LXXXXII.

<sup>350</sup> REMÉDIOS, 1895, pp. 205.

<sup>351</sup> Idem, *Ibidem*, pp. 205.

D. João, acatando a Bula de Bonifácio IX, proíbe que se obriguem os judeus a receberem o batismo. Proíbe também que os cristãos matem ou firam os judeus, que lhes roubem dinheiro ou bens e que lhes imponham obrigações sem autorização monárquica.<sup>352</sup> Os judeus não deveriam ser incomodados nas suas festas, celebrações estas que deveriam ser feitas com liberdade. Proíbe o monarca a profanação dos túmulos judaicos, “porque muitos miseráveis não duvidavam de ir aos cemitérios, (...) profanar as sepulturas para roubar os cadáveres”.<sup>353</sup> Proíbe que se proceda contra os que sejam acusados de viver em Portugal como judeus, tendo-se anteriormente convertido ao cristianismo por uma questão de salvaguarda da própria vida<sup>354</sup>:

“Sabede, que a Comuna dos Judeos da dita cidade de lixboa nos enviou dizer, que nos regnos de Castella e d’Aragom foram feitos muitos roubos, e males aos judeos, e judias estantes á aquella sazom nos ditos regnos, matando-os, e roubando-os, e fazendo-lhes grandes premas, e costringimentos em tal guisa, que alguus delles se faziam chrisptaaos nom sendo bautizados com padrinhos, e madrinhas, segundo o direito quer; e esto faziam por escapar da morte ataa que se podessem poer a salvo; e que algus desses judeos, e judias, se vierom aos ditos nossos regnos, e trouveram suas molheres, e filhos, e fazendas, dos quaes moram, e vivem alguus deles em esta cidade (Lisboa), e algus em outras cidades...”<sup>355</sup>

O foral de Beja estatua uma multa de 60 soldos para quem ofendesse os recém-conversos ao cristianismo, chamando-lhes “tornadiços”<sup>356</sup> D. João livra os judeus de servirem com ele na guerra<sup>357</sup>, mesmo estes tendo possibilidades para tal. Cremos que esta decisão tenha sido tomada pelos conflitos que existiam entre judeus e cristãos quando os primeiros tinham de servir o rei militarmente com os segundos, como vimos anteriormente.

D. João irá preocupar-se com outros problemas dos judeus, nomeadamente no que diz respeito ao problema dos judeus que se convertiam ao cristianismo e cujas esposas continuavam fiéis à lei de Moisés. Por esse motivo, estas mulheres não podiam casar-se novamente sem que os recém-conversos lhe passassem carta de repudio, coisa que

---

<sup>352</sup> Idem, *Ibidem*, p. 209.

<sup>353</sup> Idem, *Ibidem*, p. 210.

<sup>354</sup> Ord. Afons., Liv. II, tít. LXXVII.

<sup>355</sup> Idem, *Ibidem*, Tit. LXXVII.

<sup>356</sup> REMÉDIOS, 1895, p. 214.

<sup>357</sup> Idem, *Ibidem*, p. 215.

muitas vezes não fazia. D. João concedeu então que todos aqueles que se convertessem ao cristianismo deviam ser constrangidos a entregar esta carta de repúdio à sua esposa.

<sup>358</sup> Sabemos que no reino de Portugal era proibida a compra de ouro, prata ou moedas e os judeus acusados dessa compra perdiam os bens, que em seguida eram entregues aos denunciantes. D. Judá ibn Iachia Negro, rabi-mor, queixou-se ao rei das violências e extorsões que os judeus sofriam por causa desta lei. Contra eles propagava-se o boato de comerciarem estes bens, extorquindo-lhes assim o dinheiro que estes entregavam para não serem incomodados pela justiça.<sup>359</sup> D. João proíbe então que os judeus sejam presos por dizerem contra eles que fizeram moeda falsa ou compraram ouro ou prata.<sup>360</sup>

Os judeus são conhecidos pelo seu respeito ao Shabbat, isto é, por guardarem o sábado. Para guardarem não só o *Shabbat* mas outros dias, como o Pessach, o Pentecostes ou a festa dos Tabernáculos (Sukkot), os judeus portugueses pediram que D. João ordenasse que tanto ao sábado como nas festas religiosas o judeu não fosse constrangido de responder perante os juízes.<sup>361</sup> Esta lei demonstra o largo respeito que o então primeiro monarca da linhagem de Avis nutria pela comunidade judaica portuguesa.

Discutimos previamente a respeito das ocasiões em que os indivíduos de ascendência judaica foram repetidamente notificados sobre a obrigação imposta de adotar distintivos que os diferenciavam do restante da população. Em algumas situações, tais exigências eram ocasionalmente desconsideradas pelos próprios monarcas, concedendo-lhes privilégios que dispensavam o uso dos mencionados distintivos. Nesse contexto, os representantes do povo, durante as sessões nas cortes de Évora, manifestaram a sua insatisfação quanto à negligência demonstrada pelos judeus em relação a tal requerimento. Como consequência, D. João decretou que todos os indivíduos judeus deveriam utilizar “signaes vermelhos, de seis pernas cada um, no peito acima da bocca do estomago”.<sup>362</sup> Determinou o rei que os judeus, no dia de S. Martinho,

---

<sup>358</sup> Idem, *Ibidem*, pp.216-217.

<sup>359</sup> Idem, *Ibidem*, pp. 218-219.

<sup>360</sup> Ord. Afons., Liv. II, Tít. LXXXII.

<sup>361</sup> Idem, *Ibidem*, Tít. LXXX.

<sup>362</sup> REMÉDIOS, 1895, p. 221.

deveriam declarar por escrito todos os frutos e bens de raiz que possuíam, sob pena de perdê-los. Impunha-se, da mesma forma, ao mercador judeu a obrigação de, semanalmente, inscrever tudo o quanto vendia sob pena de pagar uma multa de vinte soldos.

Com o objetivo de estabelecer uma segregação mais pronunciada entre a comunidade judaica e cristã, visando evitar a assimilação de práticas judaicas pelos cristãos, os judeus possuíam as suas próprias tabernas, onde o vinho kosher era vendido e consumido. Consequentemente, foi proibida a entrada dos judeus nas tabernas cristãs, sob a penalidade de pagar cinquenta reais brancos ao alcaide-mor local.

Embora D. Pedro tivesse determinado anteriormente que os judeus deveriam residir em bairros segregados dos cristãos, D. João reforçou essa legislação, evidenciando, por meio da sua leitura, que nem todos os judeus acatavam essa determinação: “Sabede, que nós avemos per informação, que el alguus lugares dos nossos regnos os judeos, que hi há, nom vivem todos apartadamente em suas judiarias.”<sup>363</sup>. O rei estabeleceu que, ao anoitecer, os judeus não deveriam sair das judiarias<sup>364</sup>, e aqueles que o fizessem seriam detidos e teriam os seus bens confiscados, sendo libertados somente por decisão régia. Caso em determinados locais não houvesse judiarias, ou se estas fossem insuficientes para abrigar o número de judeus residentes na região, medidas deveriam ser adotadas para segregá-los dos cristãos, ou então as judiarias deveriam ser ampliadas.

Mais tarde o rei revogará esta ordenação, uma vez que os judeus se queixavam de ela “receber mui grande agravo”. Estabeleceu que qualquer judeu de idade de quinze anos ou mais que fosse encontrado no local onde fosse morador depois que o “sino d’ooraçom for acabado de tanger”, pagasse pela primeira vez 5 mil libras e seja preso até que pague a multa. Pela segunda vez cometido este delito, deveria pagar 10 mil

---

<sup>363</sup> Ord. Afons., Liv. II, Tít. LXXVI.

<sup>364</sup> Verifica-se que a ordem era cumprida no Itinerário de Jerónimo Münzer, que afirmava que “Do lado debaixo do castelo, no sopé do monte, há para os Judeus três lugares, que à noitinha são fechados por completo.” In VASCONCELOS, Basílio de - “Itinerário do Dr. Jerónimo Münzer”. *O Instituto*, vol. 80 (1930), p. 551.

libras da cadeia e não ser solto até ser pago. Já na terceira vez, devia ser açoitado publicamente.<sup>365</sup> Esta lei não deveria, no entanto, ser aplicada no caso de anoitecer pelo caminho enquanto o judeu recolhesse à judiaria. Se um judeu chegasse à judiaria depois de esta estar fechada este poderia dormir em estalagens ou numa pousada. Se viesse pelo mar durante a noite, podia sair onde a barca aportasse e ir direto para a judiaria, para uma casa ou estalagem. No caso de viver num lugar onde não houvesse judiaria este poderia deslocar-se até à sua casa. Se, quanto tocasse o sino, um judeu estivesse num qualquer lugar dentro da cidade, este não deveria ser preso se se estivesse a deslocar para a judiaria. Se fosse chamado por alguma pessoa para ir a sua casa este poderia ir desde que iluminado<sup>366</sup> e acompanhado de um cristão. Esta determinação, no entanto, aplicava-se somente a físicos, cirurgiões e outros mesterais. Se os judeus fossem rendeiros das sisas do rei podiam arrecadar as rendas durante a noite, desde que trouxessem consigo cristãos e não fossem encontrados em casas suspeitas. Estas casas, supomos nós, seriam de mulheres cristãs, provavelmente solteiras ou viúvas.

Como referimos anteriormente, as tensões no reinado de D. João I eram palpáveis, especialmente após a tentativa de ataque à judiaria de Lisboa. Desta forma percebe-se que, por medo e insegurança, os judeus sentissem a necessidade de andarem armados. Por este motivo, D. João I decreta que os judeus não deveriam levar armas quando recebessem o rei ou quando fossem fazer algum tipo de jogos. Acusa o monarca nesta lei que os judeus levantavam “arroios” em “bodas, jogos (...) e festas dos homens bons daqueles lugares”, resultando em “muitas feridas e mortes e grandes homizios”. Estes “quando saem fora dos lugares onde há comunas dos judeus, recebem com treçolhos o rei e a rainha e infantes”. De forma a evitar conflitos e a proteger, também, a sua vida, o rei proíbe então os judeus de envergarem armas nestas ocasiões.<sup>367</sup>

D. João I estipulou que os feitos entre judeus, tanto cívicos como criminais, deveriam, em primeira e segunda instância, ser da competência dos juizes judeus: os rabis das comunas e, por apelação, ao rabi-mor ou ao ouvidor que este tivesse. Os judeus que

---

<sup>365</sup> Idem, *Ibidem*, Tít. LXXX.

<sup>366</sup> “Que leve candeia”.

<sup>367</sup> Ord. Afons., Liv. II, Tít. LXXV.

demandassem, em feito civil ou criminal, outros judeus perante outras justiças que não fossem os rabis das comunas, o rabi-mor ou os seus ouvidores, deveriam pagar ao rei uma multa de mil dobras na cadeia. Só após passarem os feitos do rabi-mor é que os tribunais cristãos podiam conhecer o sucedido, por apelação ou agravo. Os feitos entre judeus, quer cíveis quer criminais que chegassem aos tribunais cristãos seriam julgados segundo o direito judaico.<sup>368</sup>

Conforme analisado previamente, embora o monarca tenha demonstrado um considerável respeito pela vontade e liberdade dos judeus, ele não abandonou a sua inclinação proselitista e a tentativa de conversão destes ao cristianismo, mesmo que isso implicasse conceder-lhes privilégios. D. João, monarca católico e fiel súbdito da igreja, por mais tolerante que fosse com os judeus, apoiou a conversão ao cristianismo.<sup>369</sup> Primeiramente, os conversos eram escusados de terem cavalo e o rei determinava que os seus nomes fossem retirados do livro das coudelarias, dos besteiros e das vintenas do mar. Perguntamos se estes nomes, para serem retirados, teriam de estar lá escritos enquanto judeus? Se sim, ao contrário do que as leis determinam, os judeus não estavam totalmente escusados do serviço militar, ao contrário daquilo que a historiografia portuguesa sempre defendeu. Porém, os nomes a que esta legislação se refere podiam ser de cristãos que se tivessem convertido antes de D. João I se tornar rei. Os judeus, ao converterem-se ao cristianismo, não eram obrigados a terem armas nem bestas e estavam dispensados de serem besteiros do conto.

No ano de 1406 a comuna dos judeus de Estremoz queixou-se ao rei que o concelho estabelecera posturas e ordenações determinando que os judeus não poderiam comprar mantimentos, tanto aos domingos e festas como todos os outros dias da semana enquanto o povo não saísse das “missas de hora de prima”, sob pena imposta pelo concelho: os rendeiros das penas penhoravam os bens dos judeus. Afirmam os judeus na carta que o lugar era pequeno e os mantimentos rapidamente desapareciam e não sobravam até à hora permitida para eles comprarem. Pediam então ao rei que

---

<sup>368</sup> BARROS, 1936, p. 221.

<sup>369</sup> KAYSERLING, 1971, p. 35.

lhes desse uma carta para continuarem a viver como era costume, diferindo o rei inteiramente ao pedido. Percebemos aqui alguma mesquinhez dos cristãos para com os judeus, preferindo vê-los sem mantimentos do que permitindo-os comprar enquanto estes estavam na missa, talvez também com algum medo de que estes esgotassem também os produtos essenciais.<sup>370</sup>

A vila de Santarém apresentou, em 1385, alguns capítulos ao rei D. João I, sendo que um deles pedia que nenhum judeu não houvesse ofício nenhum nem fosse rendeiro das rendas dos cristãos. O rei outorgou o que lhes fora pedido.<sup>371</sup> Proíbe, nos capítulos especiais que se apresentaram nas cortes de Estremoz de 1416, que os judeus fossem empregues pelos almoxarifes, uma vez que este tinha cristãos à sua disposição.<sup>372</sup>

Uma carta datada de 1430 declara que o rei fizera mercê ao judeus da judiaria de Lisboa para que, quando na comuna houvessem de tomar alguma deliberação de que resultasse o lançamento de algum imposto, assistissem sempre a essas reuniões dois judeus honestos, que fossem representantes da sua classe, sendo que não poderia ser tomada nenhuma resolução sem a sua presença, sob pena do pagamento de mil reais brancos para a cidade de Ceuta.

No que diz respeito ao domínio contratual, proibiam-se, inicialmente, sob pena de morte, e, mais tarde, apenas açoitamento público, os tabeliães judeus de usarem o hebraico nos contratos que escreviam, uma vez que poderiam redigir de forma errónea tais documentos.<sup>373</sup> Compreendemos, portanto, que os judeus, devido às circunstâncias, eram proficientes em duas línguas, tanto na oralidade como na escrita. Utilizavam o português para se comunicarem com os cristãos e empregavam-no nos documentos oficiais. Por outro lado, o hebraico era empregue como língua interna, caracterizada pela sua associação regional e pelos estudos rabínicos.<sup>374</sup> Esta lei revela um

---

<sup>370</sup> Idem, *Ibidem*, p. 247.

<sup>371</sup> Idem, *Ibidem*, p. 171.

<sup>372</sup> Idem, *Ibidem*, p. 172.

<sup>373</sup> *Ord. Afons.*, Liv. II, Tít. LXXXVIII

<sup>374</sup> TAVARES, Maria José - "Linhas de Força da História dos judeus em Portugal das origens à atualidade." In *Espacio, Tiempo y Forma*, Serie III, Medieval, t. 6 (1993), pp. 447-474. pp.457.

endurecimento da legislação se comparado com o período entre D. Dinis e D. Fernando I.

Sabemos, através de uma carta da Chancelaria de D. Afonso V que D. João mantinha alguns leões nos paços da cidade de Lisboa, determinando que para o mantimento de cada leão, em cada dia, a comuna dos judeus da cidade de Lisboa deveria pagar vinte e cinco reais.<sup>375</sup>

## **7.2. D. Duarte**

D. João I faleceu a 14 de agosto de 1433, tendo o seu filho, D. Duarte, sido proclamado como o novo monarca. Embora desconheçamos se D. Duarte nutria alguma aversão particular em relação aos judeus, é facto que, em cinco anos de reinado promulgou uma quantidade significativamente maior de leis desfavoráveis em relação a essa comunidade do que o seu predecessor fez ao longo de 48 anos. Este rei fez de tudo para evitar o contacto entre judeus e cristãos e separá-los da restante população, proibiu-os de arrendar, enquanto infante, bens das igrejas, capelas e, como arrendadores, cobrarem dizimas e oferendas. Se o fizessem, estavam sujeitos a pagarem 50 mil reis de multa e a serem açoitados publicamente.<sup>376</sup> Proibiu também que tivessem mancebos cristãos.

Reforça D. Duarte que os judeus não deveriam entrar em casa das mulheres cristãs, nem as mulheres cristãs em casa de judeus. Estabeleceu que se fosse necessário algum tipo de contacto, que este fosse feito na rua, diante de outras pessoas, ou à porta das suas casas, excetuando se o judeu fosse físico, cirurgião, alfaiate, tecelão, pedreiros, carpinteiros, obreiros... Se o judeu atuasse contra esta ordenação deveria pagar 50 000 libras e pela terceira vez que transgredisse tal medida deveria ser açoitado publicamente. Por sua vez, decretava também que os judeus ferreiros, mercadores ou outro mesteiral não deveriam permitir que nenhuma mulher cristã entrasse nas suas tendas, salvo se acompanhada de um cristão que “seja homem grande e nom seja

---

<sup>375</sup> A.N.T.T., *Chancelaria de D. Afonso V*, Liv. 12, Fól. 15v.

<sup>376</sup> *Ord. Afons.*, Liv. II, Tít. LXVII.

moço”. Se o contrário as mulheres fizessem, deveriam pagar também 50 mil libras, excetuando se fosse mulher de baixa condição, aí deveria pagar 10 mil libras pela primeira vez, pela segunda 20 mil e pela terceira que seja açoitada publicamente.<sup>377</sup> Decretou também que os judeus não deveriam ter mancebos cristãos.<sup>378</sup>

O monarca estabeleceu que aos judeus não deveria ser concedida isenção de pagamento de portagens, tampouco deveriam ter o privilégio de serem considerados vizinhos de uma determinada vila, independentemente do seu tempo de residência neste local. Nesta ordenação reforça ainda que os judeus são “infiéis”.<sup>379</sup> Não deveriam também gozar da Lei da Avoenga, lei que o monarca decretou enquanto infante<sup>380</sup> Segundo uma disposição de D. João I, os judeus de Portugal pagavam à coroa o sisão de dois soldos por almude de vinho. Porém, devido à alteração da moeda, D. Duarte decreta que cada judeu deveria pagar 50 reais brancos e dois pretos.<sup>381</sup>

Nos capítulos especiais da vila de Portalegre nas cortes de Évora de 1436 os judeus queixam-se ao rei de Ruy de Sousa, Fernão Vasques e do comendador de Juromenha, dizendo que lhes tomavam os calçados e ferragem e não lhes pagavam pelo trabalho. Quando os judeus se decidiam a pedir-lhes o dinheiro, “pagavam-lhes” em pancadas e em punhadas. Razão pela qual D. Duarte lhes dá um alvará afirmando que qualquer m que mal lhes fizesse fosse degredado da vila e do seu termo.<sup>382</sup>

Este monarca, como nós sabemos, não tinha uma relação fácil com a comunidade judaica portuguesa, que partia de um profundo sentimento antijudaico<sup>383</sup>, defendendo que: “Nossa teençom sempre foi e he com a graça de Deos tolher e arredar a conversaçom d’antre os Christãos e os Judeos quanto bem podermos, por serviço de Deos e prol dos nossos Regnos.”<sup>384</sup>. Apesar de a infância e juventude dos infantes de Avis nos escaparem, defende-se a ideia de que D. Filipa andava com os filhos mais jovens

---

<sup>377</sup> Idem, *Ibidem*, Tit. LXVII.

<sup>378</sup> Idem, *Ibidem*, Tit. LXVI.

<sup>379</sup> Idem, *Ibidem*, Tit. LXIX.

<sup>380</sup> Idem, *Ibidem*, Tit. LXX.

<sup>381</sup> BARROS, 1937, p.171.

<sup>382</sup> BARROS, 1936, p.249.

<sup>383</sup> DUARTE, 2007, p. 99.

<sup>384</sup> Idem, *Ibidem*, p. 99.

perto de si<sup>385</sup> e, segundo as palavras de Luís Miguel Duarte: “se tal aconteceu com Duarte – trata-se de uma hipótese, não o esqueçamos – apenas podemos remeter para o tipo de educação e de cultura que vigorava na casa de John of Gaunt e que a rainha teria trazido para cá.”<sup>386</sup> Após a morte de D. João e o subsequente período de luto vivenciado por D. Duarte, este prosseguiu com determinação em direção a um novo capítulo: submeteu-se a um ato de confissão perante Frei Gil Libo, seguido pela comunhão. Este ritual visava estabelecer as bases para a sua investidura no cargo de monarca católico. Entretanto, quando se preparava para se paramentar a fim de conduzir a referida cerimónia, D. Duarte foi interpelado por Mestre Guedelha, figura proeminente que desempenhava papéis múltiplos, como médico pessoal, físico e astrólogo. Guedelha alertou o rei sobre um mau presságio<sup>387</sup> associado à posse do cetro real, aconselhando o rei a adiar a solenidade por algumas horas: a argumentação do Mestre pautava-se na percepção de um alinhamento astrológico desfavorável, o qual, segundo ele, poderia influenciar adversamente os desígnios do reinado. Duarte negou: apesar de acreditar nas virtudes da astrologia, acima dos presságios do Mestre fundamentava-se no primado divino e na veneração à virgem maria, cuja festa ocorria naquele dia.<sup>388</sup> Apesar de Guedelha compreender a posição do monarca, insistiu que este deveria esperar algumas horas para tomar o seu trono.<sup>389</sup> Embora possamos considerar corajosa a posição de D. Duarte, com o decorrer da história percebemos que

---

<sup>385</sup> Idem, *Ibidem*, p. 46.

<sup>386</sup> Idem, *Ibidem*, p. 46.

<sup>387</sup> “Porque essas horas matinais em que D. Duarte ia ser levantado por rei mostram ser mui perigosas, e de mui triste constelação, porque Júpiter está retrógrado e o Sol em decaimento com outros sinais que no céu aparecem assaz infelizes.” In Idem, *Ibidem*, pp. 188. Também os judeus relatam este acontecimento: “No ano de 1433, terça-feira, 15 do mês de Agosto, estava o rei D. Duarte perante os ministros e os grandes do reino, e foi ter com ele Guedaliab o judeu, médico do rei e grande astrólogo, e disse-lhe: “Por mim, senhor, não ponhais hoje a coroa na vossa cabeça, antes da meia-noite, porque os astros estão agora muito maus.” O rei não o escutou porque não acreditou nas suas palavras. Então disse o médico: “Receio que não seja feliz o seu reinado, vossa majestade.” E como ele disse, assim foi, porque os dias do seu reinado foram poucos e maus. Não reinou senão cinco anos e 27 dias. E todos os seus dias foram de peste e de epidemias, e guerras com os Árabes em África. Lá foi preso o seu irmão D. Fernando, posto a ferros, e lá morreu.” Citado por STEINHARDT, Inácio – “Um documento hebraico sobre a Batalha de Toro.” *Caderno de Estudos Sefarditas*, nº25 (2005), p. 119.

<sup>388</sup> Idem, *Ibidem*, p. 190.

<sup>389</sup> “E logo Mestre Guedelha afirmou que reinaria poucos anos, e esses seriam de grandes fadigas e trabalhos, como foram, segundo ao diante se dirá.”

– coincidentemente ou não – o seu físico tinha razão: D. Duarte reina pouco tempo e vem a perecer de peste negra, tal como a sua mãe. Não relatamos esta história por acaso. Ao contrário do seu pai, D. Afonso V vai ter em consideração os conselhos do Mestre Guedelha.

Refletindo sobre o percurso de D. Duarte, é pertinente considerar as suas origens como descendente da linhagem real inglesa, a qual havia, algumas décadas antes do seu nascimento, expulsado os judeus do seu território<sup>390</sup>. A sua formação em jovem esteve sob tutela de uma figura feminina – Filipa de Lencastre – profundamente devota ao cristianismo, cujo entendimento sobre os judeus possivelmente fora influenciado pelo posicionamento da Inglaterra diante da comunidade judaica naquela época. Este ambiente educativo, por conseguinte, pode ter gerado uma perspetiva distorcida e preconceituosa acerca deste grupo étnico-religioso. Além disso, o cenário familiar de D. Duarte também é iluminado pela figura paterna, que vivenciou a traição por parte da comunidade hebraica ao tomarem partido a favor de Leonor de Teles durante a crise de 1383-1385. Tal evento histórico inscreveu-se no inconsciente coletivo, potencialmente contribuindo para a ideia de subalternidade atribuída aos judeus portugueses. Essa conceção de inferioridade cultural e social pode ter sido internalizada na formação dos descendentes do mencionado monarca, atingindo um ponto de tamanha profundidade que, nos termos expressados pelo Infante D. João em relação à expedição de Tânger, emergiu a classificação de “a gente mais ruim do mundo” para se referir aos judeus. Retomando o enfoque sobre D. Duarte, é relevante observar que a sua interação com o Mestre Guedelha assumiu contornos problemáticos. A proximidade da relação entre ambos ganha relevo nesse contexto, considerando que foi justamente a influencia do Mestre que projetou o prenuncio desastroso que se materializou no decorrer do tempo. O reinado de D. Duarte emerge como um período historicamente associado a lamentos e críticas. O monarca experimentou uma depressão profunda, um sentimento que permeou o seu governo e deixou marcas indeléveis na recordação histórica. Ademais, o episódio catastrófico na cidade de Tânger, representando um revés desastroso para o

---

<sup>390</sup> Não esquecendo as leis antijudaicas adotadas pelo Sínodo de Oxford.

poder régio, contribuiu para a consolidação da visão adversa sobre o seu governo. A tragédia, porém, não se limitou a esse episódio: a morte trágica do seu irmão, o Infante D. Fernando, agravou ainda mais o contexto adverso, imprimindo uma aura de infortúnio à trajetória de D. Duarte. Este período conturbado culminou com a sua morte, um desenlace que se revestiu de um carácter angustiante, uma vez que Duarte pereceu de peste negra.

É inegável que o mencionado presságio exerceu uma influência prejudicial no modo pelo qual D. Duarte concebia a comunidade judaica portuguesa, incutindo nele a convicção de que esta última carregava a responsabilidade pelos infortúnios que afligiram seu reinado.

### **7.3. D. Afonso V**

Durante o reinado de D. Afonso IV a situação dos judeus em Portugal era relativamente favorável: não usavam distintivos, enfeitavam os seus cavalos, vestiam túnicas e capuzes “com pelerines, coletes de seda e espadas douradas”<sup>391</sup>, não se distinguindo, desta forma, dos cristãos, com os quais conviviam. Não foram dispensados de exercer cargos públicos e participaram nas empresas guerreiras de D. Afonso V.<sup>392</sup> No entanto, as liberdades que D. Afonso V concedeu aos judeus não foram, de todo, bem vistas, estimulando o ódio da plebe e gerando futuros conflitos, como veremos mais adiante.

Esta aversão aos judeus ricos encontra-se patente nas reuniões de Cortes, especialmente numa das reuniões realizadas em Santarém em 1451 onde se apresentou uma queixa contra os judeus que usavam roupas de seda, que era então proibido por lei.

Nas Cortes de Lisboa em 1455 as vozes levantaram-se contra os tropeiros de burros, que permitiam aos judeus cavalgar aos domingos. Proíbe-se, em 1460, os judeus de

---

<sup>391</sup> KAYSERLING, 1971, p. 53.

<sup>392</sup> “Sin las expediciones bélicas de don Afonso, las desdichas de la raza hebea hibera subido de punto em las regiones occidentales, al mediar el siglo XV, eclipsando acaso las que em las centrales experimentaban. La necesidad de su cooperación suspendió ahora en Portugal, como suspendia poco después em Castilla, la ruina de los judios: los ódios que em todas las esferas sociales crecian, apenas consentiam tréguas.” In Idem, *Ibidem*, p. 53.

venderem mercadorias aos domingos e feriados antes do fim do serviço religioso, sob pena de pagarem uma multa de 200 reis. Recordamos que os judeus não trabalhavam ao sábado uma vez que guardavam o Shabbat, proibindo-os de trabalharem durante outro dia da semana diminuiria os lucros que estes teriam, prejudicando-os. Decidiu-se também nestas cortes que o país levantaria um tributo de 15 000 dobrões de ouro desde que os judeus não participassem deste imposto, algo que é raro de se ver, uma vez que o dinheiro dos judeus geralmente não era desprezado, muito pelo contrário.<sup>393</sup> Não lhes era permitido abandonar a judiaria nem entregar em mão a mercadoria vendida a um mercador cristão, tendo esta entrega que ser feita mediante uma corda que seria colocada no portão da judiaria.<sup>394</sup> Nas cortes de Santarém ordenou-se que os judeus usassem distintivos e não morassem fora das judiarias. A insistência era tanta relativamente a este assunto, que podemos daí concluir que os judeus ignoravam por completo a legislação referente a eles.

Em 1439, nos capítulos especiais da Vila de Palmela, provavelmente nas cortes de Lisboa, afirma o povo que os judeus viviam entre os cristãos nas ruas “mais publicas e melhores do logar”, por onde passava o corpo de Cristo nas procissões, e pediam aos filhos dos cristãos que lhes acendam fogo nas sextas-feiras (de forma a guardarem o shabbat), dando-lhes a comer carne e “Outras cousas que são contra o serviço de Deus”. O rei manda que os judeus vivam num lugar apartado.<sup>395</sup> Verificamos que, passados séculos desde o primeiro concílio que exigia a separação os judeus dos cristãos, ainda muitos viviam dentro da comunidade cristã, sem uma separação física da mesma.

Relativamente aos divórcios, já abordados anteriormente, entre um judeu que se convertesse ao cristianismo e entre a esposa que mantivesse a fé original, D. Afonso V manteve a lei determinada anteriormente, acrescentando apenas que o judeu poderia ter um ano para dar a carta de repúdio à sua mulher, talvez esperando que esta se

---

<sup>393</sup> Idem, *Ibidem*, p. 57.

<sup>394</sup> Ordena-se que os judeus de Cintra se servão dos portaes que tem na Judiaria e tenham nos ditos portaes humas verdezelhas da altura que deem a hum homem pella cinta para puderm dar por ellas as bofominhas e outros generos que venderem os quaes não venderão aos domingos e festas de preceito antes de finda a missa do dia sob pena de pagarem 200 reis.” In Idem, *Ibidem*, pp. 57.

<sup>395</sup> Idem, *Ibidem*, p. 249.

convertesse, durante este espaço temporal, ao cristianismo. No caso de ambos se converterem, poderiam viver juntos.<sup>396</sup>

Relembramos que D. Duarte elimina o privilégio de vizinho aos judeus, privilégio este que será aplicado aos judeus do concelho de Mourão por D. Afonso V para exercerem ofício de sapateiro, alfaiate, tosador, ferrador e oleiro.<sup>397</sup> Permitia também que os judeus moradores de Évora pudessem trabalhar nos dias santos, desde que se encontrassem com as suas portas fechadas.<sup>398</sup>

Nas Cortes de Lisboa de 1455 os concelhos queixavam-se dos judeus, afirmando que estes desprezavam a lei dos cristãos para respeitarem a sua. Isto é: quando os almocreves acompanhavam os judeus que lhes alugavam cavalgadas, se a jornada se estendesse pelo sábado, estes paravam, mostrando a observância escrupulosa com que os judeus guardavam a sua lei, e esperavam até que chegasse o domingo para carregarem novamente as bestas e seguirem o caminho. Requerem então os povos que o cristão que andar ao domingo<sup>399</sup> com bestas a serviço dos judeus, deveria perder as suas cavalgadas para o fisco.<sup>400</sup>

A legislação incorporada em códigos seculares e eclesiásticos proibia os cristãos de comprar carne e outros alimentos a judeus, motivado pela suspeita de que estes poderiam ter sido envenenados ou sujos de propósito pelos hebreus. Por isso mesmo, em 1460, o concelho de Viseu pede a D. Afonso V que a população da comuna se desloque até ao mercado para adquirir os bens necessários, explicando que os mercadores do exterior da vila vão primeiramente “aa judiaria que aa praça por lhe serem em caminho e as viandas comisinhas quando a ella vaa, vaa já çujas e dampnadas”, uma vez que tinham sido já tocadas pelos judeus.<sup>401</sup>

---

<sup>396</sup> Ord. Afons., Liv. II, Tít. LXXII.

<sup>397</sup> BARROS, 1936, p.175.

<sup>398</sup> Idem, *Ibidem*, p. 177.

<sup>399</sup> Dia sagrado para os cristãos, apesar de não ter a mesma ‘força’ que o sábado tem para os judeus.

<sup>400</sup> Idem, *Ibidem*, p. 197.

<sup>401</sup> FERRO, 1982, p. 24.

Em 1464 determinava-se em Lisboa que não se deveria lançar esterco nem outras sujidades nas ruas e becos da judiaria grande da cidade, de forma a mantê-la sempre limpa. Talvez seja por esse mesmo motivo que tanto insistiam algumas figuras para pernoitar nas judiarias.

A comuna dos judeus de Tavira queixou-se a D. Afonso V que a vila em que eles moravam era grande e muito povoada, porém os judeus que lá habitavam eram poucos, mas, mesmo assim, sempre que se deslocavam até à vila algumas pessoas de fora pertencente às casas de grandes do reino, os oficiais da vila aposentavam-nos na judiaria, e isto acontecia várias vezes ao longo de todo o ano. Pediu então a comuna dos judeus que se regulasse este encargo. O rei decidiu a 13 de julho de 1465 que em casa dos judeus só se poderia exigir aposentadoria durante os meses de abril, maio e junho, excetuando se fosse a pedido do rei, do príncipe, infante, irmão do rei ou outra grande pessoa. Esta carta, porém, não eliminou inteiramente o problema. No mesmo ano, a comuna dos judeus de Tavira tornara a requerer ao monarca sobre o mesmo assunto, apresentando-lhe dois instrumentos públicos. O juiz mandou que se cumprisse. Porém, iam na mesma à judiaria alguns homens da condessa de Vila Real e à força pernoitavam nas casas dos judeus. O juiz ordenou a Lopo Alvares, alcaide pequeno, que lançasse os ditos homens fora da judiaria e que não consentisse que em ela pousassem. O resultado obtido foi nulo. O monarca diferiu então ao pedido dos judeus, renovando as ordenas para que a carta se cumprisse inteiramente, impondo aos oficiais que se a deixassem de guardar, teriam de pagar uma multa de quatro mil reais brancos para os cativos<sup>402</sup>.

Em 1468 alguns judeus residiam fora das judiarias, tendo para isso licença régia. O povo, para além de exigir que estes fossem morar para o bairro dos seus correligionários, queria ainda que nem nas feiras lhes fosse permitido pousar com os cristãos. O rei acede ao primeiro pedido, permitindo que as licenças lhes sejam caçadas e dando-lhes seis meses para irem viver na judiaria. Relativamente à última parte, o monarca não aceita. A recorrência destas queixas populares evidencia a hostilidade direcionada aos judeus,

---

<sup>402</sup> BARROS, 1936, p. 199.

enquanto demonstra uma atitude tolerante das autoridades em relação a eles, uma vez que, de outra forma, tais transgressões não ocorreriam com tanta frequência.<sup>403</sup>

Nas Cortes de Coimbra de 1473<sup>404</sup> exigiu-se que os judeus fossem proibidos de arrendar tributos da igreja, decidiu-se também que os judeus criminosos só se poderiam asilar nas igrejas caso se convertessem ao cristianismo. Os judeus foram proibidos de adquirir bens de raiz se a finalidade era serem incorporados ou doados a uma sinagoga. Em termos legislativos, os rabinos foram limitados a tratar dos casos cíveis entre judeus. Se os processos fossem entre judeus e cristãos, independentemente da religião do reu ou vítima, estes ficariam entregues à alçada de um juiz cristão<sup>405</sup>, contrariamente ao que se afirmava nas ordenações anteriores.

Em 1474 os agricultores cristãos de Santarém queixam-se a D. Afonso V relativamente à atuação dos mercadores judeus que eram intermediários entre estes e os vendedores, acusando-os de praticarem usura nos contratos realizados, coisa que o soberano não permite.<sup>406</sup>

Em 1475 vemos já alguma animosidade crescente contra os judeus. A comunidade hebraica expôs que o alcaide da vila e todos aqueles que estavam encarregues de arrecadar as rendas e direitos da alcaidaria tratavam os judeus muito mal, de tal forma que se fossem encontrados na praça ou outros lugares da vila com um sinal distintivo descosido ou roto, logo enviavam o judeu para a cadeia. Acrescentavam ainda os judeus que prendiam em cada semana cinco a seis judeus. Resolve então o soberano que não haja por esse motivo (ter o sinal descosido ou um pouco mais alto ou mais baixo) procedimento contra os judeus.<sup>407</sup> No ano anterior, tinham já os judeus pedido ao rei que não acompanhassem os oficiais da justiça na execução das penas corporais nem a serem executores delas porque “suscitar-se-hiam grandes ódios e escândalos entre eles

---

<sup>403</sup> Idem, *Ibidem*, p. 199.

<sup>404</sup> Para mais informações sobre estas Cortes ver DIAS, Diogo Teixeira - *As Últimas Cortes em Coimbra - Dados para o estudo da política parlamentar portuguesa em 1472-73*. Coimbra: Câmara Municipal de Coimbra, 2021.

<sup>405</sup> Idem, *Ibidem*, p. 58.

<sup>406</sup> FERRO, 1982, p. 27.

<sup>407</sup> BARROS, 1936, p. 262.

e os christaos”, por esse mesmo motivo o soberano defere ao pedido e passa-lhes uma carta que servisse de salvaguarda.<sup>408</sup>

Em 1476 determina o rei, como forma de atrair população à vila de Miranda do Douro, que todos os judeus que lá moravam ou teriam intenção de lá morarem gozavam de todos os privilégios outorgados por D. Afonso V aos cristãos, acrescentando ainda que não pagassem a siza judenga.<sup>409</sup>

No final do seu reinado, D. Afonso V ignora por completo antigas determinações dos seus antecessores, concedendo licença a Juda Negro, seu servidor, para ter na sua quinta um caseiro cristão.<sup>410</sup>

#### **7.4. D. João II**

Logo após o falecimento do rei D. Afonso, os opositores dos judeus em Portugal prontamente começaram a importunar o novo monarca, apresentando queixas contra a comunidade judaica. Durante as cortes de Évora, em 1481, a animosidade popular irrompeu. Os representantes expressaram veementemente a sua aversão ao luxo e à riqueza dos judeus, elementos que despertavam indignação entre os cristãos. A comparação entre a opulência dos judeus e a miséria do povo era constantemente feita. Reclamavam da falta do uso dos distintivos pelos judeus, que eram empregues como coletores de impostos e presumiam-se superiores aos cristãos. Alegavam que adentravam igrejas ridicularizando os sacramentos e que, enquanto alfaiates, sapateiros ou outros trabalhadores ambulantes, os judeus que atuavam nas regiões montanhosas, na ausência dos homens, mantinham relações sexuais com mulheres e filhas cristãs. D. João acolheu parcialmente essas demandas e reclamações. Proibiu o uso de roupas de seda pelos judeus, exigindo que utilizassem vestimentas de lã e obrigou-os a portarem os distintivos. Além disso, impôs restrições à localização das suas residências, confinando-os às judiarias. Contudo, permitiu que os judeus continuassem a trabalhar

---

<sup>408</sup> Idem, *Ibidem*, p. 262.

<sup>409</sup> Idem, 1937, p. 178.

<sup>410</sup> Idem, *Ibidem*, p. 180.

nas regiões montanhosas.<sup>411</sup> Já nas Cortes de Évora de 1490 proíbe D. João II que os judeus comprassem negros da Guiné - uma vez que para servi-los teriam de se converter ao judaísmo - mantendo-lhes apenas a faculdade de comprarem e possuírem escravos mouros.<sup>412</sup>

No ano de 1484, após receber uma carta dos judeus de Lisboa, D. João escreveu uma carta em que indicava que a câmara deveria proteger a comunidade judaica:

“A comuna dos judeus dessa çidade nos emujaron dizer como por o tempo ser tal se en eessa çidade auer allguus aluroços de lamçarem os confesos fora, elles se temiam lhes seer feicto alguu dano e sem rezam (...) E porque çerto nossa vomtade he os judeus dessa çidade serem guardados e emparados como cousa nosa que sam, vos encomendamos e mandamos que por nos njsto servjrdes tenhaes maneira como em cousa alguua grande nem pequena os dictos judeus nom recebam desagisado alguu e que emtemdaaes e acudaaes com mujta deligançia...”<sup>413</sup>

Esta carta revela as atitudes que os cristãos tinham para com os conversos castelhanos que chegavam a Portugal à procura de segurança. Ao ver como os cristãos agiam, os judeus tinham medo que estas ações se voltassem contra eles.

Para resolver o problema dos conversos castelhanos que habitavam em Portugal e cuja presença alvoroçava os portugueses, D. João II estabeleceu uma espécie de tribunal inquisitorial (cuja existência foi breve) e promulgou um édito<sup>414</sup> de expulsão contra os conversos a 2 de Outubro de 1488.

A 1488 a comuna dos judeus de Lisboa informou o soberano que na judiaria da dita cidade houvera sempre judias mundanas que faziam a sua mancebia e assim vivia, porém, desde há alguns anos estas judias não ousavam estar na dita comuna porque não se podia sustentar sem terem um judeu que por elas houvesse de pagar os direitos a que os judeus e judias estavam obrigados, uma vez que eram logo acusados de serem

---

<sup>411</sup> KAYSERLING, 1971, pp. 74-75.

<sup>412</sup> BARROS, 1936, p. 179.

<sup>413</sup> SOYER, 2009, p. 79.

<sup>414</sup> Idem, *Ibidem*, p. 79.

“rufião”. Requeriam então que se algum judeu tivesse a seu cargo uma judia mundana, não o prendessem como rufião. O soberano aceita a demanda feita pelos judeus.<sup>415</sup>

Em 1489 os judeus de Serpa pediram a D. João II que lhes desse privilégios iguais aos que tinham os judeus da comuna de Beja, entre estes privilégios: podiam despejar as suas águas à porta de casa, podiam matar e degolar os animais dentro da judiaria, podiam trabalhar nos seus ofícios, dentro da comuna, aos domingos e dias santos. Tudo isto poderiam fazer sem incorrer em pena ou crime.<sup>416</sup>

Poucas são as informações que temos sobre legislação no reinado de D. João II, à exceção de alguns casos pontuais ou algumas confirmações de leis anteriores. Acreditamos que isto tenha acontecido devido à solidificação da lei já existente à época.

## 8. Os Confrontos entre judeus e cristãos

“Vi que em Lisboa se alçaram  
Povo baixo e vilãos  
Contra os novos cristãos

---

<sup>415</sup> BARROS, 1936, p. 182.

<sup>416</sup> Idem, *Ibidem*, p. 299.

Mais de quatro mil mataram dos que houveram às mãos,  
Uns deles vivos queimaram, meninos despedaçaram  
Fizeram grandes cruezas, grandes roubos e vilezas,  
Em todos quantos acharam.”<sup>417</sup>

- Garcia de Resende

## 8.1. Conflitos Coletivos

A legislação portuguesa demonstra uma postura antijudaica evidente e há provas documentadas de violência contra os judeus. No entanto, os historiadores portugueses têm tendido a negligenciar os fenómenos antijudaicos que ocorreram durante o período medieval em Portugal.

Alguns autores defendem que não existia uma hostilidade permanente entre cristãos e judeus, alegando que os judeus portugueses desfrutavam de uma maior segurança em comparação com os de outros países europeus. Contudo, com base nas fontes que consultamos ao longo deste trabalho, acreditamos que a cultura antijudaica e respetivos sentimentos antijudaicos estavam, de facto, presentes no Portugal medieval e no seu imaginário.

Discordamos da ideia de que os judeus viviam numa situação de privilégio e que os ataques que estes sofriam tinham como objetivo direto o roubo, mais do que o ódio religioso. Muito pelo contrário: dezenas de cartas de perdão mostram como o ódio aos judeus era algo enraizado no pensamento do homem comum medieval, que não tinha problema em acusar um judeu de assassinato de um cristão sem, por vezes provas concretas.<sup>418</sup>

---

<sup>417</sup> Referência ao massacre de 1506.

<sup>418</sup> Lembre-se outra vez a carta de perdão de João Martins, servidor do Marquês de Valença, que acusou vários judeus de estarem envolvidos no assassinato de um moço cristão porque “tinha tido visões e sonhos sobre isso.” (A.N.T.T – *Chancelaria de D. Afonso V*, Liv. 36, Fol.210v). Aqui vemos como os cristãos portugueses também contribuíram para o mito do crime de sangue: judeus que matam jovens cristãos para usarem o seu sangue em rituais judaicos, como a produção do pão ázimo. Percebemos a facilidade com que estes boatos alastravam na Europa medieval, chegando inclusivamente a Portugal. Temos dúvidas de que as atitudes da maioria cristã fossem completamente distintas das atitudes dos cristãos da restante Europa.

Vários dos autores portugueses que se dedicaram ao estudo do judaísmo medieval sustentaram a ideia de que, devido a certos contactos<sup>419</sup> entre indivíduos de diferentes credos e à participação dos judeus em cerimónias públicas, o anti judaísmo não seria tão evidente em Portugal como em outras partes da Europa. Contudo, é imprescindível considerar, ao explorar esta temática, a importância que certos judeus tinham na hierarquia social. Essa interação entre judeus e cristãos ocorria principalmente nas esferas mais altas da sociedade portuguesa, notadamente na corte; os judeus abastados desempenhavam funções relacionadas à organização e financiamento do Estado. Portanto, tais atitudes, que podem ser interpretadas como uma espécie de favoritismo<sup>420</sup> não se aplicavam a todos os judeus, mas sim aos judeus que possuíam vínculos com a corte. Este facto, como é destacado por Luís Urbano Afonso, pode ser atribuído à aculturação pela qual os judeus cortesãos passavam devido à sua presença desde jovens na corte: “Eles eram primeiro cortesãos e somente depois judeus”<sup>421</sup> Não aceitamos a concepção de que o judeu medieval constituía uma entidade uniforme, desprovida de particularidades e diferenças internas: acreditamos que um judeu inserido na corte exibia uma maior proximidade com um cristão do que com um judeu de condição mais humilde: este último é o que mais aparece nas cartas de perdão, agredindo cristãos ou a proferir blasfémias e heresias, enfraquecendo a posição privilegiada dos judeus cortesãos.

*Religio licita*, o judaísmo manteve a sua liberdade de culto e de prática religiosa no Portugal medievo. Eram inicialmente tolerados entre os cristãos, mas com o passar do tempo a sua separação viu-se como uma necessidade para evitar possíveis apostasias, contaminação religiosa ou relações mais íntimas entre cristãos e judeus, fortemente condenadas nos antigos concílios. Também os judeus procuravam não se misturar com os cristãos, uma vez que a religião judaica associava o *goyim* ao mal e à impureza desde

---

<sup>419</sup> A documentação é abundante sobre exceções relativas à legislação segregacionista: alguns judeus podiam viver entre cristãos, pernoitar em estalagens cristãs ou até mesmo andar fora da judiaria durante a noite.

<sup>420</sup> Era comum judeus de altas esferas da sociedade obterem privilégios reais.

<sup>421</sup> AFONSO, Luís Urbano – “The cultural construction of the Jews in late medieval Portugal. Contributions to a reevaluation.” *Mitteilungen der Carl Justi Vereinigung*, vol. 13 (2001), pp. 26-27.

os tempos bíblicos. Assim, segregavam-se nas judiarias, geralmente cercadas por igrejas, declarando-se o domínio da religião cristã sobre a judaica, mas com as portas cerradas para a cristandade. Separavam-se, através de muros e portas, a antiga e a nova aliança. O judeu era o “infiel” que vivia dentro do espaço cristão e, como tal, deveria ser separado de forma a não contaminar os cristãos com as suas heresias. Esta separação “à força” por certo influenciou a ideia que o cristão tinha do judeu. Com o passar dos anos, com a falta de um convívio diário sem limites entre ambas as culturas, a possibilidade de se acreditar em mitos e boatos errados relativamente aos judeus aumentava consideravelmente: o afastamento físico e espiritual, bem como a incomunicabilidade entre pessoas de credos diferentes, pode ter favorecido futuros ataques antijudaicos no Portugal medievo.

Durante as primeiras cruzadas surgiram também os primeiros mártires judeus, estalando destruições nas judiarias de Trèves, Worms, Mogúncia, Colónia, Praga e outras.<sup>422</sup> Com a afirmação económica das cidades, os judeus tornaram-se num inimigo a abater: para além de mercadores, eram credores. Foram expulsos de Inglaterra no final do século XIII e de França em meados do século XIV<sup>423</sup>. No geral, a centúria de Trezentos foi marcada por dizimações das comunidades judaicas.

Apesar de em menor medida, os levantamentos populares contra os judeus aconteceram em Portugal<sup>424</sup> e tanto a religião como a rivalidade económica aparecem (quase) sempre de mãos dadas. Contrariamente à percepção comum, os primeiros conflitos físicos entre as comunidades judaica e cristã em Portugal não se desencadearam com o assalto à judiaria grande de Lisboa durante a crise de 1383-1385, mas ocorrera alguns anos antes. A mais antiga referência documentada de um movimento antijudaico ocorreu durante o reinado de D. Sancho I, resultando na destruição dos judeus e dos seus bens praticada pelos cruzados<sup>425</sup> contra a comunidade

---

<sup>422</sup> FERRO, Maria José Ferro – “Construir, Desconstruindo a Europa. Tensões e Medos (sécs. IV a XVII)” In *Discursos [Em linha]: língua, cultura e sociedade*. S.3, nº4 (2002), p. 182.

<sup>423</sup> Note-se que estas expulsões eram parcelares pelo que aconteceram de forma recorrente.

<sup>424</sup> FERRO, Maria José - “Revoltas contra os judeus no Portugal medieval”. *Revoltas e Revoluções*, Revista de História das Ideias, Vol. 6. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 1984. p. 161.

<sup>425</sup> Que não eram portugueses.

judaica de Lisboa.<sup>426</sup> Sabemos que os movimentos cruzadísticos foram dos grandes causadores dos movimentos antijudaicos ao redor da Europa, disseminando a ideia de que o judeu era infiel e o inimigo que residia dentro da cristandade.

No início do reinado de D. Pedro, ocorreu um incidente<sup>427</sup> na judiaria da cidade de Coimbra: o prior da igreja de S. Tiago, acompanhado por alguns clérigos, invadiu o local levando um crucifixo e água benta, com o intuito de exigir ovos aos judeus residentes. O rabino de Coimbra, Salomão Catalan e Isaac Passacon, líderes da comunidade judaica, juntamente com outros judeus presentes, recusaram-se a atender ao pedido dos cristãos, explicando que estes não tinham o direito de exigir tais concessões dos judeus, que viviam de forma separada, distantes da comunidade cristã e sob proteção real. Em resposta, o prior e os frades romperam as portas das residências da judiaria, perpetrando agressões contra Jacob Alfaiate e outros membros da comunidade judaica. São arrancadas também as ferragens da Porta da Judiaria, que “à semelhança de outros bairros peninsulares, deveria comportar símbolos hebraicos senão mesmo inscrição evocativa da diferença religiosa e do privilégio de proteção régia concedido...”<sup>428</sup>. No entanto, os judeus conseguiram expulsar os clérigos do local e, posteriormente, a justiça do rei emitiu um documento de proteção à comunidade judaica.<sup>429</sup>

Ao longo dos séculos XIII e inícios do século XIV, Portugal não viu alterações no que diz respeito ao comportamento (em grupo!) dos cristãos para com os judeus, se excetuarmos os casos citados. Pogroms não aconteceram com frequência, porém, a ‘moral’ e a ‘normalidade’ do quotidiano judaico foram várias vezes postas em causa se tivermos em conta as obrigatoriedades impostas pelos monarcas: com D. Afonso IV foram obrigados a utilizarem um sinal que os distinguisse da restante sociedade, com D. Pedro I foram oficialmente separados dos cristãos, encerrando-se as judiarias. Todas estas decisões decerto alteraram muito a forma como os judeus viviam no território português. Se até então, comparados com os seus correligionários espalhados pela

---

<sup>426</sup> Idem, *Ibidem*, p. 162.

<sup>427</sup> Ver Índice, nº2.

<sup>428</sup> GOMES, 2003, p. 32.

<sup>429</sup> KAYSERLING, 1971, p. 22.

Europa, não tinham grandes preocupações no Portugal medievo, agora certamente receavam pela sua vida. As marcas distintivas tornaram-se um problema para os judeus, embora existissem para vários sectores ou funções na sociedade: agora facilmente identificáveis, eram ao longe vistos como alvos. Por outro lado, tinham a sua vida condicionada, uma vez que identificados pelos cristãos poderiam ter os seus movimentos restringidos, especialmente no campo económico. Daí resultam as dezenas, se não centenas, de cartas de privilégios<sup>430</sup> concedidas aos judeus por vários monarcas, apesar das proibições expressas do direito canónico.

A guerra em que D. Fernando se envolveu com Castela vitimou dezenas de judeus, sofrendo estas mutilações diversas, uma vez que os castelhanos destruíram, em 1373, parte da judiaria de Lisboa e a judiaria de Coimbra, levando ao abandono (temporário) destes locais.<sup>431</sup> Apesar de os portugueses não terem sido os causadores diretos destes ataques e de alguns autores defenderem que estas destruições nada têm a ver com sentimentos antijudaicos, permitimo-nos a discordar. Devemos, claro, de ter em conta a localização daqueles bairros nos espaços mais afetados pela permanência do exército de Henrique de Trastâmara. No entanto, desde o tempo das cruzadas que os bairros judaicos não eram poupados durante as guerras, sabendo os exércitos destruidores que estes locais eram dos mais ricos das cidades, o que pode perfeitamente ter contribuído para a decisão da razia destas judiarias. Por outro lado, temos de ter em conta a história peninsular e a posição de Henrique sobre os judeus: sabemos que este nutria uma aversão a esta comunidade, sendo o primeiro monarca a utilizar o anti judaísmo como forma de campanha política, neste caso contra o seu irmão, quando o acusou de manter relações fortes com esta minoria, afirmando que Pedro era 'judaizante'. É bem possível que estes ataques tenham sido motivados por sentimentos antijudaicos.

Em 1378, em Leiria, durante a Semana Santa, deu-se a um levantamento popular contra os judeus. Na quinta-feira daquela semana, a população lançou pedras contra as residências da comunidade judaica, partiu portas e paredes para roubarem os bens e

---

<sup>430</sup> Ver a *Chancelaria de D. Afonso V*, como exemplo.

<sup>431</sup> FERRO, 1984, p. 162.

atacarem fisicamente os judeus<sup>432</sup>, o que resultou na subsequente intervenção legislativa que já referimos. Essa legislação recomendava que se fechassem as portas das judiarias durante o período litúrgico em questão, de forma a evitar futuros conflitos.<sup>433</sup> D. Fernando passou uma carta de segurança à comuna.<sup>434</sup> Sabemos que a Semana Santa ao longo da Idade Média podia atingir tons exacerbados, uma vez que representava a morte e ressurreição de Cristo, morte esta atribuída aos judeus que foram durante centenas de anos vistos como deicidas, o que facilmente explica os ataques contra a comunidade judaica nesta época do calendário religioso. Maria José Ferro questiona se este ato foi isolado ou se foi resultado de uma união popular contra a comunidade judaica; inclinamo-nos para a segunda hipótese, uma vez que se a comuna teve de pedir carta de segurança ao rei foi porque os estragos foram muitos e os ataques em grande número, só podendo estes serem cometidos por várias pessoas.

Durante a crise política de 1383/1385 o povo miúdo tentou assaltar a judiaria grande de Lisboa e as casas dos judeus cortesãos que seriam partidários da Rainha D. Leonor e do rei de Castela. Mais do que motivações religiosas, a principal responsável deste incidente foi a instabilidade política que se seguiu à morte de D. Fernando, ao assassinato do Conde Andeiro e à regência da rainha Leonor Teles. Os cristãos, neste caso, o povo miúdo, viam os judeus como o símbolo da opressão económica, especialmente duas figuras: D. Judas Aben Menir, rabi-mor e tesoureiro-mor do reino e David Negro, almoxarife de Lisboa. O povo, vendo o Mestre de Avis como quase um *Messias* que os salvaria das mãos de Castela, decidiu o futuro rei, independentemente da forma como o faria. O alvo mais óbvio foram os judeus: a multidão<sup>435</sup> acordou que

---

<sup>432</sup> As autoridades municipais recusavam-se a atuar contra aqueles que atacavam os judeus, receando tumultos ainda maiores...ou porque se aliavam aos atacantes.

<sup>433</sup> FERRO, Maria José - "Linhas de Força da História dos judeus em Portugal das origens à actualidade" in *Espacio, Tiempo A.N.T.T. Forma*, Série III, Hª Medieval, T. 6 (1993), p. 453.

<sup>434</sup> "Porquanto fizeram certo per stromento publico feito por tabeliam do muito mal e dampno que recebiam dos christaaos dessa villa ao dia de quinta feyra e da sesta feira maior d'endoenças, e que lhe britam as portas das casas em que moram e as paredes pera lhes filharem o que teem e lhes fazem mal e dampno nos corpos e que pero vos frontam e dizem que o stranhedes aaquelles que lhe esse mal e dampno fazem que nom queredes hi tornar na maneyra que devedes o que nos nom avemos por bem. E enviaram nos pedir por mercee que lhes ouvesemos a ello alguu remedio per que nom recebessem os dictos dampnos nem outra sem razam em nos dictos dias" in FERRO, 1984, p. 163.

<sup>435</sup> Não temos informação relativamente aos "líderes" ou "cabeças" do ataque.

deviam roubar os bens deles e entregá-los ao futuro monarca, de maneira a financiar a sua ‘campanha política’<sup>436</sup>. Rapidamente a palavra espalhou-se, alvoroçou-se o povo e muitos juntaram-se para assaltar a judiaria, judiaria esta cheia de “traidores” que possuíam “grandes tesouros escondidos”.<sup>437</sup> O problema para os cristãos e a sorte para os judeus foi que este movimento se difundiu para lá da comunidade cristã que queria defender a campanha do Mestre de Avis, e rapidamente os judeus souberam das pretensões dos cristãos e deslocaram-se, não até à Rainha, mas até D. João, pedindo que os acudisse, “senom que todos eram mortos”<sup>438</sup>. Percebemos através das palavras de Fernão Lopes que as intenções dos cristãos não eram meramente pilhar os bens dos judeus ricos, mas também de exterminar a comunidade judaica de Lisboa: “E disserom ao Mestre que os da cidade se alvoraçavam pera os irem roubar e matar todos”.<sup>439</sup> O mestre negou ajuda e disse aos judeus para se dirigirem à rainha, talvez como forma de se vingar destes, sabendo que alguns deles defendiam as pretensões de Leonor de Teles. No entanto, membros da nobreza portuguesa - que muito lucrava com as relações com os judeus – saíram em defesa da minoria judaica.

D. João Afonso Telo e D. Álvaro Peres de Castro pediram proteção para os judeus, talvez pensando também na imagem que o Mestre daria ao povo português caso se negasse a proteger a comunidade de tal violência, alertando ainda: “nom lho leixees fazer, ca depois que começarem ser-vos-am mui maaos de desviar de tal feito”.<sup>440</sup> Ou seja, quando os cristãos comesçassem a atacar a comuna dos judeus, mesmo que o mestre de Avis interviesse durante tal ataque, já nada conseguiria evitar, uma vez que as pessoas

---

<sup>436</sup> “E contando cada hu o que lhe parecia de taes feitos, naceo antr’ eles hu novo acordo, dizendo que era bem de roubar alguns judeus ricos da judiaria, assi como dom Juda, que fora tesoureiro-mor delRei dom Fernando, e dom Davi Negro, que era grande seu privado, e outros; e que destes poderia haver o mestre mui gram riqueza pera soportamento de sua honra. E falando hus com os outros pera o poer em obra, começou-se d’alvoraçar e juntar muito pobo.” In LOPES, Fernão - Crónica de D. João I, p. 48.

<sup>437</sup> Tal como refere Gil Vicente no Auto da Barca do Inferno: “JUDEU Que vai cá? Hou marinheiro! DIABO Oh! que má-hora vieste!... JUDEU Cuj’ é esta barca que preste? DIABO Esta barca é do barqueiro. JUDEU. Passai-me por meu dinheiro. DIABO E o bode há cá de vir? JUDEU Pois também o bode há-d de vir. DIABO Que escusado passageiro![...]” In SOUSA, Cleusa Teixeira de, et. al. – “A composição social do medievo português: a imagem do judeu na literatura de Gil Vicente.” In *Revista Científica FacMais*. Vol. VII, Nº3 (2016), p. 15.

<sup>438</sup> Idem, *Ibidem*, p. 48.

<sup>439</sup> Idem, *Ibidem*, p. 48.

<sup>440</sup> Idem, *Ibidem*, pp. 48.

já estariam consumidas pela raiva. E uma multidão descontrolada que começa por atacar uma judiaria não se sabe onde pode acabar.

Quando o Mestre chegou à judiaria já os cristãos estavam a postos para a roubarem; no entanto foram parados por D. João. Prometendo trazer os “treedores onde jazem escondidos” a D. João para este poder ver as posses que os judeus (supostamente) escondiam, o Mestre proibiu-os de fazer tal coisa e pediu que o acompanhassem para fora da judiaria. D. João pediu a Antão Vasques, juiz do crime na cidade, que mandasse apregoar que sob “certa pena” ninguém ousasse deslocar-se à judiaria para “fazer mal” aos judeus. Concluimos que esta foi - se descartarmos o que acontecera na Semana Santa no reinado de D. Fernando - a primeira união consciente contra os hebreus, com um objetivo concreto e em comum. No entanto, graças à ação de dois fidalgos e do Mestre, não houve qualquer desgraça. A tentativa de assalto à judiaria de Lisboa é um marco no que diz respeito à mudança de atitudes dos cristãos para com os judeus. Se até então eram ‘apenas’ infiéis, que se recusavam a aceitar a verdade de Cristo, agora eram vistos como opressores, como tiranos e traidores. Já não se tinha em conta as ideias de Santo Agostinho ou de outros pensadores da igreja, que defendiam que eles deveriam ser protegidos por serem a testemunha viva da palavra. Agora os ataques eram justificados, especialmente para o povo miúdo, que viam a independência do território português ser posta em causa e se acreditava oprimido pelo ‘capital’ judaico. Não sabemos se este foi o único ataque em massa contra os judeus durante estes anos conturbados, mas é o único que encontramos relatado nas crónicas.<sup>441</sup>

Dom Judas viu os seus bens moveis e de raiz confiscados – como acontecerá, mais tarde, com Abravanel – por D. João I, fazendo doação dos mesmos a Rodriguez de Abreu “porquanto os perdeo por se hir pera el rrey de castella emmjgo e aversayro destes regnos e do dicto senhor e trautar cousas em seu deservjço”.<sup>442</sup> Não nos podemos

---

<sup>441</sup> Questionamo-nos se os cronistas teriam algum motivo para esconder este tipo de ações, uma vez que tudo indica que não.

<sup>442</sup> *Chancelarias Portuguesas: D. João I, Vol. II, 1384-1385. Tomo 1.* Trans. Paleo: Pedro Pinto. Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, p. 45.

esquecer que tanto D. Judas como David Negro apoiavam Leonor Teles. É possível que outros judeus defendessem as pretensões de Juan I de Castela.<sup>443</sup>

Durante três meses e cinco dias D. João de Castela apertou um cerco a Lisboa. Nos primeiros dias de Agosto começaram-se a sentir os efeitos da fome e, expulsaram da cidade de Lisboa “mancebas mundairas e judeus e outras semelhantes, dizendo que pois taaes pessoas nom eram pera pelear, que nom gastassem os mantimentos aos deffemssores”.<sup>444</sup> Isto é: todos aqueles que seriam inúteis para combater, seriam postos fora das portas. Nem sempre os ataques contra os judeus foram físicos, manifestando-se de formas diversas, desta vez retirando-lhes a proteção que procuravam. Este cerco revelou-se problemático não só por estes motivos, mas também porque a comunidade judaica ficou muito mal vista pelos cristãos: apesar do contributo pecuniário, o povo não agradeceu. Considerava este dinheiro, na realidade, seu. Era resultado das extorsões a que os judeus submetiam os cristãos. Por outro lado, ficaram vistos como uns cobardes e tímidos que se esconderam na judiaria<sup>445</sup>.

No fim de Dezembro de 1449, outro ataque contra os judeus deu-se na cidade de Lisboa. Segundo Rui de Pina, o povo miúdo da cidade aproveitou a ausência do rei e as desordens internas (ainda sequência de Alfarrobeira) para atacar os hebreus. O motivo? Alguns moços cristãos “por travessura” atacaram e maltrataram judeus que se encontravam no mercado de peixe de Lisboa (Ribeira), tanto que outros judeus, temendo possíveis ataques, pediram auxílio e proteção às autoridades. Queixaram-se os atacados às autoridades judiciais cristãs e o Corregedor, Dr. Pero Faleiro<sup>446</sup>, considerou os jovens culpados, mandando que estes fossem espancados em público.

---

<sup>443</sup> É possível que este apoio tenha sido comum entre os judeus, uma vez que na Chancelaria de D. João I encontramos algumas cartas que o comprovam: “Jusepe Judeu e dona Palaçana sua molher” viram os seus bens moveis de raiz serem doados a André e a “todos os seus herdeiros.” In *Ibidem*, Vol III, Tomo I, p. 136. O mesmo aconteceu com Samuel Guedelha (pertencente a uma das famílias judaicas mais proeminentes do país): os seus bens foram doados a João Rodrigues de Sá e aos seus herdeiros e sucessores, uma vez que Samuel era acusado de andar “em deservjço destes regnos e senhor.” In *Idem*, *Ibidem*, p.194.

<sup>444</sup> MORENO, 1985, p. 92.

<sup>445</sup> “Lembra-me, acerca do extranhavel medo que esta gente tem...” in REMÉDIOS, 1895, p.203.

<sup>446</sup> Rui de Pina afirma que o corregedor da cidade era João de Alpoim, informação que foi corrigida por Baquero Moreno.

Este ato foi o suficiente para incitar ódios há muito abafados. O povo escandalizou-se, uniu-se e gritando “matallos e rouballos”, atacaram a judiaria, pilharam o que conseguiram e mataram os judeus que tentavam resistir aos ataques. O massacre teria sido ainda pior se o Conde de Monsanto não se tivesse dirigido à judiaria, com os seus homens, a fim de acabar com a revolta<sup>447</sup>, uma vez que o levantamento deixou indiferente os habitantes da cidade e até as autoridades municipais.<sup>448</sup> Julgando urgente a sua presença, Pero Gonçalves informou o rei do sucedido; este encontrava-se em Évora. O monarca regressou à capital e mandou punir os chefes da revolta. Novos distúrbios resultaram desta decisão, levantando-se vozes contra o próprio Afonso V<sup>449</sup>. Todos aqueles condenados por agressão e assaltos contra os judeus sofreram castigos.<sup>450</sup>

A tentativa de atacar a comunidade judaica dá-se numa época de convulsões políticas, acontecendo no ano em que as tensões entre D. Afonso V e o Infante D. Pedro atingem o seu auge, com a morte do infante na batalha de Alfarrobeira. Este acontecimento, além de ter alterado a história de Portugal, teve também um efeito decisivo no destino dos judeus portugueses, uma vez que muitos destes se aliaram à Casa de Bragança, cujo fim seria bastante infeliz.<sup>451</sup>

Vemos a aversão aos judeus a arreigar-se entre os portugueses, o que se revela não somente nestes ataques coletivos, mas também na ação do povo nas cortes. Mais uma vez a judiaria era alvo de cobiça, como revelam os assaltos. Desta vez não foram apenas

---

<sup>447</sup> KAYSERLING, 1971, pp. 56.

<sup>448</sup> “o qual se fez por mingua ou negrijença dos que emtom em a dicta cidade foram presentes que o bem poderam tolher e em todo arredar se quisierom”. In FERRO, 1984, p. 167.

<sup>449</sup> “Contra sua Real pessoa se allevantaram oniões tam irosas, que ouve por bem seçar de fazer mais cruas execuções.” In FERRO, 1984, p. 166 e “Rui de Pina (...) reffered to him as a “prince of very gracious presence, great humanity and sweet conversation.” Such kindness, however, adds the chronicler, was too extreme. People had the boldness to ask the king for favours and he, being ashamed to refuse, lavishly granted their requests to the detriment of the royal patrimony”, isto é, a sua maneira de ser pode justificar o porquê da população se ter revoltado contra ele, coisa que não faziam certamente contra outros reis, como D. João I ou D. João II. In LIPINER, Elias - *Two Portuguese Exiles: Dom David Negro and Dom Isaac Abravanel*. Magness Press, 1997, p. 53.

<sup>450</sup> “Affonso V ordena em huma carta se proceda e castiguem os culpados no roubo, que em Lisboa se ficera aos judeos.” In KAYSERLING, 1971, p. 56.

<sup>451</sup> NETANYAHU, 2012, p. 54.

os ‘tesouros’ dos judeus o alvo dos cristãos, a sua integridade física também: queriam magoar, matar. Segundo as investigações de Baquero Moreno e de Maria José Ferro, estes acontecimentos teriam ocorrido entre 23 e 24 de dezembro, o que contribuiu para o “aumento de toda esta emotividade”<sup>452</sup>. Nos dias em que se celebra o nascimento do Messias, os cristãos verem os seus correligionários serem atacados por causa daqueles que não aceitavam o cristianismo era algo de difícil aceitação. Não lhes parecia justo, e o resultado foi uma grande oposição. D. Afonso V certamente temeu uma ameaça de levantamento popular, e rapidamente voltou a Évora. Dez meses após o acontecimento, o monarca promulgou um perdão geral, excetuando algumas figuras: Pero de Lepe, Pero do Couto e João Carvalho, provavelmente as ‘cabeças’ do assalto. Os judeus viram aqueles que os atacaram a serem perdoados. Mais uma vez a comunidade hebraica era humilhada pelos monarcas portugueses. Apesar de o rei ter insistido na proteção aos judeus, passando uma carta em 1450, tal não diminuía o facto de ter perdoado os atacantes, que podiam repetir: são numerosos os homens e mulheres que foram formalmente acusados de terem participado no roubo da judiaria.

Tal como no primeiro assalto à judiaria de Lisboa, grande parte dos acusados são mesteirais, o que sugere, mais uma vez, que os motivos do ataque não foram somente a humilhação que o rei causou aos cristãos ao determinar que aqueles que agrediram os judeus deveriam ser açoitados em público. Os cristãos aproveitaram-se da situação e o ódio religioso aliou-se a ressentimentos antigos, mais especificamente à inveja e ao receio da concorrência económica no meio dos mesteirais. Reproduzimos um gráfico da profissão dos indivíduos que estiveram envolvidos no assalto à judiaria, organizado por Humberto Baquero Moreno, que justifica esta nossa ideia:

**Tabela 1 - Profissões envolvidas no Assalto à Judiaria**

Escudeiros	2
Mestres de Artilharia	1

---

<sup>452</sup> FERRO, 1984, p. 165.

Ouvidores do rei	1
Tabeliães	2
Requeredores	1
Ourives	1
Tosadores	1
Carpinteiros	4
Correiros	2
Tecelões	1
Barbeiros	4
Cuteleiros	3
Alfaiates	2
Ferradores	2
Sapateiros	1
Soqueiros	1
Almocreves	2
Estalajadeiros	2
Aguadeiros	1
Marinheiros	1
Pescadores	3
Peixeiros	1

Nesse sentido, é relevante analisar as dinâmicas de poder e influência social que permearam este evento histórico e avaliar as motivações subjacentes à participação dos diferentes estratos sociais neste ataque à comunidade judaica.

Serem os membros da classe trabalhadora a maioria presente no assalto à judiaria de Lisboa, fica a dúvida sobre o possível envolvimento de figuras vinculadas à instituição eclesiástica nesse atentado contra a vida dos judeus. Infelizmente, não possuímos dados precisos relativamente a este assunto. No entanto, uma carta de perdão encontrada nos arquivos da Chancelaria de D. Afonso V demonstra que Gonçalo Vasques, um clérigo e capelão do Infante D. Henrique, esteve envolvido no saque da judiaria e, em virtude disso, foi acusado e condenado; mediante o pagamento de 300 reais brancos, recebeu o perdão.<sup>453</sup> João de Lisboa, escudeiro de <sup>454</sup>, Vasco de Seixas, criado e escudeiro do Infante D. Henrique<sup>455</sup> (que vimos que tinha já ligação com o clérigo que esteve envolvido neste assalto), Inês Pires, ama de D. Fernando de Castro<sup>456</sup>, João Malho, criado do duque, primo do Rei<sup>457</sup>.

Durante o século XV, os judeus estiveram envolvidos no financiamento de vários empreendimentos régios.<sup>458</sup> Os Abravanel atuaram como banqueiros do Infante D. Fernando e posteriormente de D. Afonso V, concedendo empréstimos substanciais tanto para o financiamento da guerra contra Castela quanto para o casamento da irmã de D. Afonso V. Além disso, também prestaram serviços bancários à infanta D. Beatriz e aos duques de Bragança, apoiando assim a conspiração contra D. João II. Segundo Maria José Ferro, Guedelha Palaçano e Isaac Abravanel não tiveram problemas em investir cerca de quase dois milhões de reais na guerra contra Castela.<sup>459</sup> Para além de esta proximidade com a coroa, devemos ter em atenção o facto de que os judeus recebiam constantemente cartas de privilégio passadas pelo monarca, com especialmente no reinado de D. Afonso V. Comumente o monarca permitia que os judeus pudessem

---

<sup>453</sup> A.N.T.T., *Chancelaria de D. Afonso V*, Liv. 11, Fol. 29.

<sup>454</sup> Idem, Liv. 11, Fol. 2.

<sup>455</sup> Idem, Liv. 11, Fol. 4v.

<sup>456</sup> Idem, Liv. 10, Fol. 63. D. Fernando de Castro foi um importante fidalgo, militar e diplomata português que pereceu num ataque genovês contra a frota que comandava o destino a Ceuta, com o propósito de entregar a cidade e conseguir o resgate do infante Santo.

<sup>457</sup> Idem, Liv. 11, Fol. 40.

<sup>458</sup> Várias foram as famílias que auxiliaram os monarcas: Negro, Abravanel, Guedelha Palaçano e Moisés Latam.

<sup>459</sup> Idem, *Ibidem*, p. 56.

efetuar transações de compra e venda com cristãos<sup>460</sup>, isentava-os de alguns pagamentos, como era o caso do serviço real, serviço novo, das sisas, ficavam também isentos dos encargos da(s) comuna(s), de diversos encargos concelhios e, talvez dos mais importantes, do direito de pousada<sup>461</sup>, indo totalmente contra àquilo que as ordenações estipulavam, possivelmente alterando os ânimos da maioria cristã.

Relativamente aos bens roubados durante o assalto à judiaria, poucas são as informações que temos nas cartas de perdão (excetuando alguns panos roubados por João Eanes).<sup>462</sup>

À medida que nos aproximamos do final do século, uma onda de hostilidade anti-judaica irá levantar-se, tal como afirma Maria José Ferro. Cresce o ódio ao converso, acreditando o povo que este era um falso cristão, e cresce ao mesmo tempo o ódio ao judeu: receava-se não só o povo deicida, mas também o contágio físico com o judeu, uma vez que desde sempre os judeus foram suspeitos de contagiar propositadamente os poços de água para que os cristãos contraíssem a peste. A peste grassava em Portugal, e o ódio aos judeus aumentava, a tal ponto que D. João II teve de passar uma carta a defender a comunidade hebraica.<sup>463</sup> Porém, não só a peste influenciou este crescente ódio, como a chegada dos judeus de reinos vizinhos (voltaremos a este assunto) contribuiu para as perseguições antijudaicas. Abala-se o frágil equilíbrio entre judeus e cristãos: surge uma insegurança física e psíquica<sup>464</sup>, resultante da epidemia assacada à entrada dos castelhanos.

Ligada à conspiração contra D. João II e à chegada dos conversos castelhanos, assistimos em 1482<sup>465</sup> a um assalto à judiaria de Lisboa, desta vez um ataque ordenado pelo rei. O novo monarca, D. João II, tomou medidas de grande magnitude com o intuito de estabelecer a supremacia do poder real sobre a nobreza, invertendo a tendência que

---

<sup>460</sup> Exemplo: A.N.T.T, *Chancelaria de D. Afonso V*, Liv. 2, Fol.76v; Liv. 2, Fol.78v.

<sup>461</sup> Exemplo: *Ibidem*, Liv. 25, Fol. 70-70v, Liv. 27, Fol. 55v., Liv. 27, Fol.126.

<sup>462</sup> A.N.T.T, *Chancelaria de D. Afonso V*, Liv. 34. Fol.4

<sup>463</sup> FERRO, 1984, p. 170.

<sup>464</sup> FERRO, 1982, p. 424.

<sup>465</sup> É importante lembrar que nas Cortes de Évora deste mesmo ano os judeus foram acusados de ‘comerem’ o sangue aos cristãos, o que pode ter influenciado este ataque.

existiu entre 1448-49 e 1481. Tais decisões geraram profundo descontentamento entre alguns dos proeminentes membros do reino, que secretamente começaram a conspirar contra o novo governante. O propósito subjacente a esta trama consistia no assassinato do monarca e do seu herdeiro, resultando na ascensão do Duque de Viseu ao trono. Os nomes de Isaac Abravanel e Joseph Abravanel também se entrelaçaram nesses intrincados e clandestinos enredos urdidos pela alta nobreza, com conexões e extensões em Castela. Após duas tentativas frustradas, D. Fernando II foi decapitado, publicamente, em Évora. O líder da segunda conspiração, D. Diogo, Duque de Viseu, foi apunhalado pelo próprio soberano. Após este acontecimento, o rei emitiu ordens para serem vigiadas todas as fronteiras do reino, a fim de assegurar a captura dos restantes conspiradores.<sup>466</sup> Isaac Abravanel deixou por escrito algumas notas sobre a sua experiência enquanto perseguido por D. João II:

“The king was angry with me (...) although I never did any injustice, and no deceit was found in my mouth. Only because from time immemorial and from old good times I was an intimate friend of the persecuted noblemen and they asked for my counsel, the man, the lord of the earth (the king) spoke roughly to me and attacked me with his mighty hand. He included me amongst the conspirators (...). And certain base fellows who purposed to make my steps slip, and plotted to take away all my possessions, have sharpened their tongue like a serpent to ascribe false guilt to me, which I never imagined. (...) For I knew well the man (D. João II) and his talk, a greedy man, a master of craving, who takes away the life of the owners thereof who steals the prey and takes the loot away. (I became victim) of the king’s wrath and of his messengers of death, and he let loose his hand to destroy him. (...) I forsook and abandoned my property, the woman whom the Lord had designated for me, the children whom God graciously gave me, and all my belongings, and only I escaped. I rose while it was still night and directed my footsteps to the way, from the presence of my lord and enemy I flee. (...) And when the sun rose upon the earth, the report was head in the Pharaoh’s house (the King of Portugal), and the messengers went forth in haste by the king’s commandment in which it was stated: Pursue and take him, for there is no punishment for him except death. (...) And when he saw that he could not prevail against me and take my life (...) he gnashed his teeth against me and counted me for his enemy (...). He took away from me all my possessions, both goods and properties, until there was none remaining.”<sup>467</sup>

---

<sup>466</sup> LIPINER, 1997, p. 53.

<sup>467</sup> LIPINER, 1997, p. 56-60.

Em resultado destas acusações, o rei manda derrubar as habitações de Abravanel e confisca a sua biblioteca, uma das mais recheadas da época, servindo a comuna dos judeus de Lisboa como uma espécie de biblioteca comunitária<sup>468</sup>, como referimos em capítulos anteriores. Desta vez, a pedido do monarca. Em 1484 já se sentia o ódio espalhado pelo reino quando D. João determina, numa carta, que se deve defender os judeus “porque podia ser que (...) algus sse moveriam a lhes fazer mall ou dapno e alevantar tal voz per que se sigua contra elles alguu gramde scandalo”.<sup>469</sup>

O anti-judaísmo não se sentiu em Portugal apenas em ataques físicos, como já referimos anteriormente, refletindo-se também em algumas decisões tomadas que prejudicavam a segurança dos judeus. No ano de 1485 reúne a Vereação da cidade do Porto um dos acórdãos determinava que não se devia admitir que viessem viver para a cidade “confessos que são os Judeus reduzidos castelhanos”, os quais deveriam ser expulsos no prazo de três dias. Esta ata demonstra também como na generalidade os portugueses não queriam acolher os refugiados de Castela:

“E sendo asy juntos veeram a falar em como a esta cidade se vinham muitos pera en ella viverem e por quanto se dizia que em nenhũa parte d[est]es Regnos os nom queriam acolher nem agasalhar que se seria rezom consentirem-nos em esta cidade. E perguntados todos as vezes cada huum per sy acerca do que lhes acerca dello parecia todos em hua voz disseram que pois que eles vinham lançados ou corridos dos Regnos de Castella e vendo como as nom queriam colher nem agasalhar em nenhum lugar destes Regnos e isso mesmo vendo como eles sam estrangeiros e daquela casta de que A.N.T.T. ha sospeiçam acordaram que os nom consentisem na cidade e esses que ja aqui estam que os juizes e oficiaaes os lancem logo fora.”<sup>470</sup>

Não obstante a decisão da Vereação, D. João II interveio e proibiu que se expulsassem os judeus e conversos que chegassem à cidade do Porto sem a sua consulta e autorização prévia:

“E quanto ao que dizees dos marranos que dessa cidade mandastes lançar fora e era certo que nos ho avemos por muy mall feito e vos mandamos que tall nom façaes por que nom queremos

---

<sup>468</sup> “Em 1483 a judiaria de Lisboa foi atacada pela turba, tendo sido alvo especial a magnífica biblioteca de Isaac Abravanel, que terá sido um duro golpe na escola rabínica que na época prosperaria na capital portuguesa.” In NETANYAHU, 2012, pp. 27.

<sup>469</sup> FERRO, 1984, p. 170.

<sup>470</sup> RIBEIRO, 2019, p. 208.

que dhy nem doutra parte se lancem sem primeiro se saber que o devem de ser e ora acerca disso hordenamos em nossa corte certos relligiosos e pessoas outras que pelas comarcas do Regno honde os dictos marranos estam vaa saber e se enformar de como vivem e viveram atee qui pera os que se achar que nom sam boons cristaaos averem aquella condenaçam que por tall caso morerem e nos escrepemos ao Bispo dessa cidade que acerca desto tenha a maneira que os outros Bispos em seus bispados teveram e teem per nossa hordenança a quall vos elle mostrara. Escrita em Santarem a VIII dias d’Abrill Antonio Carneiro a fez de 1487.”<sup>471</sup>

Para além de a Vereação não querer que aqueles que procuravam um lugar seguro para viver se instalassem em Portugal, ao mesmo tempo acusavam-nos de serem cristãos “falsos”. Isto é, que após se converterem em Castela para salvaguarda da própria vida, chegados a Portugal voltavam à religião anterior – o que aliás nos parece fazer todo o sentido, já que nunca, na história da humanidade, alguém se converteu à força (a expressão “conversão forçada” é uma contradição nos termos, que continua a ser usada sem reservas).

Apesar de sem grandes pormenores, sabemos, através das cartas régias de 1490, que a situação contra os judeus se agravava de ano para ano, chegando os cristãos a atacar, novamente, a comuna de Lisboa: “Nos fora ora certificado como nessa çidade fazem mujtos alvoroços e onyooes comtra a comuna dos Judeus della.”<sup>472</sup> Curioso nesta carta é a forma como o rei se expressa, acusando o concelho de conceder privilégios aos judeus, motivo pelo qual os cristãos se alvoroçavam: “E assy por vos lhes som fectas ora novamente mujtas enovaçooes taes quaees em nenhuu tempo numca lhes forom fectas de que se causam os dictos alvoroços e onyooes.”<sup>473</sup> Percebemos que tais atos contra a comuna não foram praticados apenas por um ou dois cristãos revoltados com estes privilégios e liberdades concedidos aos judeus, percebemos também que não foram atos, não premeditados. Pelo contrário: uniram-se várias pessoas, de forma consciente, para agir contra os judeus. Quem eram estas pessoas? Resposta simples: os mesteirais

---

<sup>471</sup> RIBEIRO, 2019, p. 208.

<sup>472</sup> FERRO, 1982, p. 426.

<sup>473</sup> Idem, *Ibidem*, pp. 426.

e o povo miúdo.<sup>474</sup> Não sabemos o motivo dos ataques, mas acreditamos que tinham sido ou religiosos ou profissionais<sup>475</sup>, ou melhor ainda, uma mistura de várias motivações, umas recentes, outras antigas, umas conscientes, outras não.

## 8.2. Conflitos Particulares

“E nom sabes tu de aquelles caães Judeus,  
e dos escrivaães e phariseus,  
como a Jhesu de Nazare ham morto,  
que per palavra e per obra  
era muyto virtuoso e das gentes muyto  
louvado  
e como per enveja os Judeus o ham  
crucificado”<sup>476</sup>

- André Dias Escobar

Conforme foi destacado no capítulo precedente, a alegada tolerância da população portuguesa em relação à minoria judaica não pode nem deve ser generalizada. As aparentes fases de calma entre a maioria cristã e a minoria judaica são abruptamente interrompidas por episódios cuja interpretação se revela extremamente complexa. Além dos casos de violência coletiva que já relatamos anteriormente, acreditamos ser de essencial a análise de casos singulares e tentar compreender, se possível, os motivos que levaram a determinados atos contra a comunidade judaica.

Como vimos anteriormente, a legislação de D. João I e de D. Duarte e os respectivos capítulos de cortes revelaram uma acentuada segregação social, com a confirmação das leis que evitavam a convivência entre judeus e cristãos, seguindo-se de alguns anos – cerca de 40 – de alguma abertura e integração da minoria judaica na sociedade medieval portuguesa. Já no reinado de D. João II assistimos a uma enorme instabilidade nas

---

<sup>474</sup> “Mas antes per Industria dalguas pessoas que nessa çidade tem hoffçios se movem contra elles cousas novas que dam aazo a sse fazerem as dictas onyooes e aver escamdallo comtra elles e o poboo.” In FERRO, 1982, pp. 436-427.

<sup>475</sup> Daí a referência clara aos mesteirais nos documentos.

<sup>476</sup> Op. Cit. AFONSO, Luís Urbano – “Iconografia antijudaica em Portugal (séculos XIV-XV).” In *Caderno de Estudos Sefarditas*, nº6 (2006), pp.115-116.

relações entre a monarquia, a maioria cristã e a minoria judaica, que, eventualmente se agrava com a chegada dos judeus e conversos castelhanos.

Uma das manifestações mais frequentes de ataques antijudaicos na Idade Média Portuguesa, sobretudo durante os reinados de D. Afonso V e D. João II – uma vez que as cartas de perdão dos reinados anteriores são praticamente inexistentes -, revela-se através da avidez em relação aos bens pertencentes aos judeus. Diversas acusações são apresentadas, tais como a prática de falsificação de moeda e o contrabando clandestino de metais preciosos para Castela, ambas condutas puníveis por lei. De maneira frequente, os cristãos denunciavam os judeus como compradores de metais preciosos (o que não surpreende, visto muitos destes serem ourives) e moeda. Essas acusações muitas vezes partiam de homens ligados à corte, possivelmente próximos dos próprios judeus que eram alvo das denúncias. Inicialmente, o acusador recebia uma carta que lhe permitiria apropriar-se dos bens do acusado – estamos neste caso a falar não de *cartas de perdão* mas sim de *cartas de se asi he*, ou de denúncia, tornando-se posteriormente necessário o testemunho de indivíduos sob juramento e a presença de fiadores que se responsabilizassem por uma indemnização caso o judeu fosse julgado inocente. O acusador tinha de provar a sua denúncia perante as Justiças régias, num processo formal. Ossoberanos demandavam provas substanciais para a comprovação das denúncias. É possível perceber que os indivíduos de etnia judaica frequentemente se encontravam na posição de vítimas em relação às práticas extorsivas perpetradas por membros da maioria cristã.

Esta última, ao pressuporem a existência de opulências inigualáveis entre a minoria hebraica, criou a percepção de que essa minoria deveria ser suscetível a expropriações, alimentando assim algo que justificasse a apropriação dos seus bens. Vejamos agora um conjunto de exemplos destes incidentes.

Álvaro Gomes d'Arco foi acusado de furtar uns couros a uns judeus moradores em Vila Viçosa<sup>477</sup>. Abraao de Leiria, judeu, morador na cidade de Évora, acusou Lopo Dias de,

---

<sup>477</sup> A.N.T.T, *Chancelaria de D. João II*, Liv. 19, Fol. 163-163v.

juntamente “com outros”, entrar em sua casa durante a noite e furtar-lhe panos de Castela e algumas alfaias que, no total, valeriam cerca de 4000 a 5000 reais.<sup>478</sup> Afonso Pires, lavrador, e João Fernandes, clérigo de missa, foram acusados de furtar a fazenda de quatro judeus de Lamego: Jacob Brazallay, Junça Brazallay, Brazaley Barrafenéz e Isaque Estela<sup>479</sup>. Tomaram dos judeus um saco com dois veios de algodão, duas alfaridas, uns socos, dezoito varas de pano, uma escrivaninha, uma capa de moulha (?) e uma saia usada. Por causa do furto João e Afonso tiveram de pagar 600 reais para a Arca da Piedade. O facto de João Fernandes ser clérigo pode ter sido usado como atenuante, uma vez que a pena é relativamente baixa se comparada com outras aplicadas a furtos. Porém, o suplicante fez questão de logo devolver os objetos roubados. Não deixa de ser curioso pensar que a pessoa que devia ter mais consciência em manter-se afastado deste tipo de conflitos – o clérigo de missa - foi a que participou no roubo. Álvaro Afonso também roubou um judeu, Salomão do Rego, subtraindo-lhe uma capa e uma saia “que levava vestida”<sup>480</sup>. Álvaro diz que, sendo ele alfaiate, era ele que “a roupa do dicto judeu a fazia”, mostrando que detinha a propriedade da mesma<sup>481</sup>. João Martins, morador na freguesia das Zeidas, termo de Guimarães, foi acusado por Menchom Faracho, judeu, de lhe ter roubado cerca de 3000 reais brancos.<sup>482</sup>

Pero Garcia, morador em Alverca (Trancoso) foi culpado de roubar Samuel Querido, judeu, surpreendendo-o enquanto este se deslocava pelo caminho de Avelãs, subtraindo-o de 1100 reais que “o dito judeu ganhara aos dados”.<sup>483</sup> A carta não nos informa de mais pormenores, mas conjecturamos que este capital poderia ter sido anteriormente pertença de Pero, o qual, numa partida de azar contra Samuel, viu-se destituído do mesmo. As insurreições originadas por perdas nos jogos a dinheiro eram comuns. Porém, um cristão perder contra um judeu poderia ser bastante mais ofensivo e humilhante do que se este perdesse contra um seu correligionário. Urge manter em

---

<sup>478</sup> A.N.T.T., *Chancelaria de D. João II*, Liv. 20, Fol. 175.

<sup>479</sup> A.N.T.T., *Chancelaria de D. Afonso V*, Liv. 32, Fol. 187v.

<sup>480</sup> *Ibidem* – Liv. 20, fol. 101.

<sup>481</sup> Apesar de nada indicar que a roupa foi roubada pelo judeu inicialmente. Questionamos se o cristão faria o mesmo a outro cristão, ou se só o fez por ser judeu.

<sup>482</sup> *Ibidem* - Liv. 9, Fol.74.

<sup>483</sup> A.N.T.T., *Chancelaria de D. João II*, Liv. 13, Fol. 23-23v.

consideração que, no contexto da época, os indivíduos de ascendência judaica eram comumente submetidos ao olhar condescendente da maioria cristã.

Conforme foi exposto por Maria José Ferro, é observado que em muitas ocasiões os judeus eram transformados em vítimas de conflitos pré-existentes. Um exemplo ilustrativo disso é o caso de Lopo Esteves, um cavaleiro pertencente à corte real e residente na vila de Olivença, que foi acusado por Benjamim, um judeu, de aprisionar ilegalmente (fazer cárcere privado) a sua esposa e um dos seus filhos. Além de privar os membros da família da sua liberdade, Lopo Esteves também roubou ao judeu uma arca que continha alfaias diversas avaliadas em aproximadamente quatro mil reais. A motivação subjacente a esses delitos reside no facto de que Benjamim era um servidor de Manuel de Melo, rival de Lopo Esteves, ambos pertencentes a bandos antagónicos. Lopo foi perdoado, sem ter de pagar algum valor à justiça.<sup>484</sup> Essa atitude direcionada a Benjamim evidencia a postura de certa indiferença da maioria cristã em relação aos judeus, considerando-os indivíduos inferiores e de menor relevância.

Ao longo da Idade Média, o rapto como meio de extorsão de recursos financeiros por parte dos sequestradores às famílias das vítimas também se verificou na comunidade judaica. Um exemplo notável dessa prática remonta ao caso de Fernão Colaço, escudeiro da casa régia e escrivão das sisas régias da vila da Vidigueira<sup>485</sup>: foi acusado do sequestro de Isaac Pinto, um residente em Évora. O intento da extorsão implicou a exigência de resgates, incluindo tecidos, valores monetários, joias e outras posses. Num desdobramento posterior, Fernão Colaço obteve um perdão oficial, como resultado do perdão geral concedido aos homiziados que serviram na armada e participaram das conquistas na vila de Arzila e cidade de Tânger.<sup>486</sup> João Carasto (Castro?), morador em Elvas, foi acusado por Isaac Armeiro, judeu, ali morador, de roubo e de esconder um seu filho.<sup>487</sup> Acreditamos que os ataques perpetrados podem ter sido impulsionados por

---

<sup>484</sup> *Ibidem* - Liv. 12, Fol. 28.

<sup>485</sup> A.N.T.T., *Chancelaria de D. Afonso V*, Liv. 16, Fol. 38v.

<sup>486</sup> *Ibidem* - Liv. 20, Fol. 34-34v.

<sup>487</sup> *Ibidem* - Liv. 22, Fol. 106v-107.

concepções estereotipadas que a maioria cristã sustentava a respeito da minoria judaica, presumindo-a como possuidora de riquezas e bens de interesse.<sup>488</sup>

Durante o período medieval em Portugal, foram registados casos de testemunhos e acusações infundadas, uma realidade que inevitavelmente impactou adversamente a comunidade judaica, bem como a percepção dos cristãos em relação a essa minoria religiosa. A dificuldade de integração dos judeus na sociedade portuguesa tornou-se ainda mais acentuada diante da possibilidade de a maioria da sociedade unir-se para atacá-los sem base em evidências concretas.

Os cristãos tendiam a confiar mais prontamente nas palavras de um correligionário do que num membro da comunidade judaica. Um dos casos que consideramos mais curiosos é o de João Martins, morador em Alhandra e servidor do Marquês de Valença, que acusou injustamente um judeu de ter assassinado um moço cristão porque um moço tinha tido “visões e sonhos” sobre o suposto homicídio: “dizia que sonhara com ele e lhe viinha visons dando siinaaes...e sonhava com elle.”<sup>489</sup> A situação torna-se extraordinária diante da crença dos familiares do falecido nessa acusação, fundamentada unicamente na imaginação do cristão, desprovida de provas concretas que comprovem o assassinato. Embora a carta em questão não ofereça esclarecimentos adicionais sobre o assunto, é mesmo possível que o verdadeiro homicida tenha sido aquele que imputou a culpa ao judeu, esperançoso de que sua versão da história seria aceita. A associação do judeu à figura de deicida, ou seja, o suposto assassino de Cristo, independentemente de os eventos terem ocorrido há quase 1500 anos, facilitava a aceitação dessas acusações infundadas. Esse tipo de cenário era recorrente na Idade Média: em que cristãos frequentemente imputavam a judeus a responsabilidade por assassinatos rituais, apesar da ausência de provas que sustentassem tais alegações. Muitas vezes estas acusações eram feitas de forma a ilibarem os cristãos das culpas, como já vimos em capítulos anteriores. Isaque Açaral, judeu, ourives, pediu às justiças do reino que não fosse acusado injustamente do furto das mercadorias que vendia: D.

---

<sup>488</sup> Questionamos se a etnia do cativo facilitava o ato do sequestrador.

<sup>489</sup> *Ibidem* - Liv. 36, Fol. 210v.

Afonso V determinou que quem quisesse acusar tivesse de apresentar querela e testemunhas que comprovassem as referidas acusações.<sup>490</sup>

Mais exemplos: Jusepe Leiria, por sua vez, era constantemente acusado de comprar objetos furtados de ouro e prata, sendo por isso obrigado a restituí-los, sem receber nada em troca.<sup>491</sup> Atentemos na carta de perdão de Guedelha Franco: este judeu, acreditamos que criança, ou jovem, foi acusado da morte de Vasco, depois de este se ter finado após terem ido nadar juntos no rio, acompanhados também de outras crianças. No entanto, foi apenas Guedelha acusado de, contra a vontade de Vasco, o fazer nadar<sup>492</sup>, vindo este a falecer três meses depois: “dizendo que elle fora aazador da morte do dicto Vaasco...”<sup>493</sup>. Nenhuma das outras crianças foi acusada de participar neste ato, caindo as culpas apenas sobre o moço judeu. A acusação, resumida na carta de perdão, não faz grande sentido. Este tipo de acusações provavelmente levou a que os judeus se isolassem cada vez mais com o passar do tempo, uma vez que percebiam que se interagissem com os cristãos, mesmo que de forma ‘descontraída’, poderiam ser acusados de algum tipo de crime de que não foram autores.

Acredito que tenha havido diversas falsas acusações com o propósito de exonerar o cristão de qualquer culpa, transferindo-a para um membro da comunidade judaica. Em várias ocasiões, por outro lado, os judeus eram alvo de acusações infundadas com o intuito de mitigar a responsabilidade do cristão. Algumas vezes narrativas fantasiosas eram elaboradas para esse fim. Leonor Pires, mulher de Pero Nunes, ambos moradores em Torres Vedras, foi acusada de, juntamente com uma judia, fazer feitiços contra o seu marido de forma a este “lhe querer bem”, dando-lhe um “bolo pera lhe dar a comer”. Isto é, Leonor foi acusada de bruxaria e de compactuar com a comunidade judaica; como sabemos, este tipo de contacto deveria ser evitado. De forma a amenizar a acusação contra si, Leonor voltou as atenções para Aviziboa, acusando-a de misturar chumbo derretido com terra e, na água, moldava este ‘barro’ com a figura de homem e outra de

---

<sup>490</sup> *Ibidem* - Liv. 27, Fol. 155v.

<sup>491</sup> *Ibidem* - Liv. 24, Fol. 7v.

<sup>492</sup> Talvez uma espécie de aposta para saltar no rio, ou até mesmo uma partida comum entre crianças.

<sup>493</sup> *Ibidem* - Liv. 13, Fol. 68v.

mulher, “e dizia sobre esto suas orações e palavras, e que per esta via o dito seu marido lhe queria grande bem”<sup>494</sup> Isto é, acusando a judia de ser bruxa amenizaria a culpa de Leonor, uma vez que esta poderia estar sob os efeitos ‘mágicos’ de Aviziboa.

O caso de Beatriz Fernandes é relativamente diferente: não sabemos de que crime acusou Baruc Abaz, judeu, morador na cidade de Lisboa. O que sabemos é que numa inquirição geral Beatriz foi chamada como testemunha e graças ao seu depoimento Baruc foi preso. Porém, após ser inquirida novamente sobre o sucedido, Beatriz alterou o seu discurso, “desvairando em os ditos testemunhos”, motivo pelo qual se amou da cidade.<sup>495</sup>

Vasco Gil, juiz e morador na vila de Castelo Branco, em 1484, foi acusado de prender Haim Cohen<sup>496</sup>, afirmando que este era “moedeiro”, agindo contra o judeu perante o ouvidor do Mestrado de Cristo. No fim da carta de perdão constatamos que a acusação que Vasco fez contra Cohen era falsa, tendo este que pagar 16 300 reais ao lesado por este ter sido preso injustamente. Cremos que este caso pode ser considerado bastante mais problemático que os anteriores, uma vez que a acusação em questão foi feita por um próprio juiz da vila. Sendo Vasco juiz, que sabia bem o que lhe aconteceria caso levasse avante uma acusação falsa. Certamente Vasco conheceria Haim e algum desaguisado deve ter acontecido entre ambos. Realce-se o facto de a justiça régia ter defendido o judeu e condenado ‘um dos seus’.

Caso parecido acontece com Fernão Mendes do Siso que, enquanto alcaide e meirinho de Torrão, querelou de Jacob Navarro, judeu, dizendo que o encontrara, juntamente com outros, a jogar dados “e outros jogos defesos a dinheiro seco”<sup>497</sup>, o que era proibido por lei, jurando-o “aos Santos Evangelhos.” No entanto, preso Jacob, Fernão escreve outro instrumento a dizer que aquele não era o judeu de que ele tinha querelado, sendo o cristão acusado de “jurar falsamente.” O alcaide desculpa-se e diz que o fizera “por ignorância de ser homem simples”, no entanto, o cargo que ocupava certamente

---

<sup>494</sup> A.N.T.T., *Chancelaria de D. João II*, Liv. 5, Fol. 34v.

<sup>495</sup> *Ibidem* - Liv. 22, Fol. 42-42v.

<sup>496</sup> *Ibidem* - Liv. 22, Fol. 81-81v.

<sup>497</sup> *Ibidem* – Liv. 2, Fol. 85v-86.

permitia-lhe conhecer as pessoas das quais querelara. João Fernandes, afilhado do rei D. Afonso V, pede perdão por um problema que tivera com Isaac Gualite, judeu, por causa de uma soma de trigo, acusando falsamente Isaac. Fez-se sentença contra este, obrigando-o a pagar três mil reais para a arca das malfeitorias<sup>498</sup> e a ser preso dois meses pelas “mentiras” pelo prejuízo que fez a Isaac, sendo ainda considerado infame pelo sucedido.<sup>499</sup>

Verifica-se uma recorrência de agressões a judeus tanto na Chancelaria de D. Afonso V quanto na de D. João II, algumas das quais são documentadas em cartas que incriminam membros da comunidade judaica por reais ou supostos delitos. Solita<sup>500</sup>, uma jovem judia de cerca de 12 anos de idade, filha de Mestre Roquez, em 1492 foi acusada de blasfêmia por algumas cristãs que se encontravam consigo no Ribeiro do Bâcoro. Solita encontrava-se a lavar alguma roupa quando as cristãs apareceram, acusando-a prontamente de ser uma ‘perdida’ (acreditamos nós que esta ofensa tenha sido feita por ela ser judia) e perguntaram se esta acreditava em Deus. A jovem judia perguntou então a Joana, uma das cristãs presentes, se esta acreditava em “Deus e nas coisas que ele fez”, ao que Joana respondeu positivamente. Solita acrescentou então “Pois crê neste meu cu que ele fez”. Por causa deste comentário contundente, Solita foi fortemente agredida pelas cristãs ali presentes, apesar de terem sido elas que hostilizaram a jovem primeiro. Não obstante, a justiça tomou o lado das cristãs, e Solita teve de pagar 1500 reais para a Piedade. É interessante comparar quanto Solita teve de pagar para obter o perdão com crimes mais graves perpetrados por cristãos. Solita, uma criança de doze anos, foi agredida e teve ainda de pagar 1500 reais para a Piedade, um valor relativamente alto.

Alguns anos antes, em 1486, Vasco Garcia<sup>501</sup>, escudeiro, foi acusado por Moisés Faro, judeu, ferreiro, de o agredir com um punhal, fazendo-lhe uma ferida na cabeça e que

---

<sup>498</sup> A.N.T.T., *Chancelaria de D. Afonso V*, Liv. 34, Fol. 117v.

<sup>499</sup> Apesar de a justiça régia defender os judeus, não elimina o facto de que as acusações foram perpetradas pelos cristãos com má intenção.

<sup>500</sup> Pelo nome poderá indicar que Solita era uma refugiada de Castela, especialmente tendo em conta que o sucedido se deu em julho de 1492.

<sup>501</sup> A.N.T.T., *Chancelaria de João II*, Liv. 8, Fol. 24-24v.

lhe dera em “vindicta e em revindicta”, ou seja, por vingança. Contudo, não dispomos de informações que esclareçam os motivos subjacentes a esse incidente, restando-nos apenas o conhecimento de que o quereloso se encontrava na residência do suplicante. Vasco teve apenas de pagar 700 reais para a Arca da Piedade. Comparemos este caso com o de Solita: uma jovem dá uma resposta brejeira e provocatória (que, não o iludamos, constituía uma blasfémia grave, troçando do Deus cristão com palavras cruas) é forçada a pagar uma quantia muito alta, um adulto que feriu na cabeça outro homem apenas paga 700 reais. Fica-nos a clara convicção, depois de analisarmos um número elevado de cartas de perdão, de que havia um enviesamento evidente a favor dos cristãos e contra os judeus.

Neste mesmo ano, Álvaro da Cunha, fidalgo, morador na Covilhã, foi acusado por Samuel Vizinho, judeu, de o ter mandado descer do cavalo enquanto se deslocava pela portela d’Alpedrinha e de lhe ter dado “muitas pancadas” e de o tentar enforcar, para isto lhe roubar os bens<sup>502</sup>. Álvaro Palmeiro agiu de forma bastante idêntica com Abraão Zarco, judeu, um ano depois.<sup>503</sup> Andava o judeu na estrada que ia dar à vila de Avis quando, durante a noite, Álvaro lhe dera “muitas pancadas e feridas per partes de seu corpo”, especialmente na cabeça, motivo pelo qual foi preso. Neste caso em concreto, não sabemos de uma possível tentativa de roubo, mas é plausível que tenha acontecido, uma vez que esta agressão, certamente, não foi gratuita.

Caso parecido aconteceu em 1473: Davy Cofem, judeu, desloca-se à justiça para querelar de Afonso Vasques, escudeiro e criado de Maria Nogueira: conta que, indo ele e um seu moço, seguro “sob guarda de Deus e nossa”, Afonso tomou-o, de propósito, pelos cabelos e deu-lhe muitas pancadas, deixando-lhe as faces negras e inchadas. Foi condenado a pagar apenas 1000 reais para a Arca da Piedade.<sup>504</sup> Em 1480, João Afonso foi acusado de ferir Ceçam e de lhe roubar 200 reais. Também Luís Vicente, escudeiro do Bispo de Évora, fez o mesmo: foi acusado de dar “feridas e pancadas” e ajudar a

---

<sup>502</sup> *Ibidem* - Liv. 8, Fol. 39v.

<sup>503</sup> *Ibidem* - Liv. 20, Fol. 184-184v.

<sup>504</sup> *Ibidem* – Liv. 33, Fol. 179.

roubar Salomão Saluto<sup>505</sup> Já Ocara, judeu, foi roubado e morto pelo escudeiro Rui Fernandes, com a ajuda de ladrões que acolhia no castelo<sup>506</sup>. Em 1458 João, barbeiro, foi acusado por Judas Calam de o tentar matar: “dizendo que elle o quisera matar e roubar em hum caminho por honde vinha”<sup>507</sup> Mais uma vez, vemos a violência associada ao roubo. <sup>508</sup> As cartas que referem os judeus a serem apanhados pelos cristãos e agredidos enquanto se dirigem de uma determinada terra para outra, são, como já confirmamos, também bastante comuns.<sup>509</sup>

Não são apenas os artesãos e os mestres de ofício que nutrem animosidade para com os judeus por motivos de concorrência profissional. Observamos que o anti judaísmo estava arreigado na sociedade portuguesa, independentemente de situação económica, do estatuto social e até da idade, como vimos com as jovens que atacaram Solita, tanto verbal quanto fisicamente, só por esta ser judia. Tudo indica que estas jovens foram influenciadas, desde crianças, a acreditarem que os judeus seriam seres inferiores se comparados com cristãos.

Continuemos com mais exemplos: Gomes Dinis, morador em Montemor-o-Novo, juntamente com outra pessoa<sup>510</sup>, atacou quatro judeus: Salomão Zarrel, Samuel Sorea, Isaque Zarrel e Lediça. Samuel foi ferido em um ombro e numa coxa, durante a noite<sup>511</sup> “às desoras”, a Salomão feriram a cabeça, o braço e a mão direita, ficando com um dedo aleijado, dando-lhe também “certas picaduras nos peitos”. Para além das agressões o suplicante roubou ouro, prata, dinheiro, coirama, roupas de cama e de vestir, bem como joias e alfaias de casa. Lediça saiu da confusão com uma ferida pequena num polegar, mas foi também vítima de uma tentativa de violação por Gomes Dinis<sup>512</sup>. Algumas vezes vemos acontecer casos do género ao longo da Idade Média, nos quais cristãos violam

---

<sup>505</sup> *Ibidem* – Liv. 10, Fol. 6v.

<sup>506</sup> *Ibidem* – Liv. 13, Fo. 88.

<sup>507</sup> *Ibidem* – Liv. 36, Fol. 231.

<sup>508</sup> A.N.T.T., *Chancelaria de D. Afonso V*, Liv. 32, Fol. 99v.

<sup>509</sup> Ver, por exemplo, A.N.T.T., *Chancelaria de D. João II*, Liv. 18, Fol. 125v.

<sup>510</sup> Tudo indica que seja um cristão.

<sup>511</sup> O facto de ser durante a noite limitava a visibilidade e possibilidade de este se defender, o que é importante referir.

<sup>512</sup> “Ele suplicante a quisera desonrar e per força com ela dormir.”

ou tentam violar mulheres judias<sup>513</sup>. Por esse mesmo motivo a legislação (que vimos anteriormente) tentava limitar ao máximo possível o contacto entre as mulheres cristãs e homens judeus, proibindo que estas entrassem nas suas tendas desacompanhadas de outros homens. A violação estava também recorrentemente ligada a agressões, de onde as mulheres judias saíam bastante magoadas: “lançara mão dela pera com ela dormir, e lhe dera couces, punhadas e bofetadas, das quais fizera um inchaço em uma face e a trautara mal per o corpo...lançando a dita Lima muito sangue das punhadas que lhe assi ele dera por os narizes...”<sup>514</sup>

Pedro, tenta violar Lima à frente do seu irmão. João Álvares, andando um dia “joguetando com outros” do dito lugar, entrou em casa de Salomão Matarrom. Quando Velida, mulher do dito Salomão, chegou ao local, acusou João de se meter em sua casa “pera dormir com ella”, ao qual João, supostamente, respondera que ela se não queixasse à justiças porque ele “nom vyra ally por tal razom”. No entanto, alguns dias depois, Salomão e Velida “por induzimento de algumas pessoas que bem nom lhe queriam” fizeram um “razoado” pedindo um instrumento que dizia que João não entrara em casa de ambos se não para violar Velida ou “pera lhe furtar dinheiros e prata que ele tiinha.”<sup>515</sup> Como vemos, este cristão não tinha problemas em violentar Velida à frente do seu marido. Agredir sexualmente mulheres judias viúvas também ocorreu: Dona acusou Gil, morador em Olivença de durante a noite, *juntamente com outros homens*, ir a sua casa, britar-lhe e abrir-lhe as portas para com ela dormir “ou lhe fazer outro mal”<sup>516</sup>. Neste caso falamos de uma tentativa de violação coletiva contra uma mulher indefesa, sem forma de se proteger, uma vez que para além de ser de noite<sup>517</sup> Dona era ainda mulher viúva, não tendo ninguém para a defender destes homens. Apesar de serem casos extremamente perturbadores, não podemos dizer que são casos anti-

---

<sup>513</sup> Podemos questionar se a violação da mulher judia chocaria menos do que a violação de uma mulher cristã, uma vez que esta seria superior à primeira, revelando-se assim um traço de anti-judaísmo.

<sup>514</sup> A.N.T.T., *Chancelaria de D. João II*, Liv. 19, Fol. 150.

<sup>515</sup> A.N.T.T., *Chancelaria de D. Afonso V*, Liv. 5, Fol. 37v.

<sup>516</sup> *Ibidem* – Liv. 35, Fol. 18v.

<sup>517</sup> Mais difícil de ver o perpetrador do crime e mais difícil de conseguir ajuda.

judaicos, uma vez que mulheres cristãs também sofriam com este flagelo. No entanto, acreditamos que não faria sentido deixar este crime de fora.

Voltando ao tema da agressão contra judeus, Estevão Nunes, morador em Portel, foi acusado de agredir Isaac Escalam, em 1488<sup>518</sup>. Sabemos que Estevão pediu a Isaac que lhe fizesse uns borzeguins – o judeu seria certamente sapateiro ou borzeagueiro – coisa que este não aceitou fazer. Por tal motivo quando o cristão encontrou o judeu passados três meses de este não ter aceitado o seu pedido, agrediu-o “com um pau 5 ou 6 pancadas” resultando em alguns inchaços no corpo de Isaac. Por esse motivo este fez dele queixa, tendo o cristão que pagar 700 reais à Arca da Piedade para obter carta de perdão. Já Martinho Álvares, barbeiro morador em Vila Viçosa, foi acusado de dar uma cutilada em Samaya, judeu.<sup>519</sup>

João Soudo, escudeiro, morador em Alvito, foi acusado por Santo Tovy<sup>520</sup>, rendeiro das sisas do reino na mesma vila, de o atacar de propósito com um punhal, chamando-lhe “perro, cão, arrenegado” e ameaçando-o, fazendo isto tudo sobre o seu ofício de rendeiro<sup>521</sup>. Isto é, fê-lo sabendo que Tovy não era um judeu qualquer – ofendeu-o como oficial régio, o que se torna uma agravante. O motivo? Tovy demandou ao pai do réu que pagasse a sisa em dívida. Por isso, Martim Afonso, juiz das sisas, pediu ao escudeiro que “segurasse o judeu”<sup>522</sup>, pedido que ele não respeitou<sup>523</sup>. O juiz degredou João durante dois anos para África e como o suplicante não concordava com a decisão, decidiu retirar a apelação à força ao tabelião, que se sentiu injuriado, fazendo *queixume*<sup>524</sup> dele aos juizes daquele tempo. Foi perdoado pelo judeu com um documento notarial dado por um tabelião de Castela. Teve que, por fim, pagar 4000 reais para a Arca da Piedade. Esta carta mostra-se bastante importante por nos trazer alguns pormenores que as outras cartas ocultam: o motivo da agressão e até mesmo a

---

<sup>518</sup> A.N.T.T., *Chancelaria de D. João II*, Liv. 15, Fol. 111v-112.

<sup>519</sup> A.N.T.T., *Chancelaria de D. Afonso V*, Liv. 26, Fol. 62v.

<sup>520</sup> Santo Tovy foi acusado de ter relações com cristãs em 1475. In *Ibidem* – Liv. 30, Fol. 86v.

<sup>521</sup> *Ibidem* – Liv. 30, Fol. 150.

<sup>522</sup> Garantir que não lhe tocava.

<sup>523</sup> O que pode indicar que o cristão voltou a atacar o judeu.

<sup>524</sup> Denúncia menos grave que uma querela.

descrição das ofensas proferidas pelo suplicante, e a dureza do castigo. Percebemos que através dos insultos “perro”, “cão” e “arrenegado”, o escudeiro atacava o Tovy não somente por este exigir o pagamento das sisas<sup>525</sup>, mas por ser judeu. Estes nomes foram, como já referimos anteriormente, várias vezes utilizados no território medieval português como forma de denegrir não só os recém-conversos ao cristianismo, mas também os judeus. Algo parecido aconteceu com Leonor de Teles: quando D. Judas revelou a D. Juan de Castela a conspiração de Trastamara para que juntamente com Leonor se tornassem senhores de Portugal, Teles insultou o judeu: “Oh perro! Cão! Traidor! Disseste aquilo de mim? Mentas como perro, traidor!”<sup>526</sup>

João pode ter-se sentido ofendido por ser um judeu a exigir o pagamento, especialmente tendo em vista que na mentalidade cristã à época o judeu era visto como alguém que ‘perseguiu’ os cristãos para o pagamento de dívidas. Não só, uma minoria exigir o que quer que fosse, demonstrava-se como uma ofensa grave para a maioria, uma vez que os últimos não sentiam que os primeiros tinham direito a fazer esse tipo de exigências. De qualquer das formas. Os insultos proferidos tinham por trás um carácter extremamente violento de anti-judaísmo. Certamente o cristão não proferiria tais palavras se o quereloso fosse um seu correligionário. O mesmo aconteceu com Mossé Çafatel, que foi ferido por João Palmeiro por exigir o pagamento das sisas.<sup>527</sup> Relativamente ao uso de palavras ofensivas, estes casos vão também repetir-se: Afonso Bentes, lavrador, morador em Avis, foi acusado de insultar Mestre José, chamando-o de “filho da puta” e “perro”, agredindo-o.<sup>528</sup>

Comumente alguns cristãos uniam-se para agredir em grupo<sup>529</sup> um ou dois judeus, tornando-se assim mais difícil para este escapar e resultando em ferimentos mais

---

<sup>525</sup> O mesmo acontece com Pedro Gomes, que é acusado de dar “huma ferida” a Ismael, reideiro. In *Ibidem* – Liv. 8, Fol. 125.

<sup>526</sup> REMEDIOS, 1895, p. 193.

<sup>527</sup> A.N.T.T., *Chancelaria de D. João II*, Liv. 22, Fol. 142v-143.

<sup>528</sup> A.N.T.T., *Chancelaria de D. Afonso V*, Liv. 15, Fol. 55v.

<sup>529</sup> Na maioria das cartas não se especifica o motivo da agressão, mas a inferência que decorre desse padrão sugere que, frequentemente, as motivações subjacentes a essas ações entre os cristãos residiam em impulsos de entretenimento sádico, conjugados ao seu posicionamento de superioridade autoatribuída perante as pessoas de origem judaica, o que os levava a considerá-las intrinsecamente inferiores e, conseqüentemente, passíveis de tratamento degradante.

graves. João Álvares de Matos, Gonçalo Gonçalves e Álvaro Luís foram acusados de ferirem Abraão Belham e Jacob Galego.<sup>530</sup> Estevão de Nápoles, criado régio, foi acusado de, conjuntamente com *outros*, agredir Mosse Martelo, judeu: “elle com outros lhe dera muytas pancadas e feridas”.<sup>531</sup> Afonso Vasques, escudeiro, de forma a não sujar as suas próprias mãos, pediu ao um homem seu que tomasse Davy Cohen pelos cabelos e, com um pau que ele trazia, lhe desse “muytas pancadas”, deixando-o com as “vistas negras e inchadas”.<sup>532</sup> D. João II perdoa João Eanes pela ferida que deu “de propósito” na cabeça de Caçam, no entanto, 2 anos depois, uma carta revela que nesta quesilia esteve também envolvido Gonçalo Eanes.<sup>533</sup>

O caso que consideramos, na nossa opinião, mais grave e passível de acabar numa tragédia é o de Fernando Afonso. Este homem, juntamente com outros vinte, roubaram um *judeu castelhano* e “deram-lhe muitas feridas”<sup>534</sup>. Ao contrário dos outros casos, onde vemos dois ou três cristãos agredirem um judeu, neste caso os números escalam bastante: falamos de vinte e umas pessoas. Também Mateus Aires foi acusado de deixar fugir dois mancebos da vila de Marvão, Diego e Afonso, que feriram dois judeus (também) castelhanos, roubando-lhes ouro, prata, dinheiros e vestidos<sup>535</sup>. É importante ter em conta que estes casos aconteceram em 1491, uma época em que já vários judeus castelhanos tinham procurado refúgio em Portugal devido às perseguições nos reinos vizinhos. Sabemos que desde cedo estes judeus não foram bem aceites pela sociedade portuguesa no geral, incluindo judeus residentes no país, e a violência aumentou consideravelmente contra e dentro da própria comunidade judaica.

Voltemos atrás. Em 1446, o concelho de Guimarães acusa Rui Vasques Pereira de dar “pamcadas per sua maaos aos judeus e aas judias da dicta villa...”<sup>536</sup>, pretendendo expulsar Rui Vasques da vila. Martim Gonçalves, morador em Quintiam, enviou dizer às

---

<sup>530</sup> A.N.T.T., *Chancelaria de D. Afonso V*, Liv. 32, Fol. 40.

<sup>531</sup> *Ibidem* – Liv. 29, Fol. 249.

<sup>532</sup> *Ibidem* – Liv. 33, Fol. 179.

<sup>533</sup> A.N.T.T., *Chancelaria de D. João II*, Liv. 9, Fol. 139 e Liv. 9, Fol. 139.

<sup>534</sup> A.N.T.T., *Chancelaria de D. João II*, Liv. 10, Fol. 18v.

<sup>535</sup> *Ibidem* – Liv.12, Fol. 17-17v.

<sup>536</sup> FERRO, 1982, pp. 413-414.

justiças do reino que alguns anos antes (por volta de 1447-1448) depois de sair da habitação de Pedro Coelho deparou-se com mestre Janym, que percorria o mesmo caminho que ele. Segundo o suplicante o mestre atacou-o primeiro: “logo a ell dera huua ferida com huua espada pello pescoço”. Ferido, Martim empurrou Mestre Janym por uma “barroca”<sup>537</sup>, resultando numa perna partida para o judeu. Por causa da *suposta* falta de cuidados/conhecimento médico ou desleixo da própria vítima no tratamento possível de tal ferimento, este acabou por falecer<sup>538</sup>, motivo pelo qual o suplicante andou algum tempo amorado, conseguindo mais tarde o perdão<sup>539</sup>. Em 1471 Rodrigo Afonso foi acusado de ter ferido e dado várias pancadas a Jossepe Penco e a Judas Pintado.<sup>540</sup> No mesmo ano, Fernão Lopes Barregua, escudeiro do prior do Hospital, foi acusado de “de propósito” ferir David Cafa (?), judeu, dando-lhe uma “ferida pelo rosto”, resultando na cegueira do judeu.<sup>541</sup> Judas Gaios, judeu, querelou de Martim Vasques, amo de D. Álvaro de Castro<sup>542</sup>, não uma vez, mas duas, às justiças porque recebeu várias “palmadas e punhadas e bofetadas e couces e repelões”<sup>543</sup>. Em 1473, Fernão Rodrigues foi acusado de dar “certas pancadas”<sup>544</sup> ao filho de Navarro, judeu. Questionamo-nos sobre o facto da não identificação de quem foi agredido e apenas do pai do mesmo, poderia isso indicar que a vítima era uma criança.

Agressões perpetradas por mulheres não aparecem com frequência: Aldonça, mulher de Vasco Afonso Picamilho, foi acusada de agredir a mulher de Baratos, ferreiro, judia, razão pela qual ela “movera huma criança”, levantando-se assim uma inquirição devassa. Não é comum, mas em alguns casos vemos agressões escalarem e resultarem

---

<sup>537</sup> Despenhadeiro, precipício.

<sup>538</sup> “e que ao depois per mingua de booa cura sse veera a morrer.” In A.N.T.T., *Chancelaria de D. Afonso V*, Liv. 34, Fol. 133.

<sup>539</sup> Desde que aceitasse estar na cidade de Ceuta durante quatro anos completos.

<sup>540</sup> *Ibidem* – Liv. 17, Fol. 39v

<sup>541</sup> *Ibidem* – Liv. 22, Fol. 66-66v.

<sup>542</sup> Álvaro de Castro era um homem da nobreza portuguesa, próximo à coroa, tendo este estado do lado do Infante D. Henrique quando ficou cercado em Tânger, para além de ter participado na tentativa de libertação do Infante D. Fernando.

<sup>543</sup> *Ibidem* – Liv. 78-78v.

<sup>544</sup> *Ibidem* – Liv. 33, Fol. 116.

em homicídios. Neste caso, a agressão resultou num aborto, o que significa que os ferimentos não foram leves.<sup>545</sup>

As agressões constantes nas cartas de perdão, constituindo a grande maioria das acusações feitas por judeus contra cristãos; estão presentes nas Chancelarias de D. Duarte, de D. Afonso V e de D. João II. Entendemos que, apesar de vários historiadores portugueses defenderem que os judeus viviam uma vida relativamente tranquila e sem grandes complicações, comparando a vida dos judeus portugueses com os judeus da restante Europa, a realidade é que os atos violentos contra judeus foram bastante comuns na Idade Média Portuguesa.

Em capítulos anteriores referimos a importância dos recém-conversos e das pregações violentas a favor do cristianismo, a propósito de uma possível influência nas conversões forçadas que aconteceram no território português. O caso mais conhecido e mais bem documentado é o de Mestre Paulo, sabendo nós também, com menos informação, das pregações itinerantes de Simão de S. Mateus. Este último foi adepto e cúmplice da conversão forçada de dois jovens judeus que o acompanhavam São escassos os registos de conversões forçadas no território português ao longo destes séculos. Essa escassez pode ser atribuída à sua raridade, ou à inexistência de documentação que submetesse tais incidentes à jurisdição régia. Insista-se que o pensamento dos monarcas lusitanos não era favorável à imposição de conversões compulsivas ao judaísmo, preferindo conversões voluntárias e autênticas, embora o intento de facilitar a adaptação dos recém-convertidos à fé cristã fosse constante. Neste contexto, fazemos menção anterior à empreitada de Vicente Ferrer, cujo propósito era pregar em território luso, tal como fazia em solo aragonês e castelhano. Contudo, este desejo foi impedido por D. João I que afirmou, segundo Samuel Usque, que Ferrer “podia entrar, mas que primeiro lhe avia de mandar poer hua coroa de ferro ardendo na cabeça”.<sup>546</sup> Apesar da raridade das ocorrências, na Chancelaria de D. Afonso V há um caso de conversão forçada em que um judeu viu necessidade de se debater, sozinho, contra seis cristãos que o batizaram à

---

<sup>545</sup> O problema aumenta se a suplicante soubesse que a querelosa estava grávida, o que significa que poderia ter feito de propósito para esta perder o seu bebé.

<sup>546</sup> USQUE, 1982, pp. XXII-XIII

força: Diogo Lopes Ribeiro, Gonçalo Vasques, Gonçalo Caldeira, Álvaro Soeiro, Gonçalo Muacho e Pero Caldeira<sup>547</sup>. Todos os envolvidos eram cavaleiros ou escudeiros, dois pertenciam da esfera próxima do Infante D. Fernando: Gonçalo Vasques e Álvaro Soeiro, ambos cavaleiros. Não conhecemos as circunstâncias precisas que instigaram estes indivíduos a adotarem tal conduta hostil em relação a este judeu: se houve um motivo que desencadeou tal ação ou se o fizeram apenas como forma de humilhar’ o judeu, pensando ser uma espécie de ‘brincadeira’ cruel. A qualidade social dos acusados não se traduziu em imunidade perante a acusação formulada pelo judeu, confirmando a resistência da coroa portuguesa a endossar conversões forçadas. Não obstante, apesar de os criminosos terem certamente consciência da postura dos monarcas relativamente a este assunto, tal não impediu que estes cometessem tal ato, perpetuando a convicção medieval de que o cristianismo prevalecia como a trajetória verdadeira, relegando o judaísmo a um plano secundário.

O homicídio como ato primário de sentimento antijudaico também se encontra presente nas cartas de perdão. Acabamos de ver que homens próximos ao infante D. Fernando estiveram presentes neste ato que ia contra as decisões régias. Porém, gente do Infante não participou apenas em conversões. Vicente Álvares, escudeiro de D. Fernando, foi acusado de assassinar Mossem Faluto, bem como a sua mãe e filha.<sup>548</sup> É difícil sabermos se o facto de estas pessoas serem próximas de D. Fernando poderá ter ou não influenciado a prática destes crimes, ou seja, se a sua Casa alimentaria essa hostilidade. Também um escudeiro do conde D. Duarte foi acusado de assassinar Mousse Faluto.<sup>549</sup>

Vasco Afonso Faria, morador em Messejana do Campo de Ourique, foi acusado de matar Moisés Barrocas pelo simples facto de este, quando se encontrava com os cristãos, não mostrar o respeito que estes achavam devido: “tomava com os christãos muytas vezes

---

<sup>547</sup> A.N.T.T., *Chancelaria de D. Afonso V*, Liv. 28, Fol. 121-121v

<sup>548</sup> *Ibidem* - Liv. 22, Fol. 101.

<sup>549</sup> *Ibidem* – Liv. 28, Fol. 100v; Liv. 22, Fol. 101.

nom lhe catando rreverencia nem mesura alguma..”<sup>550</sup>, .”<sup>551</sup>, acrescentando ainda que este era “muyto sobervo” por este motivo. Chegando Moisés a sua casa, começaram a discutir, acabando a discussão numa punhalada, que Vasco revidou com uma espada, acabando por matar o judeu. Aqui aparece claramente um sentimento de superioridade de cristãos em relação a judeus. Garcia Gonçalves, escudeiro de Fernão Teles, foi acusado de, após um ano de “demandas” entre ele e um judeu de nome Benatani, o ter assassinado. Durante uma das discussões, cuja razão desconhecemos, Fernão Teles prometeu ao judeu uma “cutillada pollo rostro” e este último, passado cerca de um mês, apareceu morto na estrada do termo de Juromenha. O homicida recebe perdão na sequência de uma amnistia, contando que servisse três anos em Ceuta.<sup>552</sup> Afonso Tomé enfrentou a acusação de ser responsável por múltiplas mortes de judeus<sup>553</sup> e alguns roubos. Embora seja provável que vários dos incidentes homicidas careçam de motivação de natureza antijudaica, neste caso cremos que isso não acontece, uma vez que o acusado só foi implicado homicídios de judeus. Diogo Lopes, escudeiro, foi acusado de ter assassinado o judeu Afumado. A carta não nos dá nenhum motivo, até porque não é um perdão pelos homicídios, mas sim de uma carta de segurança pelo facto de o acusado ter fugido da cadeia por “temer prisão prolongada”, amando-se por causa da fuga.<sup>554</sup> João Afonso foi acusado de tentar assassinar e roubar Judas Levi, mas não conseguiu nenhuma das proezas.<sup>555</sup>

O caso de Martim Afonso da Lança, morador em Ferreira do Alentejo, é diferente dos restantes. Ao contrário do que já analisámos anteriormente, era comum alguns cristãos juntarem-se com outros correligionários para atacarem judeus em grupo, como forma de humilhação do judeu, uma vez que dois fazem muito mais estrago do que um. Martim

---

<sup>550</sup> FERRO, 1982, p. 417.

<sup>551</sup> FERRO, 1982, p. 417.

<sup>552</sup> A.N.T.T., *Chancelaria de D. Afonso V*, Liv. 13, Fol. 34.

<sup>553</sup> *Ibidem* – Liv. 21, Fol. 90v-91.

<sup>554</sup> *Ibidem* – Liv. 23, Fol. 87v.

<sup>555</sup> *Ibidem* – Liv. 13, Fol. 34v.

Afonso, no entanto, agiu sozinho contra dois judeus: Judas Maçoude e Chamino<sup>556</sup>, assassinando ambos e roubando os seus bens.

João de Santa Maria, alfaiate e criado de Inês Eanes, foi acusado de assassinar Jorge, filho de Haim Navarro.<sup>557</sup> O facto de o tabelião não identificar o morto com um segundo nome tanto significa que este era solteiro como, muito provavelmente, jovem. Se são raras (quase nulas) as cartas de judeus que tentam assassinar cristãos, muito menos encontramos cartas de judeus que matam crianças pertencentes a esta maioria. No fim das contas, os cristãos podiam-se dar ao luxo de o fazer: após servir na Tomada de Arzila, João foi perdoado pelo crime que cometeu.

Enquanto nos outros casos os suplicantes afirmam que foram “acusados injustamente” por alguém que mal lhes queria, a carta de perdão de Rui Fernandes, criado de Rui Dias Lobo, é diferente. Este admite claramente que assassinou um judeu, Abraão Alufo.<sup>558</sup>

Achamos que fazia sentido incluir os conversos como vítimas de ataques antijudaicos. Apesar de não serem, como já referimos anteriormente, compreendidos e bem aceites tanto pelos seus antigos correligionários como pelos seus novos irmãos de fé, muitos judeus convertiam-se ao cristianismo como forma de encontrar melhores condições de vida, maior segurança ou simplesmente para salvar a pele num momento tão complicado na Europa Medieval. No entanto, apesar da força motriz subjacente à conversão - que, de facto, era objeto de fomento por parte das autoridades monárquicas - os membros da sociedade cristã frequentemente concebiam tal transição não como uma genuína e profunda alteração da crença, mas, como um expediente tático que visava a mobilidade social ascendente. Os cristãos mais estabelecidos, categorizados como "cristãos velhos", revelavam uma clara reticência em aceitar os recém-convertidos, identificados sob a alcunha de "cristãos-novos", gerando-se vários conflitos entre estes grupos. Se, por um lado, vamos assistir a cristãos que convertem judeus à força, em pias batismais improvisadas, como forma de humilhação deste grupo,

---

<sup>556</sup> *Ibidem* – Liv. 9, Fol. 46v; liv. 8, Fol. 187v.

<sup>557</sup> *Ibidem* – Liv. 22, fol. 74.

<sup>558</sup> *Ibidem* – Liv. 17, Fol. 76v.

vamos também encontrar alguma resistência pela parte dos cristãos mais fervorosos.<sup>559</sup> Lopo Esteves, escudeiro de João Rodrigues de Sá, foi acusado de matar Gaspar, um “converso judeu”, criado de João Fernandes de Sousa. Rodrigo Eanes das Ilhas querelou de Lopo, afirmando que “de propósito” dera uma ferida ao judeu (Gaspar)<sup>560</sup>. Este caso pode indicar duas coisas: que foi um ato aleatório, resultante de algum conflito entre Gaspar e Lopo ou que sendo estes pertencentes a casas distintas – um escudeiro dos Sás, outro criado dos Sousas – pode sugerir uma contenda entre as famílias, que seria o mais credível: uma carta sugere que João de Sedoellos, criado de João Rodrigues de Sá, esteve envolvido numa contenda com outro criado de João Fernandes de Sousa, Pero Gonçalves<sup>561</sup>. Como vimos anteriormente, era comum os judeus serem envolvidos em conflitos que não eram seus. A carta não especifica pormenores, mas o facto de o tabelião ainda distinguir Gaspar como *judeu converso* e não apenas como um indivíduo 'cristão' (considerando-se que, nesta circunstância, tal identificação se mostraria supérflua), denota a persistência de uma claríssima dicotomia entre os que abraçavam a conversão e aqueles que aderiam ao cristianismo desde tenra idade. Esta dicotomia, manifesta na esfera do cotidiano, tinha o potencial de prejudicar o neófito cristão; haja em vista que este seria perpetuamente associado a uma condição 'inferior' e, em última instância, a conversão não traria as vantagens que tais indivíduos procuravam alcançar

562

Concluimos que embora inicialmente possa parecer que o anti judaísmo tenha emergido de forma consideravelmente mais tardia em Portugal, quando comparado com outros países europeus, a realidade é que a minoria judaica sempre enfrentou dificuldades no que diz respeito à sua integração na sociedade portuguesa. A hostilidade contra os judeus, como foi observado, ganhou maior intensidade no final do século XIV, coincidindo com a crise dinástica de 1383-1385. A disseminação desse sentimento foi

---

<sup>559</sup> Relembramos o massacre de Lisboa de 1506.

<sup>560</sup> *Ibidem* – Liv. 17, Fol. 78v.

<sup>561</sup> *Ibidem* – Liv. 6, Fol. 128.

<sup>562</sup> Irá acontecer em outras cartas. No Livro 20, Folio 55v da Chancelaria de D. Afonso V encontramos uma carta de perdão que acusa Gonçalo Vasques de querelar com João Fernandes (foi acusado de roubo), “que fora judeu com o nome de Isaque”.

alimentada pelo aumento da população judaica em Portugal, com estimativas que apontam para a duplicação do número de judeus portugueses entre 1300 e 1490<sup>563</sup>, resultante das perseguições de outros reinos ibéricos. Esse aumento foi notável, considerando-se que, devido à devastadora peste negra, a população total do país havia diminuído de cerca de um milhão e meio de habitantes para aproximadamente novecentos mil, em meados do século XV. Tal como afirma Luís Urbano Afonso, a situação dos judeus em Portugal no início do século XV mostrava-se já bastante precária, o que se reflete especialmente na legislação referente aos judeus, cada vez mais repressiva, aumentando a perseguição contra esta comunidade. A liberdade de circulação foi restringida, as agressões, homicídios e raptos eram frequentes, especialmente quando os judeus viajavam sozinhos. Como pudemos observar, não era rara a acumulação de crimes: agressão e rapto; agressão e roubo; agressão e violação; tentativa de homicídio e roubo; etc. É possível também perceber que grande parte dos crimes foram cometidos por pessoas que ocupavam cargos ou que tinham estatutos sociais relativamente importantes, como escudeiros, criados régios, juizes, alcaides, meirinhos e fidalgos. Muitos crimes contra a comunidade judaica foram perpetrados por mesteiros, como alfaiates, tintureiros, sapateiros, açougueiros, carpinteiros, lavradores, barbeiros...entre outros. No entanto, das 176 cartas de perdão com crimes cometidos contra judeus, conhecemos somente 68 profissões dos acusados, isto é, 38,63%. Entre os crimes mais comuns encontram-se os homicídios (e tentativas de), agressões, roubos, furtos e tentativas de violação contra as mulheres judias. Raptos, tentativas de conversão forçada e insultos aparecem em menor escala. Falamos exatamente de três reinados com cartas de perdão: D. Duarte, D. Afonso V e D. João II.<sup>564</sup> No total, para tantos anos de governação, são poucas as cartas referentes a crimes contra judeus. O que pode isto significar? Que os judeus teriam medo de possíveis retaliações se queressem dos cristãos? Pensavam que iriam ter problemas nos tribunais por

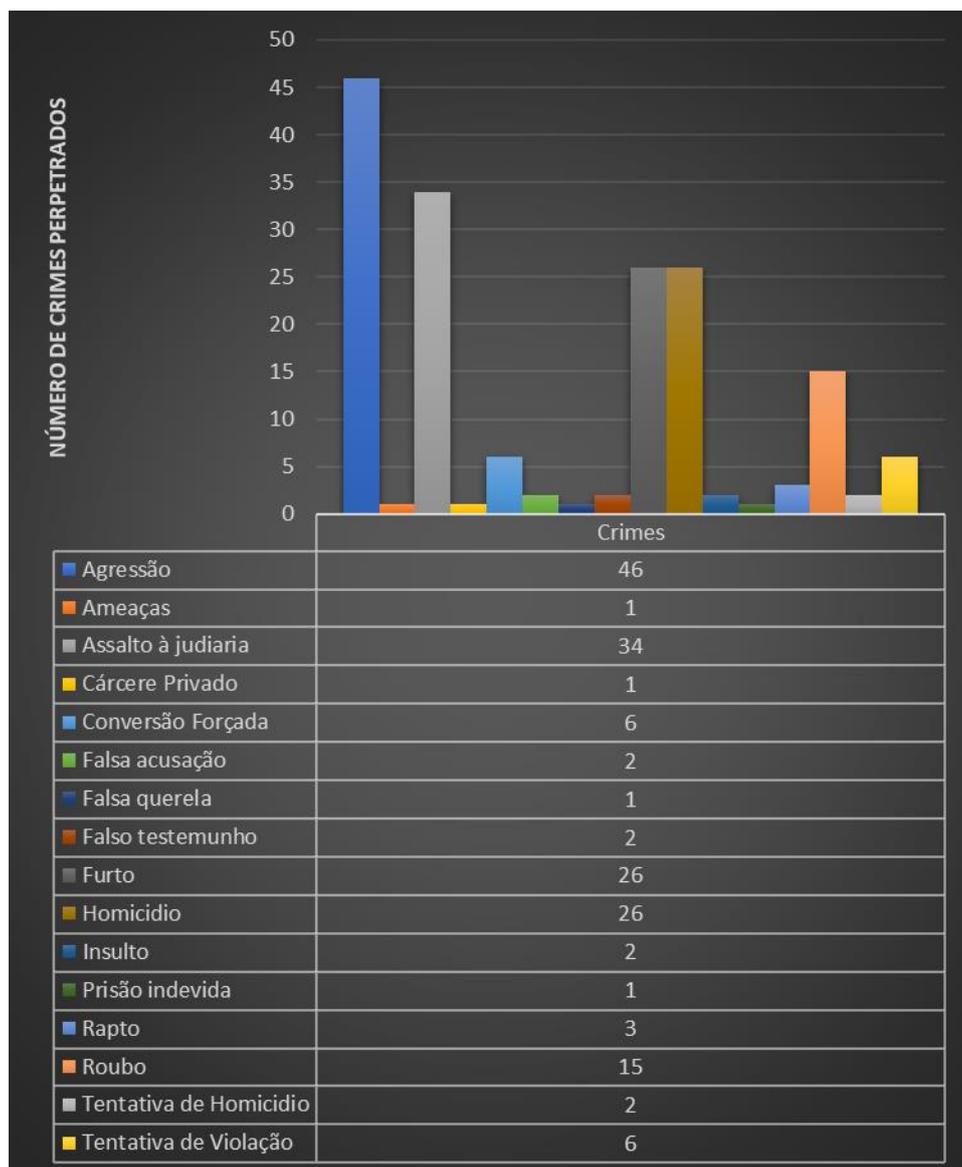
---

<sup>563</sup> AFONSO, 2011, p. 28.

<sup>564</sup> E sabendo que o que nos chegou dessas chancelarias é apenas uma parte da documentação que existiu.

acusarem esta maioria? Os crimes não foram muitos? Infelizmente são perguntas que deixamos em aberto.

**Gráfico 1 - Crimes Perpetrados Contra Judeus**



**Tabela 2 - Profissões ocupadas por quem cometeu crimes contra judeus**

Açougueiro	1
Alcaide	1
Alfaiate	2
Almocreve	1
Amo	2
Barbeiro	2
Carpinteiro	1
Cavaleiro	1
Clérigo	2
Correio	2
Criado	10
Cutileiro	2
Escudeiro	32
Ferrador	1
Fidalgo	1
Juiz	1
Lavrador	2
Meirinho	1
Sapateiro	1
Servidor	1
Tintoreiro	1

Tosador	1
---------	---

Com certeza os crimes perpetrados contra os judeus são uma das melhores formas de percebermos de que forma o anti-judaísmo perturbou a vida (singular, e não em coletivo) dos judeus no Portugal Medieval. No entanto, outros acontecimentos deverão ser tidos em conta. Apesar de não envolverem algum tipo de crime, não deixam de ter contribuído para os sentimentos antijudaicos. Atentemos o caso de Baruc, judeu de Braga. Sabemos que nos tempos que precederam a expulsão dos judeus de Portugal, tanto o prelado de Braga, quanto o próprio Cabido Bracarense mantiveram contacto estreito com as gentes hebreias.<sup>565</sup> Temos à nossa disposição um documento de emprazamento, datado de 1470, previamente estudado pelos Doutor António Losa e Padre José Marques<sup>566</sup>, mas que consideramos merecedor de um contínuo estudo e interpretação.

A 28 de Novembro de 1482 desloca-se a Braga Baruc, oriundo de Bragança, para emprazar em três vidas umas casas do Cabido, em Bragança, pertencentes aos seus pais, Abraão e Cinfana. Este episódio, que poderia facilmente escapar-nos, traduz duas atitudes antagónicas – tão comuns à época – para com os judeus. Após o falecimento de Abraão, a mãe de Baruc transfere para o filho o título a fim de lhe possibilitar a renovação do aluguer. Acorda-se então o preço: 120 reais anuais, com a condição de não abandonar as casas nem as arrendar a outros. Para salvaguardar os direitos das partes era necessário redigir um instrumento jurídico ou carta de prazo, que Baruc deveria assinar antes de partir para Bragança.

---

<sup>565</sup> LOSA, António - “Subsídios para o estudo dos judeus de Braga no século XV.” In *Atas do Congresso Histórico de Guimarães e sua Colegiada*, Vol. V (1982), p. 96.

<sup>566</sup> MARQUES, José - “O Judeu Brigantino Baruc Cavaleiro e o Cabido de Braga” In *História: Revista da Faculdade de Letras da Universidade Do Porto*, Vol. 3 (1986), pp. 91-99.

Na tarde desse mesmo dia, porém, foi apresentada a decisão final sobre a carta de prazo cujo conteúdo contrastava com a decisão tomada anterior: os cónegos revogaram o prazo ao judeu e o vigário-geral prontificou-se, inclusivamente, a pagar 300 reais por essa casa se se comprovasse que esta estava em bom estado. O contrato foi então rasurado, tornando-se inválido, e assim, fica por terra o desejo de Baruc: o de ver renovado o aluguer da sua casa.

Segundo o autor, o Cabido foi prevenido contra os dados fornecidos pelo judeu: o preço oferecido por Baruc seria fraudulento e a sua atitude interesseira. Diz-nos José Marques que este caso isolado não terá grande peso no contexto da crescente hostilidade antijudaica dos finais do século XV. Porém, a existência de casos idênticos – se existiram – poderiam justificar a futura decisão de D. Manuel para expulsar os judeus.

Quarenta anos passados e com uma historiografia mais desenvolvida no que concerne ao estudo das minorias étnicas no Portugal Medieval, concluímos que justificar a decisão de D. Manuel devido a um caso que putativamente se mostraria fraudulento – sendo que o documento em nada o indica – demonstra, a persistência de algum preconceito enraizado para com a comunidade hebraica. Cremos que o suposto crime de Baruc não terá sido o motivo pelo qual o Cabido anulou o documento, mas sim a oferta de João Brás, que representava um aumento de 180% de lucro. Este documento, que chega até nós como um “simples” emprazamento, demonstra como falsas acusações - neste caso, o suposto preço fraudulento que Baruc teria oferecido - puseram os judeus várias vezes em situações bastante difíceis, levando a que Baruc perdesse a casa pertencente aos seus pais. Podemos considerar que este problema estava revestido de um sentimento antijudaico? Na nossa opinião, sem dúvida. Não necessariamente por preferirem emprazar a um cristão, mas por desistirem do contrato inicial por uma suspeita infundada.

Este é apenas um exemplo que ficou contado e sobreviveu à História. Questionamos quantos outros aconteceram e que não chegaram até nós.

## 9. Impacto da Chegada dos Judeus de Castela

“Lhe perguntey donde era & porque se ausentára. Disseme ser natural de Braga & que fugira, porque queymárão seu pay e tinham presa sua mãy.”

- Frei Pantaleão de Aveiro, Itinerario da Terra Sancta e suas particularidades

D. João, também conhecido como o *Príncipe Perfeito*, é, até aos dias de hoje, alvo de admiração por parte dos historiadores e dos portugueses no geral. Enveredando pelo perfil de monarca moderno, empenhou-se, com eminente dedicação, na restauração da dignidade da coroa lusa, notoriamente debilitada no decurso do reinado paterno, sob o manto de Afonso V. No entanto, partes da sua vivência como rei parecem ter sido esquecidas.<sup>567</sup> A perseguição aos judeus no seu reinado não foi alvo de extensos estudos e os autores que o fizeram contam-se pelos dedos: Meyer Kayserling, Humberto Baquero Moreno, Maria José Ferro, François Soyer - sendo este último digno de nota, dada a sua abordagem pormenorizada. Apesar de a historiografia ocidental olhar para este rei com algum deslumbramento, a historiografia judaica nunca se esqueceu dos erros que o monarca cometeu<sup>568</sup>. A pejorativa reputação que ora se atribui a D. João deriva das ações por ele empreendidas em relação aos judeus exilados dos domínios de Castela e Aragão, no ano de 1492, os quais encontraram refúgio em território português. Para além da adoção da prática da escravização de determinados indivíduos judaicos, o monarca, ademais, exercitou pressões que resultaram na conversão forçada destes à fé cristã.<sup>569</sup> Não só, também mostrava, como era comum, os judeus como sua propriedade. Quando as autoridades municipais decidiram expulsar os judeus de Lisboa por causa de

---

<sup>567</sup> SOYER, François - “King João II of Portugal “O Príncipe Perfeito” and the jews (1481-1495).” In *Sefarad*, Vol. 69, 2009, p. 75.

<sup>568</sup> “In Jewish historiography, however, the ruthlessness of King João II has earned him considerable infamy.” In *Idem, Ibidem*, p. 76.

<sup>569</sup> *Idem, Ibidem*, p. 76.

um surto de peste<sup>570</sup> – supostamente provocado pelos conversos que fugiam dos reinos de Espanha – o rei ordena que a câmara tomasse medidas para que estes não fossem incomodados, dizendo que “E porque certo que nossa vomtade he os judeus desa çidade seerem guardados e emparados como *cousa nossa que sam*.”<sup>571</sup>, frase que demonstra a forma como este rei olhava para os judeus que habitavam no reino português: como seus.

No entanto, adorado por alguns historiadores e odiado por outros, é certo que D. João mexeu com o ego de muitos seus contemporâneos: quando sobre ao trono desentendeu-se com grande parte da sua aristocracia, reforçando o domínio régio na administração e abolindo alguns ofícios<sup>572</sup> que foram anteriormente concedidos a membros da nobreza. Ao mesmo tempo permitiu que os corregedores da comarca pudessem entrar nas terras dos nobres para as fiscalizar,<sup>573</sup> gerando algum descontentamento neste setor da sociedade. Opuseram-se ao monarca o duque de Bragança, D. Fernando, e o Duque de Viseu, D. Diogo. Em 1483 o Duque de Bragança foi preso e decapitado e, em 1485, foi a vez do Duque de Viseu ser apunhalado pelo rei.<sup>574</sup> Aqueles que os apoiaram foram presos, executados ou exilados, como foi o caso de Isaac Abravanel, judeu lisboeta.

Na realidade, os judeus castelhanos começam a chegar a Portugal por volta de 1391, 101 anos antes da sua definitiva expulsão de Espanha. Entre estes contavam-se não só judeus, mas também aqueles que foram convertidos<sup>575</sup> à força ou que se converteram por uma questão de salvaguarda da própria vida, os *conversos*. Isto confirma-se com uma lei de D. João I que faz uma óbvia referência aos massacres de 1381 e à chegada dos refugiados ao reino português:

---

<sup>570</sup> “...et l’impulsion decisive donnée par l’épidémie de peste qui fit les ravages que l’on sait.” In SOUSSENE, 2011, p. 147.

<sup>571</sup> SOYER, 2013, p. 122.

<sup>572</sup> Adiantado, regedor e governador.

<sup>573</sup> Idem, *Ibidem*, p. 168.

<sup>574</sup> Idem, *Ibidem*, p. 169.

<sup>575</sup> Para mais informações relativamente à chegada desta comunidade, consultar TAVARES, Maria José Ferro – “Judeus de Castela em Portugal no final da Idade Média: onomástica familiar e mobilidade.” In *Sefarad*, Vol. 74:1 (2014), pp. 89-144.

“Sabede que a Couna dos Judeos da dita Cidade de Lixboa nos enviou dizer que nos Regnos de Castella e d’Aragon forom feitos muitos roubos e males aos Judeos e Judias estantes aquella sazom nos ditos regnos, matando-os e roubando-os, e fazendo-lhes grandes premas e constrangimentos em tal guisa, que alguus delles se faziam Chrisptaos contra suas vontades, e outros se punham nomes de Chrisptaos nom sendo bautizados com padrinhos, e madrinhas, segundo o direito quer; e esto faziam por escapar da morte ataa que se podessem poer em salvo; e que alguus desses Judeos e Judias se vierom aos ditos nossos regnos e trouverom suas molheres, e filhos, e fazendas, dos quaes moram, e vivem alguus delles em esta cidade, e alguus em outras cidades, e villas e lugares do nosso senhorio.”<sup>576</sup>

D. João I informou os officias do seu reino que os conversos castelhanos acusados de regressarem à sua fé original não deveriam ser presos sem provas em concreto, evitando assim possíveis calúnias. Desta forma, Portugal mostrava-se um país relativamente seguro para estes que fugiam das perseguições religiosas que ocupavam o outro lado da fronteira. O impacto desta primeira vaga é-nos desconhecido e, ao contrário do que acontecera nos anos 80 do século XV é possível que o número daqueles que se exilaram em Portugal não teria sido suficiente para desestabilizar a cristandade e “romper o equilíbrio entre esta e a minoria judaica...como viria a acontecer nos finais de quatrocentos.”<sup>577</sup>

No entanto, a situação dos conversos degrada-se especialmente a partir de 1480, com o estabelecimento da temerosa Inquisição Espanhola. Os números não são certos, mas estima-se que milhares de conversos foram vítimas da fogueira. Desta forma, uma nova vaga desloca-se para Portugal que fugiam à perseguição que se desenvolveu depois da instauração do primeiro tribunal inquisitorial e também devido às perseguições ocorridas no ano de 1473, em localidades andaluzas: Córdoba, Montoro, Bajulance, Écija, Ubeda e Jaen. No entanto, ao contrário do que acontecera anteriormente, a chegada dos conversos foi, desta vez, motivo de conflitos. Os concelhos queixaram-se, nas Cortes de Évora-Montemor em 1480-81 sobre a suspeita de que estes não se teriam convertido realmente ao cristianismo:

---

<sup>576</sup> SOYER, 2013, p. 116.

<sup>577</sup> TAVARES, Maria José Ferro – “Judeus e Conversos Castelhanos em Portugal.” In *Anales de La Universidad de Alicante. Historia Medieval*, 6 (1987), p. 341.

“E dos castelhanos he verdade que por suas maas eresias se suas terras sam corridos e lamçados...pede Senhor o voso povoo a vosa alteza por mercee que daqui avamte nom consemtaaes mais os taaes estamtes em vossos regnos nem senhorios.”<sup>578</sup>

No contexto do Portugal medieval, constatava-se uma difundida sensação de desconforto em decorrência da chegada dos judeus, especialmente das famílias que detinham consideráveis fortunas. Estas eram percebidas como uma ameaça, não apenas à classe burguesa, mas também aos judeus que já lá habitavam e à já frágil economia portuguesa. A família Abravanel, que estava presente em dezenas – quiçá centenas – de negócios, sem dúvida perturbava a forma como os cristãos viam os judeus já antes da chegada dos castelhanos: para além de serem prestamistas detinham também o monopólio dos grandes negócios, deixando pouco espaço de manobra para os cristãos.<sup>579</sup> Isaac Abravanel e Moisés Latam obtiveram o contrato de 200 000 coroas dos casamentos da casa real. Ya Abravanel obteve o contrato das moradias de D. Diogo, duque de Viseu. Henrique Fernandes Abravanel recebe de D. Manuel 800 000 reais por dividas que este tinha com Ya, seu avô. Samuel Abravanel e José, seu filho, genro de Isaac Abravanel, participaram no comércio do açúcar da Madeira. Juda Abravanel esteve encarregue do trato da vintena da Guiné durante 1482-83. Um Abravanel foi credor do infante D. Fernando. Isaac emprestou 1500 ducados a D. Afonso V. Foi, mais tarde, financiador da infanta D. Beatriz<sup>580</sup>. Como aponta Maria José Ferro, todas estas ligações às casas de Bragança e Viseu fez com que estes se tornassem suspeitos de financiar as conjunturas contra o Monarca, especialmente Isaac Abravanel.<sup>581</sup> Este era bastante

---

<sup>578</sup> SOYER, 2013, p. 119.

<sup>579</sup> “Il exist plusieurs sortes de services rendus au roi par des juifs. Certains travaillent exclusivcement pour lui, dans une relations individuelle, d’autres fournissent au roi des services qui impliquent des relations avec d’autres personnes. Ces activités soulèvent des problèmes doctrinaux. En effet, l’une des conditions du modus Vivendi adoptè dans l’Antiquité tarvdive pour entériner les relations entre juifs et chrétiens est la suivante: les juifs ne doivent pas être mis en position d’autorité par rapport aux chrétiens.” In SOUSSEN, 2011, p. 97.

<sup>580</sup> Que lhe pagara a divida com a concessão do arrendamento das rendas da ordem de Cristo.

<sup>581</sup> A sua sentença confirma: «por o dito Reeo seer muito gramde servidor e amigo dos ditos dom Fernando e dom Joham, e de toda sua casa, e por seer homé mui rico, e muy afazemdado, e entemtido, e industrioso, avendo isso meesmo os sobre ditos mester dinheiro, que pera a dita maldade e traigam aviam mester, lhe vieram a descobrir o dito trauto, treigam e maldade, que contra nos tiinham trautado e hordenado, mamdandolhe que sse viesse a nossa corte, e o que sentisse que contra elles se fazüa e dezia os avisasse e lho escprevesse...» citado por TAVARES, 1987, p. 345-347.

próximo de D. Afonso V, algo bastante comum à época, uma vez que na sua corte serviram dezenas de judeus. Todos os filhos de David, Salomao, Yossef e Guedelha serviram na sua corte. José Negro foi conselheiro<sup>582</sup> da mesma, Guedelha III foi médico de Afonso V e acompanhou-o na campanha contra Isabel de Castela. Já Isaac Abravanel foi tesoureiro e conselheiro de Afonso V, pessoa a quem consultava relativamente a todos os assuntos importantes, especialmente em caso de guerra, talvez devido às suas ligações por todo o território Peninsular. Acredita-se que Isaac e Guedelha tenham trocado cartas sobre a Batalha de Toro a 16 de julho de 1475<sup>583</sup>, o que significa que ambos os judeus da corte de D. Afonso V estavam informados relativamente ao que se passava na Batalha. Uma vez que a carta é endereçada a Abravanel, pode perfeitamente significar que Guedelha estava presente na incursão com D. Afonso V<sup>584</sup>, o que demonstra a influência que os judeus tinham na corte portuguesa.<sup>585</sup>

A referida aristocracia com inclinações burguesas desempenhou, adicionalmente, um papel de suma importância na propagação de sentimentos antijudaicos. Tal empenho derivou na criação, na mentalidade da população, da infundada crença de que os migrantes eram portadores da peste negra. A chegada desses indivíduos contribuiu para a instauração de um quadro de pânico e para um clima de hostilidade contra os conversos.

Esta hostilidade refletiu-se no assalto à judiaria de Lisboa no ano de 1482: lojas e residências de judeus foram atacadas e muitas destruídas, assunto de que já falamos anteriormente.

---

<sup>582</sup> Também membro proeminente da comunidade judaica, razão pela qual dezenas de livros judaicos iluminados foram mandados copiar na suposta oficina de Lisboa.

<sup>583</sup> Para ler a carta consultar: STEINHARDT, 2005, p. 117.

<sup>584</sup> “Estava-se a 16 de julho, e, nessa data, Guedelha e Aboab vão partir para Miranda do Douro, para se juntarem às tropas de Pero Lourenço de Távora, que será, provavelmente, o 3º senhor do Mogadouro.” In Idem, *Ibidem*, p. 125.

<sup>585</sup> E que explica o ódio que os cristãos nutriam por eles. “Both King Afonso V and his minister Abravanel are depicted by the contemporary Jewish chronicler Solomon Ibn Verga in his work *Shevet Yehuda* as participating directly or indirectly in the disputes and controversies of the Castilian and Portuguese courts...” in LIPINER, Elias Inacio – *Two Portuguese Exiles in Castile. Dom David Negro and Dom Isaac Abravanel*. Jerusalem: The Magnes Press, The Hebrew University, 1997, p. 50.

Alguns anos antes, as cortes de Santarém de 1451 e 1468 refletiam já claramente um clima de xenofobia aliado a uma reação não só contra os conversos que chegaram anos anteriores, mas também contra os judeus portugueses. A chegada dos primeiros parece ter sido somente uma desculpa para atacarem os que já cá habitavam. Reclamavam as cortes, novamente, da falta de uso de distintivos:

“A vosos povos que asi nos vestidos dos judeus como dos mouros e de suas molheres e em seus sinaaes e trajos deve vossa alteza mamdar que amdem como antiigamente amdavam em tall guisa que per onde quer que forem sejam conhecidos elles e sua molheres por judeus e mouros e farees em ello mercee a vosos povos.”<sup>586</sup>

Reclamavam também das suas roupas ‘ostensivas’ e do facto de serem cavaleiros e rendeiros, afirmando que desta forma atormentavam a maioria cristã. O anti judaísmo está não só patente nestes pedidos (mais exigências) mas também na forma como utilizam as palavras para despreverem esta comunidade, dizendo que se “fazem senhores onde naturalmente são servos”. O principal ressentimento contra esta comunidade mostra-se de carácter económico: por usarem roupas de seda e por serem rendeiros, algo que não estaria à disposição de “qualquer” cristão. Ver uma comunidade que era considerada “inferior” a exercer um papel de superioridade não era, de todo, bem aceite. Acusavam também os judeus de penetrarem as igrejas e ridicularizarem os seus sacramentos.

Outras acusações foram feitas contra os judeus pelos representantes do povo, que afirmavam que estes quando iam para os montes exercer os seus ofícios como sapateiros ou alfaiates, dormiam com as mulheres e filhas dos cristãos, engravidando-as, mesmo sabendo que estas praticavam uma religião que não a sua.<sup>587</sup> Até que ponto

---

<sup>586</sup> BAQUERO, 1985, p. 141.

<sup>587</sup> “Senhor huum gramde mal se faz polla soltura dos Judeos que se vao correr polos momtes alfaiates e sapateiros e doutros ofiços e pollos cassaaees omde ficam com as molheres e filhas do lavradores e os maridos se vaao a suas lauras e ficam soos com as molheres e filhas e acomteçe dormirem com ellas e emprenham dos judeos que he muito desserviço de Deus e Imjuria elle e sua samta fe catollica. Seja vossa mercee de evitarades tamto mall e defemdee que os Judeos nam vao pellos momtes e casaaes e alldeas laurar de seus ofiços e stem nos lugares onde moram em suas judiarias e ali os venham buscar aquelles que os mester ouverem em sus ofiços mecânicos e farees serviço a Deus e a vosos povos mercee.” In Idem, *Ibidem*, p142.

estas acusações seriam verdadeiras ou completamente infundadas? Se o rei proibisse os judeus de exercerem estes ofícios, a concorrência que os judeus faziam aos cristãos diminuía (ou desaparecia) consideravelmente. No entanto, o rei não cede a este pedido. As cortes de Évora reúnem-se novamente em 1490, onde queixas semelhantes foram feitas ao rei, afirmando que em mais nenhum reino cristão “he dado tanto lugar e favor aos ditos judeus como se dam em estes nossos regnos.”<sup>588</sup> As tensões escalavam a olhos vistos, mas o rei não dava braço a torcer. As suas respostas eram sempre evasivas, sem grandes conclusões. Desta vez concluía que se fossem os cristãos rendeiros, as opressões seriam maiores.<sup>589</sup> Não espanta que os cristãos se afastassem (ainda) mais da minoria judaica, olhando cada vez com mais desconfiança e mais desdém. As relações deterioravam-se e o rei intervém, dizendo em carta que “nessa cidade fazem muitos alvoroços e onyooes contra a comuna dos judeus”, como tratamos anteriormente.<sup>590</sup>

Permitir a entrada das gentes que foram expulsas de Castela era visto como algo problemático, uma vez que poderia fazer tremer as pazes entre Portugal e aquele reino, que há poucos anos tinha sido vítima de uma guerra. De facto, não só os cristãos eram hostis contra os conversos, mas os próprios judeus também o eram: Valdeon Baruque afirmava que os primeiros tinham vantagem em relação aos segundos<sup>591</sup>, apesar de serem igualmente vistos com desconfiança. A separação entre judeus portugueses e judeus castelhanos encontrava-se patente nas cartas de perdão, onde estes eram identificados como tal, constituindo uma categoria ‘social’ à parte. Enquanto, anteriormente, podíamos identificar os judeus estrangeiros pelo seu último nome, agora as próprias sentenças faziam esta identificação.<sup>592</sup>

---

<sup>588</sup> Idem, *Ibidem*, p. 149.

<sup>589</sup> Idem, *Ibidem*, p. 149.

<sup>590</sup> Idem, *Ibidem*, p. 150.

<sup>591</sup> “El judio desempeñaba puestos de indudable importãncia en la maquinaria hacendistica de la corte, pero al fin A.N.T.T. al cabo siempre era un estraño. Sus principales actividades habian sido de arrendadores A.N.T.T. tesoreros, aparte de su papel como prestamistas. Pero ante ellos se cerraban numerosas barreras. Ni en la corte ni en las ciudades podian ocupar cargos de gobierno. El converso, por al contrario, no tenia ningun obstãculo legal para acceder a puestos de tipo oficial...” In Idem, *Ibidem*.

<sup>592</sup> SOYER, 2013, p. 147.

As tensões aumentam quando um surto de peste se alastra em Lisboa. Assim, em 1484, a câmara ordena que se protejam os judeus de Lisboa e que estes não sejam molestados pela restante população<sup>593</sup>. No entanto, tudo indica que os conversos foram expulsos desta cidade por decisão do rei, ameaçando a deportação para Castela.<sup>594</sup>

Também a vereação do Porto se mostrou hostil à chegada dos conversos oriundos dos reinos de Espanha, reunindo-se em 1485 (julho) onde decidiram que os conversos não deveriam ser autorizados a permanecer neste reino, afirmando que nenhuma parte do reino os queria acolher, uma vez que suspeitavam do seu real compromisso com o cristianismo:

“E sendo asy juntos veeram a falar em como a esta cidade se vinham muito confessos pera em ella viverem...e isso mesmo vendo como eles sam estrangeiros e daquela casta de que ha sospeiçam acordaram que os nom consentisem na cidade e esses que já aqui estam que os juízes e officiaes os lancem logo fora.”<sup>595</sup>

No entanto, tal como afirma François Soyer e Humberto Baquero Moreno, nada indica que esta expulsão teria sido devidamente implementada, uma vez que renovaram a decisão novamente em 1487, recebendo os judeus apenas 3 dias para saírem da dita cidade. Não só conversos foram expulsos da cidade, mas também outros indivíduos oriundos de Castela foram vítimas desta decisão, o que revela como o anti judaísmo

---

<sup>593</sup> “a comuna dos judeus desa çidade nos emujaron dizer como por o tempo ser tall como se en eessa çidade auer allgũus aluoroços de lamçarem os confesos fora, elles se temiam lhes seer feicto alguũ dano e sem rezam [...]. E porque çerto nosa vomtade he os judeus desa çidade serem guardados e emparados como cousa nosa que sam, vos encomendamos e mandamos que por nos njsto serujrdes tenhaaes maneira como em cousa algũua grande nem pequena os dictos judeus nom reçebam desagisado algũu e que emtemdaaes e acudaaes com mujta deligançia a todo o que comprir ao bem e defemsam deles, porque seemdolhes feicto allgũu dano averjamos delo desprazer e o semtirjamos como he rezam,” in SOYER, 2009, pp. 78-79.

<sup>594</sup> “Nos el Rey fazemos saber a vos corregedor da nossa cidade de Lixbooa e a todalas outras justiças e officiaes e pessoas de quallquer estado e condiçam que sejam a que este nosso alvará for mostrado que nos avemos por serviço de Deus e noso que em nossos regnos nom sejam acolhidos nhuus castelhanos confessos que dos regnos de Castella a estes nossos regnos vijereem viver...que da pobricaçom deste nosso alvará em dyante nom acolhaaes nem recebaaes nem consentaaes que sejam recebidos nhuus castelhanos confessos em esa cidade nem em sua comarca vierem viver emtrarem nos ditos nossos regnos, depois desta nossa defesa e mandado, sejam certos que os mandaremos entregar em Castella em poder da justiças della. E pera seu avisoamento deles mamdamos a vos dito Corregedor na dita cidade e a todalas outras nosas justiças officiaes e pessoas que façaaes apregoar nessa cidade e comarca este nosso mandado e detriminaçom pera a todos ser notória.” In Idem, *Ibidem*, p. 147.

<sup>595</sup> RIBEIRO, 2019, p. 68.

estava presente na mente não só da população em geral, mas também da vereação da cidade. O medo do “judeu” e do “converso” era tão grande, que qualquer cidadão oriundo daquele reino era visto como um potencial apostata, mesmo que nada o indicasse. Francisco de Casasoila teve de escrever à vereação do Porto que “nom era da casta de confessos” e pedia que, tanto ele como a sua mulher pudessem retornar à cidade. Foi exigida uma inquirição para que se provasse que eles realmente não eram cristãos-novos, mas não sabemos qual foi o desfecho da situação. Este é o único caso que chegou até nós, mas quantos outras injustiças devem ter sido feitas aos castelhanos que habitavam em Portugal à época? Deixamos a pergunta em aberto.

O rei mostrou-se incomodado com esta situação, repreendendo a vereação do Porto e ordenando que não expulsassem mais nenhum cidadão:

“E se dá por mando mal servido de terem mandado lançar fora da cidade aos marranos que são os confessos castelhanos.”<sup>596</sup>, acrescentando ainda que “E quanto ao que dizees dos marranos que dessa cidade mandastes lançar fora e era certo que nos ho avemos por muy mal feito e vos mandamos que tall nom façaaes por que nom queremos que dhy nem doutra parte se lancem sem primeiro saber que o devem de ser...”<sup>597</sup>

Não sabemos, no entanto, se a determinação do rei foi acatada pela Vereação da cidade do Porto. Porém, acreditamos que o desgosto foi grande perante a decisão régia.

Podemos conjecturar que a decisão régia se encontrava imbricada com a possível estima que o monarca nutria para com a comunidade judaica? Afirmá-lo com absoluta certeza constitui um exercício intelectual incerto, contudo, após a análise das atitudes posteriores do monarca aquando da chegada dos restantes castelhanos em 1492, diríamos que não. O soberano em questão detinha clara ciência de que o domínio carecia da presença dos súbditos judaicos nos principais aglomerados urbanos da nação, reconhecendo a potencialidade das linhagens imigrantes para a robustecimento da estrutura económica da coroa, além da sua inegável contribuição para os âmbitos científicos e culturais. No mesmo fôlego, convém inferir que D. João II se oporia

---

<sup>596</sup> RIBEIRO, 2019, p. 129.

<sup>597</sup> RIBEIRO, 2019, p. 208.

veementemente a qualquer questionamento da sua autoridade perpetrado pelas instâncias municipais do reino.

Na mesma linha de ideias, é importante pensar nas decisões que o rei tomou relativas às duas cidades: porque é que aceitou os conversos na cidade do Porto, mas decretou a sua expulsão de Lisboa? Como explicar a mudança de atitude do rei? Seria realmente pela ameaça de peste, ou estaria relacionado com os interesses económicos da burguesia lisboeta que atuava junto ao rei? A burguesia portuense não teria capacidade de fazer o mesmo? François Soyer defende que o rei decidiu expulsar os conversos de Lisboa por causa de acontecimentos que se desenrolaram em Aragão: alguns conversos ricos conspiraram assassinar o inquisidor Pedro de Arbués, atacando-o e apunhalando-o, levando ao óbito do mesmo. Este homicídio provocou grande indignação e o ressentimento contra os conversos aumentou, uma vez que Navarra recusava-se a extraditar os autores do crime. D. João percebia assim que aceitar esta comunidade na capital do reino poderia ser problemático, uma vez que poderia, entre estes, receber criminosos e fazer com que a animosidade popular contra os judeus portugueses aumentasse<sup>598</sup>. Poderia, desta forma, estar D. João a evitar um possível conflito? Este não se desencadearia da mesma forma se estes fossem aceitos na cidade do Porto? De qualquer das formas, o monarca ordenou uma inquirição episcopal às crenças dos marranos, algo que foi confirmado por Rui de Pina<sup>599</sup>, Garcia de Resende e pela própria Vereação do Porto<sup>600</sup>, o que demonstra que o rei também questionava as verdadeiras intenções dos conversos que se refugiavam em Portugal: D. João deixava entrar no reino “muytos confessos e marranos” fugidos de Castela com o medo da Inquisição e

---

<sup>598</sup> SOYER, 2013, p. 124.

<sup>599</sup> “Neste ano de mil quatrocentos e oitenta e sete começou el-rei, por licença e autoridade do papa, de entender nos hereges e confessos que, com medo das inquirições que se contra eles tiveram em Castela, se acolheram a estes reinos, o que foi por consentimento e licença de el-rei enquanto vivessem bem e como fiéis cristãos, mas, depois que el-rei foi certificado que começavam a dar sinais e a fazer obras de vida herética e contra a religião cristã, ordenou e deputou para isso certos comissários, doutores em cânones e outros mestres em Teologia, que pelas comarcas do reino entenderam por inquirições em suas vidas...” In SOYER, 2013, p. 125.

<sup>600</sup> “Ordenamos em nossa corte que certos religiosos e outras pessoas pelas comarcas do reino onde se encontram os ditos marranos procurem saber e se informar de como estes vivem e viveram até aqui para os que se achar que não são bons cristãos receberem a condenação que por tal caso merecem.” In SOYER, 2013, pp. 124-125,

ordenava “per autoridade e licença do Papa” que fossem enviados certos comissários, doutores em cânones e mestres da teologia pelas comarcas do reino para fazerem inquirições. Nestas encontraram vários culpados “e se fez neles muytas justiças, que delles foram queimados, outros em carceres perpétuos...”.<sup>601</sup>

A inquirição aos conversos poderá ter sido, segundo o relato do cronista, bastante violenta. Afirma que foi aplicado o “castigo de fogo” e “cárceres perpétuos”, algo que não pode ser completamente corroborado pela documentação, uma vez que os casos são mínimos<sup>602</sup>. Acredita-se, no entanto, que esta “inquirição” possa ter sido o primeiro sinal do estabelecimento de um tribunal inquisitorial antes da chegada definitiva da inquisição a Portugal. No entanto, ressalvamos que o objetivo desta implementação era de controlar as possíveis apostasias dos conversos, e não controlar ou acusar os judeus portugueses.<sup>603</sup> Apesar da decisão do rei de manter os conversos na cidade do Porto, em 1488 (2 de outubro) D. João II determina que a imigração para o seu reino seja proibida. Apesar de a 29 de outubro ter autorizado que os conversos que já se encontravam em Portugal pudessem emigrar para França, Inglaterra, Itália, Flandres e Alemanha<sup>604</sup>, nada indica que ele terá exigido a expulsão dos que já se tinham fixado em Portugal. Ao mesmo tempo, proibiu que estes se deslocassem para o Norte de África, uma vez que sabia que a partir do momento em que o fizessem, estes rapidamente voltariam à sua religião oficial.

Este problema, no entanto, não ficou totalmente resolvido. Segundo Jerónimo Münzer, os reis de Castela faziam pressão a D. João para que estes fossem expulsos do seu reino, o que indica que até então nem todos teriam abandonado o país e possivelmente outros continuavam a chegar ao mesmo: “O Rei de Portugal, fazendo a vontade ao de Espanha,

---

<sup>601</sup> RESENDE, Garcia de – *Crónica de D. João II e Miscelânea*. Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1973, pp. 101 (De como el Rey por autoridade Apostólica mandou enquerer sobre os confessos, que de Castella erão nesses Reynos).

<sup>602</sup> João de Niebla foi queimado na vila de Santarém por ser acusado de ser “mau cristão”. João, por sua vez, culpou Jacob Arrandim por o convidar para celebrar com ele a “páscoa das cabanas” (possível referência ao Sukkot, também conhecido como “festa dos tabernáculos” ou “festa das tendas”, que relembra os 40 anos do êxodo dos hebreus no deserto após a saída do Egito.” In A.N.T.T., *Chancelaria de D. João II*, Liv. 15, Fol. 36v.

<sup>603</sup> SOYER, 2009, p. 79.

<sup>604</sup> SOYER, 2013, p. 126.

ordenou que antes do Natal saíssem do reino todos os marranos. Eles fretaram a nau Rainha, bellissimo navio, e no meado de dezembro irão para Nápoles.”<sup>605</sup>

Foi necessária a publicação de uma segunda ordenação que proibisse mais conversos castelhanos de entrarem no reino português, sob pena de morte, o que revela que as determinações régias não eram guardadas por quem de direito.

A 31 de março de 1492 os reis Católicos decidiram a expulsão ou conversão de todos os judeus que residiam nos reinos de Castela e Aragão, dando-lhes prazo máximo até 31 de julho do mesmo ano<sup>606</sup>. Esta determinação não só estava revestida de um sentimento anti-judaico mas de uma enorme falta de sensibilidade por parte dos reis: somente 4 meses eram dados à comunidade judaica para mudarem completamente a sua vida. Ao mesmo tempo, a necessidade de vender os seus bens em tao curto prazo acarretou a depreciação das propriedades e mercadorias que se proibia exportar<sup>607</sup>. Portugal, tão próximo de Castela, foi, tal como anteriormente, visto como um óbvio refúgio para os judeus. Apesar da opinião desfavorável dos conselheiros do rei sobre a possível entrada destes castelhanos, o monarca olhou para esta expulsão como uma oportunidade económica quando os representantes dos judeus de Castela dirigiram – o emissário teria sido Vidal bar Benveniste de la Cavalleria mas também D. Isaac Aboab, o ultimo “gaon” de Castela, viajou para Portugal a fim de encetar negociações relativas ao acolhimento dos seus correligionários<sup>608</sup> - se dirigiram a ele<sup>609</sup> e, segundo Rui de Pina, ofereceram-

---

<sup>605</sup> VASCONCELOS, 1930, p. 553.

<sup>606</sup> D. Fernando de Aragão e D. Isabel de Castela expulsaram todos os judeus do reino de Castela, sob pena de morte caso não o fizessem. Poderiam consigo levar as suas "mercadorias" à exceção de ouro e prata. A justificação dada para tal expulsão seria "por muyto danno que faziam em nossa fé". Estes judeus, nao se querendo tornar cristaos, pediram autorizaçao para entrar no reino de Portugal para, mais tarde, se "hirem a outras partes". D. João II aceita pois necessitava do dinheiro destes judeus para a África. Assim sendo, consente este pedido sem "dar opressam a seus povos". In RESENDE, Garcia – *Crónica de D. João II e miscelânea*. Imprensa Nacional – Casa da Moeda. Lisboa, 1973, p. 238.

<sup>607</sup> Ouro, prata, moedas, armas, cereais. In TAVARES, 1987, p. 350.

<sup>608</sup> KAYSERLING, 1971, p. 95.

<sup>609</sup> O local onde ocorreram as negociações entre os judeus e D. João II permanece incerto. Rui de Pina dizia Sintra, mas um itinerário de D. João II não indica que o rei se terá deslocado para este lugar antes de julho de 1492. Assim sendo, muito provavelmente as negociações ocorreram em Lisboa.

lhe muito dinheiro para ele os receber no reino e os permitir embarcar nos seus portos.<sup>610</sup>

Não só D. João II poderia estar a contribuir para uma futura revolta do povo, que já não nutria os melhores sentimentos pela comunidade judaica, como também podia prejudicar a sua credibilidade como “defensor da fé” cristã<sup>611</sup>, uma vez que ao contrário dos reinos vizinhos punha os tesouros à frente da religião: a partir do momento em que Portugal acolhia os judeus refugiados, perdiam-se várias almas que poderiam ser convertidas (mesmo que à força) ao cristianismo em Castela e Aragão.

No entanto, nada disso importava. O rei planeava uma expedição militar a Marrocos, dinheiro era necessário, e esse dinheiro podia perfeitamente ser ‘extorquido’ às famílias que desesperadamente necessitavam de um lugar seguro para viver. Ao mesmo tempo, com o dinheiro dos judeus, podia restabelecer o tesouro do Estado. Declara-se então a possibilidade de 600 famílias se instalarem em Portugal<sup>612</sup>. Os restantes, deveriam abandonar Portugal nos 8 meses seguintes. Todos aqueles que fossem descobertos no reino passados esses meses, seriam feitos escravos.<sup>613</sup> Ao mesmo tempo que Vidal discutia as possibilidades com o Príncipe Perfeito, do outro lado da fronteira, Isaac Abravanel, Meir Melamed e Abraham Seneor tentavam convencer os Reis Católicos a anularem o édito em troca de dinheiro. Sem êxito. D. João mete as mãos à obra: nomeia funcionários para cobrarem o imposto da entrada aos judeus castelhanos, que variavam. Todos os judeus eram obrigados a pagar, excetuando crianças recém-nascidas. Segundo Alonso de Santa Cruz o pagamento seria o de um ducado, já Damião de Góis aponta para 8 cruzados. Segundo Abraham Zacuto, as coisas seriam mais complexas.<sup>614</sup> Elijah Capsali afirma que D. João teria determinado que “todos os judeus que possuíssem roupas

---

<sup>610</sup> SOYER, 2013, p. 127.

<sup>611</sup> Idem, *Ibidem*, p. 127.

<sup>612</sup> Permitiu que os judeus transitassem nas terras portuguesas e providenciou navios para transportar os exilados para fora de Castela. In Idem, *Ibidem*, p. 128.

<sup>613</sup> Idem, *Ibidem*, p. 128.

<sup>614</sup> “Os judeus deram um décimo de toda a sua riqueza, mais um ducado por cada alma, além de três ducados para atravessar os reinos, e deram também um quarto de toda a riqueza que levavam consigo, e alguns quase um terço. E mesmo um que não tinha qualquer riqueza pagou um resgate pela sua alma de oito ducados, e se não pagasse seria preso.” In Idem, *Ibidem*, p. 134.

pagassem um imposto equivalente a três peças de roupa por cada dez”<sup>615</sup>.Igualmente desconhecido para nós é a quantidade de impostos pagos pelos judeus castelhanos à coroa portuguesa: um documento indica, segundo François Soyer, que o pagamento foi à volta de 600 000 cruzados. No entanto, como referimos anteriormente, números redondos serão sempre de desconfiar. João Álvares de Almada, recebedor-mor destes impostos, registou 26 356 957 reais na Fazenda. Não nos iremos aventurar a tentar calcular valores: outros autores antes de nós já o tentaram fazer e as conclusões são sempre incertas. Devemos ter em consideração que apesar de alguns documentos terem valores ‘certos’, outros documentos podem-se ter perdido com o tempo. Dessa forma, só teremos valores estimados.

A Prof. Doutora Maria José Ferro divide desta forma: 8 cruzados foram pagos por todos os judeus de maioridade, quer os que pertenciam às 600 casas ou os que se encontravam de passagem para outros lugares, com exceção dos mesteirais, que pagavam metade.<sup>616</sup>

Aos poucos as famílias expulsas chegaram ao território português. Como referimos anteriormente, o monarca limitou a fixação a 600 famílias<sup>617</sup>. No entanto, muitas outras poderiam entrar no reino. Questionamo-nos se D. João tinha presente a possibilidade de milhares de pessoas decidirem rumar a Portugal se não podiam estabelecer-se permanentemente neste lugar. Não temos resposta. Do que temos certeza é que até hoje não é possível fazer uma contabilização de judeus que chegaram a Portugal em 1492 e, provavelmente, nunca será: se por um lado não sabemos quantos judeus viviam em Castela e Aragão, por outro não sabemos quantos viviam em Portugal. Tudo o que

---

<sup>615</sup> Idem, *Ibidem*, p. 137.

<sup>616</sup> FERRO, 1982, p. 353.

<sup>617</sup> Segundo o cronista Andrés Bernáldez, entraram 700: mais 100 famílias do que as inicialmente acordadas: “Quedaron en Portugal seiscentas casas, de los más ricos, por cierto tiempo, que dieron al rey ciento cruzados por casa; e quedaron otras casas, ciento, que dieron a ocho cruzados por cabeça de cada persona de las que en ella avía.” In Idem, *Ibidem*, p. 143.

temos são estimativas “arredondadas”<sup>618</sup>, o que será sempre de desconfiar.<sup>619</sup> Se seguirmos a Nomologia o discursos legais de Immanuel Aboab, este afirma que 30 famílias foram autorizadas instalarem-se na cidade do Porto e a terem a sua própria sinagoga<sup>620</sup>, sendo obrigados a pagarem 50 maravedis anuais à municipalidade para o calçamento da rua.<sup>621</sup> Acredita-se que grande parte das famílias se instalaram em Évora, Lisboa, Porto e Coimbra, bem como nos arredores destas cidades ou localidades próximas. Uma das maiores certezas que temos é que a chegada destes refugiados contribuiu bastante para o aumento demográfico do país, como seria expectável. Ao mesmo tempo é importante salientar que devido ao número elevado de judeus que se fixaram no país, é possível que muitos tiveram de habitar na cristandade, o que pode ter contribuído para o aumentar dos conflitos.<sup>622</sup>

Tal como se verificou anteriormente – e não só em Portugal – estes exilados não foram bem recebidos. Ibn Yahya escreve, a partir do relato do seu avô, o seguinte:

“A maioria destes exilados era pobre, e Portugal não podia conter prontamente todos os judeus. Os líderes das comunidades judaicas no reino de Portugal reuniram-se para discutir como lidar com o grande número de exilados espanhóis. Decidiram tentar impedir ativamente os exilados de entrar em Portugal para não se tornarem odiosos aos olhos do rei, dos cortesãos ou dos habitantes. O meu avô, Don Josephn ibn Yahia, opô-se a este grande mal aos olhos de Deus, dizendo que era um ato de desprezo e provocação fechar as portas da salvação aos seus irmãos. Sugeriu que, no mínimo, eles

---

<sup>618</sup> Segundo o cronista Andrés Bernáldez, 30 mil judeus casados viviam em Castela e 7 mil na coroa de Aragão. De qualquer das formas, esses números só são úteis para fazer uma estimativa, uma vez que mesmo que haja 30 mil casamentos, não sabemos quantos filhos cada casamento teve. Da mesma forma, não conseguimos contabilizar homens e mulheres solteiras/ viúvos. Os números são tao disparees que o rabi Aboab apontava para cerca de 420 mil judeus que entraram em Portugal e Alexandre Herculano apontava para o dobro. Rui de Pina não cita números, Damião de Góis fala em 20 mil casais.

<sup>619</sup> SOYER, 2013, p. 129.

<sup>620</sup> François Soyer refere que a sinagoga terá sido construída na rua de S. Miguel, mas outros documentos apontam para a rua da Vitória, segundo Geraldo Coelho Dias. No entanto, o próprio Imanuel Aboab falava da rua de São Miguel: “A estas treynta familias, mandó el Rey acomodar en la ciudad de o Porto; A.N.T.T. hizo que la ciudad diesse à cada una dellas una casa; como dierom muy comodas, en la calle que llaman de San Miguel; A.N.T.T. en medio de todas ellas estava la Sinagoga.” In Idem, *Ibidem*, p. 143.

<sup>621</sup> “Paguavan de pension cinquenta reis o maravedis cada una a la ciudad, A.N.T.T. ella les hazia impedir la calle.” KAYSERLING, 1971, p. 95.

<sup>622</sup> Sabemos que alguns outros judeus já viviam em bairros cristãos antes da chegada dos conversos e dos judeus castelhanos. No entanto, sempre foram alvo de críticas.

doassem metade dos seus bens para alimentar aquelas almas, e fretassem navios para transportá-las de Portugal para Fez e outros reinos. Os judeus recusaram-se a acatar este conselho. Conseqüentemente, os exilados foram obrigados a negociar com o rei a sua entrada em Portugal.”<sup>623</sup>

Estes tipos de atitudes são recorrentes na história, apesar de quisermos acreditar que todos defenderíamos um nosso correligionário, sabemos que em tempos conturbados isso nem sempre acontece. Quando estamos num lugar de privilégio enquanto minoria e sabemos que alguém, mesmo da nossa etnia/religião, pode alterar os sentimentos que as pessoas têm relativamente a nós, a atitude normal e mais comum é virar a cara. Os nativos temiam que esta imigração em massa pudesse aumentar o ódio dos portugueses, provocando também uma expulsão neste reino.<sup>624</sup> No entanto, nem tudo foi mau: um documento do arquivo de Simancas revela que alguns judeus portugueses ajudaram os castelhanos.<sup>625</sup>

Não sabemos como se procedia a entrada dos judeus em Portugal. A única informação que possuímos advém do cronista Elijah Capsali, que já analisamos em capítulos anteriores, que nos descreve o controlo das fronteiras como sendo bastante rigoroso. Fala-se de abusos físicos e também psicológicos: “Enquanto eles esvaziavam os seus sacos, os mensageiros dos gentios apareciam diante deles, insultando-os; revistavam-lhes as tendas para as pilhar e para lhes levar o ouro e prata.”<sup>626</sup> Por outro lado sabemos também que caso os judeus não apresentassem as licenças que os permitissem entrar em Portugal, perderiam os seus bens. Para além da perda de bens, caso tivessem entrado em Portugal sem a licença, ou seja, ilegalmente, e mais tarde quisessem abandonar o reino, não conseguiriam. Igualmente importante será referir que mesmo depois do pagamento do imposto e a entrada no país, os judeus não eram livres de se fixar onde quisessem. Este direito estava limitado àqueles com licenças régias. Todos os

---

<sup>623</sup> SOYER, 2013, p. 132.

<sup>624</sup> KAYSERLING, 1971, p. 97.

<sup>625</sup> “Opuseram-se por autodefesa, protegendo seus interesses e, levados por receios não totalmente infundados, chegaram a ponto de insinuar ao Rei que seria difícil agasalhar e alimentar no país seres pobres, famintos e desprovidos de meios, sem que fossem prejudicados o que aí já viviam.”SOYER, 2013, p. 132.

<sup>626</sup> Idem, *Ibidem*, p. 134.

que não tivessem este tipo de licenças eram reunidos em espécies de “acampamentos de refugiados” perto da fronteira onde muitos foram obrigados a permanecer.<sup>627</sup> Este campo foi descrito por Velasco da Mota como “arrayal”, palavra que designava um acampamento militar ao ar livre.<sup>628</sup>

Apesar das notórias complexidades inerentes à tarefa de acomodar um contingente considerável, potencialmente envolvendo dezenas ou até mesmo centenas de indivíduos, num assentamento destinado a refugiados, é possível argumentar que, naquele contexto histórico, essa medida representava possivelmente a estratégia mais adequada disponível na época para salvaguardar a integridade da comunidade em questão contra ameaças como roubo, sequestro e agressões, perpetradas não apenas por elementos espanhóis, mas também por indivíduos de nacionalidade portuguesa. Abandonar pessoas num território desconhecido, sobretudo num país que enfrentava desafios relacionados a bandos e outros tipos de delitos, poderia, quiçá, acarretar riscos ainda mais significativos. No entanto, não ignoramos, obviamente, a violência que os guardas exerciam sobre os ‘refugiados’<sup>629</sup> e as prováveis péssimas condições de vida, resultando na falta de privacidade e higiene precária, que poderá facilmente ter transformado estes campos como focos de proliferação de doenças, como a peste negra.<sup>630</sup> Este perigo era tão real que D. João II escreve aos oficiais das vilas fronteiriças para proibir a entrada em Portugal de mais judeus que viessem das regiões afetadas pela Peste.<sup>631</sup> Um dos exemplos mais conhecidos acontece em Loulé, onde a comunidade judaica foi instruída a não admitir na sua comunidade nenhum “judeu de fora”. O não respeito por esta medida resultaria numa enorme multa à comunidade. Loulé atribuiu a vigilância da entrada da cidade à comunidade muçulmana, que pouco

---

<sup>627</sup> Estes campos são mencionados nas obras de E. Capsali e em algumas cartas de perdão concedidas no reinado de D. Manuel. Acredita-se na existência deste tipo de campos em Vila Flor, Caçarolos, Miranda do Douro, Castelo de Vide

<sup>628</sup> Idem, *Ibidem*, p. 138.

<sup>629</sup> Idem, *Ibidem*, p. 138.

<sup>630</sup> “Um autor dos anos 30 do século XVI escreveu que, depois de 1492, Portugal nunca mais voltara a sofrer de uma peste tão mortífera como a que se seguiu à entrada dos judeus castelhanos no reino.”

<sup>631</sup> Idem, *Ibidem*, p. 141.

tempo depois pediu para ser escusada de tal trabalho<sup>632</sup>. A população cristã acreditava que os judeus tinham introduzido propositalmente a peste nos reinos cristãos, insistindo cada vez mais no afastamento desta comunidade<sup>633</sup>. Aos poucos a desconfiança intensificava-se.

Especula-se que D. João II pode ter expressado ordens para que à chega dos judeus Castelhanos fossem proferidos sermões de conversão nas sinagogas ou nas ante-salas das igrejas, forçando os judeus a escolherem o cristianismo:

“...se lhes mandava fazer sermoens em certos dias, humas vezes nas Synagogas, e outras os mandavam vir aos adros fora das igrejas. Junto ao alpendre da igreja de Santa Maria dos Olivaes da Vila de Tomar avia humas casas dos Vigairos com hum púlpito de pedra banda de fora, o qual servia de fazerem em dias determinados as praticas aos judeus...Este costume que avia em Tomar se usava em todo o mais Reyno.”<sup>634</sup>

Como dissemos anteriormente, os judeus tinham 6 meses para abandonar o território português, sendo autorizados a partirem para o Norte de África, ao contrário do decidido em 1488, édito que proibia os conversos de irem para o Norte de África<sup>635</sup>. Muitos abandonaram o país quando o prazo expirou, apesar de D. João II ter decretado um édito que visava criar condições favoráveis para todos os que se quisessem converter ao cristianismo, tal como fizera D. João II: seriam dispensados tanto do serviço militar como do pagamento de impostos<sup>636</sup>. No entanto, muitos sofreram durante a viagem:

---

<sup>632</sup> “Outrosy foi dicto pellos dictos juiz e oiciaees aos dictos idalgos e caualeiros e povo como os mouros da mouraria da dicta villa se agravavam dizendo que elles serviam avia oito messes o que recebiam em grande opressam e fadiiga e que lhe requereram que os escussassem de tall guarda [...]” in SOYER, 2009, p. 88.

<sup>633</sup> “E dos que foram lançados daquele reino sempre constantes no judesmo a moor parte se veo a Portugal acordando-se seis centas casas com El Rey dom Joao segundo...Como foram entrados estes corridos ysraelitas em Portugal, veo logo peste como mesageira do mal que ao longe os estav esperando, de que morrerom muitos delles a volta dos christaos...” in USQUE, Samuel - *Consolação às Tribulações de Israel*. Lisboa, 1989. Fundação Calouste Gulbenkian, pp. XXVII.

<sup>634</sup> KAYSERLING, 1971, p. 100.

<sup>635</sup> Existem algumas teorias que defendem que, na realidade, o rei teria tentado dificultar e até impedir a saída dos judeus de Portugal, uma vez que só permitia que estes saíssem em navios que seriam licenciados pela coroa. Esta teoria é corroborada por Capsali no entanto, outros autores (SOYER, 2013, pp. 154) defendem que a atitude do rei não deverá ter sido realmente esta, uma vez que Diogo Cunha transportou judeus do porto de Setúbal. No entanto, este documento também afirma que Diogo foi condenado à morte. Este seu fim não poderá ter acontecido porque este foi contra as ordens do rei?

<sup>636</sup> Idem, *Ibidem*, p. 155.

foram roubados e maltratados.<sup>637</sup> Os documentos da Vereação do Porto falam também de uma má embarcação dos judeus castelhanos, mas não abunda em pormenores.<sup>638</sup> Os restantes documentos falam de ameaças de piratas e de marinheiros. No entanto, não só as ameaças dos homens seriam de assustar os judeus que embarcavam para longe: se os campos de refugiados eram campos abertos de proliferação de doenças, supomos que as embarcações seriam igualmente más. Desta forma, por mais que queiramos pensar em números, isto é, quantas pessoas chegaram ao Norte de África, torna-se impossível. Quantas terão perecido a bordo? Quantas terão chegado doentes e morrido passado poucos dias? Não sabemos. O que sabemos é que os judeus sofreram bastante nas praças-fortes portuguesas de Arzila e Tânger, bem como nas mãos dos muçulmanos. Rapidamente os judeus começaram a passar fome, por causa dos recursos limitados dos locais, e foram também vítimas de violências físicas e assédios. Durante as viagens os comandantes das naus vendiam-lhes os alimentos a preços exorbitantes e, não raras vezes, violavam filhas e esposas à frente dos maridos, atirando-as, de seguida, ao mar<sup>639</sup>. Desta forma, quando os judeus que ainda não tinham procurado refúgio no Norte de África ficaram a saber do que lhes acontecera, decidiram ficar no país. Provavelmente foram as notícias de África que influenciaram muitos a ficarem no reino e não saírem a tempo, o que resultou em graves problemas meses mais tarde.

Muitos dos que não conseguiram sair porque ou tinham entrado em Portugal clandestinamente e, desta forma, não tinham a documentação necessária para abandonar o reino ou porque não partiram no prazo estabelecido por D. João II e não

---

<sup>637</sup> “E antes do termo que se aviam de sair El Rey lhe mandou dar embarcações pera se passarem a berberia e emtrarão por tangere e por arzilla e ally forão bem avezados e roubados.” In Biblioteca da Ajuda, Códice 51-v-69, Fol. 203 in SOYER, 2013, pp. 150. Isto é igualmente corroborado por Damião de Gois, que alertou para os abusos que eram feitos contra os judeus: “...mas isto nam se guardou quomo devia & ho elRei mandava, porqual hos capitães e mestres destas naos por delles tirarem mais dinheiro, e mores fretes, do que por suas avenças erão obrigados, alem do mao tratto que lhes davam...” in GÓIS, Damião – Crónica do felicíssimo rei D. Manuel, 1, 23-24 in SOYER, 2013, p. 150-151. Samuel Usque fala de violações e roubos.

<sup>638</sup> SOYER, 2013, p. 152.

<sup>639</sup> “Os capitães e mestres destas naos por delles tirarem mais dinheiro e mores fretes do que per suas avenças erão obrigados, alem do mao trato que lhes davão, lhes fazião has derrotas de sua viagem mais longas polos assi avexarem e lhes venderem has viandas, agoa e vinho ao preço que lhes bem parecia, com lhes fazerem outras afrontas em suas pessoas e deshonnas a suas molhares e filhas, mais a lei de perjuros a mãos homens do que christaos...” in KAYSERLING, 1971, p. 101.

pagaram o imposto de capitação de 8 florins <sup>640</sup> foram escravizados: uns cedidos ou vendidos pelo rei a particulares. Os números permanecem incertos até hoje.

Os anos que se seguem até à morte de D. João II são praticamente desconhecidos para os historiadores. Quando D. Manuel sobe ao trono após a morte do seu antecessor, a primeira notícia que temos sobre a comunidade judaica é de uma possível revolta antijudaica<sup>641</sup>. Vendo a necessidade de se aliar com Castela e Aragão o novo rei cede à pressão dos governantes e ordena a expulsão dos judeus em dezembro de 1496. No ano seguinte milhares foram vítimas do batismo forçado e poucos foram autorizados a abandonar o reino, uma vez que o rei via nos judeus uma maneira de fazer dinheiro. Acredita-se, no entanto, que D. Manuel nunca pretendeu que os judeus abandonassem o reino, mas sim que todos se convertessem<sup>642</sup>: depois de emitir documentos que os autorizava partir, enviou cartas aos portos a proibir o embarque dos mesmos.<sup>643</sup>

Caso direcionemos a nossa atenção para o relato presente no Itinerário de Jerónimo Münzer, deparamo-nos com uma presumível ideia de expulsão anterior a 1496. Esta medida, que possivelmente não chegou a ser efetivada em virtude do falecimento de D. João II, parece ter sido oficialmente assegurada posteriormente por D. Manuel. Contudo, é importante destacar que todas as evidências apontam para o conhecimento prévio por parte da comunidade judaica acerca da iminente diáspora:

“Os Judeus de Lisboa...Têm muito medo da proscricção, pois o Rei de Espanha ordenou ao Rei de Portugal que expulsasse os marranos e da mesma forma os Judeus, aliás teria guerra com ele... aos judeus, porém, deu o Rei o prazo de dois anos para assim os expulsar do reino menos violentamente. Em vista disso os Judeus vão-se retirando sem demora e procuram no estrangeiro lugares próprios para a sua residência.”

Há indicações substanciais que sugerem que a comunidade judaica possivelmente viveria num constante clima de apreensão, consciente da necessidade premente de

---

<sup>640</sup> SOYER, 2013, p. 156.

<sup>641</sup> “...porquanto por bem do falecimento delRey meu senhor que Deos aja poderá aver allgum alvoroço comtra os judeus dessa cidade o que seria cousa de grande mall e muyto noso desserviço...” in Idem, *Ibidem*, p. 189.

<sup>642</sup> Idem, *Ibidem*, p. 225.

<sup>643</sup> Idem, *Ibidem*, p. 225.

procurar um refúgio seguro para viverem. O grande problema reside naqueles que depositaram a sua fé na eventualidade da não consumação do ato de expulsão ou na sua própria capacidade de evadir-se de maneira oportuna. Não obstante, os acontecimentos históricos subsequentes atestam que tal pressuposição se revelou infundada. No ano de 1496, a totalidade dos judeus não obteve sucesso na fuga, uma vez que o monarca determinou o encerramento das vias portuárias, amparado na conceção de que a contribuição judaica se revelava essencial para a integridade funcional do reino, em virtude dos seus conhecimentos nas esferas económica e científica. Esta conjuntura levou à implementação da conversão compulsória e do batismo dos referidos indivíduos, os quais, por não terem logrado êxito em escapar, viram-se compelidos a abraçar a fé dominante. No entanto, a precisão quantitativa permanece inalcançável: qual o contingente que conseguiu evadir-se prévio a 1496? Qual o número que optou por permanecer nos domínios do reino após a expulsão? E quantos foram capazes de manter-se nestas circunstâncias? Lamentavelmente, para estas perguntas não existem respostas suficientemente documentadas.

## **10. Envio das Crianças Judias para S. Tomé e Príncipe**

Dizia Jerónimo Munzer que esta ilha estava situada sob o Equador, media 60 milhas de circunferência e tinha árvores enormes. D. João II tê-la-ia povoado, à época, com indivíduos que, por causa dos seus crimes, incorreram nas penas de morte ou de degredo. Para lá tinha também enviado “sacerdotes pretos”, que tinham sido, desde pequenos, educados em Lisboa, para serem missionários naquela ilha. Dois impressores também lá habitavam. Os animais e a sua variedade assombravam aqueles que imaginavam a ilha, descrevendo o cronista que “...viram lá um monstro marinho que pastava perto da água e que se parecia com um cavalo em tudo, exceto na cor, que era como a dos jumentos; tinha também dentes proeminentes como o javali.”<sup>644</sup> Com esta descrição concordava Samuel Usque, acrescentando a existência de jacarés: “a ilha...cujos moradores era lagartos, serpes e outras muito peçonhentas bichas e deserta de criaturas racionais, onde desterrava os malfeitores que a morte eram já obrigados.”<sup>645</sup>

Uma das medidas mais chocantes decididas por D. João II, para além da escravatura dos judeus que não abandonaram o reino de Portugal dentro do limite por si estabelecido, foi o rapto das crianças judias. Estas foram retiradas aos seus pais em 1493 e enviadas para São Tomé e Príncipe com a expedição de Álvaro de Caminha, major de Faro. Até hoje não há um consenso sobre um envio das crianças: terão sido enviadas sozinhas ou com outros adultos de origem judaica? Há quem afirme que o objetivo do rei era povoar a ilha. No entanto, crianças tão novas não se conseguiriam reproduzir assim tão rapidamente, enquanto estariam mais propícias a morrerem de doenças tropicais, uma vez que o sistema imunitário dos jovens não está tão preparado quanto o de um adulto. Outras obras mostram que estas não foram enviadas sozinhas, mas acompanhadas de adultos: “E o rei de Portugal a encheu de rapazes e moças e animais domésticos e também homens e mulheres. Ouvi que eram marranos no período da expulsão.”<sup>646</sup> No globo de Martim Behaim encontra-se escrito por baixo da ilha de S. Tomé e Príncipe a seguinte anotação: “Estas ilhas foram encontradas com as naus de que rei enviou de

---

<sup>644</sup> MÜNZER, p.168.

<sup>645</sup> KAYSERLING, 1971, p. 102.

<sup>646</sup> Idem, *Ibidem*, p. 101.

Portugal para estes portos da terra dos mouros, anno 1481. Aí somente havia selvas e não encontramos seres humanos, apenas matas e pássaros e para lá envia agora o rei de Portugal anualmente o povo condenado à morte, homens e mulheres, e lhes dá a terra para cultivar e para se alimentarem, para que essa terra fosse habitada por portugueses.”

Conta-se que a uma mulher levaram sete dos seus filhos e quando esta se atirou aos pés do cavalo do rei quando este se dirigia para a missa, este disse “Deixem-na, ela age como uma cadela à qual arrancaram os filhotes.”. Claro que esta história poderá ser apenas uma invenção dos cronistas hebraicos, no entanto, demonstra perfeitamente o sofrimento pelo qual os judeus passaram ao verem as suas famílias desfeitas<sup>647</sup>. Outras mães, supostamente, preferiram matar os seus filhos, atirando-se ao mar com eles. Dizia Mayer Kayserling *felizes as pobres crianças que venceram a luta e encontraram a morte*.<sup>648</sup>

Conta este autor que o rei D. João decidiu, desencaminhado pelos seus clérigos, impor a conversão ao judaísmo daqueles que habitavam já em Portugal há séculos. Para isto dirigiu-se a D. José Ibn Jachia, pedindo-lhe que abjurasse ao judaísmo, prometendo-lhe em troca a posse da cidade de Bragança<sup>649</sup>. Caso não concordasse, ameaçou-o com a promessa da morte. Vendo que não tinha por onde escapar, D. José foge das perseguições de D. João acompanhado com os seus três filhos e levando a sua fortuna que, supostamente, rondava os 100 mil cruzados. O rei, enfurecido com a decisão do judeu, vingou-se, batizando um dos seus netos, educando-o como cristão. Começava a luta contra as crianças de origem judaica.

---

<sup>647</sup> “Chegada esta infeliz e miserável hora, em que se havia uma tão fera crueldade de executar, víeis ensangüentar os rostos com as mãos as coitadas mães que dos braços lhes tiravam os filhos de até três anos, depenar as barbas os honrados velhos porque lhes arrebatavam as suas entranhas de ante os olhos, e as mal afortunadas criaturas levantar seus vivos gritos até ao céu, vendo-se afastar tão desapiedadamente de seus amados padres em idade assim tenra e lastimosa.” In MEA, Elvira Cunha de Azevedo – “O resgate dos meninos de S. Tomé em Orión. Literatura e História” In *Actas do Colóquio Internacional*. Vol. II (2004), p. 26.

<sup>648</sup> KAYSERLING, 1971, p. 102.

<sup>649</sup> Aqui vemos o quanto a “raça” ou “etnia” pouco importava aos reis. Se a conversão ao cristianismo acontecesse, estes seriam “cidadãos” como os outros aos olhos do monarca.

Vejamos o que dizem os vários autores sobre o acontecimento:

Garcia de Resende e Rui de Pina afirmam praticamente o mesmo: “No anno de quatrocentos e noventa e três em Torres Vedras deu el Rey a Alvaro de Caminha, cavalleiro de sua casa, a Capitannia das Ilhas de São Thome de juro e de herdade com cem mil reais de renda cada anno, pagos na casa da Mina. E porque os judeus castelhanos, que de seus reynos se não sahyram nos termos lemitados, os mandou tomar por captivos segundo a condiçam da entrada, e lhes tomou os filhos e filhas pequenos, que assi eram captivos, e os mandou tornar todos christãos, e com o dito Alvaro de Caminha os mandou todos a dita Ilha de Sam Thome, para que sendo apartados dos pays, e suas doutrinas, e de quem lhes podesse falar na ley de Moyses, fossem bons christãos, e também pera que crescendo e casandose podesse com elles povoar a dita ilha, que por ela causa dahy em diante foy em crescimento.”<sup>650</sup>

Valentim Fernandes, por sua vez, dizia o seguinte:

“...mandou o dito rei com este capitão 2000 meninos de 8 anos para baixo, que tomou aos judeus castelhanos e os mandou baptizar, dos quais morreram muitos, porém pelo presente serão vivos entre machos e fêmeas bem 600...e o dito capitao os casou, porém poucas delas parem de homens alvos, muito mais parem as alvas dos negros e as negras dos homens alvos.”

Percebemos uma diferença nos textos: tanto Pina como Garcia de Resende não abundam em pormenores, referem apenas os judeus que não saíram no prazo estipulado pelo rei e a sua redução à escravatura. Não tocam em números<sup>651</sup> nem em miscigenação, ao contrário de Valentim Fernandes. Este cronista alerta para o envio de 2000 crianças<sup>652</sup> abaixo dos 8 anos, da altíssima mortalidade, provavelmente devido, não só às doenças tropicais e ao escorbuto, mas também à falta de saneamento básico

---

<sup>650</sup> RESENDE, 1971, pp. 253-254.

<sup>651</sup> “It is only possible to speculate about the reasons behind this remarkable silence. In the case of King João’s biographer Rui de Pina, and also for a churchman like Andrés Bernáldez, the shocking nature of this event, as well as its dubious religious legitimacy, doubtless incited them to omit any mention of it in their work.” In SOYER, 2009, p. 97.

<sup>652</sup> O testamento de Álvaro de Caminha refere mantimentos para 1000 pessoas. In MEA, 2004, p. 29.

e o longo caminho de barco até à ilha, que provavelmente foi bastante eficaz na proliferação de doenças.

Para justificar estas mortes Elias Lipiner dizia o seguinte: “Abravanel diz que os lagartos saíam do mar para a ilha em busca de presa, tendo já devorado muitas crianças dos ilhéus, e, não obstante a luta dos homens contra eles com espadas, lanças, martelos e machados, eles ainda apareciam no litoral somente, e eram capazes de devorar, por inteiro, uma bezerra ou um menino.”. Isto é, muito mais problemático que as doenças típicas das ilhas seriam os animais selvagens que lá habitavam. Samuel Usque descrevia a ilha como um lugar repleto, também, de animais selvagens, mas dando ainda mais pormenores: os moradores seriam “lagartos, serpes e outras muito peçonhentas bichas”. Seria um local desprovido de “criaturas racionais” e para onde eram enviados os “malfeitores que à morte eram já obrigados”<sup>653</sup>, isto é, era um local sem seres humanos de confiança, uma vez que os únicos que lá habitavam eram prisioneiros. Este cronista, no entanto, reduz a idade das crianças, falando de “até três anos”. O Rabi Gedalya Ibn Yahya relata que “the children, aged three to ten, were exiled to a parched and desolate island named São Tome, which was uninhabited because ... which are deadly poisonous snakes. Most died from snakebite, while others starved to death. Only a small number were rescued.” <sup>654</sup> Usque vai de encontro com os anteriores, uma vez que este também afirma que “...tiraram-nos em terra, e ali desapiedadamente deixando-os, foram dos grandes lagartos de que a ilha era povoada tragados quase todos.”. Ou seja, a mortalidade teria sido alta. No entanto, Usque diz-nos que “o resto...à fome e desamparo se consumiram, somente algum que milagrosamente daquela temerosa fortuna foi escapado”, indicando que poucos foram os sobreviventes.<sup>655</sup> Assim S. Tomé e Príncipe ficou conhecido pelos judeus como Í Há-Timshaim, a *Ilha dos Lagartos*.<sup>656</sup>

---

<sup>653</sup> O mesmo que dizia Jerónimo Munzer no seu itinerário.

<sup>654</sup> DAVID, Abraham – “The Spanish Expulsion and the Portuguese Persecution Through the Eyes of the Historian R. Gedalya Ibn Yahia.” In *Sefarad*, Vol. 56 (1996), p. 52.

<sup>655</sup> MEA, 2004, p. 26.

<sup>656</sup> Idem, *Ibidem*, p. 26.

Os perigos não se estancavam nas doenças e nos animais mortíferos. Parece que os nativos também incutiam medo àqueles que cá ficaram. Acreditava-se piamente que estes eram canibais: “...mandar o velho rei de Portugal os filhos menores dos cristãos-novos, e os deixara ali até aos nossos dias, nas proximidades de uma ilha habitada por gente que come carne humana.”<sup>657</sup> O clima da ilha também não ajudava, especialmente para aqueles que não estavam habituados a temperaturas tão altas<sup>658</sup>. Será difícil de concluir o que terá acontecido à época, mas o calor não só poderia provocar insolações, síncope, edemas, como também desacelerar o tratamento de doenças<sup>659</sup> ou até mesmo piorá-las, levando à morte daqueles que lá habitavam.

Valentim Fernandes aborda também a miscigenação e a dificuldade que os portugueses encontraram nesse quesito, uma vez que parece, segundo a sua crónica, que as meninas judias preferiam ter relações com os homens nativos da ilha.

A realidade perdura como um enigma até os tempos contemporâneos, quando se trata deste episódio histórico. A precisão quantitativa relativa ao número de crianças enviadas para a ilha permanece incerta, variando significativamente entre fontes. Enquanto um autor menciona 2000, outro sugere 5000, enquanto outros ainda se abstêm de fazer qualquer estimativa. Dados confiáveis concernentes à taxa de mortalidade são ausentes, e não se pode discernir se as causas atribuídas às mortes eram precisas ou, possivelmente, uma metáfora utilizada pelos cronistas para ilustrar a angústia experimentada pelas crianças e as suas famílias. As crónicas hebraicas convergem num consenso em relação às causas das mortes dos jovens compelidos a embarcar rumo a essa ilha, atribuindo-as à fome e aos ferimentos infligidos por animais venenosos. Em contrastante, as crónicas portuguesas omitem referências a óbitos durante a jornada. Tal silêncio pode ter sido intencional, visando preservar a imagem do rei e evitar questionamentos sobre a sua decisão. O desconhecimento da faixa etária

---

<sup>657</sup> Idem, *Ibidem*, p. 26.

<sup>658</sup> “...os vapores malignos e venenosos que cobriam de vez em quando a ilha, a veemência do calor e a malignidade do clima...haviam matado e matavam os colonos enviados para a ilha pelo rei de Portugal.” In Idem, *Ibidem*, p. 30.

<sup>659</sup> A doença era uma constante na ilha, como demonstra o testamento de Álvaro Caminha: “...por muito e bom serviço que fez a Deus em curar doentes e a mim.” In Idem, *Ibidem*, p. 30.

das crianças ou jovens enviados para a ilha também é notório, uma vez que a diferença entre ser enviado com 3, 8 ou 14 anos acarreta implicações substanciais. Um jovem de 14 anos detém maturidade biológica que o habilita a manter relações, reproduzir-se e contribuir para o processo de colonização, o que não se aplica a uma criança de 3 anos. É mais plausível que tenham sido remetidas crianças de distintas idades.

Alguns foram os autores que acreditaram a morte do filho de D. João II foi uma espécie de castigo divino para o monarca, uma vez que o sofrimento pelo falecimento de D. Afonso seria equivalente ao sofrimento que os pais dos pequenos judeus passaram quando viram os seus filhos a serem enviados para uma morte (quase) certa. Entre estes encontram-se Imanuel Aboab e o próprio Samuel Usque. No entanto, D. Afonso morreu em 1491, 2 anos antes do acontecimento. Percebemos a tenção dos autores em fazer esta ligação entre histórias. Porém, demonstra precisamente o cuidado que devemos ter ao estudarmos as crónicas.

Apesar de todos os “males”, um conjunto de autores sustenta a tese de que o monarca em questão não nutria intenções malévolas em relação aos jovens que foram remetidos para a ilha em análise. Estes académicos advogam que tal ação era parte integrante de um projeto de expansão concreto e que o referido monarca não a empreendeu por motivos de malícia. Acrescentam ainda que o monarca almejava colonizar a ilha e, portanto, não tinha interesse no falecimento dessas crianças durante a jornada. Ademais, defendem que o monarca tentou criar condições propícias para a sobrevivência dos jovens e para o seu desenvolvimento, a ponto de, conforme se afirma nos registos históricos, “...para a cada cinco moços dar um escravo e uma escrava para suas mantenças, ou os dar a quem os governasse, enquanto não fossem para por si viverem.”<sup>660</sup>

Adicionalmente, sustenta-se que, à época de 1493, a questão relativa à presença de animais selvagens já não constituía uma ameaça real, uma vez que os primeiros colonos enviados para São Tomé na comitiva liderada por João de Paiva teriam resolvido tal

---

<sup>660</sup> Idem, *Ibidem*, p. 28.

problema. Outrossim, há referências a um "vínculo especial" que Álvaro Caminha nutria por alguns dos jovens que partilhavam sua vivência na ilha, se prestarmos atenção ao seu testamento e decisões que nele deixou por escrito.

É possível compreender as perspectivas dos mencionados estudiosos, com as quais concordamos em grande medida. Não obstante, convém salientar que a decisão de D. João II foi, inquestionavelmente, de natureza cruel. Não se pode ignorar que o ato do monarca estava impregnado de elementos antijudaicos, uma vez que ele optou por selecionar crianças judias<sup>661</sup> para colonizar a ilha em detrimento das crianças cristãs. Apesar dos batismos a que estas crianças foram submetidas, elas continuavam a ser consideradas inferiores em comparação com aquelas que haviam nascido em lares cristãos. Negar que a ação de D. João II foi motivada pela intolerância é negar o sofrimento infligido às famílias e às suas proles.

É imperativo recordar que as crianças foram retiradas dos seus lares originais, afastadas da sua cultura e religião, com o objetivo de serem educadas na fé cristã, pois o monarca desejava que crescessem como tal, alheias à influência da lei mosaica. Concomitantemente, podemos interpretar a decisão de D. João como uma estratégia para aliviar o excesso populacional que afluiu para Portugal no final do século XV. Ao perceber que essas famílias dificilmente abandonariam o território português, o monarca vislumbrou o envio das crianças como um meio de "livrar-se" dos judeus que considerava em excesso. Adicionalmente, ao promover o batismo dessas crianças, mesmo que elas viessem a procriar, estaria a contribuir para a geração de descendentes cristãos.

Ressaltamos que a chegada dos judeus de Castela a Portugal não era recebida com satisfação, sendo percebida como uma afronta ao cristianismo e como uma potencial ameaça à estabilidade do reino, dado que isso implicava em contrariar os desígnios dos reis católicos. No tocante à afeição demonstrada por Álvaro Caminha em relação a essas crianças, importa destacar que tal manifestação não deve ser interpretada como um

---

<sup>661</sup> Independentemente do seu batismo, quando foram retiradas aos seus pais eram crianças judias.

reflexo fiel das atitudes da sociedade cristã em geral, nem tampouco das inclinações pessoais do próprio monarca. O carinho dedicado por Álvaro a esses jovens decorre do fato de terem compartilhado sua convivência durante um período substancial e também porque, aos seus olhos, estes eram cristãos.

Certamente o monarca não encarou essa empresa como um genocídio; não defendemos tal posição, apesar de as crônicas hebraicas terem adotado essa perspectiva. No entanto, simultaneamente, não podemos sustentar que a decisão de D. João II tenha sido puramente motivada pelo bem das crianças (que seriam afastadas de uma educação maligna), pelo bem do país e pela promoção de uma colonização robusta, com a crença de que os judeus eram intrinsecamente dotados como comerciantes, implicando que sua contribuição para a ilha superaria a dos cristãos. Não obstante compreendermos integralmente a aspiração do monarca em colonizar esta ilha, certamente existiram alternativas disponíveis que não envolvessem a separação de crianças inocentes das suas famílias. Adicionalmente, questionamos se esta determinação régia poderia estar associada a uma hipotética estratégia de expulsão futura, tal como referia Jerónimo Munzer, em consonância com os eventos ocorridos em Castela e Aragão. Ao converter e afastar crianças judias dos seus progenitores, o processo de expulsão e conversão compulsória viabilizava-se de maneira mais simples. Autores como Ibn Gedalya e Solomon ibn Verga afirmam que D. João II tomou os filhos dos judeus como garantia pelo não pagamento das taxas às quais eram obrigados<sup>662</sup>. No entanto, essa justificação não nos parece plausível. Primeiramente, se este fosse realmente o objetivo do rei este não necessitava de enviar as crianças para tao longe. Por outro lado, os gastos que o rei teria com esta expedição seriam provavelmente muito superiores ao pagamento que iria receber dos progenitores.

---

<sup>662</sup> SOYER, 2009, p. 96.

## Considerações Finais

Apesar da aparente serenidade que prevalecia em Portugal em comparação com os demais países cristãos europeus, os primeiros indícios de anti judaísmo começaram a manifestar-se no início do século XIII<sup>663</sup>. Estes indícios tinham como fundamento os textos sinodais e conciliares que proibiam que os judeus exercessem autoridade sobre os cristãos, culminando, anos mais tarde, em legislações contrárias à usura.<sup>664</sup> Observa-se um agravamento legislativo no que diz respeito à separação entre cristãos e judeus, proíbe-se a circulação dos judeus nas zonas cristãs após o toque das Avé Marias.<sup>665</sup>

A situação tomou um rumo significativamente mais hostil a partir do ataque à judiaria em 1383. Neste episódio, pela primeira vez, observamos uma congregação de cristãos que, por sua própria iniciativa, se uniram para atacar uma comunidade que até então se julgava segura, motivados unicamente pela percepção de opressão por parte dos judeus mais ricos. Na nossa análise, este evento representa o marco inaugural do estabelecimento 'oficial' do anti judaísmo no seio do reino português. É justamente por essa razão que direcionamos esta dissertação ao período que se inicia com a dinastia de Avis e se estende até o envio de crianças judias para S. Tomé e Príncipe, durante o reinado de D. João II, o "Príncipe Perfeito".

Não podemos afirmar – também por falta de alguma documentação – que o aumento do anti judaísmo foi totalmente gradual. Entretanto, é possível observar que os ataques e os sentimentos anti-judaicos estavam intrinsecamente relacionados a eventos externos que eram percebidos como atribuíveis à comunidade judaica, como é exemplificado nos casos dos surtos de peste, não se limitando exclusivamente à sua identidade como "judeus".

No que toca ao que podemos designar como "anti-judaísmo régio", comparável ao caso de Henrique de Trastâmara, que utilizou o ódio aos judeus como ferramenta de

---

<sup>663</sup> Durante os séculos XII e XIII a condição dos judeus no ocidente foi-se deteriorando. Nasceram as acusações de assassinato ritual. No século XII os judeus foram acusados de profanarem hóstias e de atacarem diretamente o Corpo de Cristo nela presente.

<sup>664</sup> "Estabelecimento da malícia dos judeus contra os cristãos."

<sup>665</sup> TAVARES, 1987, p. 341

propaganda política, essa dinâmica não se apresentava de maneira tão clara em Portugal. As reações e decisões dos monarcas nem sempre estavam alinhadas com as reações da população portuguesa. Em algumas ocasiões, os monarcas adotavam medidas desfavoráveis em relação à comunidade hebraica unicamente para aplacar as inquietações populares.

Todavia, durante o início da Dinastia de Avis, podemos perceber um certo 'desprezo' em relação à comunidade judaica por parte de alguns monarcas, como exemplificado nas legislações frequentemente promulgadas contra os judeus por D. Duarte. Entretanto, as atitudes pessoais dos reis em relação aos seus súbditos judeus não eram influenciadas pelo crescente preconceito anti-judaico que se instalava entre a população cristã. Pelo contrário, ao examinarmos os registos deixados por figuras como Abravanel, torna-se evidente que esses reis mantinham relações de respeito com os judeus com os quais frequentemente interagiam.

Naturalmente, é relevante observar que os monarcas não se relacionavam com a totalidade da comunidade judaica, limitando suas interações aos judeus mais instruídos e influentes, frequentemente denominados "judeus cortesãos". A respeito da postura real em relação à parcela restante da população judaica, a carência de documentação pertinente impede qualquer análise substancial.

No reinado de D. João II, observamos uma abordagem pragmática em relação aos seus súbditos judeus. Embora Isaac Abravanel tenha sido implicado na conspiração do duque de Bragança (1483-84) e condenado à pena de morte, este episódio aparentemente não afetou negativamente os laços que o monarca mantinha com a comunidade judaica. Contudo, é legítimo que o leitor questione a questão do rapto de crianças para S. Tomé e a subsequente escravização dos judeus que não conseguiram deixar o reino, ambos eventos que ocorreram durante o reinado deste monarca. É importante destacar, no entanto, que eles ocorreram muitos anos após o ocorrido com Abravanel, indicando que não se tratou de uma reação direta a esse episódio.

No que concerne à posição legal dos judeus ao longo da história medieval portuguesa, observa-se uma diminuição gradual dos seus direitos e liberdades, especialmente

quando comparados os decretos legislativos promulgados durante a dinastia de Avis com aqueles vigentes na dinastia de Borgonha. Contudo, é fundamental reconhecer que a maioria das medidas que poderiam ser categorizadas como "anti-judaicas" tomadas pelos monarcas, na realidade, refletia as demandas apresentadas pelos representantes do povo nas cortes, que aproveitavam essas assembleias para expressar o seu descontentamento em relação à comunidade judaica. Em diversas ocasiões, os monarcas viam-se compelidos a ceder às pressões do anti-judaísmo popular.

Embora, na nossa perspectiva, o "anti judaísmo régio" não tenha sido uma característica proeminente em Portugal, o anti-judaísmo popular mostrou-se manifestamente presente no quotidiano do país. Desde o primeiro ataque à judiaria de Lisboa até à expulsão dos judeus de Portugal em 1496, vários episódios de hostilidade direcionados à comunidade judaica ocorreram. Esses eventos englobaram uma gama de transgressões, incluindo homicídios, agressões, roubos e saques às comunidades judaicas (ato que se repetiu em diversas ocasiões, como foi analisado), bem como acusações infundadas, nas quais os judeus eram injustamente responsabilizados por envenenar poços para disseminar a peste negra ou profanar imagens religiosas. Os cristãos, frequentemente, lideraram essas investidas com o objetivo de minar os direitos e o bem-estar dos judeus. Conforme foi discutido anteriormente, as cartas de perdão pedidas por cristãos devido a ataques perpetrados contra a minoria judaica foram uma ocorrência constante nos reinados de D. Afonso V e D. João II, ilustrando claramente a tensão crescente e a ameaça à segurança dos judeus residentes em Portugal durante os últimos anos do século XV.

No que diz respeito às conversões forçadas ou tentativas de conversão, é possível afirmar que, em comparação com algumas regiões da atual Espanha, tais eventos não tiveram um impacto significativo no contexto do reino português. Não obstante, mesmo que episódicos, esses incidentes não podem ser negligenciados e merecem consideração. Esta observação não se limita apenas ao caso notório de Mestre Paulo, mas também engloba outras ocasiões em que grupos de indivíduos (seculares) procuraram impor o batismo a judeus à força. Ademais, é pertinente mencionar a conduta de D. João II, que abordou um erudito judeu com a finalidade de persuadi-lo a

converter-se mediante uma compensação financeira, e ainda procurou que usasse a sua influência para promover a conversão de outros judeus. Quando o mencionado erudito rejeitou tal proposta, foi alvo de perseguição por parte do monarca.

Ao longo do tempo, observa-se que a legislação também passou a incorporar considerações relativas à conversão, associando a conversão ao status de "cristão-novo" com uma série de privilégios. Esses episódios e políticas apenas evidenciam que, embora os monarcas portugueses possam ter aparentemente recebido os judeus com aceitação, eles não reconheciam nem validavam a sua religião como genuína, mas sim como algo que poderia – e deveria – ser renunciado em troca de ganhos financeiros.

Concluímos, a partir da análise das fontes que foram cuidadosamente examinadas, que, apesar da historiografia portuguesa frequentemente enfatizar uma coexistência pacífica durante a Idade Média, a realidade revela-se mais complexa. É patente que, embora muitas vezes se tenda a associar os momentos mais críticos para a comunidade judaica unicamente com sua subsequente expulsão do reino ou, ainda, com o trágico episódio de 1506, a nossa investigação indica que as tensões se acumularam ao longo de um período de aproximadamente um século. Este fato, em certa medida, justifica a prontidão e a violência dos eventos ocorridos no massacre de Lisboa. Será de suma importância notar que o ódio ao judeu se traduzia, sem dúvida, em grande parte aos níveis do poder e da economia<sup>666</sup>, o que se revela no receio da chegada dos conversos, uma vez que se revelavam concorrentes na economia nacional.<sup>667</sup> No entanto, acreditamos que o fanatismo religioso teve também um papel importante na disseminação destes sentimentos, especialmente contra os judeus já residentes no país.

---

<sup>666</sup> TAVARES, 1987, p. 342.

<sup>667</sup> As acusações de apostasia contra estes conversos podem ter sido uma forma que os cristãos encontraram de se “livrarem” da concorrência. Samuel Abravanel, José (seu filho) e Isaac Abravanel participaram no comércio do açúcar da Madeira, por exemplo. É importante lembrar que muitos judeus tinham relações muito próximas com os monarcas e as altas esferas da sociedade, muitas vezes aconselhando-os ou tomando parte nos seus negócios. Economicamente falando, Ya Abravanel teve o contrato das moradias da casa de D. Diogo, duque de Viseu. Henrique Fernandes Abravanel recebeu de D. Manuel 800 000 reais, resultantes das dívidas que o monarca tinha com o avô de Henrique. In TAVARES, 1987, pp. 345-346.

## Fontes

### Fontes Manuscritas

Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V.*

Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Duarte.*

Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Chancelaria de D. João II.*

### Fontes Impressas

Chancelarias Portuguesas: D. João I, vol. II. Trans. Pal.: Berta Franco Nunes, José David Gonçalves, Pedro Pinto. Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2006.

*Corpus Codicum Latinorum et Portugalensium Eorum Qui in Archivo Municipali Portucalensi Asservantur iussu Curiae Municipalis editum. Diplomata, chartae et inquisitiones*, vol. I: Porto, 1891.

*Cortes Portuguesas : Reinado de D. Afonso IV (1325-1357)* / Edição preparada por A. H. de Oliveira Marques, Maria Teresa Campos Rodrigues e Nuno José Pizarro Pinto Dias; Transcrições de Ana Margarida Sousa Luz, Diogo Sasseti Ramada Curto, João José Alves Dias, Margarida Maria Gomes Quintão Lages, Nuno José Pizarro Pinto Dias; Revisão de A. H. de Oliveira Marques e Maria Teresa Campos Rodrigues. - Lisboa : Instituto Nacional de Investigação Científica / Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 1982.

*Cortes Portuguesas : Reinado de D. Afonso V (1438)* / Edição preparada por João José Alves Dias e Pedro Pinto; Transcrições de Carlos Silva Moura e Pedro Pinto; Revisão de João José Alves Dias e Pedro Pinto. – Lisboa : Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2014. 230x160 mm. 168 p. Br.

*Cortes Portuguesas : Reinado de D. Afonso V (1439)* / Edição preparada por João José Alves Dias e Pedro Pinto; Transcrições de Carlos Silva Moura e Pedro Pinto; Revisão de João José Alves Dias e Pedro Pinto. – Lisboa : Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2016.

*Cortes Portuguesas : Reinado de D. Afonso V (1441-1447) /* Edição preparada por João José Alves Dias e Pedro Pinto; Transcrições de Carlos Silva Moura e Pedro Pinto; Revisão de João José Alves Dias e Pedro Pinto. – Lisboa : Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2018. Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2016.

*Cortes Portuguesas : Reinado de D. Duarte (Cortes de 1436 e 1438) /* Organização e revisão geral - João José Alves Dias; Transcrições: Pedro Pinto e João José Alves Dias; Revisão - A. H. de Oliveira Marques; Colaboração na Pesquisa: Maria Alexandra Lousada e Manuel Sílvio Alves Conde. - Lisboa : Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2004.

*Cortes Portuguesas : Reinado de D. Fernando I (1367-1383), vol. II, 1383 /* Edição preparada por A. H. de Oliveira Marques e João Paulo Salvado; Transcrições de Cristina Seuanes Serafim, João Paulo Salvado, João Santos Vieira, José Damião Rodrigues, Saul António Gomes Coelho da Silva e Susana Münch Miranda; Revisão de A. H. de Oliveira Marques, João Paulo Salvado e Maria Leonor Ferraz de Oliveira Silva Santos. - Lisboa : Instituto Nacional de Investigação Científica : Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 1993.

*Cortes Portuguesas : Reinado de D. Fernando I (1367-1383), vol. I, 1367-1380 /* Edição preparada por A. H. de Oliveira Marques e Nuno José Pizarro Pinto Dias; Transcrições de Cristina Seuanes Serafim, João Manuel Garcia Salazar Gonçalves da Silva, João Paulo Salvado, João Santos Vieira, José Damião Rodrigues, Maria Margarida de Sá Nogueira, Nuno José Pizarro Pinto Dias, Rui Manuel Monteiro Lopes Ramos e Susana Münch Miranda; Revisão de A. H. de Oliveira Marques. - Lisboa : Instituto Nacional de Investigação Científica / Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 1993.

*Cortes Portuguesas : Reinado de D. Pedro I (1357-1367) /* Edição preparada por A. H. de Oliveira Marques e Nuno José Pizarro Pinto Dias; Transcrições de Nuno José Pizarro Pinto Dias e Teresa Maria Ferreira Rodrigues; Revisão de A. H. de Oliveira Marques e João José Alves Dias. - Lisboa : Instituto Nacional de Investigação Científica / Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 1986.

*Cortes Portuguesas. Reinado de D. Afonso IV (1325-1357): Suplemento.* Org., João Alves Dias. Lisboa: Centro de Estudos Históricos, Universidade Nova de Lisboa, 2023.

D. DUARTE - *Livro dos Conselhos de El-Rei D. Duarte: Livro da Cartuxa.* Lisboa: Editorial Estampa, 1982.

*Documentos Historicos da Cidade de Évora.* Évora: Typographia Economica de José d'Oliveira, 1887.

HA-KOHEN, Yosef - *'Emeq Ha Bakha.* Cronica Hebreia del Siglo XVI. Traduzida e Anotada por Pilar Leon Tello. Madrid: Consejo Superior de Investigaciones Científicas.

*Livro das Posturas Antigas da Cidade de Évora.* Dir. Maria Filomena Lopes de Barros, Évora: Publicações do Cidehus: Fontes e Inventários, Série Geral – 5, 2018.

*Livro das Posturas Antigas de Lisboa.* Leitura Paleográfica de Maria Teresa Campos Rodrigues. Lisboa: Câmara Municipal de Lisboa, 1974.

*Livro de Leis e Posturas.* Lisboa: Universidade de Lisboa, 1971.

*Livro dos Pregos.* Cord. Inês Morais Viegas e Marta Gomes. Documentos do Arquivo Municipal de Lisboa, nº2. Câmara de Lisboa, 2016.

LOPES, Fernão - *Crónica del Rei dom João primeiro de boa memória.* Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1973,

*Ordenações Afonsinas.* Ed. Mário Júlio de Almeida Costa e Eduardo Borges Nunes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1998.

*Ordenações Del-Rei Dom Duarte.* Ed. Martim de Albuquerque e Eduardo Borges Nunes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1988.

*Os Livros de Receita e Despesa de Loulé (1375-1518).* Cord. Gonçalo Melo da Silva. Loulé: Câmara Municipal de Loulé, 2002.

RESENDE, Garcia de – *Crónica de D. João II e miscelânea.* Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1973.

USQUE, Samuel – *Consolação às tribulações de Israel.* Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1989

VERGA, Selomoh Ibn - *La Vara de Yehudah (Sefer Sebet Yehudah)*. Introdução, tradução e notas por Maria José Cano. Barcelona: Riopiedras Ediciones, 1991.

## Referências Bibliográficas

- “John Chrysostom” in JACOBS, Joseph - *Encyclopedia Judaica*. Funk & Wagnall, 1906.
- ABRAHAMS, Israel - “Gaon” in CHISHOLM, Hugh (ed.) - *Encyclopaedia Britannica*. Vol.11  
Cambridge: Cambridge University press.
- AFONSO, Luís Urbano – “Iconografia antijudaica em Portugal (séculos XIV-XV).” In *Caderno de Estudos Sefarditas*. Nº6 (2006), pp. 101-131.
- AFONSO, Luís Urbano – “The cultural construction of the Jews in late medieval Portugal. Contributions to a reevaluation.” In *Mitteilungen der Carl Justi Vereinigung*, vol. 13 (2001), pp. 22-46.
- ALCALÁ, Ángel - *Los judeoconversos em la cultura y sociedad españolas*. Madrid: Editorial Trotta, 2011.
- ALFONSI, Petrus - *Dialogue against the Jews. Fathers of the church: Mediaeval continuation*. The Catholic Church of America Press, 2006.
- ALMEIDA, Fortunato de - *História da Igreja em Portugal*. Porto-Barcelos: Portucalense ed., 1967, vol. I.
- ALVES, Francisco Manuel - “Tomo V: Os Judeus no Distrito de Bragança” in *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*. Bragança: Câmara Municipal de Bragança/ Instituto Português de Museus - Museu de Abade Baçal, 2000.
- AMADOR DE LOS RIOS, J. - *História Social, Política y Religiosa de los Judios de España y Portugal*. Madrid, 1973.
- ANDRADE, António Alberto Banha - “Judeus em Montemor-o-Novo.” In *Cadernos de História de Montemor-o-Novo*. Lisboa: Grupo dos Amigos de Montemor-o-Novo e da Academia Portuguesa da História, 1977.
- Arquivo Historico Portuguez. Lisboa. Vol. I - 1903 a Vol. XI – 1916.
- BARCO, Javier del (ed.) - *The Late Medieval Hebrew book in the Western Mediterranean: Hebrew Manuscripts and incunabula in Context*. Leiden-Boston: Brill, 2015.
- BARROS, Henrique da Gama - “Judeus e Mouros em Portugal em Tempos Passados”, *Revista Lusitana: Arquivo de estudos filológicos e etnológicos relativos a Portugal*. Vol. XXXIV, 1936.

BENBASSA, Esther; RODRIGUE, Aron - *Histoire des Juifs Sépharades. De Tolède à Salonique*. França: Éditions du Seuil, 2002.

BUENO, Francisco - *Los Judíos de Sefarad: Del paraíso a la añoranza*. Granada: Ediciones Miguel Sánchez, S.L.

CAMARÃO, Lígia - Crónica de D. João II e Miscelânea por Garcia de Resende.

CAÑAS PELAYO, Marcos Rafael – “Los Judeoconvertos Portugueses como Problema Social en el Reino de Córdoba (Siglos XVI-XVIII).” In *De la tierra al cielo. Líneas recientes de investigación en Historia Moderna*. Zaragoza: Institución Fernando el Católico y Universidad de Zaragoza, 2013. pp. 617-630.

CANTERA MONTENEGRO, Enrique - *El miedo al judío em la España de la Edad Media*. Biblioteca digital de la Universidad Católica Argentina: Estudios de História de España, Vol. XV, 2013.

*Cantigas d'escarnho e de mal dizer dos cancioneiros galego-portugueses* (Org. Prof. Manuel Rodrigues Lapa), 3.<sup>a</sup> edição, Lisboa, 1995, cantiga 126.

CASTAÑO, Javier – “Entangled Dowries of Converts in Early Modern Navarre.” In *Paths to Modernity A Tribute to Yosef Kaplan*. Ed., Ariel Bar-Levav, Claude B. Stuczynski, Michael Heyd. Israel: The Zalman Shazar Center, 2018. pp. 145-179.

CASTAÑO, Javier – “Lo tangible y lo intangible: la cultura material de los judíos de la Sefarad medieval”. *Revista del Museu Comarcal de Cervera*, nº11 (2015), pp. 16-22.

CASTAÑO, Javier – “The Orphans’ Portion and the Jews of Miranda do Douro in 1490”. In *Portuguese Jews, New Christians, and ‘New Jews’: A Tribute to Roberto Bachmann*. Ed. Claude B. Stuczynski e Bruno Feitler, Vol. 4 (2018), p. 102-120.

CASTAÑO, Javier – “The Peninsula as a Borderless Space: Towards a Mobility ‘Turn’ in the Study of Fifteenth Century Iberian Jewries” In *Jews and Christians in Medieval Europe: The Historiographical Legacy of Benhard Blumenkranz*. Turnhout: Brepols, 2015, pp. 315-332.

CAVALLO, Guglielmo, CHARTIER, Roger (eds). *Historia de la Lectura em el mundo ocidental*. Altea: Taurus, 2001.

COELHO, Helena da Cruz – *D. João I*. Lisboa: Temas e Debates, 2007.

*Cristianos y Judíos en Contacto en la Edad Media: Polemica, Conversión, Dinero y Convivencia.* SABATÉ, Flocel (ed.) ; DENJEAN, Claude. Lleida: Editorial Milenio, 2009.

CUSTÓDIO, Jorge - “Religiosidade medieval e conflitos religiosos na urbe ducentista”, *In S. Frei Gil de Santarém e a sua época. Exposição*, 1997, pp. 71-85.

DAHAN, Gilbert; MICHEL, Albin - *La Polémique Chrétienne contre Le Judaïsme au Moyen Age*. Paris: Éditions Albin Michel S.A.,1991.

DAVID, Abraham – “The Spanish Expulsion and the Portuguese Persecution through the eyes of the Historian R. Gedalya Ibn Yahya”. *Sefarad*, Vol. 56 (1996), pp.45-59.

DIAS, Diogo Teixeira - *As Últimas Cortes em Coimbra - Dados para o estudo da política parlamentar portuguesa em 1472-73*. Coimbra: Câmara Municipal de Coimbra, 2021.

DIAS, Geraldo Amadeu Coelho - “O Cabido da Sé do Porto e a Comuna dos Judeus: Por uma dobra e um açougue.” *In Humanística e Teologia*, Tomo IV, Fasc.3, 1983.

DIAS, Geraldo Amadeu Coelho - “Presença de judeus no Porto: da Idade Média à Modernidade” in *Os Reinos Ibéricos na Idade média: livro de homenagem ao Professor Doutor Humberto Baquero Moreno*. Porto: Universidade do Porto. Faculdade de Letras, 2003, pp.425-440.

*Dicionário do Judaísmo Português*. Coordenação de Lúcia Liba Mucznik, José Alberto Rodrigues da Silva Tavim, Elvira Mea. Lisboa, Editorial Presença, 2009.

*Dicionário do Judaísmo Português*. Coordenação de Lúcia Liba Mucznik, José Alberto Rodrigues da Silva Tavim, Elvira Mea. Lisboa, Editorial Presença, 2009.

DUARTE, Luís Miguel - “Um luxo para um país pobre? A pena de morte no Portugal medieval.” *In Clio & Crimen, Revista del Centro de História del Crimen de Durango*. Nº4 (2007), pp.63-94.

DUARTE, Luís Miguel – *D. Duarte*. Lisboa: Temas e Debates, 2007.

DUARTE, Luís Miguel - *Justiça e Criminalidade no Portugal Medieval: 1459-1481*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1999.

FAINGOLD, Reuven - “Los Judios en las Cortes Reales Portuguesas”. *Sefarad*, Vol. 55, nº 1. 1995, pp. 77-94.

FERREIRA, Joaquim de Assunção - *Estatuto Jurídico dos Judeus e Mouros na Idade Média Portuguesa*. Lisboa: Universidade Católica Editora, 2006.

FERRO, Maria José - “A revolta dos mesteirais de 1383”, in *Actas das III Jornadas Arqueológicas*, 1977, Lisboa, 1978, vol. I, pp. 359-383.

FERRO, Maria José Pimenta - *Os Judeus Em Portugal No Século XIV*. Lisboa: Guimarães & C.ª Editores, 1979.

FIALHO, Manuel - “A População Judaica da Lisboa de D. Dinis.” In *Gabinete de Estudos Olisiponenses da Câmara Municipal de Lisboa. Centro de História da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa*.

FONSECA, Luís Adão - *D. João II*. Lisboa: Temas e Debates, 2022.

FREUD, Sigmund - *Escritos sobre Judaísmo e Anti-Semitismo*. Alpiarça: Assírio Bacelar, 1997.

GOMES, Saul António - “Os Judeus de Leiria Medieval como Agentes Dinamizadores da Economia Urbana”, *Revista Portuguesa de História*. 28 (1993), pp. 1-31

GOMES, Saul António - “Os Judeus no Reino Português (Séculos XII-XIII)”. In *Minorias étnico religiosas da Península Ibérica: Períodos Medieval e Moderno*. Évora: Publicações do Cidehus, 2016.

GOMES, Saul António - “Ser-se Judeu na Coimbra Medieval”, In *Minorias étnicas e religiosas em Portugal. História e actualidade. Actas. Curso de Inverno, 9-11 de Janeiro de 2002*, (Coord. Guilhermina Mota), Coimbra, 2003.

GOMES, Saul António - *A Comuna Judaica de Leiria: das Origens à Expulsão (Introdução ao seu estudo histórico e documental)*. Série monográfica Alberto Benveniste. Lisboa: Cátedra de Estudos Sefarditas Alberto Benveniste, Vol. 2, 2010.

GOMES, Saul António - *A Comuna Judaica de Leiria: das origens à expulsão. Introdução ao seu estudo histórico e documental*. Lisboa: Cátedra de Estudos Sefarditas Alberto Benveniste da Universidade de Lisboa, 2010.

GOMES, Saul António - *A Comunidade Judaica de Coimbra Medieval*. Coimbra: Inatel, 2003.

GOMES, Saul António - *Comuna Judaica de Leiria: Introdução ao seu estudo histórico e documental*. Lisboa: Série monográfica Alberto Benveniste. Campo da Comunicação, 2010.

GOMES, Saul António – *D. Afonso V*. Lisboa: Temas e Debates, 2006.

GORSKY, Jeffrey - *Exiles in Sepharad: The Jewish Millenium in Spain*. Filadélfia: The Jewish Publication Society, 2015.

HA-KOHEN, Yosef - *'Emeq Ha Bakha*. Cronica Hebraea del Siglo XVI. Traduzida e Anotada por Pilar Leon Tello. Madrid: Consejo Superior de Investigaciones Científicas.

<http://www.cantigasdesantamaria.com/csm/4> , consultado a 11/09/2023, 10:07.

*Judiarías, Judeus e Judaísmo*. Coordenação de Carlos Guardado da Silva. Lisboa: Edições Colibri; Universidade de Lisboa; Torres Vedras: Município, 2013.

KAYSERLING, Meyer - *História dos Judeus em Portugal*. São Paulo: Enio Matheus Guazzeli & CIA. LTDA, 1971.

KELLER, Werner - *História do Povo Judeu*. Rio Maior: Tertúlia do Livro, 1966.

KOCH, Yolanda Moreno - *El judaísmo Hispano Segun la Crónica Hebraea de Rabí Eliyahu Capsali*. Traducción A.N.T.T. Estudio del Seder Eliyahu Zutá. Granada: Editorial Universidad de Granada, 2005.

KRIEGL, Maurice - *Les Juifs à la fin du Moyen Age dans l'Europe méditerranéenne*. Paris: Hachette, 1979.

LANGMUIR, Gavin - *Toward a Definition of Antisemitism*. Berkley: University of California Press, 1990.

LEAMAN, Oliver - *Judaism: An Introduction*. Nova York: I. B. Tauris, 2011.

LIPINER, Elias – *O sapateiro de Trancoso e o alfaiate de Setúbal*. Rio de Janeiro: Imago, 1993.

LIPINER, Elias – Os batizados em pé. Estudos acerca da origem e da luta dos Cristãos-Novos em Portugal. Lisboa: Veja, 1998.

LIPINER, Elias - *Two Portuguese Exiles: Dom David Negro and Dom Isaac Abravanel*. Magness Press, 1997.

LOSA, António - “Subsídios para o estudo dos judeus de Braga no século XV.” *Atas do Congresso Histórico de Guimarães e sua Colegiada*, Vol. V, 1982, Braga.

MARCU, Valeriu - *La expulsion de los Judíos de España*. Espanha: Editorial Renacimiento, 2021.

MARQUES, Ana Maria Carvalho - “Crime e Castigo: criminalidade judaica no reinado de D. João II” in *Omni Tempore. Atas dos Encontros da Primavera 2021*, 7 (2022), pp. 49-74.

- MARQUES, José - “O Judeu Brigantino Baruc Cavaleiro e o Cabido de Braga, em 1482”. In *História: Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto*. 3 (1986), pp. 92-99.
- MARTINS, Jorge - *Portugal e os Judeus*. Lisboa: Âncora Editora, 2021.
- MEA, Elvira Cunha de Azevedo – “O resgate dos meninos de S. Tomé em Oríon. Literatura e História”. *Actas do Colóquio Internacional*. Vol. II (2004), pp.25-39.
- MEA, Elvira Cunha de Azevedo - *O Porto Judaico: Encruzilhadas de Vidas nos Caminhos da História*. Rio Tinto: Evoluta Edições, 2020.
- MENDONÇA, Manuela – *D. João II*. Lisboa: Editorial Estampa, 1995.
- MOITA, Tiago - *O Livro Hebraico português medieval: uma história de sobrevivência*.
- MONSALVO ANTÓN, José M<sup>a</sup> - *Teoría y evolucion de un conflicto social. El antisemitismo em la Corona de Castilla em la Baja Edad Media*. Madrid: Siglo XXI de España Editores, S.A., 1985.
- MORENO, Humberto Baquero - “A Sentença do Rei D. João I, contra os judeus, de 1412” in *Homenagem a D. Domingos de Pinho Brandão*. Porto: LVCERNA, 1984, pp. 411-415.
- MORENO, Humberto Baquero - *Exilados, Marginais e Contestatários na Sociedade Portuguesa Medieval*. Lisboa: Editorial Presença, 1990.
- MORENO, Humberto Baquero - *Marginalidade e Conflitos Sociais em Portugal nos Séculos XIV e XV*. Lisboa: Editorial Presença, 1985.
- NIRENBERG, David - *Religiones Vecinas: Cristianismo, Islam y Judaísmo En La Edad Media y En La Actualidad*. Barcelona: Editorial Planeta, 2016.
- Os Judeus na Península Ibérica durante a Idade Média: Análise das suas fontes*. Edição de José Alberto R. S. Tavim, Lúcia Liba Mucnik, Maria Filomena Lopes de Barros, Ana Pereira Ferreira e Miguel Andrade. Lisboa: Edições Almedina, 2018.
- PARIS, Matthew - *Matthew Paris's English History: from the year 1235 to 1273*. Ed. John Allen Giles. Vol. III.
- PAULO, Amílcar - “A judiaria de Monchique e o cemitério dos judeus”. *História: Jornal de Notícias*, nº43 (2023).
- POLIAKOV, Leon - *The History of Anti-Semitism: From Mohammed to the Marranos*. Vol. 2. University of Pennsylvania Press, 2005.

- POLIAVOK, León - *Historia del antisemitismo: de cristo a los judios de las cortes*. Barcelona: Muchnik Editores, 1986.
- PORTUGAL, Fernando Filipe - *O Problema Judaico no reinado de D. Manuel*. Braga: Armas e Troféus, 1975.
- PROSPERI, Adriano - *Il seme dell'intolleranza. Ebrei, eretici, selvaggi: Granada 1492*. Bari: Gius. Laterza & Figli, 2022.
- PUYOL, Julio - "Jerónimo Munzer: Viaje por España. Portugal em los años de 1494 y 1495." Versión del Latin. Boletín de La Real Academia de La Historia.
- RAMON ONEGA, Jose - *Los Judios En El Reino de Galicia*. Madrid: Editora Nacional, 1981.
- RAMON ONEGA, Jose – *Los Judios en el Reino de Galicia*. Madrid: Editora Nacional, 1981.
- RAY, Jonathan - *La Frontera Sefardi: La Reconquista A.N.T.T. La Comunidad Judía en la España Medieval*. Madrid, Alianza Editorial, 2009.
- REINHART, Albert - "St. Vincent Ferrer". *The Catholic Encyclopedia*. Vol. 15. New York: Robert Appleton Company, 1912.
- REMÉDIOS, J. Mendes - *Os Judeus em Portugal*. Coimbra: F. França Amado Editor, 1895.
- RESNICK, Irvén M. - *Marks of Distinction: Christian Perceptions of Jews in the High Middle Ages*. Washington: The Catholic University of America Press, 2012.
- RIBEIRO, Marco Alexandre - *As Atas de Vereação do Porto de 1495 a 1488: Leitura Paleográfica, Publicação e Estudo Prévio*. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2019, p.127.
- RIBEIRO, Marco Alexandre: *As Atas de Vereação do Porto de 1495 a 1488: Leitura Paleográfica, Publicação e Estudo Prévio*. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2019.
- RODRIGUES, Ricardo Bruno Sequeira Miranda - "O Estatuto Jurídico dos Judeus nas Ordenações Afonsinas" in *Inclusion and Exclusion in Medieval Urban Europe*, eds. Amélia Aguiar Andrade, et al. IEM: Lisboa, 2019.
- ROMERO-CAMACHO, Isabel Montes - *Los Judíos en la Edad Media Española*. Madrid: Arco Libros S.L., 2001.
- SABATEL, Floccé – "Social Cohesion and Jewish Otherness in Late Medieval Catalonia". *Legal Norms and Political Action in Multi-Ethnic Societies*. Vol. 3 (2023), pp. 263-296.

- SCHAMA, Simon - *A História dos Judeus: encontrar as palavras (1000 a.C. - 1492 d.C.)*. Lisboa: Temas e Debates, 2022.
- SILVA, Manuel Fialho - *Mutação urbana na Lisboa Medieval: das Taifas a D. Dinis*. Lisboa: Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2017.
- SOUSA, Armindo - *As Cortes Medievais Portuguesas (1385-1490)*. Instituto Nacional de Investigação Científica: 1990. Vol. 2.
- SOUSA, Cleusa Teixeira de - *Os judeus nos reinados de D. Dinis e D. Afonso V: uma análise da legislação portuguesa nos séculos XIII e XIV*. Goiânia: Universidade Federal de Goiás, 2012.
- SOUSA, Cleusa Teixeira de, et. al. – “A composição social do medievo português: a imagem do judeu na literatura de Gil Vicente.” In *Revista Científica FacMais*. Vol. VII, Nº3 (2016), pp. 1-23.
- SOUSSEN, Claire - *Judeu Nostris. Juifs et Chrétiens Dans La Couronne D’Aragon à La Fin Dun Moyen Âge*. Université Toulouse II-Le Mirail: Études Médiévales Ibériques, 2011.
- SOYER, François - “King João II of Portugal, O Principe Perfeito, and the Jews (1491-1495)” in *Sefarad*, 69 (2009), pp. 75-99.
- SOYER, François - *A Perseguição aos Judeus e Muçulmanos de Portugal: D. Manuel e o Fim da Tolerância Religiosa (1496-1497)*. Lisboa: Edições 70, 2013.
- SOYER, François - *Medieval Antisemitism?* Amsterdão: Amsterdam University Press, 2019.
- STEINHARDT, Inácio – “Um documento hebraico sobre a Batalha de Toro.” In *Caderno de Estudos Sefarditas*, nº25 (2005), pp. 115-134.
- SUÁREZ FERNÁNDEZ, Luís – *Documentos acerca de la expulsión de los judíos*. Valladolid: CSIC, 1964.
- TARTAKOFF, Paola - *Between Christian and Jew: Conversion and Inquisition in the Crown of Aragon, 1250-1391*. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 2012.
- TARTAKOFF, Paola - *Between Christian and Jew: Conversion and Inquisition in the Crown of Aragon, 1250-1391*. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 2012. pp.1.

TAVARES, Augusto – “A cultura dos judeus e cristãos-novos na época dos descobrimentos”. In Os judeus e os descobrimentos. Actas do Simpósio internacional. Tomar 92, Secretariado do Simpósio Internacional, 1993, 7-13.

TAVARES, Maria José Ferro – “Judeus e Conversos Castelhanos em Portugal”. *Anales de La Universidad de Alicante*. História Medieval, 6, pp. 341

TAVARES, Maria José Ferro - *Judaísmo e Inquisição*. Lisboa: Editorial Presença, 2000.

TAVARES, Maria José Ferro - *Os Judeus em Portugal no século XIV*. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, 1982.

TAVARES, Maria José Pimenta Ferro - “Construir, Desconstruindo a Europa. Tensões e Medos (sécs. IV a XVII)”. In *Discursos em Linha: língua, cultura e sociedade*. S.3, Nº4 (2002), pp. 169-211.

TAVARES, Maria José Pimenta Ferro – “Judeus de Castela em Portugal no final da Idade Média: onomástica familiar e mobilidade.” In *Sefarad*, Vol. 74:1 (2014), pp. 89-144.

TAVARES, Maria José Pimenta Ferro – “Judeus e Conversos Castelhanos em Portugal.” In *Anales de La Universidad de Alicante*. História Medieval, 6 (1987), pp. 341-368.

TAVARES, Maria José Pimenta Ferro – “Judeus peninsulares: mobilidade e relacionamento.” In *Actas das 11 Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval*. Vol. III (1989), pp-875-892.

TAVARES, Maria José Pimenta Ferro - “Linhas de Força da História dos judeus em Portugal das origens à actualidade” in *Espacio, Tiempo A.N.T.T. Forma*, Série III, Hª Medieval, T. 6 (1993), pp. 447-474.

TAVARES, Maria José Pimenta Ferro - “Linhas de Força da História dos judeus em Portugal das origens à atualidade.” In *Espacio, Tiempo y Forma*, Serie III, t. 6 (1993), pp. 447-474.

TAVARES, Maria José Pimenta Ferro – “O Crescimento Económico e o Antijudaísmo no Portugal Medieval” in *La Península Ibérica en la Era de los Descubrimientos (1391-1492)*, PT. 1 (1997), pp. 51-67.

TAVARES, Maria José Pimenta Ferro - “Revoltas contra os judeus no Portugal Medieval” In *Revoltas e Revoluções*. Coimbra: Instituto de História e Teoria das Ideias. Faculdade de Letras, Vol. 6 (1984), pp. 161-174.

TAVARES, Maria José Pimenta Ferro – *Judaísmo e Inquisição*. Lisboa: Editorial Presença, 2000.

TAVARES, Maria José Pimenta Ferro - *Os Judeus em Portugal no Século XV*. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1984.

TRACHTENBERG, Joshua - *The Devil and the Jews: Medieval Conception of the Jew and its relation to modern Anti-Semitism*. Estados Unidos: Yale University Press, 1943.

TRINDADE, Luísa - "Jewish Communities in Portuguese Late Medieval Cities: Space and Identity." In *Religion, ritual and mythology: aspects of identity formation in Europe*. Pisa: Pisa University Press. 2006, pp. 61-81.

VASCONCELOS, Basílio de - "Itinerário do Dr. Jerónimo Münzer". *O Instituto*, vol. 80 (1930), pp. 541-569.

VASCONCELOS, Basílio de - "Itinerário do Dr. Jerónimo Münzer". *O Instituto*, vol. 80 (1932), pp. 140-190.

## Anexos

D. Pedro, Desordens em Coimbra. Cartulário da Colegiada de S. Tiago de Coimbra, transcrição de Meyer Kayserling.

Coimbra, 1357

“Sabham quantos este stromento virem, que na Era de mil e trezentos e noventa e cinco anos, onze dias d’Abril, na Cidade de Coimbra, na Judaria, em presença de mim Vaassco Martins Tabelliom de nosso Senhor El Rey na dicta Cidade, pressentes as testemunhas que adeante ssom scriptas, Meestre Guilhelme Priol e Joham d’Anoya, e Joham Martins, Raçoeyros da Igreja de Santiago da dicta Cidade, e outros Clerigos da dicta Igreja, andavam na dicta Judaria a pedir ovos, com cruz e com agua beeitta, e pediram aos Judeu, que lhis dessem ovo: e logo Salamam Catalam, Araby, e Isaque Passacom, que se dezya Procurador da Comuna dos Judeus da dicta Cidade, e outros muytos Judeus, que hi estavam, disserom que lhos non dariam, que eram Judeus, que hi estavam, disserom que lhos non dariam, que eram Judeus, e nom eram da ssa Jurdisçom, nem seus ffreguesses; mays moravam em as cerca apartada, e sso chave e guarda d’El Rey. E llogo o dicto Priol, e Raçoeyros, e Clerigos começaram de despregar ffechaduras, e arvas d’alguumas portas da dicta Judaria, e huma ffechadura que despregaram da porta da Casa de Jacob Alfayate levarona, dizendo que hussavam do sseu direito, e nom ffaziam fforça a nenhum, como estevessem em posse de dous, e três anos, por tal tempo como este averem de levar os ovos da dicta judaria, e de penhorar por elles aaquelles, que lhos dar nem queriam, como a sseus ffreguesses que dezyam que eram, e que moravam na ssa Freguesia: e os dictos Judeus disserom aos ssobredictos, e ffezeronlhis ffronta aos dictos Priol e Raçoeyros, que lhis non ffilhassem o sseu, nem lhis ffezessem fforça: e pediram a min Tabelliom hum strumento pera a merça d’El Rey, e os dictos Priol e Raçoeyros disserom, que nom ffaziam força, embusarem do sseu dereito, e pedyram outro stromento tal, como o dos Judeos.

## Apêndices

### Criminalidade<sup>668</sup>

Fonte	Resumo	Suplicante	Profissão	Quereloso	Crime
A.N.T.T., Chancelaria	D. Afonso V concede carta de	Samuel da Pedreneira	-	-	Homicídio

---

<sup>668</sup> Este apêndice não seria possível sem a consulta do apêndice presente na Tese de Doutoramento da Professora Doutora Maria José Ferro (Os Judeus em Portugal no Século XV, já referido anteriormente), a primeira autora a fazer um levantamento quase total dos judeus na Chancelaria, o nosso trabalho aqui consistiu na leitura integral das cartas e resumo (que não constam na obra de M.J.F.) bem como o acrescentamento de outras que consideramos indispensáveis.

<p>Afonso V, Liv. 19, fól.8</p> <p>1439</p>	<p>segurança, por um ano, a Samuel da Pedreneira, culpado da morte de Abraão Romão, judeu, morador em Santarém.</p>				
<p>A.N.T.T., Chancelaria de D. Afonso V, liv. 20, Fol. 101</p> <p>1440, Março, 26</p>	<p>D. Afonso V perdoa a justiça régia a Álvaro Afonso, alfaiate, morador na freguesia de Cristóvão, do julgado de Regalados, na sequência do perdão geral outorgado para reduzir o despovoamento, acusado de roubar o judeu Salomão do Rego, morador em Braga.</p>	<p>Álvaro Afonso</p>	<p>Alfaiate</p>	<p>Salomão do Rego</p>	<p>Roubo</p>
<p>A.N.T.T, Chancelaria D. Afonso V, Liv.20, fól.134</p>	<p>D. Afonso V perdoa a justiça régia Pero Martins, morador na vila de Monforte de Riba</p>	<p>Pero Martins</p>	<p>-</p>	<p>Jaco Llufe</p>	<p>Homicídio</p>

1440, Junho, 20	de Caria, na sequência do perdão geral outorgado para reduzir o despovoamento, acusado da morte de Jaco Llufe, judeu, ferreiro,				
A.N.T.T., Chancelaria de D. Afonso V, liv.2, Fol. 70v. 1441, Agosto, 26.	D. Afonso V perdoa a justiça régia a Gonçalo da Marinha, barqueiro, preso na vila de Santarém, acusado de furto de 150 reais brancos a um cavaleiro e a uma judia tendeira, os quais pertenciam a Álvaro Gonçalves, clérigo, contanto que pague 100 reais brancos.	Gonçalo da Marinha	-	Álvaro Rodrigues	Roubo
A.N.T.T., Chancelaria D. Afonso V, liv. 24, Fól.14v	D. Afonso V na sequência do agravo apresentado por	-	-	-	Acusado de comprar objetos roubados

<p>1443, Dezembro, 8</p>	<p>Salomão Vaca, ferreiro, judeu, morador na cidade de Évora, sobre as constantes acusações de compra de objectos de ferro furtados, sendo por isso obrigado a restitu-los aos que se dizem seus donos, não recebendo por isso nada em troca, decide que só deverá restituír aqueles obejctos que tenham sido demandados à justiça, sendo os restantes entregues mediante o pagamento que o dito Samuel Vaca por eles deu.</p>				
<p>A.N.T.T., Chancelaria D.</p>	<p>D. Afonso V na sequência do pedido de Isaque</p>	<p>-</p>	<p>-</p>	<p>-</p>	<p>Acusado do furto de mercadorias</p>

<p>Afonso V, liv. 27, Fól.155v</p> <p>1443, Dezembro, 18</p>	<p>Açaral, judeu, ourives, morador em Évora, para que não fosse acusado injustamente de furto das mercadorias que vendia, manda que quem o quisesse acusar apresentasse querela e testemunhas para comprovarem as referidas acusações.</p>				
<p>A.N.T.T., Chancelaria D. Afonso V, liv. 24, Fól.7v</p> <p>1444, Janeiro, 23</p>	<p>D. Afonso V na sequência do agravo apresentado por Jusepe de Leiria, judeu, ourives, morador na cidade de Évora, sobre as constantes acusações de compra de objectos furtados de ouro e de prata, sendo por isso</p>				<p>Acusação de compra de objetos furtados</p>

	obrigado a restituí-los, sem receber nada em troca.				
A.N.TT, Chancelaria D. Afonso V, Liv. 5, Fol. 37v.  1446, Abril, 20	D. Afonso V perdoa a João Álvares, morador em Vila Franca, pela tentativa de violação de Velida, mulher de Salomão Matarrom.	João Álvares	-	Velida e Salomão Matarrom	Tentativa de Violação ou de roubo de domicílio
A.N.T.T., Chancelaria de D. João II, Liv. 5, Fol. 51  1446, Maio, 23	D. Afonso V perdoa a Aldonça, mulher de Vasco Afonso Picaminho, pelos ferimentos que fez contra mulher de Baratos, judeu, ferreiro.	Aldonça	-	-	Agressão
A.N.T.T., Chancelaria de D. Afonso V, Liv. 34, Fol. 134.  1450, Junho, 16	D. Afonso V perdoa a culpa a Diogo Afonso, morador em Bragança acusado de roubar Abraão Cavaleiro, sendo por isso preso.	Diogo Afonso	-	Abraão Cavaleiro	Roubo
A.N.T.T., Chancelaria de	D. Afonso V perdoa Vasco Afonso Faria	Vasco Afonso Faria	-	Moisés Barrocas	Homicídio

D. Afonso V, Liv. 34, Fol.111; Liv. 10, Fol. 36.  1450, Junho, 9	pela morte de Moisés Barrocas, sendo degredado durante 6 anos para o couto de Monsaraz.				
A.N.T.T., Chancelaria de D. Afonso V, Liv. 34, Fol. 117v.  1450, Agosto, 8	D. Afonso V perdoa Joao Fernandes, afilhado do rei, por fazer testemunho falso e perjúrio contra Isaac Galite.	João Fernandes	-	Isaac Galite	Testemunho falso  Perjúrio
A.N.T.T., Chancelaria Afonso V, Liv.34, Fol.4  1451, Janeiro, 7	D. Afonso V perdoa a culpa a João Eanes, filho de João Lourenço Cachinho, morador na freguesia de S. Lourenço da cidade de Lisboa, por ter em sua posse panos que foram roubados no dia do assalto à judiaria, na sequência do perdão geral outorgado aos que participaram no roubo à judiaria,	João Eanes	-	-	Roubo de panos  Assalto à judiaria

	tendo pago 600 reais brancos a Rodrigo Eanes, escudeiro da casa régia.				
A.N.T.T., Chancelaria Afonso V, Liv.11, Fol.6  1451, Janeiro, 12	D. Afonso V perdoa a justiça régia a João Lourenço, morador em Porto de Muje, na sequência do perdão geral outorgado aos homiziados que participaram no roubo da judiaria da cidade de Lisboa, tendo pago 800 reais brancos.	João Lourenço	-	-	Assalto à judiaria
A.N.T.T., Chancelaria Afonso V, Liv.34, Fol.5  1451, Fevereiro, 27	D. Afonso V perdoa a justiça régia a Teresa Álvares, mulher viúva, moradora na freguesia de S. Nicolau da cidade de Lisboa, acusada de cumplicidade no roubo da judiaria	Teresa Álvares	-	-	Assalto à judiaria

	da referida cidade, na sequência do perdão geral outorgado aos homiziados que participaram no assalto à dita judiaria.				
A.N.T.T., Chancelaria Afonso V, Liv.34, Fol.5 1451, Fevereiro, 27	D. Afonso V perdoa a justiça régia a Gonçalo Neto, culpado do roubo à judiaria da cidade de Lisboa, na sequência do perdão geral outorgado aos que participaram no assalto da judiaria, tendo pago 500 reais a Afonso de Matos, escudeiro da casa régia	Gonçalo Neto	-	-	Assalto à judiaria
A.N.T.T., Chancelaria Afonso V, Liv.11, Fol.1 1451, Fevereiro, 27	D. Afonso V perdoa a justiça régia a Lourenço Eanes Rogel, filho de João Rogel e de Inês Gonçalves,	Lourenço Eanes Rogel	-	-	Assalto à judiaria

	<p>morador na cidade de Lisboa, na sequência do perdão geral outorgado aos homiziados que participaram no roubo da judiaria da cidade de Lisboa, tendo já pago 1.000 reais brancos.</p>				
<p>A.N.T.T., Chancelaria de D. Afonso V, Liv. 35, Fol. 18v.  1451, Março, 2</p>	<p>D. Afonso V perdoa a justiça régia a Gil, morador em Olivença, pela tentativa de violação noturna a Dona, viúva de Abraão.</p>	<p>Gil</p>	<p>-</p>	<p>Dona</p>	<p>Tentativa de Violação</p>
<p>A.N.T.T., Chancelaria Afonso V, Liv.11, Fol.2  1451, Março, 4</p>	<p>D. Afonso V perdoa a justiça régia a Luís Martins, criado de Lucas Tintoreiro, morador na cidade de Lisboa, na sequência do perdão geral</p>	<p>Lucas Tintoreiro</p>	<p>Tintoreiro</p>	<p>-</p>	<p>Assalto à judiaria</p>

	outorgado aos homiziados que participaram no roubo da judiaria da cidade de Lisboa, tendo já pago 1.300 reais brancos.				
A.N.T.T., Chancelaria Afonso V, Liv.11, Fol.2  1451, Março, 5	D. Afonso V perdoa a justiça régia a João de Lisboa, escudeiro-mor régio, na sequência do perdão geral outorgado aos homiziados que participaram no roubo da judiaria da cidade de Lisboa, tendo já pago 1.500 reais brancos.	João de Lisboa	Escudeiro-mor régio	-	Assalto à judiaria
A.N.T.T., Chancelaria Afonso V, Liv.11, Fol.1  1451, Março, 5	D. Afonso V perdoa a justiça régia a João Eanes, sapateiro, morador na freguesia de S. João da Praça, cidade de Lisboa,	João Eanes	Sapateiro	-	Assalto à judiaria

	na sequência do perdão geral outorgado aos homiziados que participaram no roubo da judiaria da cidade de Lisboa, tendo já pago 500 reais brancos.				
A.N.T.T., Chancelaria Afonso V, Liv.11, Fol.2  1451, Março, 5	D. Afonso V perdoa a justiça régia a Teresa Soares, moradora na cidade de Lisboa, na sequência do perdão geral outorgado aos homiziados que participaram no roubo da judiaria da cidade de Lisboa, tendo já pago 200 reais brancos.	Teresa Soares	-	-	Assalto à judiaria
A.N.T.T., Chancelaria Afonso V, Liv.11, Fol4v	D. Afonso V perdoa a justiça régia a Vasco de Seixas, criado e escudeiro	Vasco de Seixas	Criado e escudeiro do Infante	-	Assalto à judiaria

1451, Março, 5	do Infante D. Henrique, morador na cidade de Lisboa, na sequência do perdão geral outorgado aos homiziados que participaram no roubo da judiaria da cidade de Lisboa, tendo já pago 500 reais brancos.		D. Henrique		
A.N.T.T., Chancelaria Afonso V, Liv.11, Fol4v  1451, Março, 5	D. Afonso V perdoa a justiça régia a Afonso Moço, criado de Vasco de Seixas, morador na cidade de Lisboa, na sequência do perdão geral outorgado aos homiziados que participaram no roubo da judiaria da cidade de Lisboa, tendo já	Afonso Moço	Criado de Vasco de Seixas	-	Assalto à judiaria

	pago 1.000 reais brancos.				
A.N.T.T., Chancelaria Afonso V, Liv.10, Fol.63  1451, Março, 6	D. Afonso V perdoa a justiça régia a Inês Pires, ama de D. Fernando de Castro, morador na cidade de Lisboa, na sequência do perdão geral outorgado aos que participaram no roubo da judiaria nessa cidade, tendo pago 500 reais brancos.	Inês Pires	Ama de D. Fernando de Castro	-	Assalto à judiaria
A.N.T.T., Chancelaria Afonso V, Liv.11, Fol.25  1451, Março, 6	D. Afonso V perdoa a João Meninho, filho de Lourenço Meninho, ferrador, morador na cidade de Lisboa, na sequência do perdão geral outorgado aos homiziados que participaram no roubo da judiaria da cidade de	João Meninho	-	-	Assalto à judiaria

	Lisboa, tendo pago 3.300 reais brancos.				
A.N.T.T., Chancelaria Afonso V, Liv.11, Fol.10  1451, Março, 6	D. Afonso V perdoa a justiça régia a Catarina Garcia, moradora em Lisboa, na sequência do perdão geral outorgado aos homiziados que participaram no roubo da judiaria da cidade de Lisboa, tendo já pago 70 reais brancos.	Catarina Garcia	-	-	Assalto à judiaria
A.N.T.T., Chancelaria Afonso V, Liv.11, Fol.15v  1451, Março, 6	D. Afonso V perdoa a justiça régia a Gonçalo Vasques, na sequência do perdão geral outorgado aos homiziados que participaram no roubo da judiaria da cidade de	Gonçalo Vasques	-	-	Assalto à judiaria

	Lisboa, tendo pago 700 reais brancos.				
A.N.T.T., Chancelaria Afonso V, Liv.11, Fol.10  1451, Março, 10	D. Afonso V perdoa a justiça régia a Gonçalo Pires, barbeiro, morador da freguesia de S. Gião da cidade de Lisboa, na sequência do perdão geral outorgado aos homiziados que participaram no roubo da judiaria da cidade de Lisboa, tendo pago 600 reais brancos.	Gonçalo Pires	Barbeiro	-	Assalto à judiaria
A.N.T.T., Chancelaria Afonso V, Liv.11, Fol.10v  1451, Março, 11	D. Afonso V perdoa a justiça régia a Isabel Gonçalves, moradora em Lisboa, na sequência do perdão geral outorgado aos homiziados que participaram no roubo da judiaria	Isabel Gonçalves	-	-	Assalto à judiaria

	da cidade de Lisboa, tendo pago 300 reais brancos.				
A.N.T.T., Chancelaria Afonso V, Liv.11, Fol.4v  1451, Março, 15	D. Afonso V perdoa a justiça régia a Vasco Eanes, cutileiro, morador na cidade de Lisboa, criado de João Eanes, cutileiro, na sequência do perdão geral outorgado aos homiziados que participaram no roubo da judiaria da cidade de Lisboa, tendo já pago 600 reais brancos	Vasco Eanes	Cutileiro  Criado de Joao Eanes	-	Assalto à judiaria
A.N.T.T., Chancelaria Afonso V, Liv.11, Fol.4v  1451, Março, 15	D. Afonso V perdoa a justiça régia a João Pires, cutileiro, morador na cidade de Lisboa, na sequência do perdão geral	João Pires	Cutileiro	-	Assalto à judiaria

	outorgado aos homiziados que participaram no roubo da judiaria da cidade de Lisboa, tendo já pagado 1.000 reias brancos				
A.N.T.T., Chancelaria Afonso V, Liv.11, Fol.6  1451, Março, 15	D. Afonso V perdoa a João Eanes, açougueiro, morador em Lisboa, na sequência do perdão geral outorgado aos homiziados que participaram no roubo da judiaria da cidade de Lisboa, tendo pago 1.000 reais brancos.	João Eanes	Açougueiro	-	Assalto à judiaria
A.N.T.T., Chancelaria Afonso V, Liv.11, Fol.11  1451, Março, 16	D. Afonso V perdoa a justiça régia a Afonso Eanes, carpinteiro, morador na freguesia de Santa	Afonso Eanes	Carpinteiro	-	Assalto à judiaria

	Justa da cidade de Lisboa, na sequência do perdão geral outorgado aos homiziados que participaram no roubo da judiaria da cidade de Lisboa, tendo pago 1.000 reais brancos.				
A.N.T.T., Chancelaria Afonso V, Liv.11, Fol.12v  1451, Março, 20	D. Afonso V perdoa a justiça régia a Fernão Rois Correijo, na sequência do perdão geral outorgado aos homiziados que participaram no roubo da judiaria da cidade de Lisboa, tendo pago 600 reais brancos.	Fernão Rois Correijo	-	-	Assalto à judiaria
A.N.T.T., Chancelaria Afonso V, Liv.11, Fol.25	D. Afonso V perdoa a Rodrigo Moço, morador em Tomar, na	Rodrigo Moço	-	-	Assalto à judiaria

1451, Março, 29	sequência do perdão geral outorgado aos homiziados que participaram no roubo da judiaria da cidade de Lisboa, tendo pago 400 reais brancos.				
A.N.T.T., Chancelaria Afonso V, Liv.11, Fol.25  1451, Março, 29	D. Afonso V perdoa a Pedro Afonso, almocreve, morador na cidade de Lisboa, na sequência do perdão geral outorgado aos homiziados que participaram no roubo da judiaria da cidade de Lisboa, tendo pago 1.000 reais.	Pedro Afonso	Almocreve	-	Assalto à judiaria
A.N.T.T., Chancelaria Afonso V, Liv.11, Fol.18v  1451, Março, 30	D. Afonso V perdoa a justiça régia a Pero Vilela, na sequência do perdão geral outorgado aos	Pero Vilela	-	-	Assalto à judiaria

	homiziados que participaram no roubo da judiaria da cidade de Lisboa, tendo pago 800 reais brancos.				
A.N.T.T., Chancelaria Afonso V, Liv.11, Fol.14v  1451, Abril, 3	D. Afonso V perdoa a João Vasques, cutileiro, morador na cidade de Évora, na sequência do perdão geral outorgado aos homiziados que participaram no roubo da judiaria da cidade de Lisboa, tendo pago 300 reais brancos.	João Vasques	Cutileiro	-	Assalto à judiaria
A.N.T.T., Chancelaria Afonso V, Liv.11, Fol.27v  1451, Abril, 7	D. Afonso V perdoa a justiça régia a João de Sintra, correeiro, morador em Lisboa, na sequência do perdão geral outorgado aos homiziados que participaram no	Joao de Sintra	Correeiro	-	Assalto à judiaria

	roubo da judiaria da cidade de Lisboa, tendo pago 400 reais brancos.				
A.N.T.T., Chancelaria Afonso V, Liv.11, Fol.38v  1451, Abril, 8	D. Afonso V perdoa a Gonçalo Vasques, clérigo, capelão do Infante D. Henrique, na sequência do perdão geral outorgado aos homiziados que participaram no roubo da judiaria da cidade de Lisboa, tendo pago 300 reais brancos.	Gonçalo Vasques	Clérigo	-	Assalto à judiaria
A.N.T.T., Chancelaria Afonso V, Liv.11, Fol.29  1451, Abril, 9	D. Afonso V perdoa a justiça régia a Anselmo, moço de idade de 13 anos, que vivia com Afonso da Várzea, carpinteiro, morador na cidade de Lisboa, na sequência do perdão geral	Anselmo	-	-	Assalto à judiaria

	outorgado aos homiziados que participaram no roubo da judiaria da cidade de Lisboa, tendo pago 200 reais brancos.				
A.N.T.T., Chancelaria Afonso V, Liv.11, Fol.39v  1451, Abril, 12	D. Afonso V perdoa a justiça régia a João Malho, criado do duque primo do Rei, na sequência do perdão geral outorgado aos homiziados que participaram no roubo da judiaria da cidade de Lisboa, tendo pago 400 reais brancos.	João Malho	Criado do duque	-	Assalto à judiaria
A.N.T.T., Chancelaria Afonso V, Liv.11, Fol.32v  1451, Abril, 15	D. Afonso V perdoa a justiça régia a Álvaro Garcia, morador em Montemor-o-Novo, na sequência do perdão geral outorgado aos homiziados que	Álvaro Garcia	-	-	Assalto à judiaria

	participaram no roubo da judiaria da cidade de Lisboa, tendo pago 400 reais brancos.				
A.N.T.T., Chancelaria Afonso V, Liv.11, Fol.20v  1451, Abril, 19	D. Afonso V perdoa a justiça régia a Leonor Gonçalves, moradora em Lisboa, na freguesia de S. João da Praça, na sequência do perdão geral outogado aos homiziados que participaram no roubo da judiaria da cidade de Lisboa, tendo pago 1.500 reais brancos.	Leonor Gonçalves	-	-	Assalto à judiaria
A.N.T.T., Chancelaria Afonso V, Liv.12., Fol.8v  1451, Abril, 22	D. Afonso V perdoa a justiça régia a Álvaro Afonso (Atravessador), natural de Santarém, morador na freguesia de	Álvaro Afonso	-	-	Assalto à judiaria

	Santa Justa na cidade de Lisboa, na sequência do perdão geral outorgado aos que participaram no roubo da judiaria da cidade de Lisboa, tendo pago 200 reais brancos.				
A.N.T.T., Chancelaria Afonso V, Liv.12., Fol.8v  1451, Fevereiro, 16	D. Afonso V perdoa a justiça régia a Álvaro do Couto, criado de Luis Gonçalves, na sequência do perdão geral outorgado aos que participaram no roubo da judiaria da cidade de Lisboa, tendo pago 4.000 reais brancos.				Assalto à judiaria
A.N.T.T., Chancelaria Afonso V, Liv.10, Fol.79	D. Afonso V perdoa a justiça régia a Afonso Eanes, sapateiro, morador na freguesia de S.	Afonso Eanes	Sapateiro	-	Assalto à judiaria

1451, Julho, 29	Pedro de Alfama da cidade de Lisboa, na sequência do perdão geral outorgado aos que participaram no roubo da judiaria da dita cidade.				
A.N.T.T., Chancelaria Afonso V, Liv.11, Fol.123  1451, Agosto, 22	D. Afonso V perdoa a justiça régia a Ana Vasques, mulher de Vasco Martins, servidor da Imperatriz, irmã de D. Afonso V, acusada da morte de Nacim Fayam, judeu e da fuga da prisão.	Ana Vasques	-	-	Homicídio
A.N.T.T., Chancelaria de D. Afonso V, Liv. 12, Fol. 99v e 136v.  1452, Julho, 4	D. Afonso V perdoa a Francisco Eanes pela fuga da cadeia de Ana Vasques, acusada da morte de Nacim Francês.	Francisco Eanes Ana Vaz	Escudeiro de Galiote Pereira, alcaide- mor da cidade de Lisboa	-	Fuga da Cadeia  Homicídio

			(Francisco ) -		
A.N.T.T., Chancelaria de D. Afonso V, Liv. 12, Fol. 9  1452, Junho, 19	D. Afonso V perdoa a João Portela pela agressão e roubo contra Mestre Moisés.	João Portela	Escudeiro	Mestre Moisés	Agressão  Roubo
A.N.T.T., Chancelaria Afonso V, Liv.3, Fol. 57v.  1453, Março, 26	D. Afonso V perdoa a João Domingues, morador em Évora, culpado da morte de um judeu, um ano de degredo no Mosteiro de S. Francisco na cidade de Évora.	Joao Domingues	-	-	Homicídio
A.N.T.T., Chancelaria Afonso V, Liv.10, Fol. 36  1454, Abril, 19	D. Afonso V perdoa o degredo a Vasco Faria, morador em Messejana de Campo de Ourique, acusado de matar um judeu, contanto que pague 1.000 reais	Vasco Faria	-	-	Homicídio

	para a Arca da Piedade.				
A.N.T.T., Chancelaria de D. Afonso V, Liv. 10, Fol. 6v  1454, Março, 7	D. Afonso V perdoa Luís Vicente pelas “feridas e pancadas” a Salomão Saluto.	Luís Vicente	Escudeiro do Bispo de Évora	Salomão Saluto	Agressão  Roubo
A.N.T.T., Chancelaria de D. Afonso V, Liv. 10, Fol. 39  1454, Abril, 27	D. Afonso V perdoa a Fernão Lourenço a morte e roubo que fizera contra um judeu.	Fernão Lourenço	Criado de Álvaro Mendes de Caceres, escudeiro	-	Roubo  Homicídio
A.N.T.T., Chancelaria de D. Afonso V, Liv. 15, Fol. 39v.  1455, Maio, 21	D. Afonso V perdoa Pedro Domingos Carvalho, morador em Aljubarrota, por ter furtado uma soma de coirama de uma alcaceria ( espécie de loja) pertencente a um judeu, Judas, morador em Porto de Mós, contando que pagasse mil e	Pedro Domingos Carvalho	-	Judas	Furto

	quinhentos reais à Arca da Piedade.				
A.N.T.T., Chancelaria de D. Afonso V, Liv. 15, Fol. 63v.  1455, Junho, 16	D. Afonso V perdoa Afonso Bentes, morador em Avis, por insultar Mestre José, contando que pagasse 200 reais brancos para a Arca da Piedade.	Afonso Bentes	Lavrador	Mestre José	Insulto
A.N.T.T., Chancelaria de D. Afonso V, Liv. 13, Fol. 94v.  1456, Junho, 21	D. Afonso V perdoa a Teresa Afonso, moradora em Barcelos por ser cúmplice no furto de retalhos de pano, varas, faixas, tintas, borzeguins, fitas, barretes, etc, objetos pertencentes a Meir e Sem tob.	Teresa Afonso	-	Meir Sem Tob	Furto
A.N.T.T., Chancelaria de D. Afonso V, Liv. 13, Fol. 9v.	D. Afonso V perdoa Rui Lopes de Almeida pelo roubo a um judeu, contando que servisse em Ceuta durante 3 anos.	Rui Lopes de Almeida	-	-	Furto

1456, Setembro, 8					
A.N.T.T., Chancelaria de D. Afonso V, Liv. 13, Fol. 34.  1456, Setembro, 20	D. Afonso V perdoa Garcia Gonçalves pela morte de Benatani, judeu, contando que este servisse em Ceuta durante 3 anos.	Escudeiro de Fernão Teles	-	Benatani	Homicídio
A.N.T.T., Chancelaria de D. Afonso V, Liv. 13, Fol. 34v.  1456, Setembro, 23	D. Afonso V perdoa João Afonso, morador em Braga, por tentar roubar e assassinar Judas Levi, contando que servisse em ceuta.	João Afonso	-	Judas Levi	Roubo  Tentativa de Homicídio
A.N.T.T., Chancelaria de D. Afonso V, Liv. 13, fol. 86.  1456, Novembro, 15	D. Afonso V perdoa Fernão Gonçalves pelo roubo de peles e couros de uma alcaçadaria de Jacob Navarro, contando que servisse em Ceuta durante 3 anos.	Fernão Gonçalves	-	Jacob Navarro	Furto
A.N.T.T., Chancelaria de	D. Afonso V perdoa Rui Fernandes, morador em	Rui Fernandes	Escudeiro	-	Homícidio  Roubo

D. Afonso V, Liv. 13, Fol. 88.  1456, Novembro, 29	Mérida, pela morte e roubo de Ocara, contando que servisse Ceuta durante 3 anos.				
A.N.T.T., Chancelaria de D. Afonso V, Liv. 36, Fol. 231.  1457, Junho, 28	D. Afonso V perdoa João pela tentativa de roubo e homicídio de Judas Calam, judeu, contando que servisse 3 anos Ceuta.	João	Barbeiro	Judas Calam	Tentativa de homicídio  Roubo
A.N.T.T., Chancelaria de D. Afonso V, Liv. 36, Fol. 43.  1459, Janeiro, 15	D. Afonso V perdoa Rodrigo Eanes pelo roubo a Alegria, moradora em Lagos.	Rodrigo Eanes	-	Alegria	Furto
A.N.T.T., Chancelaria de D. Afonso V, Liv. 36, Fol. 44v.  1459, Janeiro, 20	D. Afonso V perdoa a João Martins pelo furto de mel que pertencia a Judas Galabim. (Carta de Segurança)	João Martins	Criado de João Gomes da Silva	Judas Galabim	Furto

A.N.T.T., Chancelaria de D. Afonso V, Liv. 36, Fol. 47v.  1459, Janeiro, 26	D. Afonso V perdoa a Garcia Gonçalves o homicídio de Monacabi, judeu, morador em Oliveira. (pagamento ilegível)	Garcia Gonçalves	Escudeiro de Fernão Teles, fidalgo da casa real	Monacabi	Homicídio
A.N.T.T., Chancelaria de D. Afonso V, Liv., 36, Fol. 34v.  1459, Fevereiro, 16	D. Afonso V perdoa João Eanes pelo roubo feito a Jacob, morador em Lamego (carta de segurança)	João Eanes	Alfaiate	Jacob	Furto
A.N.T.T., Chancelaria de D. Afonso V, Liv. 36, Fol. 71.  1459, Março, 2	D. Afonso V perdoa Martim da Serra, morador em Ponte de Lima, pelo roubo feito a Dona. Serviu na armada de Ceuta.	Martim da Serra	-	Dona	Furto
A.N.T.T., Chancelaria de D. Afonso V, Liv. 36, Fol. 248v  1459, Março, 15	D. Afonso V perdoa Gonçalo Gomes pelo assalto e roubo de domicílio de Jacob Alfue.	Gonçalo Gomes	Criado de Álvaro de Mouta	Jacob Alfue	Furto

<p>A.N.T.T., Chancelaria de D. Afonso V, Liv. 36, Fol. 91  1459, Maio, 15</p>	<p>D. Afonso V perdoa Mendo Afonso pelo homicídio de Saluto (Carta de Segurança).</p>	<p>Mendo Afonso</p>	<p>-</p>	<p>Saluto</p>	<p>Homicídio</p>
<p>A.N.T.T., Chancelaria de D. Afonso V, Liv. 36, Fol. 58  1459, Novembro, 2</p>	<p>D. Afonso V perdoa José Rodriga por tentar violar e agredir Ester, mulher do rabi Benjamim, na sequência do perdão geral outorgado aos homiziados.</p>	<p>José Rodriga</p>	<p>-</p>	<p>Ester</p>	<p>Agressão  Tentativa de violação</p>
<p>A.N.TT, Chancelaria D. Afonso V, Liv. 36, f. 210v  1459, Julho, 23</p>	<p>D. Afonso V perdoa a João Martins, morador em Alhandra, servidor do Marquês de Valença, por ter feito pregão convocando os parentes de um moço que tinha sido alegadamente morto por judeus, e afirmando que</p>	<p>João Martins</p>	<p>Servidor do Marquês de Valença</p>	<p>-</p>	<p>Falso Testemunho</p>

	tinha tido visões e sonhos sobre isso.				
A.N.T.T., Chancelaria Afonso V, Liv. 38, Fol. 42v.	D. Afonso V perdoa a justiça régia a Gonçalo, filho de Gonçalo Afonso, pelo roubo que fez a Samuel Levi, à sua mulher e seus filhos. (Carta de segurança)	Gonçalo	-	Samuel Levi Filhos Mulher	Furto
A.N.T.T., Chancelaria Afonso V, Liv.9, Fol. 46v; Liv. 8, Fol. 187v.  1463, Abril, 12 1464, Fevereiro, 16	D. Afonso V perdoa Martim Afonso da lança pelo homicídio de Judas Maçoude e Chamiço. Foi degredado e obteve carta na sequência do perdão geral dos homiziados.	Afonso da lança	-	Judas Maçoude e Chamiço	Homicídio
A.N.T.T., Chancelaria de D. Afonso V, Liv. 9, Fol. 62.  1463, Abril, 22	D. Afonso V perdoa Lopo Álvares pelo furto de uns retalhos de pano a Nacim Guedelha e outro judeu, contando que	Lopo Álvares	Correeiro	Nacim Guedelha  Outro Judeu	Furto

	pagasse 3000 reais brancos para a Arca da Piedade.				
A.N.T.T., Chancelaria de D. Afonso V, Liv. 9, Fol. 74.  1463, Junho, 6	D. Afonso V perdoa a justiça régia a João Martins por ter furtado três mil reais brancos a Manaem Farache, sendo por isso preso. Fugiu da prisão e teve que pagar dois mil reais brancos para a Arca da Piedade.	João Martins	-	Manaem Farache	Furto
A.N.T.T., Chancelaria de D. Afonso V, Liv. 9, Fol. 161.  1463, Novembro, 11	D. Afonso V perdoa a justiça régia a Lopo Vasques, acusado da morte de Abraão Nunes, contando que pagasse 500 reais brancos para a Arca da Piedade.	Lopo Vasques	Escudeiro	Abraão Nunes	Homicídio
A.N.T.T., Chancelaria Afonso V, Liv8, Fol.169	D. Afonso V perdoa a justiça régia e a prisão a Fernão Lourenço Sanginheiro,	Fernão Lourenço Sanginheiro	-	-	Homicídio

1464, Junho, 15	<p>morador na Azinhaga, pela morte de Isaque Franco, judeu, morador em Torres Novas, na sequência do perdão geral outorgado aos homiziados que serviram na armada real em Ceuta, e mediante os instrumentos públicos feitos a seu favor pelos familiares da vítima.</p>				
<p>A.N.T.T., Chancelaria Afonso V, Liv. 8, Fol.169</p> <p>1464, Julho, 10</p>	<p>D. Afonso V perdoa a justiça régia a Pedro Gomes por uns ferimentos dados a Ismael, rendeiro.</p>	Pedro Gomes	-	Ismael	Agressão
<p>A.N.T.T., Chancelaria Afonso V, Liv8, Fol.96v</p>	<p>D. Afonso V perdoa a justiça régia a João Lourenço, filho de Lourenço Martins</p>	João Lourenço	-	-	Homicídio

1464, Julho, 18	Trapalhado, morador em Estremoz, acusado na morte de Salomão Romeu, judeu, na estrada entre aquela vila e Evoramonte, na sequência do perdão geral outorgado aos homiziados que serviram na armada real em Ceuta, e mediante os instrumentos públicos feito a seu favor.				
A.N.T.T., Chancelaria Afonso V, Liv8, Fol.22  1464, Outubro, 5	D. Afonso V perdoa a justiça régia a Vasco Gil, ferrador, morador em Viana a par de Alvito, pela morte de Mousem Pinto, judeu.	Vasco Gil	Ferrador	-	Homicídio
A.N.T.T., Chancelaria	D. Afonso V perdoa qualquer pena, culpa e a prisão a	Diogo Lopes Ribeiro	Escudeiro	-	Conversão Forçada

<p>Afonso V, Liv28, Fol.121</p> <p>1468, Novembro, 30</p>	<p>Diogo Lopes Ribeiro, escudeiro, morador na vila de Portalegre, por juntamente com outros escudeiros e cavaleiros, obrigar um judeu a tornar-se cristão contra sua vontade.</p>				
<p>A.N.T.T., Chancelaria Afonso V, Liv28, Fol.121</p> <p>1468, Novembro, 30</p>	<p>D. Afonso V perdoa qualquer pena, culpa e a prisão a Gonçalo Vasques de Castelo Branco, cavaleiro da casa do Infante D. Fernando, por juntamente com outros escudeiros e cavaleiros, obrigar um judeu a tornar-se cristão contra sua vontade.</p>	<p>Gonçalo Vasques de Castelo</p>	<p>Cavaleiro da casa do Infante D. Fernando</p>	<p>-</p>	<p>Conversão forçada</p>
<p>A.N.T.T., Chancelaria</p>	<p>D. Afonso V perdoa qualquer pena, culpa e a prisão a</p>	<p>Gonçalo Caldeira</p>	<p>Escudeiro</p>	<p>-</p>	<p>Conversão Forçada</p>

<p>Afonso V, Liv28, Fol.121v</p> <p>1468, Dezembro, 1</p>	<p>Gonçalo Caldeira, escudeiro, morador na vila de Portalegre, intimado por carta régia, por juntamente com outros, obrigar um judeu a tornar-se cristão contra sua vontade.</p>				
<p>A.N.T.T., Chancelaria Afonso V, Liv28, Fol.121</p> <p>1468, Dezembro, 1</p>	<p>D. Afonso V perdoa qualquer pena, culpa e a prisão a Álvaro Soeiro, escudeiro do Infante D. Fernando, intimado por carta régia, sendo culpado no baptismo de um judeu obrigado a tornar-se cristão contra sua vontade.</p>	<p>Álvaro Soeiro</p>	<p>Escudeiro do Infante D. Fernando</p>	<p>-</p>	<p>Conversão Forçada</p>
<p>A.N.T.T., Chancelaria</p>	<p>D. Afonso V perdoa qualquer pena, culpa e a prisão a</p>	<p>Gonçalo Muacho</p>	<p>Escudeiro</p>	<p>-</p>	<p>Conversão Forçada</p>

<p>Afonso V, Liv28, Fol.121</p> <p>1468, Dezembro, 1</p>	<p>Gonçalo Muacho, escudeiro, morador em Portalegre, intimado por carta régia, sendo culpado no baptismo de um judeu obrigado a tornar-se cristão contra sua vontade.</p>				
<p>A.N.T.T., Chancelaria Afonso V, Liv28, Fol.121v</p> <p>1468, Dezembro, 1</p>	<p>D. Afonso V perdoa qualquer pena, culpa e a prisão a Pero Caldeira, filho de Gonçalo Caldeira, escudeiro, morador na vila de Portalegre, intimado por carta régia, por juntamente com outros, obrigar um judeu a tornar-se cristão contra sua vontade.</p>	<p>Pero Caldeira</p>	<p>-</p>	<p>-</p>	<p>Conversão Forçada</p>

<p>A.N.T.T., Chancelaria de D. Afonso V, Liv. 28, Fol. 100v.</p> <p>1469, Abril, 24</p>	<p>D. Afonso V perdoa a justiça a Vicente Álvares Bravo pela morte de Moisés Faluto, contando que não entrasse no espaço em que assassinou Moisés. Serviu na armada.</p>	<p>Vicente Álvares Bravo</p>	<p>Escudeiro do Infante D. Duarte</p>	<p>Moisés Faluto</p>	<p>Homicídio</p>
<p>A.N.T.T., Chancelaria de D. Afonso V, Liv. 31, fol. 138v.</p> <p>1470, Janeiro, 22.</p>	<p>Gomes Martins Rapado e outros foram acusados de roubar panos e alguns retalhos que Mestre Isaac carregava num burro enquanto se dirigia para uma feira, contando que pagasse mil reais brancos.</p>	<p>Gomes Martins Rapado</p>	<p>-</p>	<p>Mestre Isaac</p>	<p>Furto</p>
<p>A.N.T.T., Chancelaria de D. Afonso V, Liv. 21, fols. 16-16v.</p> <p>1471</p>	<p>D. Afonso V perdoa a justiça régia a Diogo Belo pelo roubo feito a Moisés Negrin e Jacob Parrada.</p>	<p>Diogo Belo</p>	<p>Escudeiro de Lopo de Almeida</p>	<p>Moisés Negrin e Jacob Parrada.</p>	<p>Furto</p>

<p>A.N.T.T., Chancelaria de D. Afonso V, Liv. 22, fols. 42v e 49.</p> <p>1471.</p>	<p>D. Afonso V perdoa a justiça régia a Gonçalo Martins pelo furto feito a Tobi, Mujil e José.</p>	<p>Gonçalo Martins</p>	<p>-</p>	<p>Tobi, Mujil e José.</p>	<p>Furto</p>
<p>A.N.T.T., Chancelaria Afonso V, Liv.16, Fol.63</p> <p>1471, Abril, 9</p>	<p>D. Afonso V perdoa a justiça régia a João Couto, morador na vila de Arraiolos, por feridas que dera a Mousseem Arovas, judeu, morador na dita vila, mediante o perdão das partes, tendo pago 1.500 reais para a Piedade.</p>	<p>João Couto</p>	<p>-</p>	<p>Mousseem Arovas</p>	<p>Agressão</p>
<p>A.N.T.T., Chancelaria Afonso V, Liv.21, Fol.69</p> <p>1471, Outubro, 5</p>	<p>D. Afonso V perdoa a justiça régia a Afonso Luís, criado de D.Álvaro de Ataide, acusado da morte do judeu [Xsipos] Abcacar, na sequência do perdão geral</p>	<p>Criado de D. Álvaro de Ataide</p>	<p>Afonso Luís</p>	<p>-</p>	<p>Homicídio</p>

	<p>outorgado aos homiziados que serviram na armada e conquista da vila de Arzila e cidade de Tânger, bem como mediante o perdão das partes.</p>				
<p>A.N.T.T., Chancelaria Afonso V, Liv.22, Fol. 106v-107  1471, Outubro, 6</p>	<p>D. Afonso V perdoa a justiça régia e a prisão a João Castro, morador na vila de Elvas, pelas querelas com Isaque Armeiro, judeu, ali morador, que o acusara de roubo e esconder um seu filho.</p>	<p>João Castro</p>	<p>-</p>	<p>Isaque Armeiro</p>	<p>Rapto e Roubo</p>
<p>A.N.T.T., Chancelaria Afonso V, Liv.17, Fol.39v  1471, Outubro, 21</p>	<p>D. Afonso V perdoa a justiça régia a Rodrigo Afonso Segundo, morador na vila de Olivença, acusado de ter ferido e dado pancadas a Jossepe Penco, judeu,</p>	<p>Rodrigo Afonso Segundo</p>	<p>-</p>	<p>Jossepe Penco Judas Pintado</p>	<p>Agressão</p>

	<p>morador em Vila Viçosa e a Judas Pintado, morador na vila de Olivença, na sequência do perdão geral outorgado aos homiziados que serviram na armada e tomada da vila de Arzila e Tânger, bem como mediante o perdão das partes.</p>				
<p>A.N.T.T., Chancelaria Afonso V, Liv.22, Fol. 101  1471, Outubro, 25</p>	<p>D. Afonso V perdoa a justiça régia e a prisão a Vicente Álvares Bravo, escudeiro do Infante D. Fernando, morador em Santiago do Cacém, pelas mortes de Mossem Faluto, judeu, morador em Campo de Ourique, sua mãe e filha, e pela fuga da prisão, na sequência do</p>	<p>Vicente Álvares Bravo</p>	<p>Escudeiro do Infante D. Henrique</p>	<p>-</p>	<p>Homicídios</p>

	<p>perdão geral outorgado aos homiziados que serviram na armada e tomada da vila de Arzila e cidade de Tânger, e mediante o instrumento público feito a seu favor pelos familiares das vítimas.</p>				
<p>A.N.T.T, Chancelaria Afonso V, Liv.22, Fol. 66-66v  1471, Outubro, 28</p>	<p>D. Afonso V perdoa a justiça régia a Fernão Lopes Barriga, escudeiro do prior do Hospital, morador em Beja, por ter ferido Davi Cafa, judeu, morador na dita vila, na sequência do perdão geral outorgado aos homiziados que serviram na armada e conquista da vila</p>	<p>Fernão Lopes Barriga</p>	<p>Escudeiro do prior do Hospital</p>	<p>Davi Cafa</p>	<p>Agressão</p>

	de Arzila e cidade de Tânger, bem como mediante o perdão das partes.				
A.N.T.T., Chancelaria Afonso V, Liv. 22, Fol. 90v.  1471, Outubro, 29	D. Afonso V perdoa a justiça régia a Fernão de Évora pela morte de Mestre José: deralhe com um pau na cabeça e por isso veio a morrer. Serviu na armada.	Fernão de Évora	-	Mestre José	Homicídio
A.N.T.T., Chancelaria Afonso V, Liv. 17, Fol. 75v.  1471, Novembro, 1	D. Afonso V perdoa a justiça régia a Diogo Velho	Diogo Velho	Escudeiro de Álvaro de Sousa (Mordomo-mor do rei)	Moisés Toledano	Agressão
A.N.T.T., Chancelaria Afonso V, Liv.21, Fol.90v-91  1471, Dezembro, 11	D. Afonso V perdoa a justiça régia a Afonso Tomé, morador em Borba, culpado de várias mortes de judeus e roubos, mediante o perdão das partes e na	Afonso Tomé	-	-	Homicídio  Roubo

	<p>sequência do perdão outorgado aos homiziados que serviram na armada e conquista da vila de Arzila e na cidade de Tânger.</p>				
<p>A.N.T.T., Chancelaria Afonso V, Liv.17, Fol.17v  1471, Dezembro, 13</p>	<p>D. Afonso V perdoa a justiça régia a João Eanes, oleiro, morador na cidade de Coimbra, por querela que dele dera Abraão de Leão, judeu, morador na dita cidade, na sequência do perdão geral outorgado aos homiziados que serviram na armada e conquista da vila de Arzila e cidade de Tanger, bem como mediante o perdão das partes.</p>	João Eanes	Oleiro	Abraão de Leão	Agressão

<p>ANTT, Chancelaria Afonso V, Liv.17, Fol.78v</p> <p>1471, Dezembro, 14</p>	<p>D. Afonso V perdoa a justiça régia a Lopo Esteves, escudeiro de João Rodrigues de Sá, na sequência do perdão geral (...) e dos instrumentos públicos a seu favor feitos pelos familiares de Gaspar, judeu, criado de João Fernandes de Sousa, e pelo quereloso Rodrigo Eanes das Ilhas, morador na cidade do Porto.</p>	<p>Lopo Esteves</p>	<p>Escudeiro de João Rodrigues de Sá</p>	<p>-</p>	<p>Homicídio</p>
<p>A.N.T.T., Chancelaria Afonso V, Liv.17, Fol.50</p> <p>1471, Dezembro, 16.</p>	<p>D. Afonso V perdoa a justiça régia a Diogo Gil, morador em Sintra, criado do conde de Monsanto, na sequência do perdão geral (...) e do instrumento público a seu favor feito pelo</p>	<p>Diogo Gil</p>	<p>Criado do conde de Monsanto</p>	<p>Joçe Ferrador</p>	<p>Agressão</p>

	quereloso, Joçe Ferrador, judeu, apesar de uma punhada que recebeu de Diogo.				
A.N.T.T., Chancelaria Afonso V, Liv.17, Fol.78-78v  1471, Dezembro, 16	D. Afonso V perdoa a justiça régia a Martim Vasques, morador em Viana de par de Alvito, na sequência do perdão geral (...) e do instrumento público de perdão a seu favor feito pelo quereloso, Judas Gaios, judeu, apesar das agressões que recebeu do suplicante.	Martim Vasques	Amo de D. Álvaro de Castro	Judas Gaio	Agressões
A.N.T.T., Chancelaria Afonso V, Liv.22, Fol. 130  1471, Dezembro, 16	D. Afonso V perdoa Álvaro Eanes pelo roubo feito a Isaac Farba e Abraão Farba.	Álvaro Eanes	Escudeiro do Infante D. Henrique	Isaac Farba e Abraão Farba	Furto

A.N.T.T., Chancelaria Afonso V, Liv. 17, Fol. 39v.  1471, Novembro, 22	D. Afonso V perdoa Rodrigo Afonso pelas agressões e ferimentos que fizera a José Penço e Judas Pintado.	Rodrigo Afonso	-	José Penço e Judas Pintado	Agressão
A.N.T.T., Chancelaria Afonso V, Liv. 17, Fol. 76v.  1471, Novembro, 23	D. Afonso V perdoa Rui Fernandes pelo homicídio de Abraão Alufo. Serviu na armada enquanto andava amorado, motivo pelo qual obteve carta de perdão.	Rui Fernandes	Criado de Rui Dias Lobo	Abraão Alufo	Homicídio
A.N.T.T., Chancelaria de D. Afonso V, Liv. 29, Fol. 33v.  1472, Março, 15	D. Afonso V perdoa João Delgado pelo homicídio de Abraão Alufo. Enquanto andava amorado, partiu na armada para a vila de Tanger e cidade de Arzila, motivo pelo qual obteve carta de perdão.	João Delgado	-	Abraão Alufo	Homicídio

<p>A.N.T.T., Chancelaria Afonso V, Liv.29, Fol. 34</p> <p>1472, Março, 27</p>	<p>D. Afonso V perdoa Fernão Colaço pelo rapto e exigência de resgate feitos a Isaac Pinto e sua mulher. Obteve um perdão oficial, como resultado do perdão geral concedido aos homiziados que serviram na armada e participaram das conquistas na vila de Arzila e cidade de Tânger.</p>	<p>Fernão Colaço</p>	<p>Escudeiro régio</p>	<p>Isaac Pinto</p>	<p>Rapto Exigência de resgate</p>
<p>A.N.T.T., Chancelaria de D. Afonso V, Liv. 29, Fols. 127 e 90.</p> <p>1472, Maio, 5</p>	<p>D. Afonso V perdoa Afonso Eanes e Lourenço Ordiales pela tentativa de violação de Estrela.</p>	<p>Afonso Eanes Lourenço Ordiales</p>	<p>Afonso - Juiz</p>	<p>Estrela</p>	<p>Tentativa de violação</p>
<p>A.N.T.T., Chancelaria de D. Afonso V, Liv. 29, Fols. 101v.</p>	<p>D. Afonso V perdoa a Mendo Afonso pela participação no assalto a uma tenda de uma judia</p>	<p>Mendo Afonso</p>	<p>Escudeiro de D. Fernando, marechal do reino</p>	<p>Sol</p>	<p>Furto</p>

1472, Maio, 29	de nome Sol. (Carta de segurança)				
A.N.T.T., Chancelaria Afonso V, Liv.29, Fol.249  1472, Novembro, 27	D. Afonso V perdoa o degredo para fora da vila a Estevão de Nápole, morador na cidade de Évora, acusado de ter ferido conjuntamente com outros, Mosse Martelo, judeu, na sequência do perdão geral (...).	Estevão de Nápoles	Criado Régio	Mosse Martelo	Agressão
A.N.T.T., Chancelaria Afonso V, Liv.33, Fol.115v-116  1473, Abril, 22	D. Afonso V perdoa a justiça régia a Rodrigo, filho de Fernão Vasques, morador na cidade de Évora, pelo arroído que tivera com Isaque Çalomy, filho de Manuel Çalomy, e com Lebi Fallcam, judeus, aos quais feriu, mediante o perdão das partes,	Rodrigo	Tosador	Isaque Calomy  Levi Falcao	Agressão

	tendo pago 300 reais brancos para a Arca da Piedade.				
A.N.T.T., Chancelaria Afonso V, Liv.33, Fol.116  1473, Abril, 28	D. Afonso V perdoa a justiça régia a Fernão Rodrigues, por querela com um filho de Navarro, judeu, morador em Torrão, tendo pago 600 reais brancos para a Piedade.	Fernao Rodrigues	-	Filho de Navarro	Agressão
A.N.T.T., Chancelaria de D. Afonso V, Liv.33, Fol. 179.  1473,	D. Afonso V perdoa Afonso Vasques e um seu homem pelas agressões contra Moisés Benabim contando que pagasse mil reais para a Arca da Piedade.	Afonso Vasques  Homem	Escudeiro	Moisés Benabim	Agressão
A.N.T.T., Chancelaria Afonso V, Liv.33, Fol.179	D. Afonso V perdoa a justiça régia a Afonso Vasques, acusado de, juntamente com um seu homem, bater e ferir Davy	Afonso Vasques	Escudeiro  Criado de Maria Nogueira	Davy Cohen	Agressão

1473, Setembro, 15	Cohen, judeu, morador no Tojal mediante o perdão das partes, tendo pago 1.000 reais para a Piedade.				
A.N.T.T., Chancelaria Afonso V, Liv.30, Fol.143  1475, Fevereiro, 28	Na sequência do agravo da comuna dos judeus da cidade de Évora, que se queixavam que Fernão de Melo, alcaide-mor da cidade de Évora, os tratava mal, de tal modo que qualquer judeu que fosse encontrado pela praça e lugares da cidade, com o seu sinal da marca descoberto (um pouco alto ou um pouco baixo) era preso; determina que não sejam presos.	Fernão de Melo	Alcaide- mor da Cidade de Évora	-	-

<p>A.N.T.T., Chancelaria Afonso V, Liv.30, Fol.150</p> <p>1475, Março</p>	<p>D. Afonso V perdoa a justiça régia a João Condo, escudeiro, morador em Alvito, acusado de uma querela com Santo Tovi, judeu, rendeiro das sisas régias na vila de Alvito tendo pago 4.000 reais para a Piedade, e mediante o perdão das partes.</p>	<p>João Condo</p>	<p>Escudeiro</p>	<p>Santo Tovi</p>	<p>Agressão com armas, insultos e ameaças.</p>
<p>A.N.T.T., Chancelaria Afonso V, Liv.7, Fol.34</p> <p>1476, Junho, 7</p>	<p>D. Afonso V perdoa a justiça régia a Luís Diogo, escudeiro régio, na sequência do perdão geral (...), pela querela com Isaque Nanyas, judeu e outros malefícios.</p>	<p>Luís Diogo</p>	<p>Escudeiro régio</p>	<p>Isaque Nanyas</p>	<p>Rapto</p>
<p>A.N.T.T., Chancelaria Afonso V, Liv.6, Fol.116-116v</p>	<p>D. Afonso V perdoa a justiça régia a João Sodr�, escudeiro,</p>	<p>João Sodre</p>	<p>Escudeiro</p>	<p>Jossep Rodrigo</p>	<p>Agressão</p>

1476, Agosto, 2	morador na vila de Guimarães, pela agressão (cutilada) que fizera a Jossep Rodrigo, judeu.				
A.N.T.T., Chancelaria Afonso V, Liv.6, Fol. 31  1476, Agosto, 20	D. Afonso V perdoa a justiça régia a Pedro de Bairos pelo roubo que fez a Moisés Cumunete.	Pedro de Bairos	Escudeiro do príncipe	Moisés Cumunete	Furto
A.N.T.T., Chancelaria Afonso V, Liv.32, Fol.40  1480, Março, 5	D. Afonso V perdoa a justiça régia a João Álvares de Matos acusado de bater e ferir Abrãao Belham e Jacob Galego, alfaiate, ambos judeus e moradores na cidade do Porto, mediante o perdão das partes, tendo pagado 1.000 reais para a Arca da Piedade.	João Álvares de Matos	-	Abraão Belham Jacob Galego	Agressão

<p>A.N.T.T., Chancelaria Afonso V, Liv.32, Fol.40  1480, Março, 5</p>	<p>D. Afonso V perdoa a justiça régia a Gonçalo Gonçalves, acusado de bater e ferir Abrãao Belham e Jacob Galego, alfaiate, ambos judeus e moradores na cidade do Porto, mediante o perdão das partes, tendo pago 1.000 reais para a Arca da Piedade.</p>	<p>Gonçalo Gonçalves</p>	<p>-</p>	<p>Abraão Belham Jacob Galego</p>	<p>Agressão</p>
<p>A.N.T.T., Chancelaria Afonso V, Liv.32, Fol.40  1480, Março, 5</p>	<p>D. Afonso V perdoa a justiça régia a Álvaro Luís, acusado de bater e ferir Abrãao Belham e Jacob Galego, alfaiate, ambos judeus e moradores na cidade do Porto, mediante o perdão das partes, tendo pago 1.000 reais</p>	<p>Álvaro Luís</p>	<p>-</p>	<p>Abrãao Belham e Jacob Galego</p>	<p>Agressão</p>

	para a Arca da Piedade.				
A.N.T.T., Chancelaria de D. Afonso V, Liv. 32, Fol. 57.  1480, Abril, 19	D. Afonso V perdoa Catarina Vasques, solteira, filha de Vasco Vaz, mordomo-mor, moradora na vila de Viana do Alentejo, por um roubo feito a Meir e Abraão Tobi, contando que pagasse 1800 (? Pouco legível) reais para a piedade.	Catarina Vasques	-	Meir Abraão Tobi	Furto
A.N.T.T., Chancelaria Afonso V, Liv.32, Fol99v  1480, Junho, 30	D. Afonso V perdoa a justiça régia a João Afonso, morador na Cardanha, termo da vila de Alfândega, acusado de ter ferido Çeçam, judeu, morador em Vila Flor e por lhe ter roubado 200 reais, mediante o perdão	João Afonso	-	Çeçam	Agressão Roubo

	das partes, tendo pago 1.000 reais para a Arca da Piedade.				
A.N.T.T., Chancelaria Afonso V, Liv.32, Fol. 134  1480, Julho, 20	D. Afonso V perdoa a justiça régia a Pero Gonçalves [Pesçoço], morador na cidade de Évora, por ter roubado doze peles a Medina, judeu, sapateiro, mediante o perdão das partes, e na seqüência do perdão geral outorgado aos homiziados que serviram na armada do príncipe para a Guiné.	Pero Gonçalves	-	Medina	Furto
A.N.T.T., Chancelaria Afonso V, Liv.32, Fol.187v	D. Afonso V perdoa a justiça régia a Afonso Pires, lavrador, morador em Freixo de Numão, acusado	Afonso Pires  João Fernandes	Lavrador  Clérigo de missa	Jacob Brazallay  Junça Brazallay	Furtos

	de juntamente com João Fernandes, clérigo de missa, ter feito vários furtos a quatro judeus de Lamego, mediante o perdão das partes, tendo pagado 600 reais para a Arca da Piedade.			Brazaley Barrafene z Isaque de Estela	
A.N.T.T., Chancelaria Afonso V, Liv. 26, Fol. 55v.  1481, Abril, 27	D. Afonso V perdoa a justiça a Afonso de Linhares pela agressão cometida contra Abraão Gatel. (A digitalização torna a carta ilegível).	Afonso de Linhares	-	Abraão Gatel	Agressão
A.N.T.T., Chancelaria Afonso V, Liv.26, Fol.62v  1481, Maio, 1	D. Afonso V perdoa a justiça régia a Martinho Vasques, barbeiro, morador em Vila Viçosa, acusado de ter dado uma cutilada em Samaya, judeu, morador na dita	Martinho Álvares	barbeiro	Samaya	Cutilada

	<p>vila, mediante o perdão das partes, tendo pago 600 reais para a Arca da Piedade.</p>				
<p>A.N.T.T., Chancelaria Afonso V, Liv.26, Fol. 133v.  1481, Julho, 21</p>	<p>D. Afonso V perdoa a justiça a João de Ferreira pelo furto feito a Anto Barrul, judeu (digitalização deixa a carta ilegível).</p>	<p>João de Ferreira</p>	<p>Criado de D. Rodrigo de Castro</p>	<p>Anto Barrul</p>	<p>Furto</p>
<p>A.N.T.T., Chancelaria de D. João II, Liv. 26, Fol. 94  1481, Maio, 4</p>	<p>D. Afonso V perdoa Fernão Rodrigues pelo roubo e agressão feitos contra Moisés Lavança, Ferreiro (digitalização deixa a carta ilegível).</p>	<p>Fernão Rodrigues</p>	<p>-</p>	<p>Moisés Lavança</p>	<p>Roubo Agressão</p>
<p>A.N.T.T., Chancelaria de D. João II, Liv. 2, Fol. 85v-86  1482, Abril, 10</p>	<p>D. João II perdoa Fernão Martins do Siso, morador em Torrão, acusado de fazer falsa querela contra Jacob Navarro, tendo pagado 1000 reais</p>	<p>Fernão Martins do Siso</p>	<p>Alcaide e Meirinho</p>	<p>Jacob Navarro</p>	<p>Falsa querela</p>

	para a Arca da Piedade.				
A.N.T.T., Chancelaria de D. João II, Liv. 3, Fols. 53-53v; 57.  1482, Setembro, 14	D. João II perdoa Diogo Afonso e Pedro Fernandes, moradores em Marvão, pelos roubos e ferimentos que fizeram contra Isaac Castrenho e Azecri Zarrilho. (digitalização deixa a carta ilegível).	Diogo Afonso e Pedro Fernandes	-	Isaac Castrenho e Azecri Zarrilho.	Roubo Agressão
A.N.T.T., Chancelaria de D. João II, Liv. 23, Fols. 74v-75.  1484, Abril, 30	D. João II perdoa Afonso Pinto pela agressão que fez contra Samuel, ferreiro, contando que pagasse 700 reais para a Arca da Piedade.	Afonso Pinto	-	Samuel	Agressão
A.N.T.T., Chancelaria de D. João II, Liv. 22, Fol. 42-42v.  1484, Julho, 6	D. João II perdoa Beatriz Fernandes por, numa inquirição-geral ter mentido no seu testemunho, motivo pelo qual	Beatriz Fernandes	-	Baru Abaz	Falso testemunho

	<p>foi preso Baru Abaz, judeu, razao pela qual se amorara. Enquanto amorada foi decidido que teria de cumprir 1 ano em África, no entanto, por ela ser mulher, teve mudança de degredo para fora da cidade de Lisboa e do seu termo, apenas.</p>				
<p>A.N.T.T., Chancelaria de D. João II, Liv. 22, Fol. 129v-130.</p> <p>1484, Dezembro, 12</p>	<p>D. João II perdoa Fernão Reixa pelo roubo de doze reais de prata feito a Abraão Malf. (Carta de segurança).</p>	<p>Fernão Reixa</p>	<p>-</p>	<p>Abraão Malf</p>	<p>Furto</p>
<p>A.N.T.T., Chancelaria de D. João II, Liv. 22, Fol. 142v-143.</p>	<p>D. João II perdoa João Palmeiro por ter dado “muitas espaldeiradas” a Mossé Çafatel por ele requerer o</p>	<p>João Palmeiro</p>	<p>Escudeiro</p>	<p>Mossé Çafatel</p>	<p>Agressão</p>

1484, Dezembro, 24	pagamento da sisa, razão pela qual se amorara, tendo que pagar 800 reais para a Arca da Piedade.				
A.N.T.T., Chancelaria de D. João II, Liv. 22, Fol. 81-81v.	D. João II perdoa Vasco Gil Vilela, morador na vila de Castelo Branco, por prender Haim Cohen por ser moedeiro, sendo que esta acusação era falsa, tendo pago 16300 reais de custas a Haim Cohen.	Vasco Gil Vilela	-	Haim Cohen	Falsa acusação
A.N.T.T., Chancelaria de D. João II, Liv. 8, Fol. 24-24v.  1486, Agosto, 27	D. João II perdoa Vasco Garcia, escudeiro, morador na vila da Fronteira, por saltar contra Moisés Faram e dar-lhe com um punhal na cabeça, tendo pago 700	Vasco Garcia	Escudeiro	Moisés Faro	Agressão

	reais para a Arca da Piedade.				
A.N.T.T., Chancelaria de D. João II, Liv. 8, Fol. 39v.  1486, Setembro, 1	D. João II perdoa Álvaro da Cunha, fidalgo da casa do duque, morador na Covilhã, por agredir, enforcar e roubar Samuel Vizinho, judeu, tendo pagado 2000 reais para a Arca da Piedade.	Álvaro da Cunha	Fidalgo	Samuel Vizinho	Agressão  Roubo
A.N.T.T., Chancelaria de D. João II, Liv. 19, Fol. 150.  1487, Abril, 24	D. João II perdoa Pedro, moço solteiro, morador na Vila de Avis, por ter tentado violar e agredir Lima, filha de Dona, mulher de Isaque Ferreiro.	Pedro	-	Dona	Agressão  Tentativa de violação
A.N.T.T., Chancelaria de D. João II, Liv. 20, Fol. 175.  1487, Agosto, 13	D. João II perdoa Lopo Dias por ter furtado panos de Castela e alfaia a Abraão de Leiria, contando que pagasse 4000 reais à Arca da Piedade.	Lopo Dias	Escudeiro Régio	-	Furto

<p>A.N.T.T., Chancelaria de D. João II, Liv. 20, Fol. 184- 184v.</p> <p>1487, Agosto, 24</p>	<p>D. João II perdoa Álvaro Palmeiro, morador em Seda, por ter agredido Abraão Zarco e a sua mulher, razão pelo qual se amorara, contando que pagasse 1000 reais para a Arca da Piedade.</p>	<p>Álvaro Palmeiro</p>	<p>-</p>	<p>Abraão Zarco</p>	<p>Agressão</p>
<p>A.N.T.T., Chancelaria de D. João II, Liv. 21, Fol. 75v.</p> <p>1487, Dezembro, 4</p>	<p>D. João II perdoa Vasco Peres e Gonçalo, enteado, pela agressão e roubo feito a Abraão e Samuel Inou, contando que pagassem (? llegível) reais para a Arca da Piedade.</p>	<p>Vasco Peres e Gonçalo</p>	<p>-</p>	<p>Abraão e Samuel Inou</p>	<p>Roubo Agressão</p>
<p>A.N.T.T., Chancelaria de D. João II, Liv. 21, Fol. 95</p> <p>1487, Dezembro, 15</p>	<p>D. João II perdoa Martim Eanes por ter dado umas “espadeiradas” a Ilgcer, mulher de Mestre Isaac, contando que pagasse 700 reais</p>	<p>Martim Eanes</p>	<p>-</p>	<p>Ilgcer</p>	<p>Agressão</p>

	para a Arca da Piedade.				
A.N.T.T., Chancelaria de D. João II, Liv. 18, Fol. 125v.  1488, Maio, 12	D. João II perdoa Fernão Lopes pela querela feita por Judas Pintado, dizendo que vinha do Alandroal para a Juromenha e o suplicante o agrediu no caminho, dando-lhe umas punhadas e feridas fazendo-lhe isto de propósito, contando que pague para a piedade 700 reais.	Fernão Lopes	-	Judas Pintado	Agressão  Insultos
A.N.T.T., Chancelaria de D. João II, Liv. 15, Fol. 31v.  1488, Junho, 3	D. João II perdoa Gomes Dinis, morador em Montemor-o-Novo, por, juntamente com outro homem, ter agredido Salomão Zarrel, Samuel Sorea, Isaque Zarrel e	Gomes Dinis	-	Salomão Zarrel Samuel Sorea Isaque Zarrel Lediça	Agressão  Tentativa de Violação

	Lediça. Tentou abusar de Lediça. Pagou 4000 reais para a Arca da Piedade.				
A.N.T.T., Chancelaria de D. João II, Liv. 15, Fol. 111v-112.  1488, Agosto, 12	D. João II perdoa Estevão Nunes, morador em Portel, por ter agredido Isaac Escalão, contando que pagasse 700 reais para a Arca da Piedade.	Estevão Nunes	-	Isaac Escalão	Agressão
A.N.T.T., Chancelaria de D. João II, Liv. 9, Fol. 139.  1489, Julho, 5	D. João II perdoa João Eanes pela ferida que deu “de propósito” na cabeça de Caçam, judeu, morador em Barcelos, contando que pagasse quatrocentos reais para a Arca da Piedade.	João Eanes	-	Caçam	Agressão
A.N.T.T., Chancelaria de D. João II, Liv. 12 Fol. 17-17v.	D. João II perdoou Mateus Aires, morador em Marvão, por ter	Mateus Aires	-	Judeus Castelhanos	Roubo Agressões

1490, Fevereiro, 17	deixado fugir dois jovens, Diego e Afonso, que feriram dois judeus castelhanos e os roubaram.				
A.N.T.T., Chancelaria de D. João II, Liv. 12 Fol. 28 1490, Março, 17	D. João II perdoa Lopo Esteves, cavaleiro da sua casa, por ter feito cárcere privado à mulher e filho de Belhami durante “os bandos”, roubando-lhe quatro mil reais.	Lopo Esteves	Cavaleiro da casa de D. João II	Belhami	Cárcere Privado  Roubo
A.N.T.T., Chancelaria de D. João II, Liv. 12, Fol 54 1490, Março, 20	D. João II perdoa Afonso Mascarenhas e Gonçalo Galego pela agressão (“pancadas per partes de seu corpo”) contra Salomão Afilhe, contando que cada um pagasse 400 reais para a Arca da Piedade.	Afonso Mascarenhas  Gonçalo Galego	Fidalgo da casa real  Criado de Afonso Mascarenhas	Salomão Afilhe	Agressão

<p>A.N.T.T., Chancelaria de D. João II, Liv. 13, Fol. 23-23v.</p>	<p>D. João II perdoa Pero Gera, morador em Alverca, por roubar 1100 reais a Samuel Querido, que este roubara no jogo dos dados. Foge da cadeia, pague 2000 reais para a Arca da Piedade.</p>	<p>Pero Gera</p>	<p>-</p>	<p>Samuel Querido</p>	<p>Roubo</p>
<p>A.N.T.T., Chancelaria de D. João II, Liv. 12, Fols. 82v-83.  1490, Abril, 5</p>	<p>D. João II perdoa Estevão Rodrigues por, no tempo dos bandos, ter agredido Isaac Usque e a sua mulher, dando-lhes “certas feridas e pancadas de propósito” (restante da carta não é possível ler por causa da digitalização).</p>	<p>Estevão Rodrigues</p>	<p>-</p>	<p>Isaac Usque e sua mulher</p>	<p>Agressão</p>
<p>A.N.T.T., Chancelaria de</p>	<p>D. João II perdoa Luís Eanes pelo</p>	<p>Luís Eanes</p>	<p>Escudeiro</p>	<p>Isaac Rodrigo</p>	<p>Furto</p>

<p>D. João II, Liv. 12, Fol. 165v.</p> <p>1490, Abril, 27</p> <p>FERRO, Maria José - Os judeus em Portugal no séc. XVI..., 1982., pp. 863.</p>	<p>roubo feito contra Isaac Rodriga.</p> <p>(Carta parcialmente ilegível devido à digitalização), contando que pagasse mil reais para a Arca da Piedade.</p>				
<p>A.N.T.T., Chancelaria de D. João II, Liv. 9, Fol. 139.</p> <p>1491, Março, 26</p>	<p>D. João II perdoa Gonçalo Eanes, morador em Barcelos, pela agressão (ferida na cabeça) contra Caçam, contando que pagasse quatrocentos reais para a Arca da Piedade.</p>	<p>Gonçalo Eanes</p>	-	Caçam	Agressão
<p>A.N.T.T., Chancelaria de D. João II, Liv. 9, Fol. 177.</p> <p>1491, Abril, 8</p>	<p>D. João II perdoa Aparício Fernandes pela ferida que dera a Donegal, judeu, contando que pagasse 600 (?) reais.</p>	<p>Aparício Fernandes</p>	-	Donegal	Agressão

<p>A.N.T.T., Chancelaria de D. João II, Liv. 10, Fol. 18v.</p> <p>1491, Abril, 15</p>	<p>D. João II perdoou Fernando Afonso, morador em Marvão, por, juntamente com 20 homens do dito lugar, roubarem um judeu castelhano e agredirem-no, contando que ele fosse dois anos para Ceuta. Teve levantamento do degredo.</p>	<p>Fernando Afonso</p>	<p>-</p>	<p>Judeu castelhano</p>	<p>Roubo e agressão</p>
<p>A.N.T.T., Chancelaria de D. João II, Liv. 11, Fol. 59v</p> <p>1491, Novembro, 9</p>	<p>D. João II perdoa Pedro, filho de João Lourenço Galhardo, morador em Castelo Rodrigo, pela pedrada que deu na cabeça de Abraão Rua, contando que pagasse 300 reais para a Relação.</p>	<p>Pedro</p>	<p>-</p>	<p>Abraão Rua</p>	<p>Agressão</p>
<p>A.N.T.T., Chancelaria de</p>	<p>D. João II perdoa João Martins pelas</p>	<p>João Martins</p>	<p>Escudeiro</p>	<p>Cidre</p>	<p>Agressão</p>

D. João II, Liv. 11, Fol. 161v.  1491, Dezembro, 28	“pancadas e outros malefícios” feitos contra Cidre, judeu, morador em Borba, contando que pagasse 300 reais para a Arca da Piedade.				
A.N.T.T., Chancelaria de D. João II, Liv. 5, Fol. 41  1492, Maio, 8	D. João II perdoa João Fernandes, morador em Trancoso, pela agressão contra Salomão Barrocas, que anteriormente tinha insultado a mulher de João Fernandes, contando que ele pagasse mil reais para a Arca da Piedade.	João Fernandes	Criado de Vasco Saraiva	-	Agressão
A.N.T.T., Chancelaria de D. João II, Liv. 5, Fol. 34v.  1492, Maio, 10	D. João II perdoa Leonor Pires, moradora em Torres Vedras, por se dizer contra ela que, com uma judia, Aviziboa,	Leonor Pires	-	-	Falsa acusação

	ordenava feitiços contra o seu marido, tendo pagado 200 reais para a Piedade.				
A.N.T.T., Chancelaria de D. João II, Liv. 5, Fol. 113v.  1492, Julho	D. João II perdoa Solita, judia de 12 anos de idade, filha de Mestre Roquez, de blasfemar contra Deus, tendo pago 1500 reais para a Arca da Piedade.	Solita	-	Jorge Martins Canales	Blasfémia Agressão contra solita
A.N.T.T., Chancelaria de D. João II, Liv. 7, Fol. 6v.  1492, Julho, 27	D. João II perdoa Gonçalo Dias por prender indevidamente em sua casa, com ferros, Vivas de Alca, morador(a?) em Lamego, contando que pagasse 300 reais para a Arca da Piedade.	Gonçalo Dias	Carcereiro ?	Vivas de Alca	Prisão Indevida

